CORREIOS

Doc.
000363

Ofício 0488/PR

Brasília 05 de agosto de 2005.

Ao Excelentíssimo Senhor
DELCÍDIO AMARAL
Senador da República
Presidente da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO.
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito
Brasília - DF

Assunto: **contratos, editais e aditamentos.**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício Nº. 0221/2005 – CPMI, do dia 15 de julho de 2005, protocolado na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no dia 26 de julho de 2005, estamos encaminhando, em anexo, cópia dos contratos de postagem feitos com partidos políticos. Esclarecemos que as informações referem-se ao período do ano 2000 a 2005.

Quanto aos demais documentos solicitados, estamos ultimando providências para o seu pleno atendimento.

Nesta oportunidade, coloco-me à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional que eventualmente seja do interesse dessa CPMI.

Respeitosamente,

JANIO CEZAR LUIZ POHREN
Presidente

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0001
Doc: 3427.1

Presidência da ECT – Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "A", 19º andar CEP 70002-900 Brasília/DF
Telefone: (61) 426 2000 – Fax: (61) 426 2046 – E-mail: presidencia@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Diretoria Regional de Goiás e Tocantins
Contrato registrado em estrita observância ao disposto na alínea "g" do subitem 12, capítulo 5, Módulo 11 do MANORG, não implicando em análise jurídica do seu conteúdo, que permanece sob integral responsabilidade da área emitente.
Em 16/02/2009
Josely Felipe Schroder
Chefe da Assessoria Jurídica DR/GT

Contrato nº 090/09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DOS TRABALHADORES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: **PARTIDO DOS TRABALHADORES**			
CNPJ/MF: **00.799.163/0001-86**		Inscrição Estadual: **ISENTO**	
Nome Fantasia: **PT DIRETORIO MUNICIPAL EM GOIANIA**		Ramo de Atividade: **Outras atividades associativas, ne**	
Endereço: **Rua 20, nº 329, Centro**			
Cidade: **GOIÂNIA**		UF: **GO**	CEP: **74465-539**
Telefone:: **62 261-5369**	FAX:		
Nome do Responsável: **MARINA PIGNATARO SANTANNA**			
Cargo: **PRESIDENTA**	RG: **853.792 SSP/SP**	CPF: **196.817.801-59**	
Nome do Responsável: **CARMEM CIRIA BATISTA ROSA** Carmem Ciria Batista Rosa.			
Cargo: **TESOUREIRA**	RG: **2.015.666 2ª Via**	CPF:	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS**		CNPJ: **34.028.316/0013-47**	
Endereço: **Praça Cívica, n.º 11, Centro**			
Cidade: **GOIÂNIA**		UF: **GO**	CEP: **74002-900**
Telefone: **(062) 226-2200**	FAX: **(62) 226-2203**		
Endereço Eletrônico: *Geven-gt@correios.com.br*			
Diretor Regional: **SÉRGIO DOUGLAS REPOLHO NEGRI**			
RG: **4.351.151 IIPC/PA**	CPF: **081.317.082-68**		
Gerente de Vendas: **ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA**			
RG: **M-2.416.872 SSP/MG**	CPF: **527.582.306-15**		

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0002
Doc: 3427,1

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERENCIA DE VENDAS: PRAÇA CÍVICA Nº 11, CENTRO, 74002-970, GOIÂNIA-GO
Telefone: (62) 226-2200 Fax: (62) 226-2203 e-mail: gevenat@correios.com.br

Claudia Renata Paes L. Bangoim
Gestão de Contratos - SAPV / GEVEN / GT
Mat. 8.203.101-0

ASSESSORIA JURÍDICA E.C.T. GT

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato, bem como ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.1. deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0003
Doc: 3427.1

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERENCIA DE VENDAS: PRAÇA CÍVICA Nº 11, CENTRO, 74002-970, GOIÂNIA-GO
Telefone: (62) 226-2200 Fax: (62) 226-2203 e-mail: gevenat@correios.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA E.C.T. GT

Cláudia Renata Paes L. Bangoim
Gestão de Contratos - SAPV / GEVEN / GT
Mat. 8.203.101-0

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela prevista no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço, conforme chancela padrão fornecida pela **ECT** em arquivo.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0004
Fls.:
Doc: 3427,1

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERENCIA DE VENDAS: PRAÇA CÍVICA Nº 11, CENTRO, 74002-970, GOIÂNIA-GO
Telefone: (62) 226-2200 Fax: (62) 226-2203 e-mail: gevendt@correios.com.br

Cláudia Renata Paes L. Bangoim
Gestão de Contratos - SAPV / GEVEN / GT
Mat. 8.203.101-0

ASSESSORIA JURÍDICA E.C.T. GT

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. Reajuste: Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1. até 4.1.3.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

TRT 18ª 03/2005 - CN
CORREIOS
Fls.: 0005
Doc. 3427

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERENCIA DE VENDAS: PRAÇA CÍVICA Nº 11, CENTRO, 74002-970, GOIÂNIA-GO
Telefone: (62) 226-2200 Fax: (62) 226-2203 e-mail: gevenat@correios.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA E.C.T. GT

Cláudia Renata Paes L. Bangoim
Gestão de Contratos - SAPV / GEVEN / GT
Mat. 8.203.101-0

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0006
Doc: 3427,1

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERENCIA DE VENDAS: PRAÇA CÍVICA Nº 11, CENTRO, 74002-970, GOIÂNIA-GO
Telefone: (62) 226 2200 Fax: (62) 226 2203 e-mail: gevenat@correios.com.br

Cláudia Renata Paes L. Bangoim
Gestão de Contratos - SAPV / GEVEN / GT
Mat. 8.203.101-0

ASSESSORIA JURÍDICA E.C.T. GT

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0007
Fls:
Doc: 3427, 1

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERENCIA DE VENDAS: PRAÇA CÍVICA Nº 11, CENTRO, 74002-970, GOIÂNIA-GO
Telefone: (62) 226-2200 Fax: (62) 226-2203 e-mail: gevenat@correios.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA E.C.T. GT

Cláudia Renata Paes L. Bangoim
Gestão de Contratos - SAPV / GEVEN / GT
Mat. 8.203.101-0

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;
9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0008
Fls.
Doc: 3427.1

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERENCIA DE VENDAS: PRAÇA CÍVICA Nº 11, CENTRO, 74002-970, GOIÂNIA-GO
Telefone: (62) 226-2200 Fax: (62) 226-2203 e-mail: gevenpt@correios.com.br

Cláudia Renata Paes L. Bangoim
Gestão de Contratos - SAPV / GEVEN / GT
Mat. 8.203.101-0

ASSESSORIA E.C.T. GT

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Goiânia-Go, 13 de fevereiro de 2004.

Pela CONTRATANTE:

Marina P Sant'Anna
MARINA PIGNATARO SANTANNA
Presidente

Carmem Ciria Batista Rosa.
CARMEM CIRIA BATISTA ROSA
Tesoureira

Pela ECT:

SÉRGIO DOUGLAS REPOLHO NEGRI
Diretor Regional DR/GT

Christevam dos Santos Lopes Neto
Diretor Regional Adjunto
Delegado(a)

ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA
Gerente de Vendas DR/GT

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0009
Fls.:
Doc:

TESTEMUNHAS:

1) ANA LÚCIA SCHRODER FERREIRA
CPF Nº 436.081.591-34

Maria de Fátima S. Suares
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SUARES
CPF Nº: 320.503.641-72

IMPRESSO ESPECIAL – PARTIDO DOS TRABALHADORES

ASSESSORIA JURÍDICA E.C.T. GT

Cláudia Renata Paes L. Bangoim
Gestão de Contratos - SAPV / GEVEN / GT
Mat. 8.203.101-0

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS | CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL

N.º_____/2003 - ECT/DR/GT X PT DIRETÓRIO MUNICIPAL EM GOIÂNIA

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo do contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
GOIÂNIA - GO	AC CAMPINAS - 1630015-7	GT

Goiânia-Go, 13 de fevereiro de 2004

Pela CONTRATANTE:

Marina P Sant Anna
MARINA PIGNATARO SANT'ANNA
Presidenta do Diretório Metropolitano

Pela ECT:

SÉRGIO DOUGLAS REPOLHO NEGRE
Diretor Regional DR/GT

Christovam dos Santos Lopes Neto
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/GT

ROS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
0010
Fls.:
3427,1
Doc:

Carmem Círia Batista Rosa.
CARMEM CIRIA BATISTA ROSA
Tesoureira do Diretório Metropolitano

Antônio Henrique Braga
ANTÔNIO HENRIQUE BRAGA
Gerente de Vendas DR/GT

ASSESSORIA JURÍDICA E.C.T.

IMPRESSO ESPECIAL - PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS
GERENCIA DE VENDAS: PRAÇA CÍVICA Nº 11, CENTRO, 74002-970, GOIÂNIA-GO
Telefone: (62) 226-2200 – Fax: (62) 226-2203 – e-mail: gevengt@correios.com.br

Cláudia Renata Paes L. Bangoim
Gestão de Contratos - SAPV / GEVEN / GT
Mat. 8.203.101-0

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ASSESSORIA JURÍDICA
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 06 – 04 – 06
Contrato Nº 18.02.06

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DIRETÓRIO REGIONAL - MA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DIRETÓRIO REGIONAL - MA		
CNPJ/MF: 07.168.412/0001-84	Inscrição Estadual:	
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade:	
Endereço: RUA DOS AFOGADOS, Nº 468 – CENTRO.		
Cidade: SÃO LUÍS	UF: MA	CEP: 65010-020
Telefone: 214-5854	FAX: 214-5909	
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: JACKSON KEPLER LAGO		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 25857-SSP/MA	CPF: 000.604.533-20
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0034-71
Endereço: PRAÇA JOÃO LISBOA		
Cidade: SÃO LUÍS	UF: MA	CEP: 65002-900
Telefone: 098 231 2255	FAX: 098 221 5042	
Endereço Eletrônico: geven-ma@correios.com.br.		
Gerente de Vendas MARISTELA CORRÊA LOBATO		
RG: 16.852.032.001-2 SSP/MA	CPF: 124.634.853-53	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0011
Doc: 3427,1

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 . 08 . 06
POR
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato, bem como ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.1. deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0012

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292- Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042 – Fax: (098) 221-5042 – e-mail: geven-ma@correios.com.br.

ASSESSORIA JURÍDICO
S. C. T.
MARANHÃO
Data 06-04-04
Contrato Nº 16132/04

Doc: 3427,1

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01.08.05
POR Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela prevista no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço, conforme chancela padrão fornecida pela **ECT** em arquivo.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls: 0013
3427,1
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292- Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042 – Fax: (098) 221-5042 – e-mail: geven-ma@correios.com.br

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 06-04-06
Contrato Nº 18032/06

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 06
POR
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

SOS Nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0014
Doc: 3427,1

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292- Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042 – Fax: (098) 221-5042 – e-mail: geven-ma@correios.com.br.

ASSESSOR JURIDICO
E. C. T.
DR MARANHÃO
Data 06-04-04
Contrato No. 18032/04

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. Reajuste: Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1. até 4.1.3.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 18 (dezoito) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0015
3427,1
Doc.: 5

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292- Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042 – Fax: (098) 221-5042 – e-mail: geven-ma@correios.com.br.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR/MA
Data 06-04-06
Contrato Nº 18032/06

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE,** que prejudique a execução do contrato;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0016
Doc.: 3427

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292- Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042 – Fax: (098) 221-5042 – e-mail: geven-ma@correios.com.br

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR/DE MARANHÃO
Data 06 – 04 – 04
Contrato Nº AB 1132/04

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

ROS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS Fls.: 0017

Contrato IMPRESSO ESPECIAL ECT x PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DIRETORIO REGIONAL - MA

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292- Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042 – Fax: (098) 221-5042 – e-mail: geven-ma@correios.com.br.

ASSESSOR JURIDICO
E. C. T.
DR. [illegible] MARANHÃO
Data 06-04-05
Contrato Nº 16032104

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR [illegible]
Subgerente de Vendas ECT/MA
Mat 8 375 492-0

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0017
Doc.: 3427.1

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Luís/MA, 06 de abril de 2004.

Pela **CONTRATANTE**:

JACKSON KEPLER LAGO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: MARCIO ROBERIO DE LIMA SILVA
CPF: 724.038.453-53

Pela **ECT**:

MARISTELA CORRÊA LOBATO
Gerente de Vendas/DR/MA

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR/ MA MARANHÃO
Data 06-04-04
Contrato Nº 18032/04

NOME: José Serra
CPF: CPF 01[illegible]

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0018
Fls.:
Doc: 3427, 1

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292- Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042 – Fax: (098) 221-5042 – e-mail: geven-ma@correios.com.br.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat 8.375.492-0

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º_____**ECT**/DR/MA/PARTIDO DEMOCRÁTICO DIRETORIO REGIONAL-MA

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo do contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
SÃO LUÍS	AC CENTRAL - 18300014	MA

*****

ASSESSOR JURIDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 06-04-04
Contrato Nº 18 032 041

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 01
POR
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8 375 492-0

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292- Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042 – Fax: (098) 221-5042 – e-mail: geven-ma@correios.com.br.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0019
3427,1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL			
CNPJ/MF: 03.887.503/0001-19	Inscrição Estadual:		
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade:		
Endereço: AV. DOS AFRICANOS, 2006 - AREINHA			
Cidade: SÃO LUÍS		UF: MA	CEP: 65031-410
Telefone 251-7794 – 9114.6420	FAX: 251-7794		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: JOÃO MELO E SOUSA BENTIVÍ			
Cargo: PRESIDENTE	RG: 133.060-SSP/MA	CPF: 054.720.593-72	
Nome do Responsável:			
Cargo:	RG:	CPF:	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO			CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0034-71
Endereço: PRAÇA JOÃO LISBOA			
Cidade: SÃO LUÍS		UF: MA	CEP: 65002-900
Telefone: 098 231 2255	FAX: 098 221 5042		
Endereço Eletrônico: geven-ma@correios.com.br.			
Gerente de Vendas : MARISTELA CORRÊA LOBATO			
RG: 16.852.032.001-2 SSP/MA	CPF: 124.634.853-53		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

ECT/SPO/Nº 003/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0020
Doc: 3427, 1

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Gerente de Vendas CT
Mat. 8.375.492-0

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 20-07-06
Contrato Nº 18100106

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato, bem como ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.1. deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

RQS Nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS
Fls: 0021
3427,1
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR Subgerente de Vendas/ECT/MA

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 20 - 07 - 04
Contrato Nº 18100/04

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela prevista no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço, conforme chancela padrão fornecida pela **ECT** em arquivo.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

ROSAP 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0022
Doc: 3427.1

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 . 08 . 05
POR
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

ASSESSOR JURÍDICO
E.C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 20-07-04
Contrato Nº 18100104

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

ECT/CPMI - CORREIOS
Fls.: 0023
Doc: 3427,1

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65000-000
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR Maria Batista
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.345.492-0

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 20 – 07 – 04
Contrato No. 18100104

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. Reajuste: Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1. até 4.1.3.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 18 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0024
3427,1
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65[illegible]
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 20 – 07 – 04
Contrato Nº 18100/04

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR Borges
Subgerente de Vendas/ECTM
Mat. 8.375.492-0

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0025
Fls.:
3427,1
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR Borges
Subgerente de Vendas/ECT
Mat. 8.375.492-0

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR CE MARANHÃO
Data 20-07-04
Contrato Nº 18100124

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE,** que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0026
Fls.:
3427, 1
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65000-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br.

ASSESSORIA JURÍDICO
E. C. T.
DR DE MARANHÃO
Data 20-07-04
Contrato Nº 18400104

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Borges
Subgerente de Vendas/ECT/M
Mat. 8 375 602-5

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Luís/MA, 15 de julho de 2004.

Pela **CONTRATANTE**:

JOÃO MELO E SOUSA BENTIVI
Presidente

Pela **ECT**:

MARISTELA CORREA LOBATO
Gerente de Vendas/DR/MA

TESTEMUNHAS:

NOME: MARLETE FERREIRA MARINS
CPF: 250442223-72

NOME: José Serra
CPF: 039378-53

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0027
3427, 1
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

ASSESSOR JURÍDICO
ECT
DR DE MARANHÃO
Data 20 – 07 – 04
Contrato Nº. AB 100/04

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º_____**ECT**/DR/MA/PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo do contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
SÃO LUÍS	AC SÃO PANTALEÃO - 18301779 CTCE - 18752004	MA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0028
3427,1
Doc:

* * * * *

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Subgerente de Vendas/ECT
Mat. 8.375.492-0

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br

ASSESSOR JURÍDICO
E.C.T.
DR DE MARANHÃO
Data 20 – 07 – 04
Contrato Nº 18100104

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.498.809/0001-72, com sede à Rua das Macaúbas, Quadra 51, casa 12 –Renascença, 65075-180, São Luís/MA, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Tesoureiro, AFONSO CELSO CALDEIRA SALGADO, CI n.º 90.683- SSP/MA, CPF n.º 029.280.193-91, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0034-71, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Diretor Regional do Maranhão, AFONSO CELSO XAVIER GUILHON, CI n.º 87396998-7 – SSP/MA, CPF n.º 037.903.553-72, e por sua Gerente de Vendas em Exercício, MARISTELA CORRÊA LOBATO, CI n.º 16.852.032.001-2/MA, CPF n.º 124.634.853-53, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste Contrato.

1.2. No presente Contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0029
Doc: 3427.1

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE VENDAS – Praça João Lisboa, 292 – Centro – CEP: 65002-900 – São Luís/MA
Telefone: (098) 221-5042 – e-mail: geven-ma@correios.com.br

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 19/08/02
Contrato No. 116/02

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/MA

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: **"IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº _____/2002-ECT/DR/MA/PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA"**.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o

SCS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0030
Fls.
3427,1
Doc.

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE VENDAS – Praça João Lisboa, 292 – Centro – CEP: 65002-900 – São Luís/MA
Telefone: (098) 221-5042 – e-mail: geven-ma@correios.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA E. C. T. DR DE Maranhão Data 19/08/02 Contrato No. 116/02

CONFERE COM O ORIGINAL EM 01/08/02 POR Supervisor de Vendas - ECT Mat. 8.375-9

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/MA

primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT.** Neste caso deverá ser indicado o número deste Contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no Anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

RQS Nº 03/2005 - CN
CORREIOS
0031
Fls.:
Mod.: 4237, 1

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE VENDAS – Praça João Lisboa, 292 – Centro – CEP: 65002-900 – São Luís/MA
Telefone: (098) 221-5042 – e-mail: geven-ma@correios.com.br

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 19/08/09
Contrato Nº. 116/09

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 09
POR Mary Borges
Supervisora de Vendas/ECT/MA
Mat. 8 375 492-0

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/MA

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste Contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este Contrato se dará sempre no dia 18 (dezoito) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0032
Doc: 3427, 1

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE VENDAS – Praça João Lisboa, 292 – Centro – CEP: 65002-900 – São Luís/MA
Telefone: (098) 221-5042 – e-mail: geven-ma@correios.com.br

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 19/08/09
Contrato Nº. 116/09

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Subgerente de Vendas

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/MA

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula Sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
Fls.: 0073
Doc: 3427,1

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE VENDAS – Praça João Lisboa, 292 – Centro – CEP: 65002-900 – São Luís/MA
Telefone: (098) 221-5042 – e-mail: geven-ma@correios.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA E.C.T.
DR DE Maranhão
Data 19/08/09
Contrato Nº 116/09

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/09
POR Mary Borges
Gerente de Vendas ECT

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/MA

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT**.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0034
Fls.:
3427,1
Doc:

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE VENDAS – Praça João Lisboa, 292 – Centro – CEP: 65002-900 – São Luís/MA
Telefone: (098) 221-5042 – e-mail: geven-ma@correios.com.br

E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 19/08/09
Contrato No. 116/09

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 08 09
POR Maria das Graças Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8 375 492-0

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/MA

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Luís/MA, 19 de agosto de 2002.

Pela **CONTRATANTE**:
AFONSO CELSO CALDEIRA SALGADO
Tesoureiro

Pela **ECT**:
AFONSO CELSO XAVIER GUILHON
Diretor Regional/DR/MA

MARISTELA CORRÊA LOBATO
Gerente de Vendas em Exercício/MA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 278.368.513-20

NOME:
CPF: Barlivan Dias Soares
CPF 137 155 263-00

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 16/08/02
Contrato Nº 116/02

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0035
Doc. 3427, 1

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE VENDAS – Praça João Lisboa, 292 – Centro – CEP: 65002-900 – São Luís/MA
Telefone: (098) 221-5042 – **e-mail: geven-ma@correios.com.br**

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8375 492-0

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/MA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º_____/2002 **ECT**/DR/MA/PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA.

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (x)

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do Contrato, para substituição deste Anexo Contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
SÃO LUÍS	AC/ CENTRAL 18300014	MA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0036
Doc: 3427,1

São Luís/MA, 19 de agosto de 2002

ASSINATURA **CONTRATANTE** ASSINATURA **ECT**

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE VENDAS – Praça João Lisboa, 292 – Centro – CEP: 65002-900 – São Luís/MA
Telefone: (098) 221-5042 – e-mail: geven-ma@correios.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA E.C.T./MA

E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 19/08/02
Contrato Nº 116/02

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR Subgerente de Vendas ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

CORREIOS

CT/SADC/GEVEN-050/03

REF.: Ofício nº 01/03, de 17 de janeiro de 2003

São Luís, Ma, 06 de fevereiro de 2003.

Ilmº Sr.
Carlos Alberto Moraes de Sousa
Presidente do Diretório Municipal do PSB – São Luís
Rua dos Afogados, 56 - Centro
65010-020 - São Luís/MA

Em atenção à carta referenciada, informamos que o Contrato de Prestação de Serviço Múltiplo nº 045/99, será rescindido a partir de **17/02/2003**, conforme disposto no subitem 8.1.1. da Cláusula Oitava do mencionado Contrato.

Na oportunidade, solicitamos que o Cartão de Postagem utilizado na prestação dos serviços, seja devolvido para esta Gerência, após a data da rescisão.

Atenciosamente,

Maristela Corrêa Lobato
Gerente de Vendas em Exercício

Mary Borges
Chefe SADC/GEVEN/ECT/MA.
Mat. 8.375.492-0

Recebido em 12/02/03

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0037
Doc: 3427,1

CANCELADO A PARTIR DE 17/02/2003 DATA
João Batista Correia
Auxiliar Administrativo I
Mat. 8.377.328-2

HISCOD = 17/02/03
MOTIVO = 16
TIPO = 02

MESBM/mesbm.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 08 05
POR Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerencia de Vendas
Praça João Lisboa, 292 – Centro
65002-900-São Luís/MA

E-mail: geven-ma@correios.com.br
Site: www.correios.com.br

Telefax : (0XX99) 221-5042
Pabx: (0XX99) 231-2255 Ramais 2007 e 2104

99022346

Cartão novo nº 263970,
com validade até 14/11/06,
não foi encaminhado ao
cliente face a solicitação
de rescisão contratual.
Referido cartão foi destruído
nesta data.

17.02.03

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

CORREIOS

CT/SADC/GEVEN-145/2002

São Luís, 23 de abril de 2002

Imº Sr.
Carlos Alberto Morais de Souza
Presidente do Partido Socialista Brasileiro
Rua dos Afogados, 56 - Centro
65010-020 – São Luís/MA

Com o objetivo de mantermos os contratos atualizados e dentro da nova formatação dada pela Administração Central dos Correios, estamos submetendo à apreciação desse Órgão a nova minuta de Contrato Especial que substituirá o atual Contrato Múltiplo nº 045/99.

Havendo concordância com os termos do Contrato, solicitamos as seguintes providências:

- **Rubrica em todas as folhas.**
- **Assinatura na última folha juntamente com uma testemunha**.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos nesta Gerência, ou com o Assistente de Vendas que intermediou a negociação.

Atenciosamente,

Antonio José Reis Fonseca
Subgerente de Apoio e Vendas

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0038
Doc: 3427,1

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat 8.375.492-0

MESBM/mesbm.

SEDEX - Mandou, Chegou!

Gerencia de Vendas
Praça João Lisboa, 292 – Centro
65002-900-São Luís/MA

E-mail: geven-ma@correios.com.br
Site: www.correios.com.br

Telefax : (0XX99) 221-5042
Pabx: (0XX99) 231-2255 Ramais 2007 e 2104

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
Diretório Municipal de São Luis

Oficio 01/03

São Luis, 17 de janeiro de 2003

Senhor Gerente,

O Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro de São Luis, através do seu Presidente, Carlos Alberto Moraes de Sousa, vem a presença de Vossa Senhoria solicitar o CANCELAMENTO do CONTRATO de prestação de serviços n° 045/99, nos termos da clausula oitava, item 8.1.1.

Certo de contar com colaboração que a distingue agradeço.

A PRAZO NOS PROGRAMAS CANCELAMENTO COM AVISO A PARTIR 17/01/03 em 10/01/03

Atenciosamente

Carlos Alberto Moraes de Sousa
Presidente do Diretório Municipal do PSB -São Luis

Ilustríssima
Sr. Maristela Corrêa Lobato
DD. Gerente de Vendas da ECT/MA
Nesta cidade

De. GEVEN/MA Ao SADC
☒ Providenciar falar c/ ACOM p/ justificar atraso.
☐ Elaborar Resposta
☐ Falar-me
☐ Opinar por Escrito
☒ Analisar e Criticar
☐
Encam. 17/01/03
Devol. / /
Ass Maristela Corrêa Lobato
Resp. p/ Gerência de Vendas
Mat. 8.376.044-0
ECT / DR / MA

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0039
Fls: 1427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS / SUVEN

CADASTRO DE CLIENTES

RAZÃO SOCIAL: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETÓRIO MUNICIPAL	
CGC/MF: 01.382.067/0001-99	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO: RUA DOS AFOGADOS, 56	
CIDADE: SÃO LUÍS	BAIRRO: CENTRO
ESTADO: MARANHÃO	CEP: 65010-020
FONE: 222-4146	FAX: 231-9060 E-MAIL:
1º REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO MORAIS DE SOUZA	
FUNÇÃO: PRESIDENTE	
CI: 93816598-4	CPF: 197.313.454-34
2º REPRESENTANTE:	
FUNÇÃO:	
CI:	CPF:
PRIVADO (X)	PÚBLICO ( )

CADASTRO NO S A A E SAT

ENDEREÇO DE COBRANÇA: RUA DOS AFOGADOS, 56	TIPO ENDEREÇO: 06 CÓDIGO ADMINISTRATIVO: 99022346
	TIPO CONTRATO: 01 MODALIDADE DE PAGAMENTO: 02
	VIGÊNCIA PREÇO: 02
	GRUPO TARIFAÇÃO: 001 GRAU VERIFIC. POSTAGEM: 03
	COTA MÍNIMA: 01 PERÍODO DE COBRANÇA: 01
CIDADE: SÃO LUÍS	SERVIÇOS:
BAIRRO: CENTRO	SEED: 25 E M S: 45 CORRESPONDÊNCIA: 80
ESTADO: MARANHÃO	SEDEX: 40 VENDA DE PRODUTO: 8507-3
CEP: 65010-020	ENCOMENDA NORMAL: ENCOMENDA COMERCIAL:
FONE: 222-4146 FAX: 231-9060	TEL.FLORES: INTERNET: RECEBMENTO DE CONTAS:
E-MAIL:	RECEC. DE CARNÊS: TEL. PRESENTE: IMPOSTO/TAXA:
DATA ASS. CONTRATO: 10/06/1999	SITUAÇÃO CARTÃO: 01 TIPO DE CARTÃO: 02 CÓDIGO DE MESAGEM: 51
INÍCIO: 11/061999 VIGÊNCIA DO CARTÃO: 10/06/2002	Nº CARTÃO: 00001387138
RAMO ATIV.: 1000 TIPO DE CLIENTE: 01	CANCELADO A PARTIR DE: 17/02/2003 TIPO=02 MOTIVO=16 em 17/02/2003 João Batista Loureda Auxiliar Administrativo I Mat. 8.377.328-2
Nº CONTRATO:045/99	UNIDADE DE POSTAGEM: 18300014 - AC CENTRAL/SLS e 18701001- CT/SLS.
CÓDIGO CLIENTE: 00812765	REATIVADO EM 11/12/2001 GTX/SFIN/GECOF - 042/01 Batista Loureda Auxiliar Administrativo I Mat. 8.377.328-2
SEQ. ENDEREÇO: 001	
SEDE/FILIAL: S	
ASSIST. COMERCIAL: DARLIVAN-03	
GERENTE: PEDRO IVO DE CARVALHO VIANA	
REOP: 18240101	
CONTATO: GAUDÊNCIO FONE: 222-4146	
CÓD. SCADA: COD. SOP:	
CÓD. SINCT:	
CÓD. SAA: CÓD. IBA:	
DOCUMENTO:	
DATA DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:	
MOTIVO DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:	
DATA: / /	
FONE:	
RESP. PELO CADASTRAMENTO: BATISTA	

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 08 05
POR

DADOS INFORMADOS PELO SISTEMA

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/M
Mat. 8.375.492-0

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0040
Doc: 3427,1

CONTRATO ECT/PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 1

ASSESSOR JURÍDICO
E. C.
DR DE Maranhão
Data 10.06.99
Contrato Nº 045 199

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÚLTIPLO, QUE ENTRE SI FAZEM **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETÓRIO MUNICIPAL** E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETÓRIO MUNICIPAL, inscrito no CGC/MF sob o nº 01.382.067/0001-99, com sede à Rua dos Afogados, 56 - Centro, CEP 65010-020 São Luís/MA, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente CARLOS ALBERTO MORAIS DE SOUZA, CI nº **93816598-4**, CPF nº **197.313.454-34**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0034-71, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Diretor Regional do Maranhão, **PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA,** CI nº **3.473.622/RJ**, CPF nº **398.852.757-20** e por seu Gerente de Vendas **PEDRO IVO DE CARVALHO VIANA**, CI nº **3.558.925-8 - IFP/RJ**, CPF nº **012.078.813-68**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços de recebimento e/ou coleta, transporte e entrega domiciliária de Correspondências, Encomendas SEDEX NACIONAL e INTERNACIONAL - EMS e a venda de produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 08 05
POR Mary Borges
Supervisor de Vendas ECT/MA/SR
Mat 8 375 492-0

A CONTRATANTE se obriga a:

2.1. observar as condições gerais de aceitação quanto a peso, dimensões, utilização de serviços adicionais e outras estabelecidas pela ECT, inclusive a padronização prevista para o endereçamento, com a utilização do Código de Endereçamento Postal - CEP com oito dígitos;

2.2. utilizar embalagens adequadas ao peso, condições e natureza do conteúdo, conforme recomendações da ECT;

2.3. utilizar, quando compatível com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT;

2.4. quando da postagem, no caso de Encomenda SEDEX INTERNACIONAL - EMS, observar as seguintes normas quanto ao conteúdo e embalagem:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0041
3427,1
Doc:

CONTRATO ECT/PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 2

2.4.1. papéis comerciais, comunicações escritas de toda a espécie, documentos legais, documentos de compensação entre instituições financeiras, manuscritos e demais escrituras, que, se acondicionados em envelope, serão classificados como EMS-documento;

2.4.2. objetos sem valor intrínseco, acompanhados do formulário C2/CP3, e também papéis acondicionados em caixas, que serão classificados como EMS-mercadoria;

2.5. atentar para os limites de peso e às restrições de conteúdo constantes do verso da tarifa do serviço, fixados pela Administração Postal de destino, para cada encomenda enviada;

2.5.1. não devem ser incluídos objetos ou papéis representativos de valor ao portador, como jóias, cédulas, moedas, cheques e metais preciosos, bem como os constantes na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU, disponível para consulta nas Agências da ECT;

2.6. endereçar corretamente os objetos e responsabilizar-se pelas informações prestadas quanto a seu conteúdo;

2.7. postar os objetos em Unidades previamente acordadas com a ECT;

2.8. apresentar no momento da postagem na Unidade da ECT ou da coleta no domicílio da CONTRATANTE, os objetos da seguinte forma:

2.8.1. CORRESPONDÊNCIAS:

2.8.1.1. constando, no mínimo, o endereço completo do destinatário, incluindo o CEP com oito dígitos, o nome e endereço da CONTRATANTE, bem como o respectivo CEP;

2.8.1.2. separados os objetos em lotes de, no máximo, 100 unidades, encabeçados, triados, amarrados e etiquetados, conforme orientação da ECT e segundo os seguintes grupos:

- objetos simples, sem Comprovante, para distribuição na Área Metropolitana;
- objetos simples, com Comprovante, para distribuição na Área Metropolitana;
- objetos simples, para distribuição fora da Área Metropolitana;
- objetos registrados, sem AR;
- objetos registrados, com AR;

ASSESSOR JURÍDICO
E. C.
DR DE Maranhão
Data 10.06.99
Contrato Nº 045/99

2.8.1.3. utilizando, quando compatível com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT, contendo, no ângulo superior direito do anverso, um retângulo com as dimensões de 3,5 x 2,5 cm, onde constarão impressos os dizeres: **"CONTRATO/ECT/DR/MA/PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – DIRETÓRIO MUNICIPAL"**;

2.8.1.4. fechar os objetos com cola ou adesivos permitidos pela ECT;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0042
Fls.:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 01
POR Maria Borges
Subgerente de Vendas ECT/MA
Mat. 8.375.492-1

3427,1
Doc:

CONTRATO ECT/PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 3

2.8.1.5. apresentar as correspondências acompanhadas de "LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES" ou "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS, conforme o caso, devidamente preenchidas, em 03 (três) vias, de acordo com o modelo adotado pela ECT;

2.8.1.5.1. no caso de objetos simples, devem ser preparadas "LISTAS DE POSTAGEM - SIMPLES" distintas para objetos destinados à Área Metropolitana e a outras localidades;

2.8.1.6. a CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar os demais serviços adicionais oferecidos pela ECT para cartas (MÃO PRÓPRIA, VALOR DECLARADO etc.). Nesse caso, deverá ser anotado no campo "OBSERVAÇÕES" da "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS" a utilização dos serviços adicionais que não estão indicados na mesma;

2.8.1.7. para o caso de postagens com Aviso de Recebimento ou Comprovante de Entrega, já com os ARs ou os Comprovantes devidamente afixados nos objetos;

2.8.1.7.1. os objetos acompanhados de Comprovante de Entrega devem ser postados para entrega apenas na localidade de postagem e área metropolitana.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C.
DR DE Maranhão
Data 10.06.99
Contrato Nº 045/99

2.8.2. ENCOMENDAS:

2.8.2.1. com endereçamento completo e legível, incluindo os CEP's com oito dígitos do destinatário e da CONTRATANTE;

2.8.2.2. acompanhadas dos respectivos Certificados ou Listas de Postagem já preenchidos, utilizando os modelos fornecidos pela ECT ou produzidos por sua própria conta;

2.8.2.2.1. para o caso de postagens com Aviso de Recebimento, já com os AR's devidamente preenchidos e afixados nas encomendas, observadas as restrições previstas para o SEDEX Internacional - EMS quanto à aceitação de serviços adicionais;

2.9. solicitar, quando for o caso, a coleta das correspondências ou das encomendas, nas condições estabelecidas pela ECT;

2.10. apresentar, no ato da postagem de encomendas, CARTÃO DE HABILITAÇÃO DE POSTAGEM;

2.11. produzir, se for o caso, segundo modelos da ECT o formulário "INSTRUMENTO DE HABILITAÇÃO - DESTINATÁRIO ÚNICO", e a etiqueta "POSTAGEM AUTORIZADA SEDEX" para permitirem a postagem, por terceiros, de uma única encomenda SEDEX destinada exclusivamente ao endereço da CONTRATANTE, e, opcionalmente, autorizar a aquisição de embalagens padronizadas e serviços adicionais;

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/M
Mat. 8.375.492-0

PDS Nº 03/2005 - CN
DEMI - CORREIOS
Fls.: 0043
Doc: 3427,1

CONTRATO ECT/PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 4

2.12. responsabilizar-se pelos CARTÕES DE POSTAGEM - DESTINATÁRIO ÚNICO, formulários INSTRUMENTO DE HABILITAÇÃO DE POSTAGEM distribuídos e pelas etiquetas POSTAGEM AUTORIZADA SEDEX de posse de terceiros, até a data de vencimento constantes das mesmas autorizando a postagem de encomendas, bem como permitindo a aquisição das respectivas embalagens e serviços adicionais;

2.13. restituir à ECT os "CARTÕES DE HABILITAÇÃO DE POSTAGEM", por ocasião da rescisão do Contrato ou descredenciamento de preposto;

2.13.1. em caso de perda ou extravio do "CARTÃO DE AUTORIZAÇÃO DE POSTAGEM", a CONTRATANTE deverá informar o fato à ECT, de imediato, por escrito;

2.14. manter a ECT informada, através de Carta, do endereço para apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A ECT se obriga a:

ASSESSOR JURÍDICO
E. C.
DR DE Maranhão
Data 10.06.99
Contrato Nº. 045/99

3.1. fornecer à CONTRATANTE:

- Cartões de Autorização de Postagem;
- Certificados e Listas de Postagem;
- Etiquetas SEDEX, SEDEX Internacional - EMS, e de Registro;
- Avisos de Recebimento, se for o caso;
- modelos para confecção pela CONTRATANTE de "LISTA DE POSTAGEM - SIMPLES", "LISTA DE POSTAGEM - REGISTRADOS" e "COMPROVANTE DE ENTREGA";
- Formulário de Vale Postal;

3.1.1. opcionalmente, o cliente poderá produzir os formulários: Certificados/Lista de Postagem, Aviso de Recebimento - AR, Formulário de Vale Postal, e imprimir o código de barra no rótulo da embalagem da Encomenda SEDEX, de acordo com a faixa numérica e o algorítmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela ECT;

3.2. coletar as encomendas, quando existir viabilidade operacional, os objetos em locais e horários previamente acertados com a CONTRATANTE;

3.2.1. a coleta de correspondências será efetuada somente em conformidade com a(s) Ficha(s) Técnica(s) preparada(s) pela ECT, limitando-se cada coleta a quantidade mínima de 100 (cem) unidades. A postagem inferior a esse total deverá ser entregue à ECT por conta da CONTRATANTE;

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 06 / 05
POR Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/M
Mat. 8.375.492-0

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0044
Fls.:
3427,1
Doc:

CONTRATO ECT/PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 5

3.3. quando for do interesse da CONTRATANTE, fornecer, gratuitamente, envelope-padrão utilizado para acondicionamento de encomenda SEDEX Internacional - EMS;

3.4. transportar os objetos até os locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços;

3.4.1. para a entrega de objetos sob registro, serão efetuadas até 03 (três) tentativas, em dias úteis consecutivos;

3.4.2. os objetos serão entregues nos endereços indicados, a qualquer pessoa adulta, que se apresente para recebê-los, ou devidamente identificada, quando procurados nas Agências da ECT;

3.4.2.1. no caso de encomenda SEDEX a Cobrar ou de outros objetos endereçados a locais onde não haja distribuição domiciliária, será efetuada a entrega interna, nas Unidades da ECT;

3.5. restituir à CONTRATANTE os Avisos de Recebimento e Comprovantes de Entrega relativos aos objetos entregues e os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

3.6. indenizar à CONTRATANTE, no caso de encomendas e de correspondências registradas, quando ocorrerem avarias no conteúdo, ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido, ou extravio, por culpa exclusiva da ECT;

3.6.1. as indenizações serão feitas de acordo com as previsões constantes nas tabelas de tarifas dos respectivos serviços;

3.6.2. não haverá o pagamento de indenização se for constatada a utilização de embalagem inadequada às características do conteúdo da encomenda;

3.6.3. no caso de Valor Declarado por estimativa, a ECT se reserva o direito de comprovar o valor real do conteúdo.

visto de conferência
D.R. Maranhão
Data 10.06.99
Contrato Nº 045/99

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

4.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à ECT, com base nas Tarifas SEED/CORRESPONDÊNCIAS fornecida pela ECT, cujos preços são praticados desde 11/10/95, Postal Interna, SEDEX, SEDEX Internacional - EMS e de produtos vigentes na data da prestação dos serviços.

4.1.1. SEED/CORRESPONDÊNCIAS

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
0045

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/M

Fls.:
Doc: 3427,1

CONTRATO ECT/PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 6

4.1.1.1. SEED: entrega de objetos, sem e com Comprovante de Entrega e Títulos de Crédito para Aceite, na localidade de postagem e respectiva área metropolitana;

4.1.1.1.1. Os objetos sem o Comprovante de Entrega, para entrega em âmbito local, poderão ser postados com a utilização dos serviços adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado.

4.1.1.2. CORRESPONDÊNCIAS: entrega de objetos em âmbito nacional.

4.1.1.2.1. Quando da utilização dos serviços adicionais, deverão ser acrescidos aos preços estabelecidos para objetos mencionados nos subitens 4.1.1.1.1. e 4.1.1.2., as respectivas tarifas, constantes da Tarifa Postal Interna na data da postagem.

4.1.2. ENCOMENDAS:

4.1.2.1. encomendas SEDEX e EMS : valores previstos na tarifa SEDEX e SEDEX Internacional - EMS;

4.1.2.2. Os preços relativos aos serviços adicionais de Coleta Domiciliária, Aviso de Recebimento (AR) e Mão Própria, são os definidos na Tarifa SEDEX - Remuneração pelo Serviço e Postal Internacional;

4.1.3. PRODUTOS: preços indicados na tarifa de Produtos da ECT, vigentes na data da aquisição;

4.2. Os preços de serviços e produtos tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tarifas.

ASSESSOR JURÍDICO
DR/DF Maranhão
Data 10.06.99
Contrato Nº 045/99

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nos documentos de postagem e venda de produtos, cujo vencimento será o dia 18 (dezoito) do mês subseqüente à prestação do serviço;

5.2. A Cota Mínima Mensal de Faturamento é de R$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos), conforme estabelecido nas tarifas dos serviços da ECT, vigente nesta data;

5.2.1. Na hipótese de o valor correspondente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, a fatura mensal incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada;

5.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto sempre que se mostrar insuficiente para cobrir os custos de manutenção do cadastro e de faturamento, observada a Legislação vigente;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0046
Doc: 3427,1

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR Mary Borges
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/M

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.3.1. reclamação apresentada sem o pagamento, será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais se for o caso.

5.3.2. reclamação apresentada com a fatura paga, se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
Ut. de Maranhão
Data 10.06.99
Contrato nº 045/99

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização;

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de multa de 2% e juros de 0,033% ao dia sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0047
Doc: 3427.1

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT
Mat. 8.375.492-0

CONTRATO ECT/PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 8

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, com Aviso de Recebimento;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
FILIAL DE Maranhão
DATA 10.06.99
Contrato No. 045/99

8.1.3. Na ocorrência de:

a) decretação de falência da CONTRATANTE;

b) dissolução da sociedade da CONTRATANTE;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do Contrato;

d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. Fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A ECT não se responsabiliza:

9.1.1. por valor incluído em objeto de correspondência sem declaração de valor;

9.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não realizados;

9.1.4. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente.

9.2. A responsabilidade da ECT cessa:

9.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário ou restituído ao remetente;

Recebido em 09/2005 DCN
CPMI - CORREIOS
0048
Fls.: 3427,1
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 08 05
POR Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MT
Mat. 8.375.492-0

CONTRATO ECT/PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 9

9.2.2. terminado o prazo de 03 (três) meses, para a reclamação, a contar da data prevista para entrega;

9.2.3. em caso fortuito ou de força maior.

9.3. aos objetos de correspondência simples, postados com Comprovante de Entrega, não se conferem as características de registrados, inclusive para efeito de indenização;

9.4. em caso de extravio de correspondências registradas, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor da indenização, fixado na Tarifa Postal Interna.

9.5. Em caso de extravio de encomendas, a responsabilidade da ECT está limitada:

9.5.1. no caso de Encomenda SEDEX:

9.5.1.1. aos preços postais mais o fator seguro, equivalente a 500 (quinhentas) vezes o 1º porte de Carta Comercial, para SEDEX sem declaração de valor;

ASSESSOR JURÍDICO
DR DE Maranhão
Data 10.06.99
Contrato No. 045/99

9.5.1.2. aos preços postais mais o valor declarado, se houve a declaração de valor.

9.5.2. no caso de Encomenda SEDEX Internacional - EMS:

9.5.2.1. à importância integral do Valor Declarado ou fração desta importância, equivalente aos danos causados, no caso de espoliação e avaria parcial, em US$ (Dólar Americano), convertida em moeda nacional, na data da autorização do seu pagamento;

9.5.2.2. aos preços postais mais o fator seguro (automático), indicado na tarifa EMS, para encomendas sem valor declarado, vigente na data de autorização do pagamento;9.6. Não devem ser incluídos nos objetos postados materiais relacionados no Artigo 13 da Lei Nº 6.538, de 22/06/1978 e na Lista de Objetos Proibidos da UPU, disponível para consulta na ECT;

9.7. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;

9.8. A CONTRATANTE é a única responsável pelos CARTÕES DE AUTORIZAÇÃO DE POSTAGEM, respondendo pelos danos causados por sua utilização indevida;

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos postados;

9.10. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

RQS Nº 03/2005 - CN - CGMI - CORREIOS
0049
Fls.:
3427,1
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/01
POR
Subgerente de Vendas/ECT
Mat. 8.375.492-0

CONTRATO ECT/PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 10

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

ASSESSOR JURÍDICO
E. C.
DR DE Maranhão
Data 10.06.99
Contrato Nº 045/99

São Luís/MA, 10 de junho de 1999

Pelo CONTRATANTE:

CARLOS ALBERTO MORAIS DE SOUZA
Presidente

Pela ECT:

PAULO ROBERTO LOBO DA ROCHA
Diretor Regional/DR/MA
Raimundo Alves Costa Filho
Diretor Regional Adj. ECT / DR / MA
mAT. 8.008.134-7

PEDRO IVO DE CARVALHO VIANA
Gerente de Vendas/DR/MA
Antonio José Reis Fonseca
SUBGERENTE DE APOIO A VENDAS
MAT. 8.376.216-7

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 272502537-00

NOME:
CPF: 137.155.263-00

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0050
Fls. 3427,1
Doc.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/DR
Mat. 8.376.492-6

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

GTX/SFIN/GECOF/MA - 023/2002

São Luís(MA)., 15 de janeiro de 2002.

Tendo em vista liquidação de débito junto a esta Regional, solicitamos reativar a prestação de serviço a crédito do cliente abaixo relacionado.

CLIENTE	CONTRATO	SERVIÇO
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – DIRETÓRIO	4599	CORRESP.

Atenciosamente,

NELSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

CONTRATO REATIVADO EM 16/01/2002

João Batista Lourenço
Auxiliar Administrativo I
Mat. 8.377.326-2

C/C:

GEOPE/MA		SADC/SLS	
GEVEN/SLS		AC/CENTRAL/SLS	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0051
Doc: 5427.1

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 08
POR

Subgerente de Vendas/LCT/I

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

GTX/SFIN/GECOF/MA - 010/2002

São Luís(MA)., 14 de janeiro de 2002.

Tendo em vista débito junto a esta Regional, solicitamos suspender a prestação de serviço a crédito do cliente abaixo relacionado.

CLIENTE	CONTRATO	SERVIÇO
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – DIRETÓRIO	4599	CORRESP.

Atenciosamente,

NELSON RODRIGUES SOARES FILHO
GERENTE DE CONTABILIDADE E CONTROLE FINANCEIRO

CONTRATO SUSPENSO NO SAA
HISTÓRICO: TIPO – 01
MOTIVO – 01
DATA DO HSITÓRICO : 15/01/2002
Batista

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0052
Fls.:
3427,1
Doc:

C/C:

GEOPE/MA		SADC/SLS	
GEVEN/SLS		AC/CENTRAL/SLS	

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 08 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT

CORREIOS	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	FICHA TÉCNICA

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL FIXADA	NÚMERO DO CONTRATO
	CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS - COI		045799 MÚLTIPLO

U S U Á R I O

NOME:	ENDEREÇO:	FONE:
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – DIRETÓRIO MUNICIPAL	RUA DOS AFOGADOS, 56 – CENTRO	(098)222-4146
		FAX: 231-9060

CEP:	CIDADE:	UF:	VIGÊNCIA DA OPERAÇÃO	CGC:
65010-020	SÃO LUÍS	MA	___/___/1999	01.382.067/0001-99

FREQÜÊNCIA	FAIXA HORÁRIA	E N D E R E Ç O P A R A C O L E T A	QUANTIDADE DE OBJETOS PREVISTA	
			SEM COMPROVANTE	COM COMPROVANTE
SEGUNDA				
TERÇA				
QUARTA	15h às 17h	RUA DOS AFOGADOS, 56 – CENTRO		
QUINTA				
SEXTA	15h às 17h	RUA DOS AFOGADOS, 56 – CENTRO		

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 02 / 01
POR

Subgerente de Vendas e Atendimento
Mat. 8375405-7

DATA:	ASSINATURA DO USUÁRIO	ASSINATURA DO EMPREGADO DA ECT
09/06/99		Eder Pachêco Beckman Chefe SADC/SUVEN - ECT/MA Mat. 8375405-7

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Doc: 3427
Fls.: 0053

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE PROMOÇÃO E VENDAS

FICHA DE COLETA DE DADOS DE CLIENTES.

RAZÃO SOCIAL: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-DIRETÓRIO MUNICIPAL

CGC: 01.382.067/0001-09 INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

END. SEDE: RUA DOS AFOGADOS, 56 - CENTRO

CIDADE: SÃO LUIS UF: MA. CEP: 65010.020

END. COBRANÇA: RUA DOS AFOGADOS , 56 - CENTRO

CIDADE: SÃO LUIS UF: MA. CEP: 65010.020

REPRESENTANTE(S) DO ÓRGÃO/EMPRESA:

1 - NOME: CARLOS ALBERTO MORAIS DE SOUZA

CARGO/FUNÇÃO: PRESIDENTE

RG Nº: 93816598-4 CPF: 197313454 34

2 - NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

RG Nº: _____ CPF: _____

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 08 05
POR Mary Borges
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

CONTATO: Jandenicia FONE: 222416 DATA INÍCIO: 01/06/99.
FAX: 231906O

*ÓRGÃO: ( ) PÚBLICO (X) PRIVADO

À
SADC, solicito emitir contrato. O cliente inicia já a prestação de serviço a partir de 01/06/99
Machado
58/6/99

*SERVIÇOS PRETENDIDOS:

( ) SERCA CONVENCIONAL ( )EMS
( ) SERCA EXPRESSO ( )SEED - QUANT. OBJETOS: _____

*ESPECIAL:

( ) CORRESPONDÊNCIA ( ) SEDEX
( ) SEDEX-DESTINATÁRIO ÚNICO ( ) ENCOMENDA NORMAL
(X) MÚLTIPLO ( ) TELEGRÁFICOS E TELEMÁTICOS

*RECEBIMENTO:

( ) CONTAS ( ) CARNÊS ( ) INSCRIÇÕES
( ) OUTROS

*AGÊNCIA DE POSTAGEM/COLETORA: AGÊNCIA CENTRAL CT/SLS 4º e 6º 15 as 17 15 as 17 4

OBS: _____

ASSINATURA: _____ DATA: / / 0054

Ficha de Coleta de Dados

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 3427.1
Doc: _____

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 93816598-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/07/1998

NOME
CARLOS ALBERTO MORAIS DE SOUZA

FILIAÇÃO
MANOEL PATRICIO DE SOUZA E MARIA DA LVA MORAIS DE SOUZA

NATURALIDADE
RECIFE-PE

DATA DE NASCIMENTO
19/09/1955

DOC ORIGEM
CASAM.N.4833 FLS.26V LIV.09B

CPF
197313454-34

PIS/PASEP
1208262632 8

SAO LUIS-MA
P-200

ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO
Tabelião
Dr. Tito Antonio de Souza Soares
Rua do Sol, 156-A
São Luis - Maranhão

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido

São Luis-MA, 01 JUN. 1998

Fábio Tito Soares
Escrevente Substituto

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 06 / 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas ECT/
Mat. 8 375 492-0

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0055
Doc: 3427,1


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Partido Socialista Brasileiro

COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO MARANHÃO

Ofício PSB-MA nº 056/99 São Luís(MA), 14 de maio de 1999.

Senhor Presidente,

Honra-me dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, a Comissão Executiva Estadual Provisória do Partido Socialista Brasileiro-PSB, com fulcro nos ° parágrafos 1° e 2° do Art. 24 do Estatuto Partidário, nomeou as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão Diretora Municipal Provisória do PSB, nos Municipios abaixo relacionados, para cumprir mandato correspondente ao período de 08 de maio a 31 de agosto do fluente ano.

01 - ARAME, ficou assim constituída:

Presidente:	ANTÔNIO LUÍS ALVES DE SOUSA	TE. nº 4675511171
	JOSÉ MARIA CAMPOS SILVA	TE. nº 4880001163
	VANUZA ALDEIA SILVA VIANA	TE. nº 241752511/04
	VICENTE DE PAULA SILVA	TE. nº 261863711/39
	COSMO FERREIRA LIMA	TE. nº 338938611/12

02 - ALTO ALEGRE DO MARANHÃO, ficou assim constituída:

Presidente:	BENEDITO FERREIRA PIRES SEGUNDO	TE. nº 16081121198
	JOSÉ IBIAPINA BEZERRA	TE. nº 37217101104
	JOSÉ VIEIRA GOMES	TE. nº 16088481147
	RAIMUNDO DAS MECEDES COPES	TE. nº 16096741163
	ROSANGELA MARTINS DE LIMA TORRES	TE. nº 25741991171

03 - BACURITUBA, ficou assim constituída:

Presidente:	ANTONIO CARLOS SERRÃO MENDES	TE. nº 1781033311-04
	BENTO OLIVEIRA LOPES	TE. nº 148446911-98
	JOSÉ RIBAMAR MENDES	TE. nº 148497911-80
	ROSA AMÉLIA SILVA COSTA	TE. nº 1777796311-20
	MARIA TEREZA ARAÚJO COSTA	TE. nº 320519511-63

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0056
Doc: 3427
EM 01 08 05
POR
Subgerente de Vendas

05 - BELA VISTA, ficou assim constituída:

Presidente:	ROBERTO MOREIRA LIMA	TE. nº 101569711/63
	JOSÉ FERNANDES SOUZA	TE. nº 10159021198
	NATALINO DA CONCEIÇÃO ABREU	TE. nº 101606611/39
	MARIA DOMINGAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	TE nº 101565811/55
	MARIA DA SOLIDADE SARDINHA	TE. nº 283131111/04

06 – BURITICUPU, ficou assim constituída:

Presidente:	JONAS NASCIMENTO SILVA	TE. nº 165264511/71
	JEÚS DE SOUZA SILVA	TE. nº 165259211/20
	LUÍS ALVES DOS SANTOS	TE. nº 166633911/04
	CÍCERO ANTONIO DE LIMA	TE. nº 294144611/63
	RAIMUNDA GOMES DA COSTA	TE. nº 310966911/71

07 – COROATÁ, ficou assim constituida:

Presidente :	JOSÉ DE SOUSA ROLIM	TE. nº 2558881120
	JOSÉ DE RIBAMAR MORAES REGO	TE. nº 2451931180
	WALBER MACHADO DA SILVA	TE. nº 18272211155
	JOCIMAR PEREIRA GOMES	TE. nº 2473871198
	JOSÉ CARLOS SOUZA MARQUES	TE. nº 2451711198

08 – GOVERNADOR NUNES FREIRE, ficou assim constituída:

Presidente:	ESMILTON PEREIRA DOS SANTOS	TE. nº 296948511/04
	ANTONIO CARLOS COSTA	TE. nº 328460311/71
	BENEDITO DA SILVA SOUZA	TE. nº 383827811/47
	JOÃO VITAL LEITE CABRAL	TE. nº 335705311/12
	DOMINGOS LIMA DOS SANTOS	TE. nº 389404011/04

09 – HUMBERTO DE CAMPOS, ficou assim constituída:

Presidente:	JOSÉ DE RIBAMAR DA MATA NASCIMENTO	TE. nº 197915411/20
	JOÀO EVANGELISTA DA SILVA SANTOS	TE. nº 259063211/12
	REGINA SILVA SANTOS	TE. nº 290211211/04
	RAIMUNDO DA SILVA ALVES	TE. nº 79231011/47
	MANOEL JOSÉ DA COSTA NETO	TE. nº 7927281120

10 – IGARAPÉ DO MEIO, ficou assim constituída:

Presidente:	ANTONIO RAFAEL MARTINS DOS SANTOS	TE. nº 101278011/12
	JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA GONCALVES	TE. nº 101345111-47

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0057
Fls.:
3427

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT

11 – LAGO DA PEDRA, ficou assim constituída:

Presidente:	RODRIGO OLIVEIRA NETO	TE. nº 239322711/98
	EVERALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	TE. nº 220434811/98
	MARLENE FERNANDES DA COSTA	TE. nº 120855611/12
	BENEDITO GONÇALVES DA SILVA	TE. nº 120573111/20
	WELITON ANTONIO DE OLIVEIRA	TE. nº 239309111/80

12 – LAGO DO JUNCO, ficou assim constituída:

Presidente:	ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA	TE. nº 350215.311/55
	FRANCISCO DE MELO PEREIRA	TE. nº 159424911/04
	FRANCISCO REIS DA CRUZ	TE. nº 4129871139
	GERARDA MOTA OLIVEIRA	TE. nº 180381311/12
	MILTON VIEIRA DE SOUSA	TE. nº 159499611/63

13 – LAGO DOS RODRIGUES, ficou assim constituída:

Presidente:	IRINEU SILVA NERES	TE. nº 159427811/39
	OSEILSON MATOS MORENO	TE. nº 239230111/63
	TOMAZ ALVES NERES	TE. nº 159170511/39
	AGAMENON FELIX DE OLIVEIRA	TE. nº 220411611/80
	FRANCISCA VIANA DE SOUSA	TE. nº 344886211/63

14 – PERITORÓ, ficou assim constituída:

Presidente:	REGIANY MACHADO RODRIGUES	TE. nº 29629901104
	AURINO FREITAS DE SOUZA	TE. nº 16022041112
	JOSÉ ETELDO FURTADO SAMPAIO	TE. nº 14513851147
	FRANCISCO LAURENCE DE SOUSA	TE. nº 32147921198
	JOSÉ ABEL PEREIRA	TE. nº 16026251104

15 – POÇÃO DE PEDRAS, ficou assim constituída:

Presidente:	ANTONIO NUNES CHAVES	TE. nº 14656621104
	JANETE OLIVEIRA MONTE	TE. nº 21559721147
	JORGE ROSA CRUZ	TE. nº 14659781163
	JOÃO PEREIRA DE SOUSA	TE. nº 14713461120
	TEREZA FERREIRA CAMPO DE SOUSA	TE. nº 14713461120

16 – PRIMEIRA CRUZ, ficou assim constituída:

Presidente:	ALDEMIRO OLIVEIRA	TE. nº 29922911/98
	LAUDERINA DA SILVA	TE. nº 7981041104

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0058
Fls.: 3427
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 01
POR
Subgerente de Vendas/ECT
Mat. 8 375 492 0

17 – SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ficou assim constituida:

Presidente:	RAIMUNDO CÉSAR DE SOUSA MARTINS	TE. nº 6618011/55
	JOSINETH COUTINHO DA SILVA	TE. nº 20770301180
	MARIA RIBAMAR ROSÁRIO PINTO	TE. nº 11539561198
	JOSÉ RIBAMAR MORAES SILVA	TE. nº 11597371120
	JORGE LUÍS SILVA ALMEIDA	TE. nº 19553491180

18 – SÃO LUÍS, ficou assim constituida:

Presidente:	CARLOS ALBERTO MORAES DE SOUSA	TE. nº 196591120
Vice Presidente:	ADERSON DE CARVALHO LAGO FILHO	TE. nº 33558011/20
Secretária Geral:	CONSTÂNCIA CLEMENTINA DE SOUSA BARROS	TE. nº 146519811/04
1ª Secretária:	MARIA DE JESUS GOMES MEDEIROS	TE. nº 3805131112
Tesoureiro:	MÁRIO JOSÉ BAPTISTA NETO	TE. nº 3662421104

19 - TIMBIRAS, ficou assim constituida:

Presidente:	EMÍLIO JORGE MURAD	TE. nº 3359231198
	ALBES VIANA CALDAS	TE. nº 16372421155
	ALMIR FERREIRA DA SILVA	TE. nº 16391381112
	FRANCISCO DOS SANTOS FEITOSA	TE. nº 16376031104
	MARIA DULCE BEZERRA ANGELIM	TE. nº 16380681112

Solicito a Vossa Excelência que determine a anotação da informação supramencionada, pela Secretaria desse Tribunal, para que sejam produzidas os necessários efeitos legais.

Aproveito o ensejo para expressar-lhe minha admiração e apreço.

Cordialmente,

Deputado Federal José Antonio Almeida
Presidente da Comissão Executiva Estadual Provisória do PSB-MA.

À Sua Excelência
Des. MILSON DE SOUZA COUTINHO
MD. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão – TRE
Nesta.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0059
Doc: 3427.1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

VÁLIDO ATÉ: 30/06/98

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 01.382.067/0001-07

ATIVIDADE PRINCIPAL: 9192-8

NATUREZA JURÍDICA: 302-6 ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL: 012.185.043-34

ÓRGÃO DA RF: 0320100 - SAO LUIS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO MUNICIPAL

NOME DE FANTASIA: P S B

LOGRADOURO: RUA DOS AFOBADOS

NÚMERO: 56

COMPLEMENTO:

CEP: 65000-000

BAIRRO / DISTRITO: CENTRO

MUNICÍPIO: SAO LUIS

UF: MA

DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL:
ATIVIDADES DE ORGANIZACOES POLITICAS

CÓD. 7540.027264.7

18

ORIGINAL

EM 01/08/05

POR Mary Borges

Mary Borges
Subgerente de Vendas ECT

RQS. Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0060
3427.1
Doc:

Ata da Reunião do Diretório Estadual do PSB do dia 08.05.1999.

Aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, as nove horas, na sede do Partido Socialista Brasileiro-PSB, sito a Rua dos Afogados, 56-Centro, nesta cidade, reuniu-se a Comissão Diretora Estadual Provisória, sob a Presidência do Deputado Federal José Antonio Almeida sendo os trabalhos secretariados por Gaudêncio Mafra Pinto - primeiro secretário, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre a política de organização partidária, homologação de Comissões Diretoras Municipais Provisórias e assuntos gerais. Ao iniciar a reunião o Senhor Presidente policitou ao Secretário que fosse feita a leitura do documento proposta de Organização Partidária, após a leitura vários companheiros usaram da palavra sobre o tema em discussão e decidiram estabelecer como meta as seguintes medidas: a) Organização do Partido em todo o Estado priorizando os trinta municípios tidos como maiores colégios eleitorais, aqueles onde já temos uma organização política consistente e também onde tivemos uma participação considerável nas últimas eleições; b) trabalhar uma estratégia que possibilite eleger no mínimo cinquenta (50) Diretórios Municipais até o final de agosto; c) o companheiro Walter Maxwell foi designado a contactar com o ex-Deputado Raimundo Cabeludo para saber da sua disposição de vir a somar forças filiando-se ao PSB, se positiva a sinalização, articular uma data para ida das lideranças do PSB a Imperatriz para uma reunião com as lideranças locais. O Deputado Aderson Lago informou que ia conversar com o Prefeito de Colinas para saber da possibilidade de filiar-se ao PSB. Ficou acordado entre os membros da Comissão Diretora Estadual Provisória a necessidade de cada um se disponibilizar de tempo, com a responsabilidade de contactar com políticos e com pessoas que [illegible] as

CONFERE COM O ORIGINAL EM 01/08/05 POR
ROS Nº 03/2005 - CN CPMI CORREIOS
Fls.: 3427

condições materiais para assegurar a infraestrutura básica para a mobilização e organização do Partido em todo o Estado do Maranhão. Em seguida o Senhor Presidente Deputado José Antonio Almeida submeteu a apreciação dos presentes as Comissões Diretórias Municipais Provisórias, que procedendo-se a votação por unanimidade foram homologadas as seguintes Comissões: 01) Arame, ficou assim constituída: 1- Antonio Luís Alves de Sousa - TE. 467551171 - Presidente 2- José Maria Campos Silva - TE. 488000163 3- Vanuza Aldeia Silva Viana - TE. 241752511/04 4- Vicente de Paula Silva - TE. 26136371139 5- Cosmo Ferreira Lima - TE. 338938611/12; 02) Santo Alegre, ficou assim constituída: 1- Benedito Ferreira Pires Segundo - TE. 160811211198 Presidente 2- José Ibiapina Bezerra TE. 372171011104 3- José Vieira Gomes TE. 160884811147 4- Raimundo das Mercedes Lopes TE 160967411163 5- Rosangela Martins de Lima Corres TE. 257414911171; 03) Bacurituba, ficou assim constituída: 1- Antonio Carlos Serrão Mendes - TE. 178103331-04 Presidente 2- Bento Oliveira Lopes TE. 148446911-9 3- José Ribamar Mendes TE. 148497911-80 4- Rosa Amélia Silva Costa TE 177779631 1-20 5- Maria Cereza Araújo Costa TE. 320 19511-63; 04) Barra do Corda, ficou assim constituída: 1- Inácio Rocha da Silva TE. 349640911/63 Presidente 2- Benedito Cássio Vitorino da Silva TE 662272110 4 3- Raimundo Donato Sousa Lima TE. 227672611/63 4- Benedito de Sousa Moura TE. 66206. 1198 5- Gonçalo de Moraes TE. 006677251180; 05) Bela Vista, ficou assim constituída: 1- Roberto Moreira Lima TE. 10156 711/63 Presidente; 2- José Fernandes Sousa TE. 101590211 98; 3- Natalino da Conceição Abreu TE 101606611/39; 4- Maria Domingas Oliveira do Nascimento TE 101565811/55; 5- Maria da Solidade Sardinha TE. 283131111/04; 06) Buriticupu, ficou assim constituída: 1- Jonas Nascimento Silva TE: 165 269 511/7 Presidente; 2- Jesús de Sousa Silva TE. 165259211/20; 3- Luís Alves dos Santos TE 166633911/04; 4- Cícero Antonio de Lima TE 294144611/63; 5- Raimundo Gomes do Ponto TE 310966 91

CONFERE COM O ORIGINAL EM 01/03/2004 CPMI - CORREIOS

71;07)-Corcatá, ficou assim constituída: 1-José de Sousa Rolim TE.255888 1120 Presidente; 2-José de Ribamar Moraes Rego TE 245 1931180; 3-Walber machado da Silva TE.182722111 55; 4-Jocimar Pereira Gomes TE 2473871198; 5-José Carlos Sousa Marques TE.245171 1198;08)-Governador Nunes Freire, ficou assim constituída: 1-Esmilton Pereira dos Santos TE.296948511/04 Presidente; 2-Antonio Carlos Costa TE.328460311/71; 3-Benedito da Silva Souza TE.383827811/47; 4-João Vital Leite Cabral TE.335705311/12; 5-Domingos Lima dos Santos TE 389404011/04;09)-Humberto de Campos, ficou assim constituída: 1-José de Ribamar da Mata Nascimento TE 197915 411/20 Presidente; 2-João Evangelista da Silva Santos TE.259 063211/12; 3-Regina Silva Santos TE.290211211/04; 4-Raimundo da Silva Alves TE.792310 11/47; 5-Manoel José da Costa Neto TE.792728 11,20; 10)-Igarapé do Meio, ficou assim constituída: 1-Antonio Rafael Martins dos Santos TE 1012780; ;11/12; 2-José Ribamar de Sousa Goncalves TE.101345111-47; 3-José de Jesus Mendes TE.101336311/12; 4-Claudemir de Jesus Fideu Soares TE.179764511/63; 5-Maria do Diramento Fideu Soares TE.101386211/55; 11)-Lago da Pedra, ficou assim constituída: 1-Rodrigo Oliveira Neto TE.239322711/98 Presidente; 2-Everaldo Oliveira dos Santos TE.220434811/98; 3-Marlene Fernandes da Costa TE.120855611/12; 4-Benedito Gonçalves da Silva TE.120573111/20; 5-Weliton Antonio de Oliveira TE.239309111/80; 12)-Lago do Junco, ficou assim constituída 1-Antonio Monteiro de Souza TE.350215.311/55 Presidente 2-Francisco de Melo Pereira TE.159424911/04; 3-Francisco Reis da Cruz TE.412987113 9; 4-Gerarda Mota Oliveira TE.180381311/12; 5-Milton Vieira de Sousa TE.159499611/63; 13)-Lago dos Rodrigues, ficou assim constituída Silva Neres TE.159427811/39 Presidente; 2-Opeilson Matos Moreno TE.239230111/63; 3-Tomaz Alves Neres TE.159705111/39; 4-Agamenon Felix de Oliveira TE.220411611/80; 5-Francisca Viana de Sousa TE.344886211/63; 14)-Peritoró, ficou assim

CONFERE COM O ORIGINAL
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0961
Doc:

Constituída: 1- Regiany Machado Rodrigues TE. 296299011 04 Presidente; 2- Aupino Freitas de Sousa TE. 160220411 12; 3- José Ete do Furtado Sampaio TE. 145138511 47; 4- Francisco Laurence de Sousa TE. 321479211 98; 5- José Abel Pereira TE. 160262511 15) - Pocão de Pedras, ficou assim constituída: 1- Antonio Nuna Chaves TE. 146566211 04 Presidente; 2- Janete Oliveira Monte TE 215597211 47; 3- Jorge Rosa Cruz TE. 146597811 63; 4- João Pereira de Sousa TE. 147105311/63; 5- Cereza Ferreira Campos de Sousa TE. 147134611 20; 16) - Primeira Cruz, ficou assim constituída: 1- Aldemiro Oliveira TE. 299229111/98 Presidente; 2- Laurlerina da Silva TE. 798104111 04; 3- José de Ribamar Silva medeiros TE. 804460111 04; 4- José Alvaro Maciel dos Santos TE. 8040 3311/80; 5- Raimunda Nonata Oliveira TE. 799032114 7; 17) São José de Ribamar, ficou assim constituída: 1- Raimundo César de Sousa Martins TE. 661801 1/55 Presidente; 2- Josineth Coutinho da Silva TE. 207703011/80 3- Maria Ribamar Rosário Pinto TE. 115 39561198; 4- José Ribamar Moraes Silva TE. 115973711 20; 5- Jorge Luís Silva Almeida TE. 195534911 80; 18) - São Luís, ficou assim constituída: 1- Carlos Alberto Moraes de Sousa TE. 19659 120 Presidente; 2- Aderson de Carvalho Lago Filho TE. 335580111 20 Vice-Presidente; 3- Constância Clementina de Sousa Barros TE. 146 519811104 Secretária Geral; 4- Maria de Jesus Gomes Medeiros TE. 380513111 2 Primeira Secretária; 5- Mário José Baptista Neto TE. 366242110 4 Tesoureiro. 19) - Cimbras, ficou assim constituída: 1- Emílio Jorge Murad TE. 335923119 8 Presidente; 2- Alberto Viana Caldas TE. 163 724211 55; 3- Almir Ferreira da Silva TE. 163913811 12; 4- Francisco dos Santos Feitosa TE. 1637 31104; 5- Maria Dulce Bezerra Angelim TE. 163806811 12. E nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata que foi assinada por mim Gaudêncio Mafra Pinto Secretário e pelo Presidente José Antonio Almeida - Presidente e Domingos Alberto Paz.

CONFERE COM O ORIGINAL POR AUTENTICIDADE
ECT ROS Nº 03/2005 CORREIOS
Doc: 3427.1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

Fl. 1
Rubr.

CADASTRO DE CLIENTES

RAZÃO SOCIAL: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN	
CGC/MF: 03 887 503 0001 - 19	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO: AV DOS AFRICANOS 2006	
CIDADE: São Luís	BAIRRO: AREINHA
ESTADO: MA	CEP: 65031 – 410
FONE: 98 251 7794	FAX: 2517794 E-MAIL:
1º REPRESENTANTE: JOAO HELO E SOUSA BENTIVI	
FUNÇÃO: PRESIDENTE	
CI:	CPF:
2º REPRESENTANTE:	
FUNÇÃO:	
CI:	CPF:
PRIVADO: (X)	PÚBLICO: ( )

CADASTRO NO SAA E SAT

ENDEREÇO DE COBRANÇA: O MESMO	TIPO ENDEREÇO: 06 CÓDIGO ADMINISTRATIVO: 4045246
	TIPO CONTRATO: 01 MODALIDADE DE PAGAMENTO: 02
	VIGÊNCIA DE PREÇO: 02
	GRUPO TARIFAÇÃO: 001 GRAU VERIFIC.POSTAGEM: 03
	COTA MÍNIMA: 01 PERÍODO DE COBRANÇA: 01
CIDADE:	SERVIÇOS:
BAIRRO:	SEED: SEDEX: E M S: CORRESPONDÊNCIA:
	VENDA DE PRODUTO: TELEÁTICO:
ESTADO:	ENC. NORMAL: SERCA CONVENCIONAL:
CEP:	IMPRESSO ESPECIAL: REC. DE CONTAS:
FONE: FAX:	PRODUTOS: PGTº DE PESSOAL:
E-MAIL:	SITUAÇÃO CARTÃO: TIPO DE CARTÃO:
	CÓDIGO DE MESAGEM: VIGÊNCIA DO CARTÃO:
DATA ASS. CONTRATO:	Nº CARTÃO / UNIDADE DE POSTAGEM:
INÍCIO : 16/09/04	3881687 / S. PSUTALEGRE - 18301479
RAMO DE ATIV.: 1000 TIPO DO CLIENTE: 01	GCTCE – 18752004
Nº DO CONTRATO: 181392004	14010 MOP NORMAL LOCAL
CÓDIGO CLIENTE: 1224760	
SEQ. ENDEREÇO: 001	
SEDE/FILIAL: SEDE	
ASSIST. COMERCIAL: JOSÉ SERRA 001	
GERENTE:	
REOP: 18240101	
CONTATO: FONE:	
D. MARLETE	
CÓD. SCADA: COD. SOP:	
CÓD. SINCT:	
CÓD. SAA: CÓD. IBA:	
DOCUMENTO:	
DATA DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:	
MOTIVO DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:	
DATA: / /	
FONE:	
RESP. PELO CADASTRAMENTO:	

CANCELADO A PARTIR DE: 03/01/2005
MOTIVO = 16
João Batista Lourêdo
Aux. Administrativo I
Mat. 8.377.328-2

DADOS INFORMADOS PELO SISTEMA

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Gerente de Vendas
Mat 8 375 49

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0064
3427,1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Fl. 2
Rub

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE: Maranhão
Data 15/09/2004
Contrato No. R139/04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR

Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

CONTRATANTE

Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL		
CNPJ/MF: 03.887.503/0001-19	Inscrição Estadual:	
Sigla: PTN	Ramo de Atividade:	
Endereço: AV. DOS AFRICANOS, 2006 - AREINHA		
Cidade: SÃO LUÍS	UF: MA	CEP: 65031-410
Telefone: 251-7794 - 91146420	FAX: 251-7794	
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: JOÃO MELO E SOUSA BENTIVÍ		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 133.060-SSP/MA	CPF: 054.720.593-72
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0034-71
Endereço: PRAÇA JOÃO LISBOA, 292 - CENTRO		
Cidade: SÃO LUÍS	*UF: MA*	*CEP: 65002-900*
Telefone: 098 231 2255	*FAX: 098 221 5042*	
Endereço Eletrônico: geven-ma@correios.com.br.		
Gerente de Vendas : MARISTELA CORRÊA LOBATO		
RG: 16.852.032.001-2 SSP/MA	CPF: 124.634.853-53	

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0065
Fls.:
3427,1

As partes, identificadas anteriormente, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br.

ASSESSORIA JURÍDICA

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR

Hugo Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT.**

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de partido político, de seus candidatos a cargo eletivo, devendo ser indicado como remetente a sigla do partido junto ao nome do candidato.

Ou Para Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto:

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, de candidatos a cargo eletivo e/ou partido político, clientes da **CONTRATANTE**, podendo ser indicado como remetente o nome do candidato e/ou o partido político.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
CR DE
Data 13/09/2004
Contrato Nº 18234/04

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadre em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

RQS Nº 03/2005 - C
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0066
3427,1
Doc:

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, na modalidade Normal, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.2.2. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem 2.2. deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.3. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

RQS Nº 03/2005 - CPMI - CORREI
Fls.: 0067
3427,
Doc:

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 15/04/2004
Contrato Nº 1813/04

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01.08.05
POR

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br.

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

ASSESSOR JURÍDICO ECT/MA

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 objetos por postagem.

2.7.2. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.3. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.7.3.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.5. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

ASSESSOR JURÍDICO E.C.T.
DR DE Maranhão
Data 15/09/2004
Contrato Nº 10339/04

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

CONFERE COM O ORIGINAL EM 01 / 02 / 05
POR

REG Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0068
Doc: 3427,1

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/MA

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br.

Fl. 6

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

ASSESSOR JURÍDICO
E.C.T.
DR DE Maranhão
Data 15/09/2004
Contrato Nº 18139/04

2.10. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. 0069
3427,1
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL EM 01/02/05 POR

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.2.1. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 15/09/2004
Contrato No. 18139/04

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal Normal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo a mala Direta Postal Normal, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da **ECT**;

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 02/09/05
POR

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0070
Fls.
3427,1
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br.

Fl. 8 Aubrey

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

ROS Nº 03/2005 - C.
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0071
Doc: 3427,17

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT,** Comprovante para faturamento.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/10/04
POR

ASSESSOR JURÍDICO
DR DE Maranhão
Data 15/09/2004
Contrato Nº 18139/04

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br.

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/MA

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos, suspensos ou cancelados em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração, suspensão ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3. desta Cláusula.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

ASSESSOR JURÍDICO
E.C.T.
DR DE
Data 15/09/2004
Contrato Nº 1813/04

4.5.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECTM
Mat. 8 375 492-0

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 18 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços

5.1.3. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/02/05
POR Mary Borges

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0072
Fls.:
Doc: 3427,1

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br.

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 7.1, até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE
Data 15/09/2004
Contrato Nº 15139/04

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

CONFERE COM O ORIGINAL 01/08/05

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0073
Fls.:
Doc: 3427,1

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br.

Fl. 11
Rubr.

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

ASSESSOR JURÍDICO
DR DE Maranhão
Data 15/09/2004
Contrato Nº 4853/04

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

CONFERE COM O ORIGINAL
08/05
Mary Borges
Subgerente de Vendas

ECT
DR/MA
PROC. Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0074
Fls.:
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br.

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Luís/MA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSESSOR JURÍDICO E. C. T.
DR CE
Data 15/09/2005
Contrato Nº 18139/04

CONFERE COM O ORIGINAL EM 01/08/05

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0075
Fls:
3427,1
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Luís/MA, 15 de SETEMBRO de 2004.

Pela **CONTRATANTE**:

JOÃO MELO E SOUSA BENTIVÍ
Presidente

Pela **ECT**:

MARISTELA CORRÊA LOBATO
Gerente de Vendas/DR/MA

TESTEMUNHAS:

Nome: WALTER FERREIRA MARINS
CPF: 250442 223-72

Nome:
CPF: Julio Cesar de Oliveira Affonso
CPF: 110.001.637-68

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0076
Fls.:
Doc: 3427, 1

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 15/09/2004
Contrato No. 1813/04

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR Mary Borges
Subgerente de Vendas/DR/MA
Mat. 8.375.492-0

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br.

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA
N.º_____**ECT**/DR/MA/PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)		
MALA DIRETA POSTAL NORMAL LOCAL – ELEIÇÕES – À VISTA		
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	**UNIDADES RESPONSÁVEIS**	**DR**
SÃO LUÍS	AC SÃO PANTALEÃO -18301479 GCTCE - 18752004	MA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0077
3427, 1
Doc:

..... DE ..... DE .....

ASSINATURA **CONTRATANTE** ASSINATURA **ECT**

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T. * * *
DR DE Maranhão
Data 15/09/2004
Contrato Nº 18139/04

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT
Mat. 8.375.492-0

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT
Mat. 8.375.492-0

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE PROMOÇÃO E VENDAS

Fl. 13
Rubr.

FICHA DE COLETA DE DADOS DE CLIENTES

Razão Social: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL
CNPJ/MF: 03.887503/0001-19 Insc. Estadual: _____ Contato: D. MARLETE.
Órgão: ( ) Público (X) Privado
End: AV. DOS AFRICANOS, 2006 - AREINHA
Cidade: SÃO LUÍS UF: MA CEP: 65031-410
Tel: 251-7794 - 91146420 Fax: 251-7794
Site: _____ E-mail: PTN.MA@ig.com.br
End.Cobrança: O MESMO
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Representante(s) do Órgão/Empresa:

1- Nome: JOÃO MELO E SOUSA BENTIVI
Cargo/Função: PRESIDENTE RG: 123.060-SSP/MA CPF: 054.720-593-72
2 -Nome: _____
Cargo/Função: _____ RG: _____ CPF: _____

Documentos Necessários (cópias)

(X)CNPJ ( )Inscrição Estadual, se houver (X)Contrato Social ou Estatuto
(X) RG e CPF dos representantes legais do órgão/Empresa ( )Nota de Empenho
(X)Procuração, Ata de Posse ou Portaria de Designação ( ) Publicação no Diário Oficial

Serviços pretendidos:

( ) Serca Convencional ( ) Serca Expresso
( ) Exporte Fácil ( ) SEED – Quantidade de Objetos: _____

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR Maria [illegible]
Subgerente de Vendas/DR/MA
Mat. 8.375.492-0

Especiais:

( )Correspondência ( ) Sedex Destinatário Único ( ) PPS [* Informar códigos dos serviços]
( ) Sedex ( ) Telegráficos e Telemáticos ( ) Encomenda Comercial
(X) MDP ( ) Venda de Produtos ( ) Impresso Especial

SPAT em 26/08/04

Recebimento:

( )Contas ( ) Inscrições ( ) Outros
Agência de Postagem: SÃO PANTALEÃO e BTRE.
Unidade Coletora:
Freqüência de Coleta/Horário:
Agente Identificador: ( ) ACF ( ) AC ( ) ACOM
Ramo de Atividade: PART. POLITICO - PRIVADO (ATIVID. ASSOCIATIVAS) 1.000
[*] Código(s) do(s) serviço(s): 1401-0 - MALA DIRETA POSTAL.
Obs: A DOCUMENTAÇÃO DO CLIENTE É A MESMA QUE CONSTA NO CONTRATO DE IMPRESSO ESPECIAL Nº 18100/04

RQS Nº 03/2005 - CN
CRMI - CORREIOS
0078
3427,1
Doc:

Assinatura: _____ Data: 26/08/04
Mat. 8.375.711-2

Regina,

Providencie

Em. 27-08.04

Providenciado em

28.08.04

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/M
Mat. 8.375.492-0

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

Fl. 16
Rubr.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.887.503/0001-19		**17/04/2000**

NOME EMPRESARIAL
PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PTN

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
********	********	********	**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA	**17/07/2004**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **27/08/2004** às **13:59:34** (data e hora de Brasília).

Voltar

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0079
Fls.: 3427,1
Doc:

Fl. 17
Rubr.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR Mary Borges
Subgerente de Vendas ECT/MG
Mat. 8375492-0

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IDENTIDADE Nº 133.060-SSP/MA

CPF Nº 054.720.593 - 72

CERTIFICADO MILITAR Nº CDI-nº 185.373-27ªCSM-10ªRM

TÍTULO ELEITORAL Nº 885531139

ZONA 2ª SEÇÃO 9ª

LOCAL E DATA SÃO LUÍS-MA, 14/07/1994

ASSINATURA DO PORTADOR

POLEGAR DIREITO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LEI Nº 6.206/75

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0080

3427

Doc:

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

ESTADO DO MARANHÃO

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
JOÃO MELO E SOUSA BENTIVI

CRM Nº
1477

DATA DE INSCRIÇÃO
16.02.1981

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO
16.04.1953

FILIAÇÃO
JOSÉ CHAVES FERREIRA BENTIVI
ZIMA MELO E SOUSA BENTIVI

ASSINATURA DO PRESIDENTE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat 8 375 492-0

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL REFORMADO E CONSOLIDADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 2003

Fl. 18
Rubr.

Estatuto do Partido Trabalhista Nacional – PTN

De acordo com o Art. 17 da Constituição Federal e a legislação Eleitoral Vigente, Lei 9096/95

CAPITULO I

SEÇÃO I - DEFINIÇÃO, OBJETIVO, SEDE E SÍMBOLO.

Art. 1º - O PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-PTN, é uma organização política com personalidade jurídica de direito privado, com registro definitivo deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral, com duração por prazo indeterminado e rege-se por este Estatuto, observados os princípios constitucionais e as normas legais.

Art. 2º - O PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, tem como objetivo alcançar o poder político institucional, de forma pacífica e democrática, em suas diversas instâncias, para aplicar e propagar o seu Programa.

Art. 3º - O PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, tem sede e foro na Capital da República Federativa do Brasil, podendo manter seu escritório em outras cidades.

Art. 4º - O PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN, tem como símbolo às letras P com a cor azul, a letra T com a cor verde contendo o corte da letra na cor amarela, a letra N de cor azul e sobre ela o numero 19 na cor amarela. O tom das cores deverão obedecer aos mesmos da Bandeira Nacional e as formas das letras serão TIME NEW ROMAN, abaixo do símbolo a inscrição em letra maiúscula: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL.

Parágrafo único – O PTN tem sua Bandeira e seu estandarte com o seguinte formato: 3 (três) cores sendo uma listra superior na cor verde, uma listra branca no meio e uma listra amarela na parte inferior, ao meio a inscrição PTN conforme o artigo acima.

CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

SEÇÃO I - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 5º - Filiado ao PTN é todo brasileiro, eleitor, em pleno gozo dos seus direitos políticos, que seja admitido como tal pelo Partido e que se comprometa a respeitar e cumprir seu Programa e Estatuto e observar as resoluções partidárias democrática e legalmente instituídas.

Art. 6º - Não podem se filiar ao PTN indivíduos comprovadamente responsáveis por violação dos direitos humanos, agressão ao meio ambiente ou corrupção, bem como atitudes ou manifestações ofensivas ou discriminatórias à origem étnica, sexo ou religião.

Art. 7º - O pedido de filiação deverá ser encaminhado à Comissão Executiva Municipal.

§ 1º - Em caso de manifestação contrária, caberá recurso, no prazo de 20 dias, ao órgão partidário imediatamente superior.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR

Subgerente de Vendas/EGT/MA
Matrícula 6 492-0

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0081
Doc: 3427,1

§ 2º - A não manifestação do órgão partidário, em qualquer instância, no prazo de 20 dias implicará na aceitação da filiação.

§ 3º - Todos os pedidos de filiação deverão ser abonados por um membro da Executiva Municipal, Estadual ou Nacional.

Art. 8º - As listagens de filiados devem ser entregues à Justiça Eleitoral pelas Comissões Executivas Municipais nas datas previstas na legislação, com cópia para a respectiva Comissão Executiva Estadual.

SEÇÃO II - DOS CANDIDATOS

Art. 9º - Poderão ser candidatos a cargos eletivos pelo PTN os filiados ao partido na forma definida em Lei.

Art. 10 - Cabe ao candidato:

a) divulgar em suas campanhas o Programa do partido, assim como as diretrizes por ele estabelecidas;

b) primar pela observância deste Estatuto e das normas instituídas pelo partido;

c) realizar a prestação de contas de sua campanha junto à Justiça Eleitoral;

d) assinar termo de compromisso em relação a:

I - Contribuição financeira partidária, na forma deste Estatuto;

II - Colocação à disposição do Partido de 1/5 dos cargos de seu gabinete, caso haja demanda neste sentido formulada pela respectiva Comissão Executiva;

III - Acatamento aos critérios de divisão do tempo da propaganda gratuita na TV e no rádio, que dependerão de decisão das Comissões Executivas ou de Comissões Eleitorais.

§ 1º - O candidato a cargo majoritário assinará termo de compromisso em relação à alínea "d - I".

§ 2º - Ao detentor de mandato eletivo que se filiar ao partido, assinará termo de compromisso em relação à alínea "d - I e II".

SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 11 - Ao filiado ao PTN asseguram-se os seguintes direitos:

a) votar e ser votado nas reuniões dos órgãos partidários a que pertença;

b) poder integrar listas para eleição de órgãos de direção partidária;

c) participar das campanhas eleitorais, apoiando e votando nos candidatos indicados pelas instâncias partidárias;

d) dirigir-se a qualquer órgão partidário, para manifestar sua opinião ou denunciar irregularidade;

e) fazer circular livremente suas idéias, opiniões e posições;

f) comparecer às reuniões dos órgãos partidários a que pertença, participar dos eventos partidários e votar nas questões submetidas à consulta pêlos órgãos de direção.

Art. 12 - São deveres dos filiados ao PTN:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 3.375.402-0

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0082
Doc: 3427,1

a) obedecer ao Programa e ao Estatuto;

b) manter conduta pessoal, profissional, política e comunitária compatível com os princípios éticos e programáticos do Partido;

c) acatar as orientações e decisões tomadas democrática e legalmente pelas instâncias partidárias;

d) pagar a contribuição financeira estabelecida neste Estatuto;

e) preservar a boa imagem partidária não contribuindo com ações ou palavras que venham a prejudicar o nome e/ou a imagem do partido e de suas instâncias diretivas.

SEÇÃO IV - DA FIDELIDADE E DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA

Art. 13 - A fidelidade, a disciplina partidária, o cumprimento do Programa, dos Estatutos, das diretrizes e deliberações legalmente instituídas são obrigatórios a todos os filiados ao Partido.

§ 1º - Tanto os filiados quanto os órgãos partidários estão passíveis de punição por indisciplina e infidelidade partidária, na forma da lei e deste Estatuto.

§ 2º - O filiado poderá representar a Executiva competente contra outro filiado ou órgão partidário, por práticas consideradas infiéis ou contrárias à disciplina partidária, arcando com as conseqüências da sua representação.

§ 3º - A aplicação de qualquer pena será feita pelo órgão competente, Executivas, ouvida a Comissão de Ética, garantido o amplo direito à defesa ao acusado.

Art. 14 - Os órgãos partidários estão sujeitos às seguintes penas:

a) advertência, por indisciplina, negligência ou omissão;

b) intervenção, com prazo determinado, nos casos de desobediência às direções superiores;

c) dissolução, nos casos de divergências graves e insanáveis com as direções superiores; no caso de violações da lei, do Estatuto, do Programa e da Ética, bem como o desrespeito à deliberação de órgão superior e descumprimento de suas finalidades, com prejuízo para o Partido; e ainda, no caso de obtenção de resultados eleitorais incompatíveis com as metas do Projeto Político do Partido.

§ 1º - No caso das estruturas provisórias a advertência, intervenção ou dissolução se dará por decisão do órgão partidário imediatamente superior.

§ 2º - No caso de dissolução do Diretório, este será citado, para, no prazo de oito (8) dias, apresentar defesa escrita, ficando assegurado o direito de promovê-la, também, de forma verbal, na sessão onde ocorrer o julgamento.

§ 3º - Dissolvido o Diretório, será promovido o cancelamento de seu registro.

Art. 15 - Aos filiados são aplicáveis as seguintes penas:

a) advertência, em caso de infração primária aos deveres de disciplina ou por negligência ou omissão dos deveres partidários;

b) suspensão, nos casos de reincidência de infrações primárias ou de conduta desrespeitosa e prejudicial ao Partido;

c) expulsão, no caso de violação da Lei, do Estatuto, da Ética e do Programa partidários, bem como desrespeito à legítima deliberação ou diretriz adotada pelo Partido;

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.402-0
RQS Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0083
Fls.: 3427, 12
Doc:

§ 1º - Para a punição de qualquer filiado deverá ser ouvida a Comissão de Ética.

§ 2º - Em caso de gravíssima e notória violação da Lei, do Estatuto, da Ética, do Programa, das diretrizes do Partido ou ainda de desrespeito às instâncias partidárias, a Comissão Executiva poderá dispensar a manifestação da Comissão de Ética, assegurando-se, no entanto, o amplo direito à defesa ao filiado.

Art. 16 - Das decisões que aplicarem penalidades aos filiados, cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao órgão hierarquicamente superior.

Art. 17 - As decisões da Executiva Nacional em grau de recurso são irrecorríveis.

Art. 18 - Os candidatos a cargos eletivos que durante processo de campanha eleitoral vierem a assumir compromissos, tomar posições ou fazer alianças ou acordos contrários às decisões partidárias ou conflitantes com o Programa e Estatutos do PTN, poderão ser substituídos pelas Comissões Executivas "ad referendum" dos respectivos Diretórios, comunicando-se o fato a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único - É assegurado ao candidato que tenha incorrido na hipótese deste artigo, apresentação de defesa, no prazo de quarenta e oito (48) horas.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 19 - São Órgãos do Partido:

a) de Deliberação e Direção - Convenções, Diretórios e Comissões Executivas Nacional, Estaduais e Municipais.

b) de Apoio e Cooperação – Movimento de Juventude e de Mulheres, Ouvidoria, Comissões de Ética, Conselhos Fiscais, Coordenadorias Intermunicipais e Coordenadorias Regionais e outros que venham a ser criados pelo Partido através das Comissões Executivas.

§ 1º - Todos os órgãos de direção do partido deverão ser formados com a participação de ambos os sexos.

§ 2º - Os mandatos dos órgãos partidários serão de 2 (dois) anos a contar da nomeação, prorrogáveis por mais um ano por deliberação da Comissão Executiva correspondente.

§ 3º - Os movimentos de Juventude e de Mulheres terão seus Regimentos Próprios, aprovados pela Comissão Executiva Nacional e respeitarão este Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO EM ÂMBITO NACIONAL

SEÇÃO I - DA CONVENÇÃO NACIONAL

Art. 20 - A Convenção Nacional, suprema instância do Partido, é constituída dos membros do Diretório Nacional, dos Delegados dos Estados, dos representantes do PTN no Congresso Nacional, Ministros ou equivalentes e chefes do poder executivo estaduais e nacional, filiados ao partido.

Art. 21 - Compete à Convenção Nacional:

a) eleger o Presidente de Honra do Partido

b) eleger o Diretório Nacional;

c) aprovar e modificar o Programa e o Estatuto do Partido;

d) apreciar recursos contra decisões do Diretório Nacional;

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT
Mat. 8.375 492-0

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0084
Doc: 3427, 1

e) deliberar sobre a dissolução do Partido, incorporação ou fusão, em reunião especialmente convocada para este fim.

Fl. 22
Rubr.

Art. 22 - A Convenção Nacional se reunirá:

a) ordinariamente a cada 2 anos;

b) extraordinariamente, por convocação da Comissão Executiva Nacional;

SEÇÃO II - DO DIRETÓRIO NACIONAL

Art. 23 - O Diretório Nacional é composto do Presidente de Honra do Partido e pelos membros eleitos em Convenção Nacional, obedecendo aos limites de no mínimo 60 e máximo de 120 membros.

Art. 24 - São atribuições do Diretório Nacional, além das previstas em lei:

a) suprir casos omissos no Programa;

b) eleger a Comissão Executiva Nacional e o Conselho Fiscal;

c) apreciar recurso contra decisões da Comissão Executiva Nacional;

SEÇÃO III - DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art. 25 - A Comissão Executiva Nacional é composta por 13 membros eleitos pelo Diretório Nacional, dentre os seus membros.

Parágrafo único - Participam ainda da Comissão Executiva Nacional do Partido os parlamentares federais e os chefes do executivo estaduais e federais, filiados ao partido.

Art. 26 - A Comissão Executiva Nacional elegerá dentre os seus membros:

a) 1 Presidente;

b) 4 Vice-presidentes;

c) 1 Secretário de Organização Geral;

d) 1 Secretário de Comunicação e Formação;

e) 1 Tesoureiro;

f) 5 Vogais.

Art. 27 - **São atribuições da Comissão Executiva Nacional:**

a) responder politicamente pelo PTN;

b) convocar as reuniões do Diretório Nacional e a Convenção Nacional;

c) executar as decisões do Diretório e da Convenção Nacional;

d) administrar o patrimônio do Partido;

e) determinar a intervenção em Estados e Municípios, na forma prevista neste Estatuto;

f) deliberar sobre a instalação de Comissões de Ética;

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR

Mara Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.49[illegible]-0

5

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0085
Fls.:

Doc: 3427,1

g) deliberar sobre a prorrogação dos mandatos dos órgãos partidários de acordo com a Lei Eleitoral;

h) decidir sobre questões políticas e de organização interna de caráter urgente,

i) estabelecer limite de gastos para as eleições presidenciais;

j) apreciar recursos contra decisões dos Diretórios Estaduais;

l) referendar os Diretórios Estaduais Provisórios;

m) decidir sobre questões omissas deste Estatuto;

n) elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido;

o) executar o Projeto Político do Partido.

p) escolher os candidatos a cargos eletivos do Executivo Federal;

q) decidir sobre coligações no âmbito Federal e dar orientação política geral;

r) alterar a duração dos mandatos partidários;

s) aprovar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido;

t) definir o Projeto Político do Partido e estabelecer as metas que cada Executiva Estadual deve cumprir;

CAPÍTULO V - ORGANIZAÇÃO EM ÂMBITO REGIONAL

Art. 28 - O PTN manterá 6 Coordenadorias Regionais:

a) da Região Amazônica, com a representação dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima;

b) da Região Nordeste I, com a representação dos estados do Maranhão, Piauí, Ceará e Rio Grande do Norte;

c) da Região Nordeste II, com a representação dos estados de Pernambuco, Paraíba, Alagoas e Sergipe;

d) da Região Sudeste, com a representação dos Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Rio de Janeiro;

e) da Região Centro Oeste, com a representação dos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Goiás e do Distrito Federal;

f) da Região Sul, com a representação dos estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 29 - As Coordenadorias Regionais serão formadas por um representante das Comissões Executivas Estaduais de cada um dos estados que as compõem, e elegerá um coordenador que terá mandato de 1 (um) ano prorrogável por igual período por decisão dos membros da coordenadoria.

Parágrafo Único – Caso não haja consenso na escolha do Coordenador, a Comissão Executiva Nacional indicará um nome desde que seja membro do Diretório ou da Executiva de um dos Estados da regional.

Fl. 23
Rubr.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 06
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/EC-MA
Mat. 8.375.492-0

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0086
Fls.:
3427, 1
Doc:

Fl. 24
Rubr.

Art. 30 - Caberá às Coordenadorias Regionais:

a) traçar políticas específicas para a região;

b) discutir em primeira instância sobre problemas nos estados;

c) manter informada a Executiva Nacional sobre todas as decisões tomadas em âmbito Regional

CAPÍTULO VI - ORGANIZAÇÃO EM ÂMBITO ESTADUAL

SEÇÃO I - DAS CONVENÇÕES ESTADUAIS

Art. 31 - A Convenção Estadual é composta dos delegados municipais, dos membros do Diretório Estadual, vereadores e prefeito da capital, parlamentares estaduais e federais, chefe do executivo estadual e seu vice, filiados ao partido.

Art. 32 - Compete à Convenção Estadual:

a) aprovar programas e metas de ação no âmbito Estadual;

b) eleger o Diretório Estadual;

c) eleger Delegados à Convenção Nacional e escolher candidatos a Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador e Governador;

d) decidir sobre as coligações Estaduais dentro dos princípios programáticos do Partido;

e) propor à Executiva Nacional a dissolução do Diretório Estadual.

At 33 - Cada Estado elegerá delegados à Convenção Nacional em numero de (2) dois.

Art. 34 - A Convenção Estadual se reunirá:

a) ordinariamente a cada 2 anos;

c) extraordinariamente, por convocação da Comissão Executiva Estadual.

SEÇÃO II - DOS DIRETÓRIOS ESTADUAIS

Art. 35 - O Diretório Estadual é composto pêlos membros eleitos na Convenção Estadual, obedecendo aos limites de no mínimo 40 e máximo de 80 membros.

Art. 36 - São atribuições do Diretório Estadual:

a) eleger, dentre seus membros, a Comissão Executiva Estadual e o Conselho Fiscal;

b) estabelecer o número de seus membros e os dos Diretórios Municipais, observado o limite constante nos artigos 35 e 51, respectivamente;

c) apreciar recursos em relação a decisões da Comissão Executiva Estadual;

Art. 37 - Em cada Estado, a critério do Diretório Estadual, poderão formar-se Coordenadorias Intermunicipais, abrangendo áreas que formam um conjunto regionalmente coerente.

Art. 38 - O Diretório Estadual deverá se reunir por convocação de 30% de seus membros ou por convocação da Comissão Executiva Estadual.

Art. 39 - A estrutura Estadual poderá constituir o Diretório apenas quando preencher os seguintes requisitos:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas
Mat. 8.375.492-0

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0087
Fls.:
3427,1
Doc:

a) manter no mínimo 30% dos representantes no Diretório de pessoas de ambos os sexos;

b) possuir Diretórios definitivos e organizados em no mínimo 20% (vinte por cento) dos municípios do Estado, não podendo esse número ser inferior a 10 (dez);

c) tiver obtido mais de 5% dos votos válidos nas eleições para a Câmara Federal, item valido somente a partir das eleições de 2006;

d) tiver publicação própria com edição de no mínimo 12 exemplares anuais;

e) tiver sede instalada com endereço próprio;

f) integrar rede de comunicação informatizada.

§ 1º - Enquanto não obtida as condições previstas neste artigo poderá ser formado um Diretório Estadual Provisório, não podendo ultrapassar 180 dias, renovado sempre por igual período e com funcionamento semelhante ao Diretório, desde que referendado pela Comissão Executiva Nacional.

§ 2º - Enquanto provisória, a Estrutura Estadual poderá ser modificada por ato da Comissão Executiva Nacional, independente de seu vencimento.

§ 3º - A Estrutura Estadual que não obtiver êxito nas eleições poderá sofrer alterações pela Executiva Nacional visando adequá-la ao Projeto Político do Partido.

SEÇÃO III - DAS COMISSÕES EXECUTIVAS ESTADUAIS

Art. 40 - A Comissão Executiva Estadual, é composta por 9 membros, eleitos pelo Diretório Estadual, dentre seus membros.

Parágrafo único - Participam ainda da Comissão Executiva Estadual os vereadores de capital, parlamentares e chefes do executivo e seus vices, Deputados estaduais e federais, filiados ao partido.

Art. 41 - A Comissão Executiva Estadual elegerá dentre os seus membros:

a) 1 Presidente;

b) 2 Vice-presidentes;

c) 1 Secretário de Organização Geral;

d) 1 Secretário de Comunicação e Formação;

f) 1 Tesoureiro;

g) 3 Vogais.

Art. 42 - Compete à Comissão Executiva Estadual:

a) responder politicamente pelo PTN no Estado;

b) convocar as reuniões do Diretório Estadual e as Convenções Estaduais;

c) administrar o patrimônio do PTN no Estado;

d) executar as deliberações da Convenção e do Diretório Estadual;

e) credenciar Delegados junto aos Tribunais Regionais Eleitorais;

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR

Subgerente de Vendas
Mat. 8.375.492-5

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0088
Doc: 3427.1

f) deliberar sobre a instalação de Comissões de Ética;

g) resolver as questões políticas e de organização de caráter urgente;

h) estabelecer limites de gastos do Partido e candidatos às eleições Municipais e Estaduais;

i) apreciar recursos em relação a decisões dos Diretórios Municipais;

j) estabelecer a política do PTN em âmbito Estadual;

k) nomear, modificar e cancelar Comissões Executivas Municipais Provisórias;

l) reconhecer os Diretórios Municipais;

m) tomar decisões relativas a processos eleitorais na forma prevista nos capítulos "XI" e "XII" deste estatuto;

n) elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido no Estado;

o) elaborar programas de ação e metas no âmbito Estadual;

p) executar o Projeto Político do Partido no Estado e cumprir as suas metas;

q) aprovar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido em âmbito estadual.

CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO EM ÂMBITO MUNICIPAL

SEÇÃO I - DA FORMAÇÃO DE COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS PROVISÓRIAS

Art. 43 - O grupo interessado em organizar o PTN no Município apresentará à Comissão Executiva Estadual listagem de 5 a 9 nomes para compor a Comissão Executiva Municipal Provisória, devidamente assinado o TERMO DE ADESÃO acompanhada de um Programa de Ação para o Município.

Parágrafo único - O Programa de Ação para o Município deve abranger as ações que o grupo desenvolverá para colocar o partido em condições de participar das eleições, assim como, as ações que o partido desenvolverá no município quando obtiver êxito nas eleições.

Art. 44 - Aprovada pela Comissão Executiva Estadual, a Comissão Executiva Municipal Provisória iniciará a implantação do Programa de Ação para o Município e as filiações.

Parágrafo único - As Comissões Executivas Estaduais disporão sobre a duração e prorrogação dos mandatos das Comissões Executivas Municipais Provisórias, não podendo ultrapassar 120 (cento e vinte) dias cada mandato.

SEÇÃO II - DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 45 - A Convenção Municipal é composta pêlos eleitores filiados ao Partido inscritos no Município até 8 (oito) dias antes de sua realização e presidida pelo presidente da Comissão Executiva Municipal.

Art. 46 - Compete a Convenção Municipal:

a) eleger o Diretório Municipal;

b) escolher os candidatos a Prefeito, Vereador e Delegados à Convenção Estadual;

c) decidir sobre coligações Municipais, dentro dos princípios programáticos do Partido;

Fl. 86
Rubr.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR
Subgerente de Vendas CTMA

RQS Nº 03/2005 - CN
CRMI - CORREIOS
0089
Fls.:
3427, 1
Doc:

d) propor ao Diretório Estadual a dissolução do Diretório Municipal nos casos previstos.

Fl. 27 Rubr.

Art. 47 - A Convenção para escolha de candidatos e coligações em Município com Comissões Executivas Municipais Provisórias será composta por seus integrantes e presidida por seu presidente.

Art. 48 - Cada município elegerá delegados à Convenção Estadual em número de 2 (dois).

Art. 49 - Nas capitais de Estado com mais de um milhão de eleitores, a Convenção Municipal para escolha de candidatos e coligações será composta pelos membros do Diretório Estadual com domicílio eleitoral no Município, pelos Presidentes das Comissões Executivas Provisórias e pelos Parlamentares com domicílio eleitoral no Município.

Art. 50 - A Convenção Municipal se reunirá:

a) ordinariamente a cada 2 anos;

c) extraordinariamente, por convocação da Comissão Executiva Municipal, ou por 2/3 dos membros do Diretório Municipal.

SEÇÃO III - DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art. 51 - O Diretório Municipal é composto dos membros eleitos em Convenção Municipal obedecendo aos limites de no mínimo 20 e máximo de 40 membros.

Art. 52 - São atribuições do Diretório Municipal:

a) traçar a política do PTN no âmbito Municipal;

b) eleger a Comissão Executiva Municipal;

c) apreciar recursos em relação a decisões da Comissão Executiva Municipal;

d) aprovar o programa e metas de ação no âmbito Municipal;

e) aprovar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido.

Art. 53 - A Estrutura Municipal poderá constituir o Diretório apenas quando preencher os seguintes requisitos:

a) manter no mínimo 30% dos representantes no Diretório Municipal de pessoas de ambos os sexos;

b) quando atingir o numero mínimo de filiados fixados em resolução pela Executiva Nacional, conforme tabela abaixo:

I - até 2.000			eleitores	25 filiados
II - de 2.001	a	3.000	eleitores	30 filiados
III - de 3.001	a	5.000	eleitores	35 filiados
IV - de 5.001	a	8.000	eleitores	40 filiados
V - de 8.001	a	10.000	eleitores	50 filiados
VI - de 10.001	a	15.000	eleitores	60 filiados
VII- de 15.001	a	20.000	eleitores	70 filiados
VIII- de 20.001	a	30.000	eleitores	80 filiados
IX - de 30.001	a	40.000	e leitores	90 filiados
X - de 40.001	a	50.000	eleitores	100 filiados
XI - de 50.001	a	100.000	eleitores	150 filiados
XII - de 100.001	a	200.000	eleitores	200 filiados
XIII- de 200.001	a	300.000	eleitores	250 filiados

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Subgerente de Vendas ECT/MA
Mat. 8-375 492-0

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0090
Fls.: 3427, 1
Doc:

XIV- de 300.001 a 400.000 eleitores ..... 300 filiados
XV- de acima de 400.000 eleitores ..... 350 filiados

98 Rubr.

c) tiver no mínimo um Vereador e/ou Prefeito, item valido somente a partir das eleições municipais de 2004;

d) tiver votido, no município, acima de 5% dos votos válidos nas eleições para a Câmara Federal, item valido a partir das eleições de 2006;

e) tiver publicação própria com edição de no mínimo 12 exemplares anuais;

f) demonstrar o cumprimento do Programa de Ação para o Município;

g) tiver sede instalada com endereço próprio;

h) integrar rede de comunicação informatizada.

§ 1º - Em Municípios com mais de 100.000 (cem mil) eleitores, a Convenção Municipal para escolha de candidatos a cargos eletivos, será convocada e dirigida pela Comissão Executiva Regional, ou a quem esta delegar, desde que seja membro da respectiva Comissão.

§ 2º - Enquanto não obtida as condições previstas neste artigo poderá ser formado um Diretório Municipal Provisório, não podendo ultrapassar 120 dias, renovado sempre por igual período e com funcionamento semelhante ao Diretório, desde que referendado pela Comissão Executiva Estadual.

§ 3º - Enquanto provisória, a Estrutura Municipal do Partido poderá ser modificada por ato da Comissão Executiva Estadual, independente de seu vencimento.

§ 4º - A Estrutura Municipal do Partido que não obtiver êxito nas eleições poderá sofrer alterações pela Executiva Estadual visando adequá-la ao Projeto Político do Partido.

SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES EXECUTIVAS MUNICIPAIS

Art. 54 - A Comissão Executiva Municipal e a Comissão Executiva Municipal Provisória são compostas de 5 a 9 membros.

Parágrafo único - Participam ainda da Comissão Executiva Municipal os parlamentares, chefes do executivo e seus vices filiados ao partido no município.

Art. 55 - A Comissão Executiva Municipal escolherá, dentre seus membros:

a) 1 Presidente;

b) 2 Vice-presidentes;

c) 1 Secretário de Organização Geral;

d) 1 Secretário de Comunicação e Formação;

e) 1 Tesoureiro;

f) 3 Vogais.

Art. 56 - Nas Capitais de Estado com mais de um milhão de eleitores será formada automaticamente a Comissão Executiva Municipal composta pêlos integrantes da Comissão Executiva Estadual com domicilio eleitoral no município e pêlos parlamentares, chefes do executivo e seus vices, filiados ao partido no município.

Art. 57 - São atribuições da Comissão Executiva Municipal:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT
Mat. 8 375 492-0

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0091
Fls.:
3427, 1
Doc:

Fl. 29

a) responder politicamente pelo partido no Municipio;

b) convocar as reuniões do Diretório e a Convenção Municipal;

c) executar as deliberações do Diretório e da Convenção Municipal;

d) administrar a infra-estrutura do partido no Município;

e) credenciar Delegados junto à Justiça Eleitoral;

f) deliberar sobre a instalação de Comissões de Ética;

g) resolver sobre questões políticas e de organização de caráter urgente;

h) tomar decisões relativas a processos eleitorais nas formas previstas nos Capitulos "XII" e "XIII" deste estatuto;

i) elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido em âmbito municipal;

j) executar o Projeto Político do Partido e cumprir as metas estabelecidas para o Município;

CAPÍTULO VIII - DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS EXECUTIVOS DO PARTIDO

Art. 58. - Compete ao(à) Presidente:

a) representar o partido em juízo ou fora dele;

b) ser o porta-voz do partido;

c) presidir as reuniões das Comissões Executivas, bem como as Convenções;

d) admitir e demitir os funcionários administrativos, após deliberação da Comissão Executiva;

e) autorizar, conjuntamente com o(a) Tesoureiro(a) , as despesas ordinárias e extraordinárias;

f) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, podendo outorgar tais poderes a terceiros após aprovação pela Comissão Executiva;

g) deliberar sobre questões urgentes, excepcionalmente e em caráter de emergência, "ad referendum" da Comissão Executiva;

h) coordenar a execução do Projeto Político do Partido.

Art. 59 - Compete aos(às) Vice-presidentes:

a) substituir o(a) Presidente em suas ausências, após deliberação de escolha pela Direção Executiva de qual dos(as) Vice-Presidentes;

b) praticar as relações internas do partido;

c) desenvolver, em conjunto com os(as) Secretários(as), os projetos internos do partido deliberados pela Comissão Executiva;

d) assessorar o Presidente na condução da política interna do partido, assim como na execução do Projeto Político do Partido.

Art. 60 - Compete ao(à) Secretário(à) de Organização Geral:

a) praticar os atos relacionados com a organização interna do partido;

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Maria Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0092
3427.1
Doc:

b) planejar, organizar e executar atividades que busquem aprimorar a organização do partido;

c) manter cadastro atualizado dos membros do Diretório;

d) efetuar levantamento estatístico do número de filiados do partido e divulgar os dados.

Art. 61 - Compete ao(à) Tesoureiro:

a) praticar os atos relacionados às finanças do partido;

b) assinar cheques e efetuar pagamentos em conjunto com o Presidente ou sob outorga deste;

c) criar os mecanismos necessários para manter em dia os pagamentos devidos ao partido;

d) informar prontamente à Comissão Executiva a inadimplência em relação ao partido;

e) desenvolver projetos que busquem a captação de recursos para o partido;

f) apresentar relatório semestral das despesas e relatório detalhado daquelas realizadas com recursos do Fundo Partidário;

g) apresentar junto aos órgãos da Justiça Eleitoral os balanços e as prestações de contas de campanhas eleitorais, legalmente exigidos;

h) assessorar os candidatos quanto aos compromissos legalmente exigidos quanto a prestação de contas de suas campanhas eleitorais;

i) elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido.

Art. 62 - Compete ao(à) Secretário(a) de Comunicação e Formação;

a) praticar os atos relacionados à formação de quadros para o partido;

b) desenvolver, organizar e realizar cursos, palestras, seminários, congressos, oficinas, etc., visando o desenvolvimento dos filiados do partido;

c) desenvolver, organizar e realizar eventos específicos voltados à formação política dos filiados do partido;

d) praticar os atos relativos ao sistema de comunicação interna e externa do partido;

e) desenvolver produtos e atividades que facilitem a comunicação entre os filiados do partido;

f) manter os filiados informados sobre as ações do partido.

g) auxiliar e substituir o Secretário de Organização Geral em caso de impedimento ou por indicação do mesmo.

CAPÍTULO IX - DOS ÓRGÃOS DE APOIO E COOPERAÇÃO

SEÇÃO I - DA OUVIDORIA

Art. 63 - O(A) Ouvidor(a) é a pessoa responsável por mediar os conflitos, assim como, facilitar a relação das instâncias do partido e de seus filiados.

Art. 64 Compete ao(à) Ouvidor(a):

a) atuar para manter a harmonia no Partido;

Fl. 30
Rubr.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR

Subgerente de Vendas ECT/MT
Mat. 8.375.452-0

13

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0093
3427, 1
Doc:

b) assessorar os órgãos do Partido nas decisões a serem tomadas;

c) receber reclamações e denúncias dirigidas pelos filiados do Partido;

d) indicar às instâncias do Partido a necessidade de constituir Comissões de Ética;

e) recomendar medidas objetivando prevenir ou fazer cessar irregularidade verificadas;

f) emitir parecer às instâncias do Partido.

Art. 65 - O(A) Ouvidor(a) será indicado pela Executiva Nacional por dois anos, não podendo ser indicado por mais de duas vezes consecutivas.

Art. 66 - O(A) Ouvidor(a) pode participar de todas as reuniões do Partido, tendo voz, mas não voto.

Art. 67 - O(A) Ouvidor(a) enviará relatórios diretamente ao(à) Presidente e ao Secretário.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 68 - A Comissão de Ética se instalará por convocação das respectivas Comissões Executivas.

Art. 69 - Compete à Comissão de Ética no âmbito de sua atuação, receber do órgão partidário que a convocou os casos ou processos relativos à conduta de filiados e órgãos partidários e opinar a respeito no prazo estipulado pela respectiva Comissão Executiva, emitindo parecer conclusivo.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 70 - Os Conselhos Fiscais serão compostos por 3 (três) membros e 3 (três) Suplentes eleitos pelos respectivos Diretórios, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal escolherá dentre os seus membros um(a) Presidente.

Art. 71 - Compete aos Conselhos Fiscais, em suas devidas instâncias:

a) examinar as contas, dos respectivos órgãos partidários, assim que julgar necessário;

b) emitir parecer sobre os balanços financeiros dos respectivos órgãos partidários, antes de suas aprovações.

CAPÍTULO X - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 72 - As deliberações do PTN são por maioria simples de votos, assegurado o quorum de metade mais um dos membros com direito a voto, em suas respectivas instâncias.

§ 1º - A Convenção Municipal deliberará por maioria simples, assegurado o quorum de 10% dos filiados e metade mais um dos integrantes do Diretório Municipal.

§ 2º - Em caso de votação pela Convenção Nacional para incorporação ou fusão será necessária a aprovação de 70% dos votantes presentes.

§ 3º - Não será permitido nas reuniões dos órgãos partidários o uso do voto cumulativo, exceto os de parlamentares, ministros e chefe do Executivo.

§ 4º - A dissolução de Diretório será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Diretório imediatamente superior.

§ 5º - As alterações no Programa e no Estatuto serão aprovadas por maioria absoluta.

CAPÍTULO XI - DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/06
POR
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0094
Fls.:
3427,1
Doc:

Art. 73 - As bancadas do PTN escolherão livremente seu líder.

Parágrafo único - Em caso de bancada com 2 (dois) parlamentares, quando não houver acordo, o líder será indicado pela respectiva Comissão Executiva.

Art. 74 - O parlamentar que se opuser, por atitude ou voto às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo Partido terá suspenso, temporariamente, o direito a voto nas reuniões dos órgãos partidários a que pertença.

Art. 75 - A Comissão Executiva Nacional disporá sobre parlamentar que deixar o Partido.

CAPÍTULO XII - DAS FINANÇAS E CONTABILIDADE

SEÇÃO I - DAS FINANÇAS

Art. 76 - A receita do Partido provém de:

a) contribuições de seus filiados;

b) doações de pessoas físicas e jurídicas, na forma da lei;

c) doações do Fundo Partidário, na forma da lei;

d) rendas de eventos e receitas decorrentes de atividades partidárias, na forma da lei;

e) juros de depósitos bancários e aplicações financeiras;

f) outras formas não vedadas em lei, a serem aplicadas pelas Comissões Executivas.

Parágrafo único - Dos recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados, de acordo com a Lei, no mínimo 20% (vinte por cento) do total recebido, na criação e manutenção de Instituto ou Fundação de pesquisa e de doutrinação partidária e formação Política.

Art. 77 - Todo filiado contribuirá mensalmente no mínimo, com 1 por cento do salário mínimo vigente para a Comissão Executiva Municipal que poderá admitir exceções em casos de filiados em estado de penúria.

Parágrafo único - As Comissões Executivas poderão dispor sobre a cobrança em periodicidade trimestral, semestral ou anual da contribuição dos filiados.

Art. 78 – Em havendo reformulação pelo Tribunal Superior Eleitoral que esta em tramitação, através de pedidos de diversos partidos políticos, com relação aos cargos "ad nutum" os filiados contribuirão, quando eleitos parlamentares, com, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de sua remuneração líquida mensal.

§ 1º - Os Senadores, Deputados Federais e Estaduais contribuirão para a Comissão Executiva Estadual.

§ 2º - Os Vereadores contribuirão para a Comissão Executiva Municipal.

Art. 79 - Os titulares de cargos no Poder Executivo filiados ao Partido contribuirão com, no mínimo, 10% do total de sua remuneração líquida mensal para as respectivas instâncias.

Art. 80 - Os titulares de cargos em confiança, indicados pelo Partido no Poder Executivo ou no Legislativo, contribuirão com, no mínimo, 5% do total de sua remuneração líquida mensal.

Parágrafo Único - No caso de servidor público o percentual incidirá apenas sobre a parcela adicional que vier a receber em função do cargo.

Fl. 32 Rubr.
CONFERE COM O ORIGINAL EM 01/08/05 POR
Subgerente de Vendas/ECT/MG Mat. 8.375.492-0
RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0095 Fls.: 3427,1 Doc:

Art. 81 - Os membros dos Diretórios efetivos e suplentes, contribuirão mensalmente para as respectivas instâncias do partido com o valor correspondente a 10% do salário mínimo.

§ 1º - As Comissões Executivas, em suas respectivas instâncias, poderão deliberar sobre a aplicação dos recursos provenientes das contribuições dos membros dos respectivos Diretórios para remuneração de Executivos do partido.

§ 2º - Caso o filiado seja membro de mais de um Diretório sua contribuição será sempre para aquele hierarquicamente superior.

Art. 82 - A Comissão Executiva Nacional disporá através de resoluções sobre a destinação das cotas do Fundo Partidário.

Art. 83 - As instâncias Estaduais, através das Comissões Executivas Estaduais, contribuirão mensalmente para a instância Nacional com o valor correspondente a 6 (seis) salários mínimos.

§ 1º - Nos Estados onde não há representantes, as contribuições mensais serão de 2 (dois) salários mínimos;

§ 2º - Nos Estados com 1 a 5 representantes, as contribuições mensais serão de 4 (quatro) salários mínimos;

§ 3º - Entende-se como representante: parlamentar federal ou estadual, chefe do executivo e titular de cargo de primeiro escalão nos estados e capitais e prefeitos de cidades com mais de cem mil eleitores;

§ 4º - A Comissão Executiva Nacional poderá dispor sobre contribuição de valor inferior ao previsto neste artigo, com redução de até 50% (cinqüenta por cento).

Art. 84 - As instâncias municipais, através das Comissões Executivas Municipais, contribuirão mensalmente para a instância estadual com o valor correspondente a no mínimo de 1 (um) salário mínimo vigente.

§ 1º- As Comissões Executivas Estaduais poderão dispor sobre contribuição de valor inferior ao previsto neste artigo, com redução de até 50% (cinqüenta por cento).

Art. 85 - O não pagamento da contribuição será penalizado com a suspensão do direito de voto em qualquer instância e postulação de candidatura a cargo eletivo ou partidário.

§ 1º - A inadimplência por parte de instâncias do partido implicará no imediato cancelamento do seu registro.

§ 2º - As Comissões Executivas Estaduais e Nacional deverão informar mensalmente a lista das Comissões inadimplentes.

§ 3º - As Comissões Executivas Municipais poderão suspender a filiação de eleitor inadimplente por seis meses e cancelar a filiação do mesmo após um ano de inadimplência.

SEÇÃO II - DA CONTABILIDADE

Art. 86 - Obrigatoriamente as Comissões Executivas deverão manter escrituração contábil que permita identificar a origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

§ 1º - Devem ser elaborados balancetes mensais e, anualmente, balanço geral que devem ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e aprovação da Executiva.

§ 2º - O balanço anual, do exercício findo, deve ser enviado à Justiça Eleitoral até o dia 15 de abril de cada ano.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.452-0
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0096
Fls.:
3427,1
Doc:

§ 3° - Nos anos em que ocorrem eleições devem ser enviados à Justiça Eleitoral balancetes mensais durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito.



§ 4° - Os balanços devem conter, entre outros, os seguintes itens:

I - discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do Fundo Partidário;

II - origem e valor das contribuições e doações;

III - despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda, publicidade, comícios e demais atividades de campanha;

IV - discriminação detalhada das despesas e receitas efetuadas.

§ 5° - As doações em recursos financeiros, obrigatoriamente, devem ser efetuadas por cheque cruzado em nome do Partido ou por depósito bancário diretamente na conta do Partido.

Art. 87 - As Comissões Executivas deverão aprovar até 10 de dezembro de cada ano o orçamento para o ano subseqüente.

CAPÍTULO XIII - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO INTERNA

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO

Art. 88 - A convocação das Convenções Municipais obedecerão aos seguintes critérios:

a) afixação de edital na sede do Partido e, na ausência desta, na sede da Justiça Eleitoral ou em jornal de circulação local, onde conste local, data, horário e pauta, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias;

b) comunicação, por escrito, à Comissão Executiva Estadual no mesmo prazo.

Art. 89 - A convocação das Convenções Estaduais e Nacional será feita por escrito aos que tiverem direito a voto, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

SEÇÃO II - DO SISTEMA DE VOTAÇÃO E POSSE

Art. 90 - O sistema de votação para os Diretórios Municipais, Estaduais, Nacional e para as respectivas Comissões Executivas, será por lista, com o número de nomes idêntico aos de vagas a preencher.

§ 1° - Caso uma das listas derrotadas obtiver mais de 20% dos votos, terá representação proporcional à sua votação.

§ 2 ° - As suplências serão preenchidas na mesma proporção.

§ 3° - As frações serão calculadas sempre em benefício da chapa vencedora.

Art. 91 - Os Diretórios e respectivas Comissões Executivas serão empossados imediatamente após as respectivas eleições.

CAPITULO XIV - PROCESSOS DE ESCOLHA DE CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS

Art. 92 - No processo de escolha de candidatos às eleições proporcionais, as Convenções deliberarão primeiramente quanto à coligação e o número máximo de candidatos que deverão concorrer.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Subgerente de Vendas/ECT/MI
Mat. 8 375 492-0
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0097
Fls.:
3427,1
Doc:

Fl. 33
Rubr.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELETORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, consultando o banco de dados deste Tribunal, referente ao registro dos órgãos de direção do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL-PTN, constatei que o mesmo possui DIRETORIO REGIONAL, eleito/designada em 19/12/2003, com a seguinte composição: COMISSAO EXECUTIVA: PRESIDENTE - JOAO MELO E SOUSA BENTIVI. 3º VOGAL - AMARAL CUNHA FILHO. TESOUREIRO - EVANGELISTA PEREIRA SILVA. 1º VOGAL - FLAVIO HENRIQUE RAMALHO BURNET MEDEIROS. 2º VICE-PRESIDENTE - JOAO REBELO VIEIRA. 1º VICE-PRESIDENTE - JOSE FRANCISCO ARANHA. SECRETARIO DE COMUNICACAO SOCIAL E PROPAGANDA - JOSEFA MELO E SOUSA BENTIVI ANDRADE. SECRETARIO DE FORMACAO - JULIO SIMOES FILHO. 2º VOGAL - MARLETE FERREIRA MARTINS. COMPOSIÇAO DIRETORIO: MEMBRO SUPLENTE - ADALGISA ARACY BAIMA DA SILVA. MEMBRO TITULAR - ADIEL SILVA SOUSA. MEMBRO TITULAR - AMARAL CUNHA FILHO. MEMBRO TITULAR - ANA CELESTE SILVA CAMPOS. MEMBRO SUPLENTE - ANA CLAUDIA SOUSA TORRES. MEMBRO TITULAR - ANA MARIA CANTANHEDE MELONIO MACARIO. MEMBRO TITULAR - ANTONIO ARAUJO SOARES. MEMBRO TITULAR - ANTONIO CARLOS DE SOUSA LIMA. MEMBRO SUPLENTE - ANTONIO CARLOS PEREIRA SILVA. MEMBRO SUPLENTE - ANTONIO LUIS SILVA INOJOSA. MEMBRO TITULAR - CARLOS ALBERTO DA SILVA COSTA. MEMBRO TITULAR - CARLOS ANDRE SILVA CARDOSO. MEMBRO TITULAR - CIPRIANA SILVA CARDOSO. MEMBRO TITULAR - DANIELA MARTINS DE MATOS SOUSA. MEMBRO TITULAR - EDVALDO PEREIRA MELO JUNIOR. MEMBRO TITULAR - EVANGELISTA PEREIRA DA SILVA. MEMBRO TITULAR - FILOMENA LOBAO PINTO NETA. MEMBRO TITULAR - FLAVIO HENRIQUE RAMALHO BURNET MEDEIROS. MEMBRO SUPLENTE - FRANCIDALVA LEOCADIA DOS SANTOS. MEMBRO TITULAR - FRANCILENE JOSELIA SILVA DOS SANTOS. MEMBRO SUPLENTE - FRANCINALDO DAVI NONATO SILVA DOS SANTOS. MEMBRO TITULAR - FRANCIONELDE SILVA DOS SANTOS. MEMBRO TITULAR - FRANCISCO AURINO GARCEZ NETO. MEMBRO TITULAR - FRANCISCO CARLOS SERRA SILVA. MEMBRO TITULAR - GEANCARLOS MARTINS DE MATOS SOUSA. MEMBRO TITULAR - ISLAVIA MOURA DE BRITO. MEMBRO TITULAR - JANAINA OLIVEIRA BENTIVI. MEMBRO TITULAR - JOAO BATISTA CORREA. MEMBRO TITULAR - JOAO EVANGELISTA COSTA. DELEGADO A CONVENCAO ESTADUAL - JOAO MELO E SOUSA BENTIVI. MEMBRO TITULAR - JOAO MELO E SOUSA BENTIVI. MEMBRO TITULAR - JOAO REBELO VIEIRA. MEMBRO TITULAR - JOAQUIM NONATO DOS SANTOS. MEMBRO TITULAR - JOSE ANTONIO RODRIGUES. MEMBRO TITULAR - JOSE DE RIBAMAR MELONIO

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR

Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8 379 492-0

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0098
Fls.:
3427
Doc:

Fl. 36

MACARIO. MEMBRO TITULAR - JOSE DE RIBAMAR PINHEIRO CUNHA. MEMBRO TITULAR - JOSE DO NASCIMENTO COSTA ALVES. MEMBRO TITULAR - JOSE FRANCISCO ARANHA. SUPLENTE DE DELEGADO - JOSE FRANCISCO ARANHA. MEMBRO TITULAR - JOSEFA MELO E SOUSA BENTIVI ANDRADE. SUPLENTE DE DELEGADO - JOSEFA MELO E SOUSA BENTIVI ANDRADE. MEMBRO TITULAR - JOSENILTON DAS DORES SILVA. MEMBRO TITULAR - JULIO GONÇALVES SIMOES. DELEGADO A CONVENCAO ESTADUAL - JULIO SIMOES FILHO. MEMBRO TITULAR - JULIO SIMOES FILHO. MEMBRO TITULAR - LENIR PINHEIRO CUNHA. MEMBRO SUPLENTE - LUCIANO MAXIMO LOPES. MEMBRO TITULAR - MARCOS ROGERIO FEITOSA. MEMBRO SUPLENTE - MARIA DA NATIVIDADE DA SILVA. MEMBRO SUPLENTE - MARIA EDINILCE BARBOSA VERAS. MEMBRO SUPLENTE - MARIA LAIS DA CUNHA PEREIRA. MEMBRO TITULAR - MARIA ROSA BARROS SIMOES. MEMBRO SUPLENTE - MARIA SILENE SILVA DOS SANTOS. 5º SUPLENTE - MARLENE OLIVEIRA. MEMBRO TITULAR - MARLETE FERREIRA MARTINS. 5º SUPLENTE - MURILO HENRIQUE PEDRO TAVARES. MEMBRO SUPLENTE - NIELVA RODRIGUES DA SILVA. MEMBRO TITULAR - ORLANDO RANGEL PEREIRA RIBEIRO. MEMBRO SUPLENTE - PATRICIA RODRIGUES DO CARMO. MEMBRO SUPLENTE - PAULO HENRIQUE SANTOS PINTO. MEMBRO SUPLENTE - PEDRO ROQUE BATISTA GOES. 5º SUPLENTE - PEDRO TAVARES. MEMBRO SUPLENTE - PRISCILA MAIA DINIZ. MEMBRO TITULAR - RAIMUNDO EDIMILSON PINTO ARAUJO. MEMBRO TITULAR - RAIMUNDO JOSE MELO E SOUSA BENTIVI. MEMBRO TITULAR - RANIERE LEITE COELHO. MEMBRO TITULAR - RENATO LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA. MEMBRO SUPLENTE - RITA DE JESUS LOBO NUNES. MEMBRO SUPLENTE - ROSEANE DE CARVALHO MOTA. MEMBRO SUPLENTE - ROSEANE SA PEREIRA. MEMBRO TITULAR - SEBASTIAO GUTERRES FRAZAO. MEMBRO TITULAR - SUSANNE FERNANDES VIANA. MEMBRO TITULAR - TULIO DE ABREU. MEMBRO TITULAR - UBIRAJARA SIMOES DE MIRANDA. MEMBRO SUPLENTE - VANDERLENE RODRIGUES DA SILVA. MEMBRO TITULAR - VAUDIONO AROUCHA FERREIRA. MEMBRO TITULAR - WASHINGTON NASCIMENTO. Para constar, Eu, ...passei a presente Certidão ao(s) 3(três) dia(s) do mês de junho do ano de 2004(dois mil e quatro), que vai conferida pelo Coordenador da CRIP e visada pelo Secretário Judiciário.

CONFERE:

FLAVIO MENEZES DE MIRANDA
COORDENADOR DA CRIP

VISTO:

JOÃO BATISTA GONÇALVES MENDES
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/06
POR

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0099
Doc: 3427,1

Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8 375 092-0

Maria do Espírito Santo Barros Machado

De: Maria do Espírito Santo Barros Machado
Enviado em: terça-feira, 21 de dezembro de 2004 16:02
Para: MA - GCTCE - CTO - Caixa Postal; MA - AC São Pantaleão - Caixa Postal
Assunto: rescisão Contrato Mala Direta Postal

Fl. 32
Rubr.

Comunicamos que a partir de 01/01/05, o contrato de Mala Direta Postal Domiciliária nº 18139/04, cliente PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL será rescindido.

Atencciosamente,

Maria E. Santo B.Machado
(Prazeres)
Tec. Op. Senior - SPAV/GEVEN/MA
Fone: 98 3231-8889 ou 2107-2362

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0100
Doc: 3427,1

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

CORREIOS

Protocolo

Fl. 38
Rubr.

De: GEVEN/MA

Ao: GECOF/MA

CI / SPAV/GEVEN/MA - 191/2004

Ref.:

Assunto: Rescisão Contratos Mala Direta Postal e Domiciliária

São Luís, 15 de dezembro de 2004.

Informamos que os Contratos de Mala Direta Postal e Domiciliária, abaixo relacionados, **serão rescindidos a partir de 01/01/2005**, conforme Cláusula Sexta dos mencionados contratos:

CLIENTE	Nº CONTRATO
Walmir Izidio Costa	18155/04
Raimundo Nonato Jairzinho da Silva	18132/04
Partido dos Trabalhadores - PT	18123/04
Partido Trabalhista Nacional – PTN	18139/04
Partido da Reedificação da Ordem Nacional – PRONA	18129/04
Ozias Vieira da Silva	18135/04
Mariano Dias Pereira	18128/04
Luzivete Botelho da Silva	18140/04
Luciana Marão Felix	18141/04
José Joaquim Guimarães Ramos	18112/04
José Benedito Pinto	18145/04
Jorge Valfredo Batista Ventura	18154/04
Joan Gabriel Botelho	18130/04
Ivan Celso Furtado Sarney Costa	18143/04
Gutemberg Fernandes de Araújo	18134/04
Elizabetho Lima Trindade	18151/04
Celso Corrêa Pinho	18146/04
Cátia Feitosa Serra de Araújo	18147/04
Benedito Ferreira Pires I	18118/04
Antonio Luiz de Oliveira Assunção	18138/04

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0101
Doc: 3427,1

Atenciosamente,

MARISTELA CORRÊA LOBATO
Gerente de Vendas/DR/MA

20/12/04

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR

Mary Rodrigues
Subgerente de Vendas/DCT/MA
Mat. 8.375.402-1

MESBM/mesbm.

CORREIOS

Fl. 39
Rubr.

Carta 553/2004-SPAV/GEVEN

São Luís, 29 de novembro de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO MELO E SOUSA BENTIVI
Presidente do Partido Trabalhista Nacional
Av. dos Africanos, 2006 - Areinha
65031-410 – São Luís/MA

Assunto: **Rescisão Contrato**

Prezado Senhor,

Considerando o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Mala Direta Postal e Domiciliária nº 18139/04, informamos que a partir de 01/01/2005 o mencionado contrato será rescindido.

Na oportunidade, agradecemos a parceria mantida no período contratual e colocamo-nos à disposição para futuros acordos comerciais.

Atenciosamente,

MARISTELA CORRÊA LOBATO
Gerente de Vendas/DR/MA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0102
Fls.:
3427,1
Doc:

MESBM/mesbm.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE VENDAS – Praça João Lisboa, 292 – Centro – CEP 65002-900
Telefone: (098) 221-5042 – Fax: (098) 3221-5042 – e-mail: mageven-@correios.com.br

CORREIOS

Fl. 40
Rubr

Carta 553/2004-SPAV/GEVEN

São Luís, 29 de novembro de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO MELO E SOUSA BENTIVI
Presidente do Partido Trabalhista Nacional
Av. dos Africanos, 2006 - Areinha
65031-410 – São Luís/MA

Assunto: **Rescisão Contrato**

Prezado Senhor,

Considerando o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Mala Direta Postal e Domiciliária nº 18139/04, informamos que a partir de 01/01/2005 o mencionado contrato será rescindido.

Na oportunidade, agradecemos a parceria mantida no período contratual e colocamo-nos à disposição para futuros acordos comerciais.

Atenciosamente,

MARISTELA CORRÊA LOBATO
Gerente de Vendas/DR/MA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0103
Doc: 3427,1

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8 575 492-0

MESBM/mesbm.

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE VENDAS – Praça João Lisboa, 292 – Centro – CEP 65002-900
Telefone: (098) 221-5042 – Fax: (098) 3221-5042 – e-mail: mageven-@correios.com.br

08. 10. 04

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Fl. 49
Rubr.

RAZÃO SOCIAL	**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**
ENDEREÇO	AV. DOS AFRICANOS, 2006 – AREINHA
CIDADE:	SÃO LUÍS – MA.
CEP:	65031-410
REF.:	CONTRATO MALA DIRETA POSTAL Nº 181392004
CÓDIGO ADM.:	**4045246**
CÓDIGO CLIENTE:	**1224760**
CNPJ:	**03.887.503/0001-19**
TIPO DO CARTÃO.:	**PERMANENTE**

RECIBO

Recebemos da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, o (s) Cartão (ões) de Postagem para o (s) seguinte (s) serviço (s):

- 1401-0 => MDP NORMAL LOCAL

UNIDADE CREDENCIADA	N.º DO CARTÃO:	VALIDADE
AC S. PANTALEÃO – 18301479	3881687	31/12/2004
GCTCE/SLS – 18752004	3881687	31/12/2004

São Luís, _____/_____/2004

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0104
Doc: 3427

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR

Assinatura

Maria Cortes
Subgerente de Vendas ECT/MA
Mat. 8375 492-0

OBS.: Após datado e assinado, solicitamos devolver a 2ª via para a GERÊNCIA DE VENDAS, Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP.: 65002-900 – São Luís/MA.

Emissão 08/10/2004 - Batista
RECIBO

Fl. 42
Rubr.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ENCAMINHAMENTO DE CONTRATOS E DOCUMENTOS /COMUNICADO A GECOF/MA

- **DATA:** 21/09/2004 **Nº:** 205/2004
- **CLIENTE:** Partido Trabalhista Nacional (Eleições/04)
- **ÓRGÃO PÚBLICO:** ( ) **EMPRESA PRIVADA:** (X)

CONTRATOS:

CELEBRADO(s): Mala Direta Postal e Domiciliária nº 18139/04, com início de operação em 16/09/04.

CANCELADO(s):

- **ANEXO(s):**
  Cópia do Contrato
  Recibo do Cartão de Postagem

Atenciosamente,

MARISTELA CORRÊA LOBATO
GEVEN/MA

RECEBIDO NA GECOF/MA
EM 21/09/04
ASSINATURA:
Maria Cristina Barros Santos
Atendente Comercial III
SA/GECOF-ECT
Matr. 8.316.931-8

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0105
Doc: 3427

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

CORREIOS

Contrato

Fl. 43
Rubr.

Protocolo

De: SPAV/GEVEN

Ao: CHEFE DA AC SÃO PANTALEÃO

CI / SPAV/GEVEN/MA - 128/2004

Ref.:

Assunto: Contrato MDP Candidatos a Vereador Eleições/04

São Luís, 16 de setembro de 2004.

Para conhecimento e providências, informamos que foi celebrado Contrato de Mala Direta Postal nº 18139/04, código administrativo nº 4045246, cliente PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (Eleições/04), com início de operações em 16/09/2004 e término de vigência em 31/12/2004.

Informamos ainda, que o pagamento dos serviços será na modalidade a faturar. Anexas tarifas específicas para Eleições/04.

Na oportunidade, solicitamos quando da postagem dos objetos, uma via da Lista de Postagem seja encaminhada, obrigatoriamente, à GEVEN/MA.

Atenciosamente,

DALVA PINHEIRO DA SILVA
SPAV/GEVEN

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0106
Doc: 3427,1

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat 8375492-0

MESBM/mesbm.

CORREIOS

Fl. 44
Rubr.

Carta 346/2004-SPAV/GEVEN

São Luís, 16 de setembro de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO MELO E SOUSA BENTIVI
Presidente do Partido Trabalhista Nacional
Av. dos Africanos, 2006
65031- 410 São Luís/MA

Assunto: **Contrato**

Prezado Senhor,

Encaminhamos uma via do Contrato de Prestação de Serviços de Mala Direta Postal nº 18139/04, com início de operação em 16/09//2004, bem como o Cartão de Postagem e seu respectivo recibo, solicitando que uma via, após datada e assinada, seja devolvida a esta Gerência.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Gerência de Vendas, através dos telefones 221 5042 e 231 2255 Ramais 2007 e 2062.

Atenciosamente,

MARISTELA CORRÊA LOBATO
Gerente de Vendas/DR/MA

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT
Mat. 8375402-0

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0107
Doc: 3427,1

Recebi em 16/09/04

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8375402-0

MESBM/mesbm.

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE VENDAS – Praça João Lisboa, 292 – Centro – CEP 65002-900
Telefone: (098) 221-5042 – Fax: (098) 221-5042 – e-mail: mageven@correios.com.br

PTN

Fl. 48
Rubr.

CORREIOS

Carta 346/2004-SPAV/GEVEN

São Luís, 16 de setembro de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO MELO E SOUSA BENTIVI
Presidente do Partido Trabalhista Nacional
Av. dos Africanos, 2006
65031- 410 São Luís/MA

Assunto: **Contrato**

Prezado Senhor,

Encaminhamos uma via do Contrato de Prestação de Serviços de Mala Direta Postal nº 18139/04, com início de operação em 16/09//2004, bem como o Cartão de Postagem e seu respectivo recibo, solicitando que uma via, após datada e assinada, seja devolvida a esta Gerência.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Gerência de Vendas, através dos telefones 221 5042 e 231 2255 Ramais 2007 e 2062.

Atenciosamente,

MARISTELA CORRÊA LOBATO
Gerente de Vendas/DR/MA

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/M
Mat. 8 375.492-0

RQS Nº 03/200
CPMI - CORREI
0108
Fls.:
Doc: 3427, 1

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/M
Mat. 8 375.492-0

MESBM/mesbm.

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE VENDAS – Praça João Lisboa, 292 – Centro – CEP 65002-900
Telefone: (098) 221-5042 – Fax: (098) 221-5042 – e-mail: mageven@correios.com.br

16.09.04

Fl. 46
Rubr.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RAZÃO SOCIAL	**PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL – PTN**
ENDEREÇO	AV. DOS AFRICANOS, 2006 – AREINHA
CIDADE:	SÃO LUÍS – MA.
CEP:	65031-410
REF.:	CONTRATO MALA DIRETA POSTAL Nº 181392004
CÓDIGO ADM.:	**4045246**
CÓDIGO CLIENTE:	**1224760**
CNPJ:	**03.887.503/0001-19**
TIPO DO CARTÃO.:	**PROVISÓRIO**

RECIBO

Recebemos da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, o (s) Cartão (ões) de Postagem para o (s) seguinte (s) serviço (s):

- 1401-0 => MDP NORMAL LOCAL

UNIDADE CREDENCIADA	N.º DO CARTÃO:	VALIDADE
AC S. PANTALEÃO – 18301479	3881687	31/12/2004
GCTCE/SLS – 18752004	3881687	31/12/2004

São Luís, 16 / 09 /2004

Assinatura

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0109
Doc: 3427,1

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01.08.05
POR

Subgerente de Vendas/ECTM

OBS.: Após datado e assinado, solicitamos devolver a 2ª via para a GERÊNCIA DE VENDAS, Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP.: 65002-900 – São Luís/MA.

Emissão 15/09/2004 - Batista
RECIBO

47

Maria do Espírito Santo Barros Machado

De: Maria do Espírito Santo Barros Machado
Enviado em: quinta-feira, 16 de setembro de 2004 10:47
Para: MA - AC São Pantaleão - Caixa Postal; MA - GCTCE - Caixa Postal
Cc: José Serra
Assunto: Celebração contrato MDP Partido Trabalhista Nacional

Comunicamos a celebração do contrato Mala Direta Postal nº 18139/04, código administrativo 4045246, código cliente 1224760, cartão de postagem 3881687, cliente PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (Eleições/04), com início de operação em 16/09/04.
Informamos ainda, que o pagamento dos serviços é na modalidade a faturar.

Atenciosamente,
Maria E. Santos B.Machado
(Prazeres)
Tec. Op. Senior - SPAV/GEVEN/MA
Fone: 98 231-8889 ou 231-2255 R- 2062

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8 375 492-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0110
3427,1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ENCAMINHAMENTO DE CONTRATO PARA A GEVEN

48
Fl.
Rubr.

- **DATA**: 15/09/2004
- **CLIENTE**: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- ÓRGÃO PÚBLICO: ( ) **EMPRESA PRIVADA:** (X)

- **MODALIDADE DE CONTRATO**: MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA
- **NOVO** (x)
- **SUBSTITUIÇÃO** ( )
- **VIABILIDADE OPERACIONAL/FINANCEIRA:**
- **PADRÃO CONFORME TRANSFER** (X)
- **ALTERAÇÕES:**_____

CRB ( )

Para assinatura da GEVEN (X)

Atenciosamente,

Dalva Pinheiro da Silva
Chfe SPAV/GEVEN

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 . 08 . 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/M
Mat. 8.375.492-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0111
3427,1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ENCAMINHAMENTO DE CONTRATO/DOCUMENTOS PARA A ASJUR

Fl. 19
Fl.
Rubr.

- **DATA:** 15/09/04 **N-147/04**
- **CLIENTE:** PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- ÓRGÃO PÚBLICO: ( ) **EMPRESA PRIVADA:** (X)

- **SUBSTITUIÇÃO:** ( ) **NOVO:** (X)
- **MODALIDADE DE CONTRATO:** MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA
- **PADRÃO:** (x)

- PADRÃO COM ALTERAÇÕES: ( )

- ADEQUAÇÃO REGIONAL: ( )

OBSERVAÇÕES: Contrato para chancelar e numerar

Atenciosamente,

MARISTELA CORRÊA LOBATO
Gerente de Vendas

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECTA
Mat. 8.375.492-0

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECTA
Mat. 8.375.492-0

Recebido na ASJUR
Em 15 / 09 / 04
Hora 13:56
Celso Júnior
Assinatura

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0112
3427,1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

AO: GEVEN/MA

CI/ASJUR/DR/MA-608/2004

REF:

Fl. 30
Rubr.

Assunto: Chancela e Registro do Contrato de Prestação de Serviços de Mala Direta Postal e Domiciliária, que entre si fazem a ECT e o PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL.

São Luís, 15 de Setembro de 2004

O Contrato acima descrito foi chancelado e registrado nesta data. Contudo, ressaltamos que o contrato foi chancelado apenas para cumprir formalidades, tendo em vista que o mesmo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica devidamente assinados pelas partes.

Atenciosamente,

JORGELLE MARIA REZENDE DE MATOS FREITAS
CHEFE/ASJUR/ECT/DR/MA

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8 375 492-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0113
Fls: 3427, 1
Doc:

JMRMF/cabcjr

Fl. 51

CORREIOS

Cópia

Carta 312/2004-SPAV/GEVEN

São Luís, 30 de agosto de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor
JOÃO MELO E SOUSA BENTIVI
Presidente do Partido Trabalhista Nacional
Av. dos Africanos, 2006 - Areinha
65031-410 – São Luís/MA

Assunto: **Contrato**

Prezado Senhor,

Encaminhamos para análise e assinatura, o Contrato de Prestação de Serviço de Mala Direta Postal e Domiciliária. Havendo concordância com os termos, solicitamos:

- **Rubrica em todas as folhas.**
- **Assinatura na última folha juntamente com uma testemunha.**
- **Cópia do RG e CPF do representante legal.**

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos nesta Gerência, através dos telefones 221-5042, 231-2255, Ramais 2007 e 2062.

Atenciosamente,

MARISTELA CORRÊA LOBATO
Gerente de Vendas/DR/MA

Mary Borges
Subgerente de Venda
Mat. 8.375.492

MESBM/mrps

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 08 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE VENDAS – Praça João Lisboa, 292 – Centro – CEP 65002-900
Telefone: (098) 221-5042 – Fax: (098) 221-5042 – e-mail: geven-ma@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0114
3427,1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
SPAV/GEVEN/DR/MA

Fl. 59
Rubr.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

O presente Contrato de Prestação de Serviços de MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA nº 18139/04, cliente Partido Trabalhista Nacional - PTN, contendo 52 folhas, devidamente numeradas, incluindo esta, foi rescindido a partir de 01/01/05 e encontra-se encerrado a partir desta data.

São Luís, 28 de fevereiro de 2005.

Dalva Pinheiro da Silva
CHEFE SPAV/GEVEN/DR/MA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0115
Doc: 3427

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS / SUVEN

Fl. 1
Rubr.

CADASTRO DE CLIENTES

RAZÃO SOCIAL: PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA	
CGC/MF: 06 878 443/0001-66	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO: RUA DO EGITO 76	
CIDADE: SLZ	BAIRRO: CENTRO
ESTADO: MA	CEP: 65010-190
FONE: 98 231 8028	FAX: 231 8028 E-MAIL:
1º REPRESENTANTE: WILMAR FARIAS PELROTO JÚNIOR	
FUNÇÃO: PRESIDENTE	
CI: 7900793-7 SSP/MA	CPF: 057 084 861-04
2º REPRESENTANTE:	
FUNÇÃO:	
CI:	CPF:
PRIVADO: (X)	PÚBLICO: ( )

CADASTRO NO SAA E SAT

ENDEREÇO DE COBRANÇA: O MESMO	TIPO ENDEREÇO: 06 CÓDIGO ADMINISTRATIVO Nº: 4071492
	TIPO CONTRATO: 01 MODALIDADE DE PAGAMENTO: 02
	VIGÊNCIA PREÇO: 02
	GRUPO TARIFAÇÃO: 182 GRAU VERIF. POSTAGEM: 03
	COTA MÍNIMA: 01 PERÍODO DE COBRANÇA: 01
BAIRRO:	SERVIÇOS:
CIDADE:	SEED: SEDEX: E M S: CORRESPONDÊNCIA:
	VENDA DE PRODUTO: SERCA CONV.
ESTADO:	ENCOMENDA NORMAL: ENCOMENDA COMERCIAL:
CEP:	INTERNET: RECEBMENTO DE CONTAS:
FONE: FAX:	RECEC. DE CARNÊS: IMP.ESP:
E-MAIL:	SITUAÇÃO CARTÃO: TIPO DE CARTÃO:
	CÓDIGO DE MESAGEM: VIGÊNCIA DO CARTÃO:
DATA ASS. CONTRATO: 10/09/04	Nº CARTÃO: 3877833
INÍCIO DO CONTRATO: 14/09/04 VIG./CARTÃO:	UNIDADE DE POSTAGEM: CENTRAL - 18300014
RAMO DE ATIV.: 1000 TIPO DE CLIENTE: 01	HDP
Nº DO CONTRATO: 18129/2004	1420-6 HDP
CÓDIGO CLIENTE: 0125872	1421-4
SEQ. ENDEREÇO: 001	1423-0
SEDE/FILIAL: SEDE	1424-9
ASSIST. COMERCIAL: SILVIO OLI	1425-7
GERENTE: WELITELS CARVALHO	1418-4
REOP:	14192
CONTATO: FONE: 231-8028	CANCELADO A PARTIR DE: 03/01/2005 MOTIVO = 16
CÓD. SCADA: COD. SOP:	
CÓD. SINCT:	
CÓD. SAA: CÓD. IBA:	
DOCUMENTO:	
DATA DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:	
MOTIVO DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:	
DATA: / /	
FONE:	
RESP. PELO CADASTRAMENTO:	

João Batista Loureiro
Aux. Administrativo I
Mat. 8.377.328-2

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0116
3427,1
Doc:

João Batista Loureiro
Aux. Administrativo I
Mat. 8.377.328-2

DADOS INFORMADOS PELO SISTEMA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls:
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Fl. 2
Rubr

ASSESSORIA JURÍDICO
E. C. T.
DR ES Maranhão
Data 13/09/04
Contrato No. 18129/04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

CONTRATANTE

Razão Social: PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA		
CNPJ/MF: 06.878.443/0001-66	Inscrição Estadual:	
Sigla: PRONA	Ramo de Atividade:	
Endereço: RUA DO EGITO, Nº 76 - CENTRO		
Cidade: SÃO LUÍS	UF:MA	CEP: 65010.190
Telefone: 231-8028	FAX: 2318028	
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: WALMIR FARIAS PEIXOTO JÚNIOR		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 7900793-7 – SSP/MA	CPF: 057.084.861-04
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0034-71
Endereço: PRAÇA JOÃO LISBOA, 292 - CENTRO		
Cidade: SÃO LUÍS	*UF: MA*	*CEP: 65002-900*
Telefone: 098 231 2255	*FAX: 098 221 5042*	
Endereço Eletrônico: mageven@correios.com.br.		
Gerente de Vendas: MARISTELA CORRÊA LOBATO		
RG: 16.852.032.001-2 SSP/MA	CPF: 124.634.853-53	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0117
Doc: 3427,1

As partes, identificadas anteriormente, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:mageven@correios.com.br.

Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8 375 492-0

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/MA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT.**

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de partido político, de seus candidatos a cargo eletivo, devendo ser indicado como remetente a sigla do partido junto ao nome do candidato.

Ou Para Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto:

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, de candidatos a cargo eletivo e/ou partido político, clientes da **CONTRATANTE**, podendo ser indicado como remetente o nome do candidato e/ou o partido político.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadre em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 0118
3427,1
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR Mary Borges
Assistente de Vendas ECT/MA
Matr. 375.492-0

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/MA

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:mageven@correios.com.br.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
R DE Maranhão
ata 13/09/2004
ontrato Nº 18129/04

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, na modalidade Normal, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.2.2. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem 2.2. deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.3. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0119
Doc: 1427,1

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:mageven@correios.com.br.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
R DE Maranhão
ata 13/09/2004
ontrato No. 18/09/04

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/MA

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 objetos por postagem.

2.7.2. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.3. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.7.3.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.5. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**.

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
0120
Fls:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

3427,1
Doc: 4

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:mageven@correios.com.br.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 13/09/2004
Contrato Nº 18129/04

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/MA

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 0121
3427,1
Doc: 5

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:mageven@correios.com.br.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 13/09/2004
Contrato No. 18129/04

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Subgerente de Vendas/ECTMA
Mat 8.375.492-0

ASSESSORIA JURÍDICA ECTMA

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.2.1. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0122
Doc: 3427.1

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal Normal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Maria Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8 375 492-0

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:mageven@correios.com.br.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 13/09/2004
Contrato Nº 1812/04

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/MA

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo a mala Direta Postal Normal, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da **ECT**;

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0123
3127,1
Doc:

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
R DE Maranhão
Data 13/09/2004
Contrato No. 18129/04

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:mageven@correios.com.br.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/MA

através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT,** Comprovante para faturamento.

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos, suspensos ou cancelados em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração, suspensão ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3. desta Cláusula.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

4.5.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 18 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0124
3427,1
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:mageven@correios.com.br.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 13/09/2004
Contrato Nº 18129/04

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
MAT. 8.375.492-0

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/MA

5.1.3. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 7.1, até a sua normalização.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls. 0125
3427,1
Doc:

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECTIMA
Mat. 8.375.492-0

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:mageven@correios.com.br.

ASSESSOR JURIDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 13/09/2004
Contrato No. 18/29/04

ASSESSORIA JURÍDICA ECTIMA

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT**.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0126
3427,1
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8 375 492-0

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:mageven@correios.com.br.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 13/09/2004
Contrato No. 18129/04

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/MA

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0127
Doc: 3427,1

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR Maria Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:mageven@correios.com.br.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 13/09/2004
Contrato Nº 18/29/04

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/MA

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Luís/MA, 10 de setembro de 2004.

Pela **CONTRATANTE**:

WALMIR FARIAS PEIXOTO JÚNIOR
Presidente

Pela **ECT**:

MARISTELA CORRÊA LOBATO
Gerente de Vendas/DR/MA

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

TESTEMUNHAS:

Nome: SEVERINA MARIA SIQUEIRA FRANCO.
CPF: 254973833-00

Nome: Silvio Eduardo Silva e Silva
CPF: 460.365.633-53

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0128
3427,1
Doc:

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 13/09/2004
Contrato Nº 18029/04

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/06
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:mageven@correios.com.br.

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/MA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA
N.º_____**ECT**/DR/MA/PARTIDO DE REED. DA ORDEM NACIONAL - PRONA

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)		
MALA DIRETA POSTAL NORMAL LOCAL – ELEIÇÕES À VISTA		
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	**UNIDADES RESPONSÁVEIS**	**DR**
SÃO LUÍS	AC CENTRAL - 18300014	MA

São Luís MA, 10 DE setembro DE 2004

ASSINATURA **CONTRATANTE**

ASSINATURA **ECT**
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT
Mat. 8.375.492-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0129
Fls:
Doc: 3427,1

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 13/09/2004
Contrato Ng. 18129104

*****

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 08 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/MA

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:mageven@correios.com.br.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

SEÇÃO DE PROMOÇÃO E VENDAS

FICHA DE COLETA DE DADOS DE CLIENTES

Fl. 15 Rubr.

Razão Social: **PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA**

CNPJ/MF: 06.878.443/0001-66 Insc. Estadual: _____ Contato:231-8028

Órgão: ( ) Público (X) Privado

End:RUA DO EGITO - 76 - CENTRO

Cidade: SÃO LUIS UF: MA CEP: 65.010.190

Tel (98) 231-8028 Fax: (98) 231-8028

Site: _____ E-mail: _____

End.Cobrança: O MESMO

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Representante(s) do Órgão/Empresa:

1- Nome: WALMIR FARIAS PEIXOTO JUNIOR

Cargo/Função:PRESIDENTE RG: 7900793-7 SSP/MA CPF: 057.084.861-04

2 -Nome: _____

Cargo/Função: _____ RG: _____ CPF: _____

Documentos Necessários (cópias)

(X)CNPJ ( )Inscrição Estadual, se houver (X)Contrato Social ou Estatuto

(X) RG e CPF dos representantes legais do órgão/Empresa ( )Nota de Empenho

(X)Procuração, Ata de Posse ou Portaria de Designação ( ) Publicação no Diário Oficial

Serviços pretendidos:

( ) Serca Convencional ( ) Serca Expresso

( ) Exporte Fácil ( ) SEED – Quantidade de Objetos: _____

Especiais:

( )Correspondência ( ) Sedex Destinatário Único ( ) PPS [* Informar códigos dos serviços]

( ) Sedex ( ) Telegráficos e Telemáticos ( ) Encomenda Comercial

(X) MDP ( ) Venda de Produtos ( ) Impresso Especial

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0130
Doc: 3427 - 1

Recebimento:

( )Contas ( ) Inscrições ( ) Outros

Agência de Postagem: AGENCIA CENTRAL

Unidade Coletora:

Freqüência de Coleta/Horário:

Agente Identificador: ( ) ACF ( ) AC (X) ACOM

Ramo de Atividade: **1000**

[*] Código(s) do(s) serviço(s): 1420-6 / 1421-4 / 1422-2 / 1423-0 / 1424-9 / 1425-7

Obs:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR _____
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

Assinatura: Silvio Escarpo (21) Data: 02 / 03 / 04.

16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.878.443/0001-66		20/07/2004

NOME EMPRESARIAL
COMISSAO DIRETORA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO DA REEDIFICACAO DA ORDEM NACIONAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PRONA SAO LUIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.92-8-00 - Atividades de organizações políticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
312-3 - PARTIDO POLITICO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DO EGITO	76	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
65.010-190	CENTRO	SAO LUIS	MA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	20/07/2004

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **04/08/2004** às **11:45:33** (data e hora de Brasília).

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0131
3427, 1
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT
Mat. 8.375.492-0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELETORAL DO MARANHÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, consultando o banco de dados deste Tribunal, referente ao registro dos órgãos de direção do PARTIDO DA REEDIFICACAO DA ORDEM NACIONAL-PRONA, constatei que o mesmo possui COMISSAO PROVISORIA no Município de SAO LUIS, eleito/designada em 20/07/2004, com a seguinte composição: COMPOSIÇAO COMISSAO PROVISORIA: PRESIDENTE - WALMIR FARIAS PEIXOTO JUNIOR. MEMBRO - ANTONIO CARLOS DUARTE FERREIRA. MEMBRO - JOSÉ COSMO FRAZÃO FERRAZ. SECRETARIO - JOSÉ MOREIRA ABREU. MEMBRO - MARIO CESAR FERREIRA MENDES. Para constar, Eu, ..., passei a presente Certidão ao(s) 2(dois) dia(s) do mês de agosto do ano de 2004(dois mil e quatro), que vai conferida pelo Coordenador da CRIP e visada pelo Secretário Judiciário.

CONFERE:

FLAVIO MENEZES DE MIRANDA
COORDENADOR DA CRIP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0132
Doc: 3427.1

VISTO:

JOÃO BATISTA GONÇALVES MENDES
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8 375 492-0

Lista de presenças da reunião extraordinária da Comissão Diretora Municipal (digo) Regional Provisória, do Partido de Reedificação da Ordem Nacional - PRONA, do Estado do Maranhão, realizada no dia 20 de julho de 2004 às 19:00 (dezenove) horas, na Rua do Egito, nº 76 - Centro, São Luís - MA.

Fl. 18
Rubr.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR Mary Borges
Subgerente de Validação e Informações

1. Hermano Fonseca
2. Elizabeth Galant Ribeiro Gonçalinho
3. Ana Alves Carvalho

Aos 20 dias do mês de julho do ano de 2004 (dois mil e quatro) às 19:00 (dezenove) horas, reuniu-se na sede do Partido a Comissão Diretora Regional Provisória do Partido de Reedificação da Ordem Nacional - PRONA, do Estado do Maranhão, com a finalidade de nos termos de seu Estatuto e da Legislação Eleitoral e Partidária em vigor, **DESTITUIR**, as Comissão Diretoras Municipal Provisórias dos Municípios de: **São Luís** e **Paço do Lumiar**, **DESIGNANDO** novas Comissões Diretoras Municipais Provisórias para estes Municípios, compostas dos membros abaixo relacionados ratificando e convalidando todos os atos praticados anteriormente: ——— II ———

São Luís: Presidente: Walmir Farias Peixoto Júnior TE 02906738 1139 zona 076 seção 021 Secretário: José Moreira Abreu TE 29 1534 1122 zona 10 seção 28 Membros: Antônio Carlos Duarte Ferreira TE 00302519 1155 zona 10 seção 429 Mário Lisboa Ferreira Mendes TE 24994231147 zona 02 seção 176 José Cosme Frazão Serra TE 40240110 4 zona 01 seção 106

Paço do Lumiar: Presidente: José Ribamar Carvalho TE 13 743911-71 zona 047 seção 0134 Secretário: José Bertoldo Franca TE 00113047 11-12 zona 047 seção 0161 Membros: Elilene Frazão TE 03275002 1112 zona 047 seção 225 José Ribamar Santos de Moura TE 04290658 1104 zona 047 seção 243 Moisés Ramos Moraes TE 32205811 71 zona 047 seção 097. ——— II ———

Assim deliberado, o Senhor Presidente, Vereador Francisco

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0133
3442
Doc:
GRAFSET

Carvalho, franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, como ninguem se manifestou, deu-se por encerrada a reunião (digo) os trabalhos da presente reunião. Em seguida solicitou à Secretária do Partido, que mandasse lavrar esta ata, que depois de lida e achada em conformidade, vai por todos os membros presentes assinada, constituindo a maioria da Comissão Diretora Regional Provisória do PRONA, no Estado do Maranhão. São Luis - MA 20 de julho de 2004.

* Raimundo Fabrica
* Hermenio Fabrica
* Elizabeth Goulart Ribeiro Gonçalinho
* Dora Alves Carvalho

Fl. 9
Rubr.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 03 / 05
POR

Mario Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Matr. 8.375.492-0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0134
Fls:
3427,1
Doc:

GRAFSET

ESTATUTO

Fl. 96
Rubr.

PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL

PRONA

TíTULO

Do Partida - dos seus objetivos, da sua sede e da filiação partidária

CAPÍTULO 1

Dos seus objetivos, da sua duração e sua sede

Art. 1º - O Partido de Reedificação da Ordem Nacional (**PRONA**), partido político organizado em conformidade com a lei e com os postulados da ordem e da probidade, por prazo indeterminado, tem sede e foro na capital da República, e rege-se por este Estatuto, respeitados os princípios e preceitos legais.

Art. 2º - Fiel às proclamações do seu manifesta, o **PRONA** pugnará sempre pelo restabelecimento da autoridade e da competência, em todas as instituições e em todos os níveis, pelo primado da Lei, da Ordem e da Justiça em todas as suas formas e possibilidades, pelo respeito aos direitos humanos, pela livre manifestação do pensamento e pela construção de uma sociedade justa e pluralista.

CAPÍTULO II
Da filiação partidária

Art. 3º - Todo cidadão brasileiro, eleitor, em pleno gozo de seus direitos políticos, que conscientemente aceitar os princípios e o programa do **PRONA**, pretendendo acatá-los, poderá nele inscrever-se e ser admitido pelo Diretório Municipal do seu domicílio eleitoral ou, na falta deste, pelo correspondente Diretório Regional ou, ainda, pelo Diretório Nacional.

§ 1º - Onde não houver Diretório Municipal organizado, o interessado poderá também inscrever-se junto à Comissão Provisória, designada nos termos da lei.

Art. 4º - O cancelamento da filiação partidária ocorrerá automaticamente nos seguintes casos

I – morte;
II - perda dos direitos políticos;
III - expulsão.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0135
Doc: 3427,1

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/M
Mat. 8.375.492-0

Art. 5º - O filiado poderá desligar-se por sua livre e espontânea vontade, a qualquer momento, do PRONA, mediante uma comunicação escrita à Comissão Executiva, da qual remeterá uma cópia ao Juiz Eleitoral da Zona.

Fl. 21
Rubr.

CAPÍTULO III
Dos direitos e deveres dos Filiados

Art. 6º. - Todo e qualquer eleitor filiado ao **PRONA** tem os seguintes direitos:

I - votar e ser votado nas reuniões dos órgãos partidários a que pertença,

II - apresentar, por escrito, sua opinião sobre qualquer assunto de interesse do Partida, seja uma denúncia, urna reclamação ou mesmo uma proposição nova.

Art. 7º - Todo e qualquer eleitor filiado ao **PRONA** tem os seguintes deveres:

I - participar ativamente da vida partidária, assistindo às reuniões do Partida, divulgando o seu conteúdo programático, lutando, sempre, pelos ideais de reedificação da ordem nacional;

II - contribuir pecuniariamente para os gastas do Partido, nos moldes que preceitua o art. 56, alínea 'c' , deste Estatuto.

TITULO II Dos órgãos do Partido

CAPÍTULO I

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Subgerente de Vendas/ECT/MG
Mat. 8 375 492 0

Das Disposições Gerais

Art. 8° - Integram o PRONA os seguintes órgãos:

I - de deliberação: as Convenções Municipais, as Convenções Regionais e a Convenção Nacional;

II - de direção e ação: os Diretórios Distritais, os Diretórios Municipais, os Diretórios Regionais e o Diretório Nacional;

III - de ação parlamentar: as Bancadas;

IV- de cooperação: os Conselhos Fiscal e de Ética Partidária, e outros órgãos que venham a ser criados por deliberação da Convenção Nacional.

Art. 9° - A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partida.

Art. 10 - A unidade orgânica e fundamental do Partido é a sua Seção Municipal.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0136
Fls:
3427
Doc:

§ único - Os Diretórios Distritais, não sujeitos a registro na Justiça Eleitoral, serão criados e organizados pelos Diretórios Municipais.

Fl. 22 Rubr.

Art. 11 - Quaisquer filiados devidamente inscritos poderão ocupar funções executivas nos Diretórios do Partido.

Art. 12 - Integrarão as Bancadas do Partido os filiados eleitos sob a sua legenda para o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembléias Legislativas e as Câmaras Municipais. O partido é novo não tinha provas na eleição passada

§ 1° - As Bancadas elegerão suas lideranças conforme as normas fixadas pelas Casas Legislativas a que pertencem, nos seus respectivos regimentos internos.

§ 2° - A ação política exercida pelas Bancadas do Partida será pautada pela observância e defesa do seu programa e pelas diretrizes estabelecidas pelos órgãos partidários correspondentes.

§ 3° - A representação das Bancadas perante os órgãos partidários cabe aos líderes das respectivas Casas Legislativas.

§ 4° - Para examinar um assunto expressamente definida, as Bancadas podem, pela maioria de seus membros e por intermédio das lideranças, requerer a convocação de qualquer órgão de direção partidária, no grau que lhes corresponde.

CAPÍTULO III
Das Disposições Comuns às Convenções

Art. 13 - A convocação das Convenções será feita:

I - Pelas Comissões Executivas dos Diretórios Municipais e Regionais, para as respectivas Convenções Municipais e Regionais, e pela Comissão Executiva do Diretório Nacional, para a Convenção Nacional;

II - Pela Comissão Executiva Regional, para as Convenções Municipais em municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes.

III - Pela Comissão Diretora Municipal Provisória e pela Comissão Diretora Regional Provisória, respectivamente, para as convenções municipais e regionais nos municípios e estados onde não exista ainda Diretório Municipal ou Regional definitivamente organizado.

Art. 14 - Na convocação das Convenções serão observadas as seguintes disposições:

a) - Publicação de edital na Imprensa Oficial ou, em sua falta, na imprensa local ou, na ausência desta última, mediante a afixação no Cartório Eleitoral da Zona;

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Marco Antonio
Subgerente de Vendas/DCT/MV
Mat. 8 375 492-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0137
Fls:
3427,1
Doc:

constando no editar a respectiva ordem do dia -- as matérias a serem apreciadas e votadas;

b)- convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias;

c) - notificação pessoal, sempre que possível, dos filiados que tenham direito a voto, no mesmo prazo;

d)- indicação, no edital ou na notificação pessoal, do lugar e dia em que será realizada a Convenção, bem como do horária de inicio e término dos trabalhos.

Art. 15 - As Convenções do Partido poderão ser realizadas em qualquer data no decorrer do ano, em qual dia da semana, no intervalo entre as 09 (nove) o as 17 (dezessete) horas, com início a término fixados previamente o constatado de Convocação, devendo ter a mínima de 2 (duas) horas.

Art. 16 - As Convenções podem ser instaladas com qualquer número de convencionais.

I - Qualquer votação somente poderá ser realizada com a presença de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos membros filiados com direito a voto.

II - A Convenção delibera com a maioria absoluta dos presentes.

Art. 17 - O Presidente do Diretório Nacional, Regional ou Municipal deverá presidir a respectiva Convenção.

Art. 18 - Na ausência de urna Presidente de Diretório Regional ou Municipal, o Presidente do Diretório Nacional poderá presidir qualquer Convenção ou designar um filiado para fazê-lo.

Art. 1 9 - Somente poderão participar das Convenções os filiados ao Partida que nele tenham sido admitidas até 15 (quinze) dias antes da data da sua realização.

Art. 20 - Nas Convenções Partidárias destinadas à eleição dos respectivos Diretórios, o voto será sempre direto e secreto, sendo proibido o voto por procuração e permitido a voto cumulativo.

§ único - Entende-se por voto cumulativo aquele de um mesmo convencional credenciado por mais de um titulo.

Art. 21 - Os Livros de Atas do PRONA no nível municipal, regional e nacional serão abertos e rubricados, respectivamente, pelo Presidente da Comissão Executiva Municipal, Presidente da Comissão Executiva Regional e pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional.

§ 1° - O Livro de Atas do PRONA de um Município conterá todas as Atas das Convenções e das Reuniões do Diretório Municipal e da Comissão Executiva Municipal. Se ainda não existir a Comissão Executiva Municipal, no[illegible] serão

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0138
3427.1
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Subgerente de Vendas/ECT/MV
Mat. 8.375.492-0

transcritas, além das Atas das Convenções, as Atas das Reuniões da Comissão Diretora Municipal Provisória;

§ 2° - No nível regional, existirão dois livros de Atas do PRONA: um livro para as Atas das Convenções Regionais e das Reuniões do Diretório Regional; e um outro, para as Atas das Reuniões da Comissão Executiva Regional. No Estado em que ainda não existir a Comissão Executiva Regional, no segundo livro serão transcritas as Atas das Reuniões da Comissão Diretora Regional Provisória;

§ 3° - No nível nacional, existirão dois Livros de Atas do PRONA: um livro para as Atas das Convenções Nacionais e das Reuniões do Diretório Nacional; e um outro, para as Atas das Reuniões da Comissão Executiva Nacional.

Art. 22 - As Atas das Convenções devem iniciar-se com uma lista de Presença dos convencionais, que deve constar no próprio livro, antecedendo a Ata.

Art. 23 - Encerrada a Convenção, assinam a Ata o presidente, o secretário e os convencionais que assim desejarem.

Art. 24 - Nas convenções para a eleição de diretórios, as chapas que concorrerão devem ser encaminhadas ao presidente da Comissão Executiva (municipal, regional ou nacional), com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo ser o pedida de registro de urna chapa assinado, no mínima, por 20% (vinte por cento) dos filiados com direito a voto.

Art. 25 - Os membros da chapa assinarão uma Declaração de Consentimento, na qual declaram que estão de acorda com a indicarão de seus nomes para integrar o Diretório, declaração essa que deverá ser encaminhada ao presidente da Comissão Executiva (municipal, regional ou nacional) até, no mais tardar, 10 (dez) dias antes da Convenção .

TITULO III

Da Organização do Partido no Nível Nacional

Dos órgãos Nacionais

Art. 26 - São órgãos Nacionais:

I - a Convenção Nacional;
II - o Diretório Nacional;
III - a Comissão Executiva Nacional;
IV - a Bancada de Parlamentares;
V - o Conselho Fiscal;
VI- o Conselho de Ética Partidária.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/06
POR
Maria Borges
Subgerente
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0159
Fls:
3427,1
Doc:

Fl. 95
Rubr.

CAPÍTULO II
Da Convenção Nacional

Art. 27 - A Convenção para a eleição do Diretório Nacional será realizada na Capital da República, ou em local previamente designado pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 28 - A Convenção Nacional é constituída:

I - dos membros do Diretório Nacional;
II. - dos delegados dos Estados e Territórios;
II.- dos representantes do Partido no Congresso Nacional.

Art. 29 - A Convenção Nacional, convocada e presidida em conformidade com os artigos 12, § 4º, 13,14 e 17 do presente Estatuto, é competente para:

I - eleger os membros do Diretório Nacional e os seus suplentes;
II - discutir e deliberar sobre as alterações do Estatuto e do Programa do Partido se foram cumpridas todas as determinações legais pertinentes;
III - escolher os candidatos do Partido à Presidência e a Vice-Presidência da República;
IV - estabelecer as linhas de ação política a serem observadas por todos os órgãos e filiados ao Partido, bem como as diretrizes da atuação dos seus representantes eleitos, em todos os níveis;
V - apreciar e pronunciar-se sobre os assuntos políticos de âmbito ou de interesse nacional;
Vi - estabelecer orientação geral e apreciar as questões pertinentes ao patrimônio do Partido;
VII- apreciar e pronunciar-se sobre os recursos das decisões do Diretório Nacional;
VIII - eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética Partidária no nível

Art. 30 - A Convenção Nacional reunir-se-á, ordinariamente, nas datas estabelecidas pelo Diretório Nacional, para os fins previstos no artigo anterior, e extraordinariamente quando qualquer outra matéria, pela sua magnitude ou disposição legal, tenha que ser apreciada.

CAPÍTLO III
Do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional

Art. 31 - O Diretório Nacional será constituído de até 71 (setenta e um) membros eleitos pela Convenção Nacional, devendo estar incluídas, nesse número, os líderes

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/AM
Mat. 8.375.492-9

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0140
3427, 1
Doc:

do Partida no Senado e na Câmara dos Deputados, 01 (um) membro eleito de cada seção partidária regional e, sempre que possível, representantes de categorias profissionais.

§ 1° - o número dos futuros membros do Diretório Nacional será fixado pelo próprio Diretório até 30 (trinta) dias antes da Convenção Nacional do Partido.

§ 2° - Os membros do Diretório Nacional são automaticamente empossados com a proclamação dos resultados da Convenção.

§ 3º - O Diretório Nacional delibera com a presença da maioria absoluta dos presentes.

§ 4° - O mandato cios membros do Diretório Nacional será lixado peja Convenção Nacional que o elegeu, podendo ser prorrogado a critério da Comissão Executiva Nacional.

§ 5° - Eleito e empossado o Diretório, ele será convocado pelo Presidente da Convenção que o elegeu para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, escolher a Comissão Executiva Nacional e seus suplentes.

Art. 32 - É competência do Diretório Nacional

I - eleger a Comissão Executiva Nacional e seus suplentes:

II - estabelecer as linhas de ação política dos seus representantes nas Casas Legislativas;

III - julgar, em grau de recurso, atos ou decisões de quaisquer órgão do Partido;

IV - nos casos de indisciplina partidária, após investigação realizada pelo Conselho de Ética Partidária Nacional, aplicar as medidas disciplinares cabíveis na forma da lei, aos filiados e aos órgãos partidários;

V - aprovar o orçamento e o balanço anual;

VI - manter a escrituração das receitas e despesas do Partido na forma adequada;

§ 1° - As reuniões do Diretório Nacional serão feitas, em caráter ordinário, sem necessidade de convocação, 1 (uma) vez por ano, em data, hora e local definidas por ocasião de sua posse.

§ 2° - Em caráter extraordinário, o Diretório Nacional se reunirá, quando necessário, mediante convocação da Comissão Executiva Nacional.

Art. 33 - A Comissão Executiva Nacional será eleita pelo Diretório Nacional, tendo a seguinte constituição: um Presidente, um primeiro, um segundo e um terceiro Vice-Presidente, um Secretária Geral, um primeiro e um segundo Secretário, um primeiro e um segundo Tesoureiro, os lideres da Bancada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e quatro vogais.

§ 1° - Juntamente com os membros da Comissão Executiva Nacional serão escolhidos suplentes, que substituirão os membros da Comissão Executiva Nacional nos casos de impedimento ou vaga.

Art. 34 - É competência da Comissão Executiva Nacional:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0141
Doc: 3427, 1
CONFERE COM ORIGINAL
EM 01 08 06
POR
Subgerente de Vendas

I - convocar a Convenção Nacional;
II - convocar as reuniões do Diretório Nacional;
III - gerir administrativamente o Partido;
IV- promover o registro dos candidatos do Partido à Presidência e à Vice-Presidência da República;
V - executar as deliberações do Diretório Nacional;
VI - elaborar o orçamento anual e o balanço financeiro.
VII - promover o registro e as anotações do Partida junto ao Tribunal Superior Eleitoral; VIII - designar os delegados junto ao Tribunal Superior Eleitoral;
IX - dirigir as atividades do Partido em âmbito Nacional.

§ 1° - As reuniões da Comissão Executiva Nacional se farão, em caráter ordinário, no mínimo uma vez a cada 3 (três) meses e, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário.

§ 2° - Por interesse político, as reuniões da Comissão Executiva Nacional poderão ser feitas em sedes regionais ou até municipais do Partido. CAPÍTULC) [V Do Conselho Fiscal Nacional.

Art. 35 - É competência do Conselho Fiscal Nacional:

I - zelar pela boa qualidade dos registros contábeis do Partido, pertinentes ao seu patrimônio e às suas finanças, examinando-os quanto ao apuro técnico, à fidelidade aos fatos e quanto à obediência às disposições legais, emitindo pareceres e recomendações;

II - fiscalizar a execução do orçamento anual e a gestão das finanças do Partido.

§ 1° - As reuniões do Conselho Fiscal Nacional se realizarão, em caráter ordinário, 1 (uma) vez por ano e, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário.

§ 2° - A representação do Conselho Fiscal Nacional, sempre que convocado pelo Diretório Nacional ou pela Comissão Executiva Nacional, será exercida pelo Presidente, que será eleito pelos membros efetivos do Conselho.

§ 3° - O Conselho Fiscal Nacional é formado de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pela Convenção Nacional.

§ 4° O mandato dos membros do Conselho Fiscal Nacional será fixado pela Convenção Nacional que o elegeu, podendo ser prorrogado a critério da Comissão Executiva Nacional.

Art. 36 - Poderão ser instalados em cada região o município em que houver Diretório do Partido, com iguais funções e responsabilidades, Conselhos Fiscais com competência nos respectivos - âmbitos regional e municipal, compostos de 3 (três)

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Subgerente de Vendas
Mat. 8.375.402-0
Fls. 0142
Doc. 427.1

membros efetivos e 3 (três) suplentes, que serão eleitas pelas respectivas Convenções, com mandatos fixados pejas mesmas Convenções.

Fl. 98
Rubr

CAPÍTULO V
Do Conselho de Ética Partidária Nacional

Art. 37 - O Conselho de Ética Partidária Nacional define e informa o pensamento do Partido sobre todas as questões de ética, conduta política e comportamento.

§ 1° - O Conselho de Ética Partidária Nacional é composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 2° - O mandato dos membros do Conselho de Ética Partidária Nacional será fixado pela convenção nacional que o elegeu, podendo ser prorrogado a critério da Comissão Executiva Nacional;

§ 3° - A representação do Conselho de Ética Partidária Nacional, sempre que convocado pelo Diretório Nacional ou pela Comissão Executiva Nacional, será exercida pelo Presidente, sendo este eleito pelos membros efetivos do Conselho.

§ 4° - O Conselho de Ética Partidária Nacional é responsável pela elaboração do Código de Ética Partidária, que deve ser submetido, para aprovação, ao Diretório Nacional.

Art. 38 - Em âmbito regional e municipal, e corri as mesmas atribuições do Conselho de Ética Partidária Nacional, poderá ser instalado o Conselho de Ética Partidária pelas Convenções Regional e Municipal respectivamente, formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos pelas referidas Convenções, com mandato fixado pelas mesmas Convenções..

TÍTULO IV

Da organização do Partido no Nível Regional

CAPÍTULO I
Dos órgãos Regionais

Art. 39 - São órgãos regionais do Partida:

I - a Convenção Regional;
II - a Diretório Regional;
III - a Comissão Executiva Regional;
IV- a Bancada de Parlamentares;
V- o Conselho Fiscal Regional;
VI - o Conselho de Ética Partidária Regional.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Subgerente de Vendas - CT
Mat. 8375 492-0
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0143
Doc: 3427,1

CAPÍTULO II

Da Convenção Regional

Fl. 89
Rubr.

Art. 40 - A Convenção Regional é constituída:

I - dos membros do Diretório Regional;
II - dos Delegados dos Diretórios Municipais;
III - dos representantes do Partido no Senado Federal e na Câmara dos Deputados com domicílio no estado da Convenção;
IV - dos representantes do Partido na Assembléia Legislativa.

Art. 41 - A Convenção Regional, convocada e presidida em conformidade com os artigos 12 § 4º, 13,14, 17 e 18 do presente Estatuto, tem competência para:

I - eleger os membros do Diretório Regional e seus suplentes, bem corno os delegados à Convenção Nacional e seus suplentes;
II escolher os candidatos do Partido aos cargos eletivos na esfera estadual, de acordo com as normas da Justiça Eleitoral;
III - definir as linhas ae ação política a serem observadas no âmbito regional e as diretrizes de atuação das respectivas Bancadas, de modo que não colidam com as que forem fixadas pela Convenção Nacional e pelo Diretório Nacional;
IV - apreciar a pronunciar-se sobre os recursos das decisões do Diretório Nacional.
VI - eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética Partidária no nível regional;
VII - apreciar e pronunciar-se sobre os recursos das decisões do Diretório Regional.

Art. 42 - A Convenção Regional poderá reunir-se em caráter ordinário, para os fins previstos no artigo anterior, e extraordinariamente, quando qualquer outra matéria tiver que ser apreciada, sempre na forma da lei.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0144
Doc: 3427.1

CAPÍTULO III

Do Diretório Regional e da Comissão Executiva Regional

Art. 43 - O Diretório Regional, eleito na Convenção Regional e considerado empossado com a proclamação do resultado, constituído de no máximo 45 (quarenta e cinco) membros, estando ai incluídos os líderes do Partido na Assembléia Legislativa, deverá escolher, dentro de 5 (cinco) dias, a Comissão Executiva Regional.

§ 1° - O mandato dos membros do Diretório Regional será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da Comissão Executiva Nacional.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Subgerente de Vendas

Fl. 30
Rubr.

§ 2° - O número dos futuros membros do Diretório Regional será fixado pelo próprio Diretório até 30 (trinta) dias antes da Convenção Regional.

§ 3° - Os Diretórios Regionais fixarão, até 30 (trinta) dias antes das Convenções Municipais, o número dos membros dos Diretórios Municipais, respeitando o limite máximo de 45 (quarenta e cinco), inclusive o lideres da Câmara Municipal, comunicando a decisão imediatamente àqueles e à Justiça Eleitoral.

Art. 44 - É competência do Diretório Regional:

I - eleger a Comissão Executiva Regional e seus suplentes;
II - designar Delegados junto ao Tribunal Regional Eleitoral;
III - dirigir as atividades do Partido em âmbito regional, sempre em consonância com as diretrizes traçadas pela orientação nacional;
IV - estabelecer as linhas de ação política dos seus representantes na Assembléia Legislativa, sempre de acordo com a orientação nacional;
V - aplicar sanções disciplinares aos filiados sob sua jurisdição, nos casos de indisciplina partidária, na forma da lei;
VI - manter a escrituração das receitas e despesas do Partido na forma adequada;
VII- julgar os recursos contra as decisões da Comissão Executiva Regional;
VIII - aprovar o orçamento e o balanço anual.

§ 1° - As reuniões do Diretório Regional serão feitas, em caráter ordinário, sem necessidade de convocação, 1 (uma) vez por ano, em data, hora e local definidos por ocasião de sua posse.

§ 2° - Em caráter extraordinário, a Diretório Regional se reunirá, quando necessária, mediante convocação da Comissão Executiva Regional.

§ 3° - Naqueles Estados onde ainda não existir Diretório Regional organizado, exigir-se-á que pelo menos 10% (dez por cento) do total de municípios já estejam com Diretório Municipal organizado, para a realização da Convenção Regional que elegerá o Diretório Regional.

Art. 45 - A Comissão Executiva Regional será eleita pelo Diretório Regional, tendo a seguinte constituição: um Presidente, um primeiro e um segundo Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Secretário, um Tesoureira, o líder da bancada na Assembléia Legislativa e dois vogais.

Art. 46 - É competência da Comissão Executiva Regional:

I - convocara Convenção Regional;
II - convocar as reuniões do Diretório Regional;
III - elaborar o orçamento e o balança financeiro anual do Diretório;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0145
Doc: 3427, 1

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas I CTH

Fl. 21
Rubr.

IV - executar as deliberações do Diretório Regional.

TÍTULO V

Da Organização do Partida no Nível Municipal

CAPÍTULO I

Dos órgãos Municipais

Art. 47 - São órgãos Municipais do Partido;

I - a Convenção Municipal;
II - o Diretório Municipal;
III - a Comissão Executiva Municipal;
IV - a Bancada dos Vereadores;
V - o Conselho Fiscal;
VI - o Conselho de Ética Partidária;
VII - os Diretórios Distritais.

CAPÍTULO II

Da Convenção Municipal

Art. 48 - A Convenção Municipal é constituída:

I - dos filiados ao Partido no Município;
II - dos vereadores, deputados e senadores com domicílio eleitoral no Município;
III - dos 2 (dois) representantes de cada Diretório Distrital organizado;

§ único - Em município com mais de 1 (um) milhão de habitantes, constituem a Convenção Municipal.

I - os vereadores, deputados o senadores com domicílio eleitoral no Município;
II - os delegados, à Convenção Regional, dos Diretórios de unidades administrativas, ou zonas eleitorais, equiparadas a Município.

Art. 49 - A Convenção Municipal, convocada e presidida em conformidade com os artigos 12 § 4º, 13, 14, 17 e 18 do presente Estatuto, tem competência para:

I - eleger os membros do Diretório Municipal e os seus suplentes, bem como os delegados à Convenção Regional e os seus respectivos suplentes;
II - escolher os candidatos do Partido aos cargos eletivos no Município, de acordo com as normas da Justiça Eleitoral;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0146
3427, 1
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Subgerente de Vendas/CTM/

Fl. 32

III - definir as linhas de ação política a serem observadas no âmbito municipal e as diretrizes de atuação das respectivas Bancadas, de modo que não colidam com as que forem fixadas pelos órgãos superiores do Partido;

IV - apreciar e pronunciar-se sobre os assuntos políticos de âmbito municipal;

V - estabelecer orientação geral e apreciar as questões pertinentes ao patrimônio da seção municipal do Partido;

VI - eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética Partidária no nível municipal;

VII - apreciar e pronunciar-se sobre os recursos das decisões do Diretório Municipal.

Art. 50 - A Convenção Municipal se reunirá em caráter ordinário, para os fins previstos no artigo anterior, e extraordinariamente, quando qualquer outra matéria tiver que ser apreciada, sempre na forma da lei.

CAPÍTULO III

Do Diretório Municipal e da Comissão Executiva Municipal

Art. 51 - O Diretório Municipal, eleito na Convenção Municipal e considerado empossado com a proclamação do resultado, constituído de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) membros, estando ai incluído o líder do Partido na Câmara Municipal, deverá escolher, dentro de 5 (cinco) dias a, 1 Comissão Executiva Nacional Municipal.

§ único - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Diretório Municipal será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da Comissão Executiva Nacional.

Art. 52 - É competência do Diretório Municipal:

I - eleger a Comissão Executiva Municipal e seus suplentes;

II - designar Delegados junto ao Juízo Eleitoral;

III- dirigir as atividades do Partido em âmbito municipal, sempre em consonância com as diretrizes traçadas pelas órgãos superiores;

IV - estabelecer as linhas de ação política dos seus representantes na Câmara Municipal, sempre de acordo com a orientação dos órgãos superiores;

V - aplicar sanções disciplinares aos filiados à Seção Municipal nos casos de indisciplina partidária, na forma da Lei;

VI - manter a escrituração das receitas e despesas do Partido na forma adequada;

VII - julgar os recursos contra as decisões da Comissão Executiva Municipal;

VII - aprovar o orçamento e o balanço anual;

IX - organizar os Diretórios Distritais.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0147
Fls:
3427,1
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Venda - DCTH
Mat. 8 375 490-0

§ 1° - As reuniões do Diretório Municipal serão feitas, em caráter ordinário, sem necessidade de convocação, 1 (uma) vez por ano, em data, hora e local definidos por ocasião de sua posse.

§ 2° - Em caráter extraordinário, o Diretório Municipal se reunirá, quando necessário, mediante convocação da Comissão Executiva Municipal.

Art. 53 - Naqueles municípios onde o Partido ainda não tenha Diretório Municipal organizado, somente poderão constituir-se Diretórios Municipais quando o Partido contar, no mínimo, com o seguinte número de filiados em condições de participarem das eleições.

I- 20 (vinte) eleitores nos municípios que tenham até 1000 (hum mil) eleitores;
II -100 (cem) eleitores nos municípios que tenham de 1001 (hum mil e um) até 50.000 (cinquenta mil) eleitores;
III - 200 (duzentos) eleitores nos municípios que tenham de 50.001 (cinquenta mil e um) até 200.000 (duzentos mil) eleitores;
IV - 400 (quatrocentos) eleitores nos municípios que tenham de 200.001 (duzentos mil e um) até 500.000 (quinhentos mil) eleitores;
V - 500 (quinhentos) eleitores nos municípios que tenham mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores;

Art. 54 - A Comissão Executiva Municipal será eleita pelo Diretório Municipal, tendo a seguinte constituição: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e o líder da Bancada na Câmara Municipal.

Art. 55 - É competência da Comissão Executiva Municipal:
I - convocar a Convenção Municipal;
II - convocar as reuniões do Diretório Municipal;
III - elaborar o orçamento e o balanço financeiro anual;
IV - executar as deliberações do Diretório Municipal.

§ única - As reuniões da Comissão Executiva Municipal se farão, em caráter ordinária, no mínima 2 (duas) vezes por ano e, em caráter extraordinária, sempre que se fizer necessária.

TÍTULO VI

Das Finanças e da Contabilidade

CAPÍTULO I

Dos Recursos Financeiros do Partida

Art. 56 - Os recursos financeiros do Partida terão a seguinte origem:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 08 05
POR
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0148
3427
Doc:

Fl. 34

a) - Cotas recebidas do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário).

b) Doações de pessoas físicas e jurídicas, desde que não sejam procedentes de entidade ou governo estrangeiro; autoridade ou órgãos públicos ressalvados as anotações mencionadas na alínea "a" deste artigo; autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de leis e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais; entidades de classe ou sindical.

§ 1º - As doações de que trata esta alínea podem ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, que remeterão, à Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do Partida, o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação, juntamente com o balanço contábil.

§ 2º - Outras doações, quaisquer que sejam, devem ser lançadas na contabilidade do Partido, definidas seus valores em moeda corrente.

§ 3º - As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do Partido ou por depósito bancário diretamente na conta do Partido.

§ 4º - O valor das doações feitas ao Partido, por pessoa jurídica, limita-se à importância máxima calculada sobre o total das dotações orçamentárias da União, sendo esse cálculo estabelecido na forma da lei.

I - para órgãos de direção nacional: até dois décimos por cento;

II - para órgãos de direção regional e municipal: até dois centésimos por cento.

c) - Contribuições de seus filiados.

§ único - Cada filiado, a seu critério, poderá contribuir pecuniariamente para os gastos do Partido mediante uma importância anual.

d) - Outros auxílios não vedados em lei.

Art. 57 - Os representantes do Partida no Senado Federal, Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas, na Assembléia Distrital, e nas Câmaras Municipais, bem como os eleitos para cargos executivos contribuirão, mensalmente, com o valor equivalente a 10% (dez por cento) da parte fixa de seus estipêndios.

Art. 58 - Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados de acordo com a lei.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0149
Fls: 3427, 1
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 08 06
POR

Art. 59 - A receita do Partido deverá ser utilizada de acordo com a orientação da Comissão Executiva Nacional.

Art. 60 - As contas bancárias em nome do Partido serão abertas e movimentadas, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Tesoureira da respectiva Comissão Executiva, no Banco do Brasil ou nas Caixas Econômicas Federal e Estaduais.

Art. 61 - O orçamento anual deverá ser elaborado pelas Comissões Executivas, em todos os níveis, e aprovado pelos respectivos Diretórios, até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 62 - A escrituração contábil será mantida em dia, de acorda com as normas legais.

Art. 63 - O Partida está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte, sendo que o balanço contábil do órgão Nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, o dos órgãos Estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e o dos órgãos Municipais aos Juizes Eleitorais;

Art. 64 - Após a Convenção para a escolha dos candidatos, o Partido indicará à Justiça Eleitoral, para registro, os comitês que pretendam atuar na campanha eleitoral, bem como os responsáveis que, com exclusividade, receberão e aplicarão recursos financeiros.

Art. 65 - O Partido prestará contas, à Justiça Eleitoral, após o encerramento da campanha eleitoral, na forma da Lei.

TÍTULO VII

Da Disciplina Partidária

CAPÍTULO I

Da Violação dos Direitos Partidários

Art. 66 - Os filiados ao Partida que faltarem a seus deveres de disciplina, ao respeito a princípios programáticos, à probidade no exercício de mandatos ou funções partidárias, ficarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares, na forma da lei:

I – advertência;
II - suspensão, de 3 (três) a 12 (doze) meses;
III - destituição de função em órgão partidário;

Rec'd 10.2005 - CN - OPMI - CORREIOS
Fls: 0150
3427,1
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR

Fl. 36
Rubr.

IV - expulsão.

§ única - Quando for examinada, em qualquer nível de direção do Partido, a aplicação de qualquer urna das penalidades previstas no caput deste artigo, não será permitido, em hipótese alguma, o voto secreto, devendo, portanto, a votação ser sempre aberta.

Art. 67 - Poderá ocorrer a dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva nos casas de:

I - violação do Estatuto; do Programa ou da Ética Partidária, bem como de desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelas órgãos superiores do Partido;

II - indisciplina partidária.

§ único - Quando for discutida a dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva , a votação será aberta.

CAPÍTULO II

Da Infidelidade Partidária

Art. 68 - Será expulso do Partido o senador, deputado federal, deputado estadual, deputado distrital ou vereador, bem como qualquer cidadão eleito para cargos executivos que, por atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária.

§ único - Quando for examinada, em qualquer nível de direção do Partido, a aplicação da penalidade prevista no caput deste artigo, não será permitido, em hipótese alguma, o voto secreto, devendo, portanto, a votação ser sempre aberta.

TÍTULO VIII

Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 69 - O Partido terá função permanente através:

I - da atividade contínua dos serviços partidários, incluindo secretaria e tesouraria;

II - da realização de palestras, congressos e conferências para a difusão do seu programa;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0151
Fls:
3427,1
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR
Subgerente de Vendas SECTAM

Fl. 37 8

III - da manutenção de cursos de liderança política e de formação e aperfeiçoamento de administradores municipais, promovidos pelos órgãos dirigentes nacional ou regionais;

IV - da criação e manutenção de instituto de doutrinação e educação política destinado a formar, renovar e aperfeiçoar quadros e lideranças partidárias;

V - da organização e manutenção de bibliotecas de obras políticas, sociais e econômicas;

VI - da edição de boletins ou outras publicações.

Art. 70 - As Comissões Diretoras Regionais Provisórias serão nomeadas pela Comissão Executiva Nacional, que fixará o número de membros daquelas Comissões.

Art. 71 - As Comissões Diretoras Municipais Provisórias serão nomeadas pela Comissão Executiva Regional ou, se ela ainda não existir, pela Comissão Diretora Regional Provisória, e terão tantos membros quantos forem fixados pela Comissão Executiva Nacional.

OK

Art. 72 – Toda e qualquer Comissão Diretora Regional provisória terá validade até a realização da Convenção Regional, podendo, no entanto, ser substituída a qualquer momento a critério da Comissão Executiva Nacional.

mas foi o caso

Art. 73 - Toda e qualquer Comissão Diretora Municipal Provisória terá validade até a realização da Convenção Municipal, podendo, no entanto, ser substituída a qualquer momento a critério da Comissão Executiva Regional ou, se ela ainda não existir, a critério da Comissão Diretora Regional Provisória.

OK

Art. 74 - As convenções para a escolha de candidatos a cargos eletivos serão regidas por Instruções a serem baixadas pela Justiça Eleitoral.

Art. 75 - A convocação para as convenções para a escolha de candidatos, nos locais onde não existir o Partido definitivamente organizado, será feita pela Comissão Diretora Provisória (regional ou municipal), que estabelecerá as normas para a realização dessas convenções, em consonância com as Instruções a que se refere a artigo anterior.

Art. 76 - Todos os casos omissos neste Estatuto, referentes à organização e ao funcionamento da estrutura partidária, serão regidos pela legislação em vigor.

Publicado no Diário Oficial de União, dia 06 de abril de 1. 989, às páginas 5280 a 5288. Registrado no Cartório do 1' Oficia de Registro Civil e Casamento - Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, sob o número de ardem 1656, no dia 06/04/89, em Brasília – DF

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0152
3427, 1
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MF
Mat. 8.375.492-0

38

No dia 06/04/89, o Presidente da Comissão Diretora Nacional Provisória do Partido de Reedificação da Ordem Nacional - PRONA, Dr. Enéas Ferreira Carneiro, encaminhou ao Ex.mo. Sr Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral requerimento, solicitando o registro provisório do Partido, tendo recebido o protocolo nº 002089 - Subsecret. de Comunicações do TSE.

No dia 20/06/89, o Tribunal Superior Eleitoral deferiu a capacidade jurídica provisória ao Partido de Reedificação da Ordem Nacional - PRONA.

No dia 30/10/90, o Tribunal Superior Eleitoral deferiu o Registro definitivo ao Partido de Reedificação da Ordem Nacional - PRONA.

RESOLUÇÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PRONA nº 002196 de 10103196

Institui o Código de Ética Partidária do PRONA e dá outras providências.

O Presidente Nacional do PRONA, no uso de suas atribuições legais, em nome do Diretório Nacional;

considerando as exigências de normatização específica de um Código de Ética Partidária e sua real operacionalização,

considerando a necessidade de explicitar os valores éticos, fundamentados na conceituação mais abrangente de compromisso com o programa partidário, sua filosofia, seu ideário e seus princípios, com base na liberdade, democracia, cidadania, ordem e justiça, resolve:

I - Instituir o Código de Ética em anexo.

II - Determinar que o Diretório Nacional, os Diretórios Regionais e Municipais procedam ampla e imediata divulgação do Código de Ética, devendo cada membro eleito ter o dever de recebê-lo e difundi-lo, a partir de 10/03/96

Brasília, 10 de março de 1.996

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Compete ao Conselho de Ética Partidária Nacional:

I) - zelar pela observância dos princípios e diretrizes deste Código, fiscalizando as ações dos Conselhos Regionais e Municipais e a prática exercida pelos filiados;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0153
3427
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8 575 492-0

II) - introduzir adendos neste Código, oriundos de diretrizes emanadas do Diretório Nacional, através da Comissão Executiva Nacional;

III) - definir e informar o pensamento do Partido sobre todas as questões de ética, conduta política e comportamento.

Parágrafo único - Compete aos Conselhos Regionais e Municipais, nas áreas de suas respectivas jurisdições, zelar pela observância dos princípios e diretrizes deste Código e funcionar como órgão de cooperação com o Diretório Nacional, acolhendo as denúncias, representações, ou formulando-as, instruindo-as dando seu parecer, e encaminhando-as para o julgamento do Diretório Nacional.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO FILIADO

Art. 2° - Constitui-se um direito do filiado, além daqueles que já preceitua o Estatuto, recorrer de decisões dos órgãos. partidários, quando contrariarem disposição expressa em lei ou do Estatuto, ou, ainda, deste Código de Ética.

Parágrafo único - O recurso será encaminhado à Comissão Executiva do órgão imediatamente superior, que o examinará no prazo de 30 (trinta) dias úteis, dando-lhe ou negando-lhe provimento.

Art: 3° - São deveres do filiado, além daqueles já mencionados no Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir este Código;

II. - denunciar ao Conselho de Ética, através de comunicação fundamentada, qualquer infração a princípios e diretrizes deste Código e da legislação;

III - participar ativamente da vida partidária, assistindo às reuniões do Partido, divulgando o seu conteúdo programático, lutando, sempre, pelos ideais de reedificação da ordem nacional, não exercendo atividade contrária à doutrina do PRONA;

IV - contribuir pecuniariamente para os gastos do Partido, na forma abaixo:

- os representantes do Partido no Senado Federal, Câmara dos Deputados, nas Assembléias Legislativas, na Assembléia Distrital e Câmaras Municipais, bem como os eleitos para cargos executivos contribuirão, mensalmente, Com O valor equivalente a 10% (dez por cento), no mínimo, da parte fixa de seu estipêndio. Essa contribuição poderá ser atualizada por decisão da Comissão Executiva Nacional.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0154
3427, 1
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

- cada filiado, a seu critério poderá contribuir pecuniariamente para os gastos do Partido mediante uma importância mensal.

Fl. 11

Fl. 40 Rubr.

V - votar nos candidatos indicados pelas Convenções do Partido;

VII - acolher e respeitar os dispositivos do Programa, Código de Ética e do Estatuto, acatando a orientação política fixada pelo órgão competente em obediência às Diretrizes emanadas do Diretório Nacional, Regional e Municipal, conforme a jurisdição a que pertencer;

VIII – não praticar ato de improbidade no exercício de cargos ou funções na Administração Pública, direta ou indireta, de Mandatos Parlamentares, ou de órgãos partidário;

IX - Ter Presença Contínua, não podendo faltar, sem motivo justificado a mais de 3 (três) reuniões consecutivas do Diretório a que estiver ligado;

X – Cumprir os deveres atinentes as funções partidárias;

XI – No caso de eleito pelo PRONA, aceitar indicação do Diretório Nacional, Regional ou Municipal, de filiados do Partido para funções comissionadas, ou de elementos requisitados.

Parágrafo 1º - Pelo menos ¼ (um quarto) do numero de integrantes de cada categoria de cargo comissionado será de indicação do Diretório a que estiver jurisdicionado o filiado eleito, arredondando para maior o resultado não inteiro, e pelo menos ¼ (um quanto) dos requisitados, também, deverá ser de membros indicados pelo Partido.

Parágrafo 2º - Todo cidadão que receber estipêndio sob forma de comissão. Adicional ou remuneração, em função de nomeação para composição dos quadros do gabinete, deverá diminuir com 10% (dez por cento) do valor total recebido para Diretório a que estiver jurisdicionado, que entrará em entendimentos com a Comissão Executiva Regional e esta com a Nacional, para o repasse do percentual devido.

XII - divulgar o programa e colaborar com o Diretório a que jurisdicionado na formação de novos Diretórios Municipais;

XIII - é terminantemente vedada a utilização de membros do gabinete do filiado eleito ou de qualquer instalação do Partido na colaboração à formação de Diretório de outros Partidos;

XIV - não utilizar os filiados do Partido no expediente ou nas instalações ocupadas, a não ser em atividades exclusivamente do interesse do PRONA;

XV - não conduzir-se socialmente de modo reprovável.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0155
Fls:
3427 . 1
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECMV
Mat. 8 375 402-0

Fl. 42
Rubr.

TÍTULO III

DA DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 4° - O Diretório que se tomar responsável por violação do Estatuto, do Programa ou da Ética Partidária, bem como de desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores do Partido, cometer indisciplina partidária ou desobedecer ao Diretório Nacional, será passível de dissolução nos seguintes moldes:

I) o Diretório será citado pelo escalão superior no prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar defesa escrita, ficando assegurado o direito de' promovê-la, também, oralmente, por cerca de 15 (quinze) minutos, no dia em que ocorrer o julgamento,

II) dissolvido o Diretório, será promovido o cancelamento do seu registro, se da decisão não houver recurso no prazo de 5 (cinco) dias, para órgão superior;

III) a dissolução será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Diretório, tendo sido o Diretório convocado segundo o Estatuto do Partido;

IV) o recurso recebido com efeito suspensivo será examinado pelo órgão superior no prazo de 1 5 (quinze) dias, sob pena de nulidade do processo;

V) as decisões proferidas pela Convenção Nacional serão irrecorríveis.

TITULO IV

DAS MEIDIDAS DISCIPLINARES

Art. 5° - Os filiados ao Partido que faltarem a seus deveres de disciplina, ao respeito aos princípios programáticos, à probidade no exercício de mandato ou funções partidárias ficarão sujeitos à seguintes medidas disciplinares na forma da lei:

I – advertência;
II - suspensão de 3 (três) a 12 (doze) meses;
III - destituição de função em órgãos Partidário;
IV - expulsão.

Parágrafo único – As infrações disciplinares são classificadas em:

a) 1° Grau - correspondente à medida disciplinar de advertência;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0156
3427.1
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas ECTMV

b) 2° Grau - correspondente à medida disciplinar de suspensão de 3 (três) meses a 12 (doze) meses;

c) 3° Grau - correspondente medida disciplinar de destituição de função em órgão partidário

d) 4° Grau - correspondente à medida disciplinar de expulsão.

Fl. 42 Rubr.

Art. 6° - Salvo nos casos de gravidade manifesta, que exijam aplicação de penalidade mais rigorosa, a proporção de penas obedecerá à gradação estabelecida pelo art. 5°.

Art. 7° - Para efeito de fixação das penas, estas serão adotadas na forma abaixo:

a) delito de 1° grau – Art. 3° - incisos III mínimo, (por um afastamento de, no mínimo 2 (dois) meses), IX, XII e XV;

b) delito de 2° grau - Art. 3° - incisos V e VI;

c) delito de 3° grau - Art. 3° - inciso X;

d) delito de 4° grau - Art. 3° - incisos IV, VII, VIII e XI, parágrafos 1° e 2º e inciso XIII.

Parágrafo 1° - A punição a ser aplicada pela infração dos incisos I e II do artigo 3° será estipulada em função das Características peculiares a cada caso.

Parágrafo 2° - As demais violações na uma vez consideradas graves, autorizarão aplicação de penalidades mais severas em conformidade do o Artigo 5°.

TÍTULO V

Art. 8° - É condição essencial, para o filiado que desejar concorrer a mandato eletivo, a participação em atividades culturais promovidas pelo Partido, como participação em seminários, palestras e cursos, específicos gerais.

Art. 9° - O Partido somente permitirá a inscrição e apresentará a candidatura de filiados, a qualquer cargo eletivo, que comprovem a participação nos referidos eventos citados no Artigo 8°.

Art. 10° - Com o decorrer do tempo, o Partido criará um Curso Padrão, para todos os cargos eletivos, que deverá ser freqüentado pelos filiados que pretendam concorrer aos respectivos cargos.

Parágrafo único - Enquanto não estiverem prontos os referidos programas, valerá para toda a prática o ideário consubstanciado em "Um Grande Projeto Nacional - PRONA - 1994".

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0157
3427,1
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MG

Art. 11° - Todos os casos omissos neste Código serão regidos pela Legislação em vigor, apreciados pelo Conselho de Ética e encaminhados ao Diretório Nacional para análise.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS POLÍTICAS MARECHAL RONDON - PRONA

Aos sete dias do mês de dezembro de 1997, às 20h em primeira convocação, e às 20h 30 min em segunda e última convocação, reuniram-se, na Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 1.102, conjunto 21, Centro, São Paulo, Capital, 13(treze) dos 22(vinte e dois) membros fundadores do Instituto de Ciências Políticas Marechal Rondon - PRONA, atendendo à convocação realizada na forma da Lei 9.096, de 19/09/95, para aprovação do Estatuto do Instituto de Ciências Políticas Marechal Rondon - PRONA e eleição da primeira Diretoria. Aberta a sessão, após constatado o "quorum" legal, foi lido e aprovado, por unanimidade, o Estatuto do Instituto de Ciências Políticas Marechal Rondon - PRONA, anexo, assim como eleita, por unanimidade, a Diretoria do referido Instituto, ficando assim constituída: Presidente - Dr. Enéas Ferreira Carneiro, brasileiro, casado, professor de Cardiologia, CI no. 52 11576-6, do CREMERJ, CPF no. 126.043.057-04, Título de Eleitor no. 163520403-10, Zona 016, Seção 0044, residente e domiciliado na Rua Marquesa dos Santos, 42, ap.1605, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.221-080; Tesoureiro - Dra. Havanir Tavares de Almeida Nimtz, brasileira, casada, médica, CI no, 57 55889-9, do CREMESP, CPF no. 860.920.578-91, Título de Eleitor no. 1533068501-83, Zona 349, Seção 329, residente e domiciliada na Rua Mata Redonda, 330, Vila Nivi, São Paulo, SP, CEP 02252-000; e Secretário - Dra. Avani Dias de. Araújo, brasileira, casada, advogada, CI no. 8.350 - OABI DF, CPF no. 430.002.827-34, Título de Eleitor no. 4412220-89, Zona 001, Seção 0140, residente e domiciliada na SQS 315, bloco J, ap. 501, Brasília, DF, CEP 703 84- 1 00. Ficou também decidido que a sede do Instituto de Ciências Políticas Marechal Rondon - PRONA será no Centro Comercial Boulevard, sala 216, Setor de Diversões Sul, Brasília, DF. Nada mais havendo a tratar, cientificados de que com o registro no cartório competente passa o Instituto Ciências Políticas Marechal Rondon - PRONA a reger-se pelo Estatuto ora aprovado deu-se por encerrada a sessão e, para os fins de direito, foi lavrada a devidamente assinada por todos os membros fundadores do Instituto de Políticas Marechal Rondon - PRONA que estiveram presentes à reunião;

ESTATUTO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS POLITICAS MARECHAL RONDON - PRONA

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1° - O INSTITUTO DE CIÊNCIAS POLÍTICAS IDO PRONA, fundado em 07 de dezembro de 1997 em São Paulo, capital do Estado de São Paulo, é entidade sem

PGR-E 00/2005-CRI
OPMI - CORREIOS
Fls: 0158
3427,1
Doc:
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 08 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECTMA

fins lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto e é constituído com o objetivo precípuo do cultivo da Ciência Política, mas admitirá, por igual, quantos se voltem, com reconhecida proficiência, profundidade e merecimento, ao trato da Filosofia, das demais ciências morais, humanas e sociais, e ao da Arte.

Art. 2° - O Instituto de Ciências Políticas do PRONA visa a atender, também, ao que determina a Lei Eleitoral n0 9096.

Art. 3° - O Instituto de Ciências Políticas do PRONA tem sede e foro na cidade de Brasília e jurisdição nacional, sem prejuízo da irradiação cultural que, em decorrência de seu desenvolvimento, possa ter no inundo.

Art. 4° - São objetivos do Instituto:

a) constituir-se em reduto, repositório e centro básico de documentação, elaboração, comunicação e expressão da Cultura Política e Científica, na forma do Art. 1° deste Estatuto;

b) voltar-se permanentemente para as necessidades do povo e seu desenvolvimento político e cultural, reconhecendo ser ele o elemento de suprema ponderabilidade cultural, social e política, na formação e existência da Nação, e constituir a forma orgânica e anímica visível da estrutura estatal, abrindo-lhe as portas nas Sessões Públicas previstas no presente Estatuto ou nas promoções para tal fim especificamente realizadas, dentro do postulado fundamental de que é preciso levar-lhe aquilo do que se dispuser de melhor na área da política;

c) promulgar por medidas que assegurem a expansão e o fortalecimento da Política Nacional;

d) estimular a atividade política, o exercício e a vivência, instituindo trabalho que se estenda às Universidades, aos órgãos culturais, políticos e sociais, e aos particulares de reconhecida idoneidade, cursos, círculos de estudos, mesas-redondas, debates, painéis, conferências, palestras, seminários, congressos e demais recursos formais e instrumentais- de comunicação política e cultural;

e)manter Departamento especializado, Editorial, de Comunicação e Imprensa, que tome a si, ademais, a veiculação das atividades do Instituto e do PRONA, utilizando-se para isso dos órgãos de divulgação e da Imprensa, em sua ampla acepção;

f) colaborar com os Poderes Públicos e com as instituições culturais particulares reconhecidas, em tudo quanto condiga com o progresso político e cultural do País;

g) auxiliar, por todos os meios ao seu alcance, desenvolvimento político e cultural do povo no País;

h) contribuir para a aprimoramento da Língua Nacional;

i) manter intercâmbio cultural nacional e internacional.

Art. 5º - Compõe-se o Instituto de Membros Titulares, admitidos como fundadores *ad vitam*, e Membros Associados em número ilimitado, desde que preenchidas as seguintes condições:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0159
3427,1
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 08 06
POR
Subgerente de Vendas/ECT/MF
Mat. 8.375.492-0

a) ser filiado ao PRONA;
b) notório saber;
c) contribuição intelectual e/ou pecuniária ao Instituto.

1º - O Membro Associado do Instituto não tem direito de voto em matéria privativa da competência do Titular.

2º - Assiste ao Membro Associado o direito de voto, em matéria não privativa da competência do Titular, quando exerça - eleito por maioria absoluta do Quadro de Titulares - função de Direção no Instituto.

3º - As funções de privativas dos Titulares Presidente, Secretário e Tesoureiro são privativas dos Titulares.

4º - O parâmetro de "notório saber", fixado no Art. 5º, refere-se rigorosa e especificamente à posse de condições pessoais de cultura no nível em tudo equiparável ao universitário.

5º - Membros Efetivos são os Titulares fundadores do Instituto, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II - DA INVESTIDURA AO INSTITUTO

Art. 6º - São empossados como Titulares os fundadores do Instituto, filiados ao PRONA, em gozo pleno dos seus direitos políticos, na data de sua fundação, 07 de dezembro de 1997, conforme relação abaixo:

- Dr. ENÉAS FFRRFIRA CARNEIRO, brasileiro, casado, Professor de Cardiologia, CI nº 52 11576-6, do CREMERJ, CPF nº 126.043.057-04, Título de Eleitor nº 163520403-10, Zona 016, Seção 44, residente e domiciliado na Rua Marquesa dos Santos, 42 – aptº 1605 - Laranjeiras - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22221-080.

- Dr. ILDEU ALVES DE ARAUJO, brasileiro, casado, advogado, CI n'º 7.369 - OAB/DF, CPF n0 178.721.117-72, Título de Eleitor nº 4443320-20, Zona 001, Seção 0141, residente e domiciliado na SQS 315 - bloco "J" – aptº 501 - Brasília - DF - CEP 70384-100.

- Drª AVANI DIAS DE ARAUJO, brasileira, casada, advogada, CI nº 8.350 - OAB/DF, CPF nº 430.002.827-34, Título de Eleitor nº 4412220/89, Zona 001, Seção 0140, residente e domiciliada na SQS 315 - bloco "J" – aptº 501 - Brasília - DF - CEP 70384-100.

- Prof. IRAPUAN TEIXEIRA, brasileiro, casado, professor universitário de filosofia, CI nº 1.022.465.262 – SSP/RS, CPF nº 092.841.840-53, Título de Eleitor nº

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0160
Doc: 3427,1
CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 01 08 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/DR
Mat. 8.375.402-0

Fl. 46
1038
Rubrica

35149804-69, Zona 115, Seção 181, residente e domiciliado na Rua Paraíba, 1038 - aptº 401 - Divinópolis - Minas Gerais - MG - CEP 35500-026.

- Drª MARIA CELESTE SUASSUNA, brasileira, solteira, médica, CI nº 5227001-6, CPF 154.099.024-91, Título de Eleitor nº 25911503-45, Zona 005, Seção 0052, residente e domiciliada na Rua Siqueira Campos, 12 – aptº 602 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22031-070.

- Dr. JORGE GARCIA LEITE, brasileiro, casado, advogado, CI nº 40512 - Inscrição 38592 - OAB/RJ, CPF nº 243.473.537-15, Título de Eleitor nº 796455903-37, Zona 029, Seção 127, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 195 – aptº 301 - Centro - Petrópolis - RJ - CEP 25620-150.

- Dr. LENINE MADEIRA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, médico, CI nº 5220798-8, do CREMERJ, CPF nº 263.230.877-15, Título de Eleitor nº 00172114303-37, Zona 212, Seção 0026, residente e domiciliado na Rua Laura Teles, 123 - bloco 5 – aptº 301 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22730-300.

- Drª HAVANIR TAVARES DE ALMEIDA NIMTZ, brasileira, casada, médica, CI nº 5755889-9, do CREMESP, CPF nº 860.920.578-91, Título de Eleitor n0 1533068501-83, Zona 349, Seção 329, residente e domiciliada na Rua Mata Redonda, 330 - Vila Nivi - São Paulo - SP - CEP 02252-000.

- Dr. PAULO CÉSAR CORRÊA, brasileiro, casado, advogado, CI nº 3708960 - SSP/SP, CPF nº 571.172.928-49, Título de Eleitor nº 1691113401-24, Zona 284, Seção 32, residente e domiciliado na Rua João Meneghel, 281 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - SP - CEP 09735-150.

- Dr. AMAURI ROBLEDO GASQUES, brasileiro, casado, médico, CI nº 44193, do CREMESP, CPF nº 636.591.157-20, Título de Eleitor no 994763801-08, Zona 260, Seção 173, residente e domiciliado na Rua Capitão Rosendo, 100 – aptº 73 - C - São Paulo - SP - CEP 04120-060.

- Drª ROSANA MARIA FERREIRA E SILVA, brasileira, solteira, médica, CI nº '71197, do CREMESP, Título de Eleitor nº 14407722-24, Zona 31, domiciliada na Rua Guapira, 31 – Gopoúva – Guarulhos – São Paulo – CEP 07020-030.

- Dr. EVERALDO DA SILVA ARAÚJO, brasileiro, casado, médico, CI nº 1.310, do CRM-PA, CPF nº 010.349.872-91, Título de Eleitor nº 22256013-33, Zona 07, Seção 26, residente e domiciliado na Avenida Pedro Rodrigues, 345 - Centro - Abaetetuba – PA.

- Dr. VANDERLEI DE ASSIS DE SOUZA, brasileiro, casado, médico e professor de Física, CI nº 52337795 - do CREMERJ, CPF nº 097.226.457-49, Título de Eleitor no 706778703-53, Zona 117, Seção 97, residente e domiciliado na Rua General

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0161
3427
Doc:
CONFERE COM O ORIGINAL
DE 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/AV

Fl. 44
Rubr.

Edgardino Pinta, 165 – Freguesi – Ilha do Governador – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21911-280.

- Dr. ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO, brasileiro, casado, médic, CI nº 5232097-8, do CREMERJ, CPF nº 471.337.327-34, Título de Eleitor nº 673385903-37, Zona 110, Seção 0161, residente e domiciliado na Rua Soldado Eugênio Durval, 110 – Piabetá – Magé – Rio de Janeiro – RJ – CEP 25915-000.

- Dr. OSÓRIO ALEXANDRINO DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro nuclear, CI nº 177 666, do M.Ear., CPF nº 290.245.797-91, Título de Eleitor nº 1196536902-99, Zona 259, Seção 74, residente e domiciliado na Alameda Monteiro Lobato, 249 – Solar dos Lagos – São Lourenço – MG – CEP 37470-000.

- Prof. MARCOS COIMBRA, brasileiro, separado judicialmente, professor de Economia, CI nº 1853247 – IFP/RJ, CPF nº 005.596.447-87, Título de Eleitor nº 13467703-61, Zona 003, Seção 154, residente e domiciliado na Rua Marquês de Abrantes, 189 – aptº 608 - Flamengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22230-060.

- Dr. OTÍLIO CARLOS MARQUES, brasileiro, casado, médico, CI nº 8546 – CRM-RS, CPF nº 220.833.240-72, Título de Eleitor nº 452694504-93, Zona 143, Seção 76, residente e domiciliado na Travessa Herbert, 93 – Gravataí – RS – CEP 94030-570.

- Dr. ADRIANO BENAYON DO AMARAL, brasileiro, casado, advogado e doutor em Economia, CI nº 143 - do Min. Rel. Ext., CPF nº 041.737.597-20, Título de Eleitor no 84411920-54, Zona 001, Seção 270, residente e domiciliado na SQN 304 – bloco "A" – aptº 409 – Brasília – DF – CEP 70736-010.

- Srª SELENE MARIA DE MORAES GUIMARÃES, brasileira, solteira, fonoaudióloga, CI nº 2192154 – IFP/RJ, CPF nº 337.013.857-20, Título de Eleitor no 165571503-88, Zona 16, Seção 87, residente e domiciliada na Rua das Laranjeiras, 314 bloco B aptº 302 – Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22240-000.

- Srtª SILVANA ARESSO DA SILVA, brasileira, solteira, administradora de empresas, CI nº 1056357311 – SSP/RS, CPF nº 688.476.370-15, Título de Eleitor no 660045404-34, Zona 114, Seção 302, residente e domiciliada na Rua Paraíba, 1038 – aptº 401 – Divinópolis – MG – CEP 35500-026.

- Profª SÔNIA MARIA AZEVEDO, brasileira, casada, professora universitária de português e inglês, CI nº 2271995 – IFP-RJ, CPF nº 851.223.787-20, Título de Eleitor nº 1196537002-21, Zona 259, Seção 074, residente e domiciliada na Rua Almirante Monteiro Lobato, 249 – Solar dos Lagos – São Lourenço – MG – CEP 37470-000.

- Dr. LORIVAL HARI HUBNER SAADE, brasileiro, casado, médico, CI nº 120 - do CRM-SC, CPF nº 003.777.089-68, Título de Eleitor nº 6275509-06, Zona 003, Seção 46, residente e domiciliado na Rua Carl Heinz Büchler, 83 – aptº 61 – Blumenau – SC – CEP 89021-120.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0162
3427,1
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 06
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MF
Mat. 8.370.402-6

Fl. 48
RUDI

Art. 7º - No ato da posse o Titular e posteriormente os Membros Associados proferirão compromisso formal, prestado nos seguintes termos:

"Prometo, como membro (ou Associado) do Instituto de Ciências Políticas do PRONA, tudo fazer, no exercício do meu *munus*, com absoluta fidelidade à filosofia da Instituição e aos postulados fundamentais de sua Ata de fundação e em permanente lealdade, com eficiência, diligência e desprendimento, usando para isso em plenitude as luzes do saber que me assistam e a integridade da inteligência que possua, e em tudo agindo com nobreza, humildade e honestidade, pela Pátria, pelo Instituto, pela Política, pela Ciência, pela Literatura e pela Cultura, no Brasil e, na medida de minhas condições e possibilidades, pelo progresso dos povos e pela paz do mundo."

Art. 8º - Empossado, o Membro Titular ou Membro Associado passa ao uso pleno de todas as obrigações e direitos próprios da situação.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 9º - São direitos dos Membros Titulares:

a) tomar parte nas decisões da Diretoria, quando em Sessão conjunta, ordinária ou não;
b) usufruir de todos os benefícios que ao Instituto assistam;
c) votar e ser votado.

Art. 10 - São deveres dos Membros Titulares:

a) cumprir fielmente as regras do Estatuto e as decisões da Diretoria e Assembléia Geral;
b) prestigiar a Instituição, concorrendo para o seu fortalecimento material e elevação do seu conceito;
c) contribuir pecuniariamente para manter a Instituição;
d) zelar pelos bens do Instituto;
e) comparecer às Sessões e delas participar, quer legal e apropriadamente intervindo, quer realizando os trabalhos solicitados pela Presidência ou Diretoria Geral, ou, bem assim, executando, *sponte sua*, tarefas pertinentes, em especial, políticas e culturais.

Art. 11 - Aos Membros Associados aplicam-se, dos deveres e direitos supramencionados, somente os compatíveis com sua categoria e os que lhes não permitam interferência na gestão dos assuntos específicos.

Parágrafo único - O direito de voto no tocante a questões de fato ou de direito, relacionadas com a filosofia da Instituição, com o cumprimento de seus postulados ou

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0163
3427, 1
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MT

Fl. 49
Rubr.

com a eleição de Membros do Quadro de Titulares ou da Diretoria, é rigorosamente privativo dos Membros Titulares fundadores.

Art. 12 - Os Membros Titulares, bem como os Associados, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações Ciências Políticas Marechal Rondon – PRONA.

CAPÍTULO IV - DA ORGANTZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - ESTRUTURA

Art. 13 - São órgãos do Instituto de Ciências Políticas Marechal Rondon - PRONA:

a) Assembléia Geral;
b) Conselho Diretor.

SEÇAO II - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo do Instituto de Ciências Políticas Marechal Rondon - PRONA, reunindo-se em forma ordinária ou Extraordinária.

Art. 15 - A Assembléia Geral ordinária será realizada, anualmente, para apreciar e deliberar sobre o relatório geral e prestação de contas do Conselho Diretor e qüinqüenalmente para eleição do Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 16 - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas quando houver imperiosa necessidade, a juízo do Presidente, ou por solicitação do Conselho Diretor ou, ainda, por proposta de 2/3 dos Membros Titulares que estejam no exercício de seus direitos.

Art. 17 - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão presididas pelo Presidente, realizando-se, em primeira convocação, com o mínimo de 51% (cinqüenta e um por cento) de Membros Titulares Fundadores e Associados, no gozo de seus direitos ou, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Parágrafo único - As reuniões serão convocadas através de edital publicado no Diário Oficial da União, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias.

SEÇAO III - CONSELHO DIRETOR

Art. 18 - O Conselho Diretor será composto por 03 (três) Membros Titulares, sem remuneração, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de O5 (cinco) anos, e será constituído de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0164
3427.1
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA

Fl. 50
4

Art. 19 - Compete ao Conselho Diretor:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, a Regimento e as decisões emanadas das Assembléias Gerais;

b) solicitar ao Presidente a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias;

c) encaminhar ao Presidente, para apreciação da Assembléia Geral Ordinária, o relatório anual das atividades desenvolvidas, assim como a prestação de contas do exercício.

1º - Ao Presidente compete:

a) representar o Instituto, oficialmente e em juízo;

b) presidir as sessões, dirigindo a ordem dos trabalhos;

c) rubricar os livros, autenticar as atas, depois de aprovadas em sessão, e assinar o expediente;

d) designar, com a colaboração do Secretário, as matérias da ordem do Dia;

e) nomear comissões e dissolvê-las;

f) comparecer ou designar representantes para as solenidades nas quais o Instituto deva ser representado;

g) autorizar- despesas e outras medidas necessárias ao funcionamento e à regularidade dos trabalhos do Instituto;

h) assinar convites para sessões solenes;

i)assinar, era conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques e todos os documentos que impliquem obrigações financeiras:

j) conferir títulos, medalhas e comendas em geral, a personalidades.

2º - Ao Secretário compete:

a) substituir o Presidente, quando necessário;

b) superintender os trabalhos que se prendem à organização interna do Instituto;

c) informar o Presidente sobre o andamento e a regularidade dos serviços e dele requisitar as medidas julgadas necessárias;

d) ter sob sua responsabilidade as atas, redigindo-as;

e) apresentar, no fim de cada ano, memória histórica das atividades do ano decorrido;

f) dirigir o serviço de protocolo nas Sessões Públicas.

3º - Ao Tesoureiro compete:

a) arrecadar a receita e depositá-la em estabelecimento bancário designado pela Diretoria;

b) satisfazer as despesas autorizadas;

c) apresentar à Presidência, na última Sessão do ano, o Balancete Geral de Receita e Despesa;

d) assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques e todos os documentos que impliquem obrigações financeiras.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0165
Doc: 3427,1

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 06
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA

Fl. 31
Rubr.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 20 - São fontes de receita do Instituto:

a) contribuições espontâneas de seus Membros;
b) doações;
c) legados;
d) quaisquer outras formas de arrecadação não defesas por Lei.

Art. 21 - O patrimônio do Instituto de Ciências Políticas Marechal Rondon - PRONA é constituído por valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ele adquiridos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - O Instituto de Ciências Políticas do PRONA existirá por tempo indeterminado.

Art. 23 - A extinção do Instituto só ocorrerá por decisão unânime da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, caso em que, após balanço patrimonial e financeiro, os bens remanescentes do Instituto serão doados a entidades filantrópicas, a serem determinadas na Ata em que a extinção for deliberada.

Art. 24 - o presente Estatuto poderá ser modificado, em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, por deliberação da maioria de votos dos Membros Titulares, no pleno gozo de seus direitos, mediante proposta do Presidente ou do Conselho Diretor.

Art. 25 - Fica eleito o Foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Art. 26 - O presente Estatuto entra em vigor após a sua aprovação e registro previsto na Lei.

Brasília 30 de abril de 1998.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0166
Doc: 3427

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA

Maria do Espírito Santo Barros Machado

De: Maria do Espírito Santo Barros Machado
Enviado em: terça-feira, 21 de dezembro de 2004 10:44
Para: MA - GCTCE - CTO - Caixa Postal; MA - AC Central - Caixa Postal
Assunto: Rescisão ContratosMmala Diret Postal - Eleições 2004

Fl. 52

Comuinicamos que a partir de 01/01/2005 os contratos de Mala Direta Posta Domiciliária - Eleições/04, abaixo relacionados serão rescindidos:

CLIENTE	CONTRATO
Cátia Feitosa Serra de Araújo	18147/04
Gutemberb Fernandes de Araújo	18134/04
Elizabetho Lima trindade	18151/04
Benedito Ferreira Pires I	18118/04
José Benedito Pinto	18145/04
Joan Gabriel Botelho	18130/04
Celso Corrêa Pinho	18146/04
Raimundo Nonatop Jairzinho da Silva	18132/04
José Joaquim Guimarães	18112/04
Partido da Reedificação da Ordem Nacional-PRONA	18129/04
São Luís Diret. Reg. Partido Trabalhista-PT	18123/04

Atenciosamente,

Maria E. Santos B.Machado
(Prazeres)
Tec. Op. Senior - SPAV/GEVEN/MA
Fone: 98 3231-8889 e 2107-2362

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0167
3427,1
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 06
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

CORREIOS

De: GEVEN/MA

Protocolo

Ao: GECOF/MA

CI / SPAV/GEVEN/MA - 191/2004

Ref.:

53

AUDIT.

Assunto: Rescisão Contratos Mala Direta Postal e Domiciliária

São Luís, 15 de dezembro de 2004.

Informamos que os Contratos de Mala Direta Postal e Domiciliária, abaixo relacionados, **serão rescindidos a partir de 01/01/2005**, conforme Cláusula Sexta dos mencionados contratos:

CLIENTE	Nº CONTRATO
Walmir Izidio Costa	18155/04
Raimundo Nonato Jairzinho da Silva	18132/04
Partido dos Trabalhadores - PT	18123/04
Partido Trabalhista Nacional – PTN	18139/04
Partido da Reedificação da Ordem Nacional – PRONA	18129/04
Ozias Vieira da Silva	18135/04
Mariano Dias Pereira	18128/04
Luzivete Botelho da Silva	18140/04
Luciana Marão Felix	18141/04
José Joaquim Guimarães Ramos	18112/04
José Benedito Pinto	18145/04
Jorge Valfredo Batista Ventura	18154/04
Joan Gabriel Botelho	18130/04
Ivan Celso Furtado Sarney Costa	18143/04
Gutemberg Fernandes de Araújo	18134/04
Elizabetho Lima Trindade	18151/04
Celso Corrêa Pinho	18146/04
Cátia Feitosa Serra de Araújo	18147/04
Benedito Ferreira Pires I	18118/04
Antonio Luiz de Oliveira Assunção	18138/04

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0168
3427,1
Doc:

Atenciosamente,

MARISTELA CORRÊA LOBATO
Gerente de Vendas/DR/MA

20/12/04

MESBM/mesbm.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 08 06
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT

FW0010

CORREIOS

Fl. 54
Rubr.

Carta 551/2004-SPAV/GEVEN

São Luís, 29 de novembro de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor
WALMIR FARIAS PEIXOTO JÚNIOR
Presidente do Partido da Reedificação da Ordem Nacional - PRONA
Rua do Egito, 76 – Centro.
65010-190 – São Luís/MA

Assunto: Rescisão Contrato

Prezado Senhor,

Considerando o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Mala Direta Postal e Domiciliária nº 18129/04, informamos que a partir de 01/01/2005 o mencionado contrato será rescindido.

Solicitamos que o Cartão de Postagem permanente utilizado na prestação do serviço seja devolvido a esta Gerência, após a data da rescisão.

Na oportunidade, agradecemos a parceria mantida no período contratual e colocamo-nos à disposição para futuros acordos comerciais.

Atenciosamente,

MARISTELA CORRÊA LOBATO
Gerente de Vendas/DR/MA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0169
3427,1
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 06
POR

Subgerente de Vendas/ECOM

MESBM/mesbm.

1

CORREIOS

Fl. 55

Carta 551/2004-SPAV/GEVEN

São Luís, 29 de novembro de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor
WALMIR FARIAS PEIXOTO JÚNIOR
Presidente do Partido da Reedificação da Ordem Nacional - PRONA
Rua do Egito, 76 – Centro.
65010-190 – São Luís/MA

Assunto: Rescisão Contrato

Prezado Senhor,

Considerando o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Mala Direta Postal e Domiciliária nº 18129/04, informamos que a partir de 01/01/2005 o mencionado contrato será rescindido.

Solicitamos que o Cartão de Postagem permanente utilizado na prestação do serviço seja devolvido a esta Gerência, após a data da rescisão.

Na oportunidade, agradecemos a parceria mantida no período contratual e colocamo-nos à disposição para futuros acordos comerciais.

Atenciosamente,

MARISTELA CORRÊA LOBATO
Gerente de Vendas/DR/MA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0170
Doc: 3427,1

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 08 05
POR

Subgerente de Vendas/ECT/MA

MESBM/mesbm.

1

CORREIOS

Fl. 56
Rubr.

Carta 401-SPAV/GEVEN

São Luís, 21 de outubro de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor
WALMIR FARIAS PEIXOTO JÚNIOR
Presidente do Partido da Reedificação da Ordem Nacional - PRONA
Rua do Egito, 78 – Centro.
65010-190 – São Luís/MA

Assunto: Cartão de Postagem

Prezado Senhor,

Encaminhamos o Cartão de Postagem – permanente relativo ao Contrato de Mala Direta Postal nº 18129/04, bem como o recibo, em duas vias, solicitando que uma via após datada e assinada, seja devolvida a esta Gerência.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Gerência de Vendas, pelos telefones (098) 221 5042 e 231 2255 Ramais 2007 e 2062.

Atenciosamente,

Maristela Correa Lobato
Gerente de Vendas/DR/MA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0171
Doc: 3427

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 08 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECTM

MESBM/mesbm.

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE VENDAS – Praça João Lisboa, 292 – Centro – CEP 65002-900
Telefone: (098) 221-5042 – Fax: (098) 221-5042 – e-mail: mageven@correios.com.br

CORREIOS

Silvio

Fl. 57

Carta 401-SPAV/GEVEN

São Luís, 21 de outubro de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor
WALMIR FARIAS PEIXOTO JÚNIOR
Presidente do Partido da Reedificação da Ordem Nacional - PRONA
Rua do Egito, 78 – Centro.
65010-190 – São Luís/MA

Assunto: Cartão de Postagem

Prezado Senhor,

Encaminhamos o Cartão de Postagem – permanente relativo ao Contrato de Mala Direta Postal nº 18129/04, bem como o recibo, em duas vias, solicitando que uma via após datada e assinada, seja devolvida a esta Gerência.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Gerência de Vendas, pelos telefones (098) 221 5042 e 231 2255 Ramais 2007 e 2062.

Atenciosamente,

Maristela Corrêa Lobato
Gerente de Vendas/DR/MA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0172
3427,1
Doc:

Juntada conforme despacho no verso
19/11/05

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECTM

MESBM/mesbm.

1

SUAPU.

POR [redacted] VÁRIAS VEZES, TEN
TEI ENTREGAR NO ENDEREÇO, PORÉM
TODAS FORAM EM VÃO. FALEI AO
TELEFONE COM O SR. WALMIR, MAR-
QUEI POR DUAS VEZES E MAIS COM
NINGUÉM.

14/11/04

Silvio Eduardo Silva e Silva
Assistente Comercial III
Mat. 8.377.167-0
ECT/DR/MA

À SPAV

CONSIDERANDO A
PROXIMIDADE DE ENCER-
RAMENTO DO CONTRATO,
BEM COMO TENDO
O CLIENTE EM
MÃOS UM CARTÃO
PROVISÓRIO, SUGIRO
ARQUIVAR NO
CONTRATO PARA
POSTERIOR ARQUIVO
GERAL. EM 19/11/04

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA

CÓPIA FIEL DO ORIGINAL
EM 01/08/05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

29/10/04	01/11/04	03/11/04
15 :20 h	14 :35 h	14 :37 h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Seção de Planejamentos, Acompanhamento e Apoio a Vendas/GEVEN/ECT/MA.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Praça João Lisboa, 292 - Centro

CEP: 65.002-900 - São Luís - MA.

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

CENTRO

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.575.402-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0173
3427,1
Doc:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Sr. Walmir Farias Peixoto Junior - Prova

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua do Êxito, 78 - Centro

Fl. 58

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
65010-190	São Luís - MA		

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

CT - 401/04

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
X	___/___/____	

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
X	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mauro Borges
Supervisor de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

empresa brasileira de correios e telégrafos

CORREIOS

Fl 59

Kuor

Sr.
Walmir Farias Pascoto Junior
Presidente do - Piauí
Rua do Êxito, 78 - Centro
65010-190 - São Luís / MA

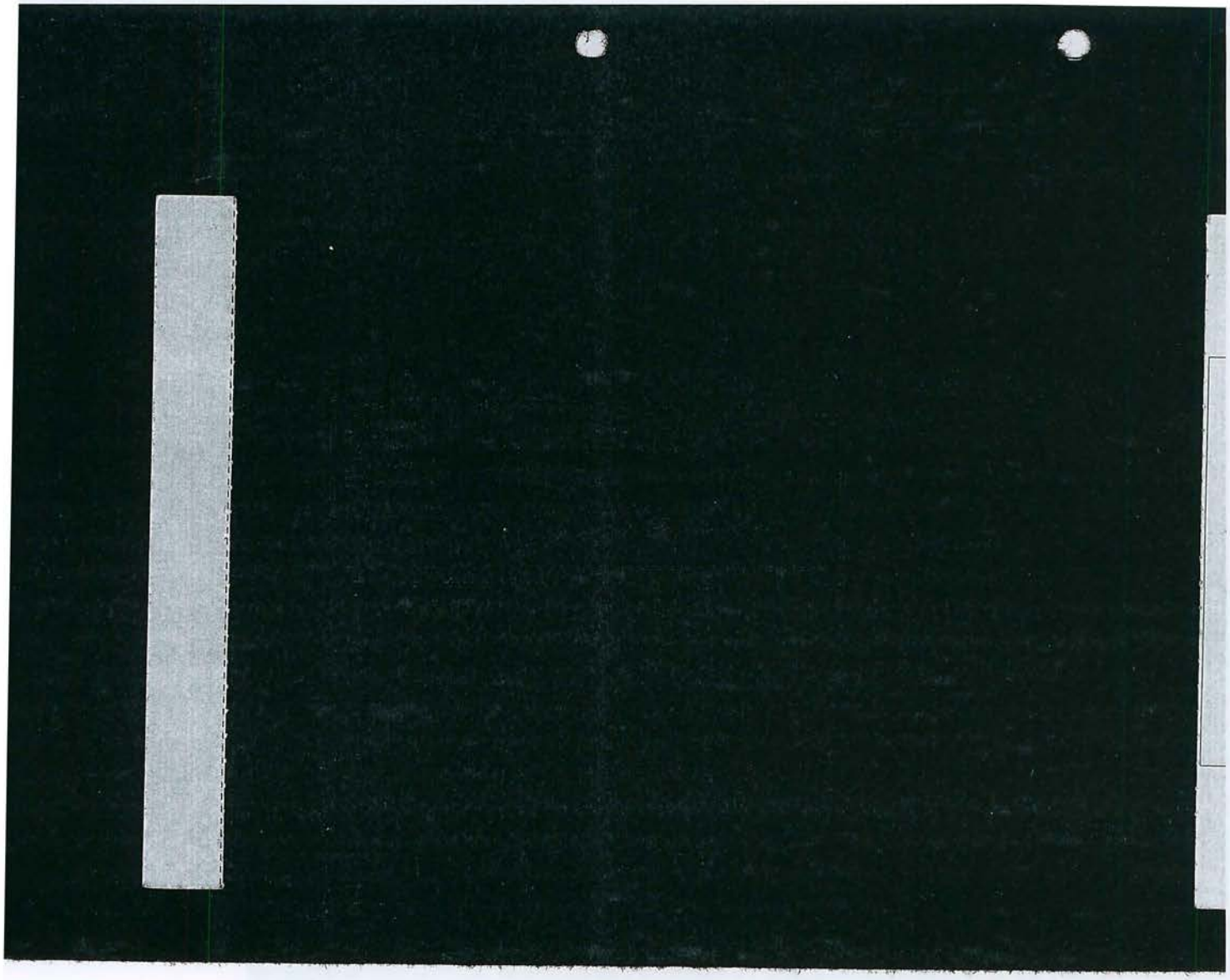
AO REMETENTE

RPC

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0174
Doc: 3427,1

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01.08.05
POR

Mary Brito
Subgerente de Vendas/ECTIMA
Mat. 8 375 492-0



CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ENCAMINHAMENTO DE CONTRATOS E DOCUMENTOS /COMUNICADO A GECOF/MA

- **DATA:** 21/09/2004 **Nº:** 204/2004

- **CLIENTE:** Partido da Reedificação da Ordem Nacional - PRONA (Eleições/04)

- **ÓRGÃO PÚBLICO:** ( ) **EMPRESA PRIVADA:** (X)

CONTRATOS:

CELEBRADO(s): Mala Direta Postal e Domiciliária nº 18129/04, com início de operação em 14/09/04.

CANCELADO(s):

- **ANEXO(s):**
  Cópia do Contrato
  Recibo do Cartão de Postagem

Atenciosamente,

MARISTELA CORRÊA LOBATO
GEVEN/MA

RECEBIDO NA GECOF/MA
EM 21/09/04
ASSINATURA:
Maria Cristina Barros Santos
Atendente Comercial III
SA/GECOF-ECT
Matr. 8.316.931-8

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0175
Doc: 3427,1

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/06
POR
Ivan Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

61

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RAZÃO SOCIAL	**PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL – PRONA**
ENDEREÇO	RUA DO EGITO, 76 - CENTRO
CIDADE:	SÃO LUÍS – MA.
CEP:	65010-190
REF.:	CONTRATO MALA DIRETA POSTAL Nº 181292004
CÓDIGO ADM.:	**04071492**
CÓDIGO CLIENTE:	**01245872**
CNPJ:	**06.878.443/0001-66**
TIPO DO CARTÃO.:	**PROVISÓRIO**

RECIBO

Recebemos da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, o (s) Cartão (ões) de Postagem para o (s) seguinte (s) serviço (s):

- 1420-6 => MDP NORMAL LOCAL – ELEIÇÕES – A VISTA
- 1421-4 => MDP NORMAL LOCAL – ELEIÇÕES – FATURAR
- 1422-2 => MDP NORMAL ESTADUAL – ELEIÇÕES – A VISTA
- 1423-0 => MDP NORMAL ESTADUAL -ELEIÇÕES – A FATURAR
- 1424-9 => MDP NORMAL NACIONAL – ELEIÇÕES – A VISTA
- 1425-7 => MDP NORMAL NACIONAL – ELEIÇÕES – A FATURAR
- 1418-4 => MDP DOMICILIÁRIA – ELEIÇÕES – A VISTA (DESCONTO DE 50%)
- 1419-2 => MDP DOMICILIÁRIA – ELEIÇÕES – A FATURAR (DESCONTO DE 50%)

UNIDADE CREDENCIADA	**N .º DO CARTÃO:**	**VALIDADE**
AC CENTRAL – 18300014	3877833	31/12/2004

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0176
Doc: 3427.1

São Luís, 16 / 09 /2004

Assinatura

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8 375 492-0

OBS.: Após datado e assinado, solicitamos devolver a 2ª via para a GERÊNCIA DE VENDAS, Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP.: 65002-900 – São Luís/MA.

Emissão 15/09/2004 - Batista
RECIBO

CORREIOS

Fl. 62 Rubr.

Protocolo

De: SPAV/GEVEN

Ao: CHEFE DA AC CENTRAL SÃO LUÍS

CI / SPAV/GEVEN/MA - 125/2004

Ref.:

Assunto: Contrato MDP Candidatos a Vereador Eleições/04

São Luís, 14 de setembro de 2004.

Para conhecimento e providências, informamos que foi celebrado Contrato de Mala Direta Postal nº 18129/04, código administrativo nº 4071492, cliente PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA (Eleições/04), com início de operações em 14/09/2004 e término de vigência em 31/12/2004.

Informamos ainda, que o pagamento dos serviços será na modalidade a faturar. Anexas tarifas específicas para Eleições/04.

Na oportunidade, solicitamos quando da postagem dos objetos, uma via da Lista de Postagem seja encaminhada, obrigatoriamente, à GEVEN/MA.

Atenciosamente,

DALVA PINHEIRO DA SILVA
SPAV/GEVEN

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0177
Doc: 3427,1

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mary Bovges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

MESBM/mesbm.

CORREIOS

Carta 341/2004-SPAV/GEVEN

São Luís, 14 de setembro de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor
WALMIR FARIAS PEIXOTO JÚNIOR
Presidente do Partido da Reedificação da Ordem Nacional - PRONA
Rua do Egito, 76 - Centro
65°10-190 São Luís/MA

Fl. 63
Kudr.

Assunto: **Contrato**

Prezado Senhor,

Encaminhamos uma via do Contrato de Prestação de Serviços de Mala Direta Postal nº 18129/04, com início de operação em 14/09//2004, bem como o Cartão de Postagem e seu respectivo recibo, solicitando que uma via, após datada e assinada, seja devolvida a esta Gerência.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Gerência de Vendas, através dos telefones 221 5042 e 231 2255 Ramais 2007 e 2062.

Atenciosamente,

MARISTELA CORRÊA LOBATO
Gerente de Vendas/DR/MA

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0178
Doc: 3427, 1

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

MESBM/mesbm.

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE VENDAS – Praça João Lisboa, 292 – Centro – CEP 65002-900
Telefone: (098) 221-5042 – Fax: (098) 221-5042 – e-mail: mageven@correios.com.br

CORREIOS

Fl. 64
Rubr.

Carta 341/2004-SPAV/GEVEN

São Luís, 14 de setembro de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor
WALMIR FARIAS PEIXOTO JÚNIOR
Presidente do Partido da Reedificação da Ordem Nacional - PRONA
Rua do Egito, 76 - Centro
65°10-190 São Luís/MA

Assunto: **Contrato**

Prezado Senhor,

Encaminhamos uma via do Contrato de Prestação de Serviços de Mala Direta Postal nº 18129/04, com início de operação em 14/09//2004, bem como o Cartão de Postagem e seu respectivo recibo, solicitando que uma via, após datada e assinada, seja devolvida a esta Gerência.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Gerência de Vendas, através dos telefones 221 5042 e 231 2255 Ramais 2007 e 2062.

Atenciosamente,

MARISTELA CORRÊA LOBATO
Gerente de Vendas/DR/MA

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0179

Doc: 3427,1

MESBM/mesbm.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE VENDAS – Praça João Lisboa, 292 – Centro – CEP 65002-900
Telefone: (098) 221-5042 – Fax: (098) 221-5042 – e-mail: mageven@correios.com.br

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

Fl. 65
Rubr.

AO: GEVEN/MA

CI/ASJUR/DR/MA-588/2004

REF:

Assunto: Chancela e Registro do Contrato de Prestação de Serviços de Mala Direta Postal e Domiciliária, que entre si fazem a ECT e o PARTIDO DA REEEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA.

São Luís, 13 de Setembro de 2004

O Contrato acima descrito foi analisado, chancelado e registrado nesta data.

Atenciosamente,

JORGELLE MARIA REZENDE DE MATOS FREITAS
CHEFE/ASJUR/ECT/DR/MA

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 0180
Doc: 3427, 1

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.497-0

JMRMF/cabcjr

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ENCAMINHAMENTO DE CONTRATO/DOCUMENTOS PARA A ASJUR

66
Rubr.

- **DATA:** 10/09/04 **N-**137/04

- **CLIENTE:** PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA

- ÓRGÃO PÚBLICO: ( ) **EMPRESA PRIVADA:** (X)

- **SUBSTITUIÇÃO:** ( ) **NOVO:** (X)

- **MODALIDADE DE CONTRATO**: MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA - ELEIÇÕES/04

- **PADRÃO:** (x)

- PADRÃO COM ALTERAÇÕES: ( )

- ADEQUAÇÃO REGIONAL: ( )

OBSERVAÇÕES: Contrato para numerar e chancelar

Atenciosamente,

MARISTELA CORRÊA LOBATO
Gerente de Vendas

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0181
Fls:

Recebido na ASJUR
Em 10 / 09 / 04
Hora 15:20h
Celso Júnior
Assinatura

3427, 1

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

CORREIOS

Fl. 67
Rubr

Carta 322/2004-SPAV/GEVEN

São Luís, 06 de setembro de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor
WALMIR FARIAS PEIXOTO JÚNIOR
Presidente do Partido da Reedificação da Ordem Nacional - PRONA
Rua do Egito, nº 76 - Centro
65010-190 – São Luís/MA

Assunto: **Contrato**

Prezado Senhor,

Encaminhamos para análise e assinatura, o Contrato de Prestação de Serviço de Mala Direta Postal e Domiciliária. Havendo concordância com os termos, solicitamos:

- **Rubrica em todas as folhas**
- **Assinatura na última folha juntamente com uma testemunha**

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos nesta Gerência, através dos telefones 221-5042, 231-2255, Ramais 2007 e 2062.

Atenciosamente,

MARISTELA CORRÊA LOBATO
Gerente de Vendas/DR/MA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0182
Doc: 3427,1

EM 01 / 08 / 05
POR

Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

DPS/mrps

Recebi 2ª via 04/09/04

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE VENDAS – Praça João Lisboa, 292 – Centro – CEP 65002-900
Telefone: (098) 221-5042 – Fax: (098) 221-5042 – e-mail: mageven@correios.com.br

Fl. 68
Rubr.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ENCAMINHAMENTO DE CONTRATO/DOCUMENTOS PARA A ASJUR

- **DATA:** 06/09/04 **N-**131/04

- **CLIENTE:** PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA

- ÓRGÃO PÚBLICO: ( ) **EMPRESA PRIVADA:** (X)

- **SUBSTITUIÇÃO:** ( ) **NOVO:** (X)

- **MODALIDADE DE CONTRATO**: MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA

- **PADRÃO:** (x)

- PADRÃO COM ALTERAÇÕES: ( )

- ADEQUAÇÃO REGIONAL: ( )

OBSERVAÇÕES: Contrato para chancela

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0183
Doc: 3427, 1

Atenciosamente,

MARISTELA CORRÊA LOBATO
Gerente de Vendas

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

69
Rubr.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ENCAMINHAMENTO DE CONTRATO/DOCUMENTOS PARA A ASJUR

- **DATA:** 06/09/04 N-131/04

- **CLIENTE:** PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL - PRONA

- ÓRGÃO PÚBLICO: ( ) **EMPRESA PRIVADA:** (X)

- **SUBSTITUIÇÃO:** ( ) **NOVO:** (X)

- **MODALIDADE DE CONTRATO:** MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA

- **PADRÃO:** (x)

- PADRÃO COM ALTERAÇÕES: ( )

- ADEQUAÇÃO REGIONAL: ( )

OBSERVAÇÕES: Contrato para chancela

Atenciosamente,

MARISTELA CORRÊA LOBATO
Gerente de Vendas

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Subgerente de [illegible]
Mat 8375 492-0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0184
3427,1
Doc:

Fl. 70
Rubr.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
SPAV/GEVEN/DR/MA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

O presente Contrato de Prestação de Serviços de MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA nº 18129/04, cliente Partido da Reedificação da Ordem Nacional - PRONA, contendo 70 folhas, devidamente numeradas, incluindo esta, foi rescindido a partir de 01/01/05 e encontra-se encerrado a partir desta data.

São Luís, 28 de fevereiro de 2005.

Dalva Pinheiro da Silva
CHEFE SPAV/GEVEN/DR/MA

CÓPIA DE TEXTO ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR _____

Mary Correa
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8 375 492-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0785
Fls: _____
3427, 1
Doc: _____

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

Fl. 1 / 2

CADASTRO DE CLIENTES

RAZÃO SOCIAL: SÃO LUIS DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT	
CGC/MF: 07.362.684/0004-63	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO: RUA DO RIBEIRAO 238	
CIDADE: SÃO LUIS	BAIRRO: CENTRO
ESTADO: MA	CEP: 65010-560
FONE: 98 221 1842	FAX: E-MAIL: www pt.org.br
1º REPRESENTANTE: JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA	
FUNÇÃO: PRESIDENTE DO PARTIDO	
CI: 9200401 5527 SSP/CE	CPF: 064.071.613-04
2º REPRESENTANTE: LUIS HENRIQUE SILVA DE SOUSA	
FUNÇÃO: COORDENADOR DE PARTIDO	
CI: 2965279 4 SSP/MA	CPF: 148.032.083-87
PRIVADO: (X)	PÚBLICO: ( )

CADASTRO NO S A A E SAT

ENDEREÇO DE COBRANÇA: O MESMO	TIPO ENDEREÇO: 06 CÓDIGO ADMINISTRATIVO: 04068424
	TIPO CONTRATO: 01 MODALIDADE DE PAGAMENTO: 01
	VIGÊNCIA DE PREÇO: 01
	GRUPO TARIFAÇÃO: 682 GRAU VERIFIC.POSTAGEM: 03
	COTA MÍNIMA: 01 PERÍODO DE COBRANÇA: 01
CIDADE:	SERVIÇOS:
BAIRRO:	SEED: SEDEX: E M S: CORRESPONDÊNCIA:
	VENDA DE PRODUTO: TELEÁTICO:
ESTADO:	ENC. NORMAL: SERCA CONVENCIONAL:
CEP:	IMPRESSO ESPECIAL: REC. DE CONTAS:
FONE: FAX:	PRODUTOS: PGTº DE PESSOAL:
E-MAIL:	SITUAÇÃO CARTÃO: TIPO DE CARTÃO:
	CÓDIGO DE MESAGEM: VIGÊNCIA DO CARTÃO:
DATA ASS. CONTRATO: 06.09.2004	Nº CARTÃO: 387089
INICIO: 13/09/2004	UNIDADE DE POSTAGEM: CENTRAL – 18300214
RAMO DE ATIV.: 5000 TIPO DO CLIENTE: 01	MDPD 14036 ✓ 14060 *N ✓ 14214 ✓ 14230 ✓ 14257 ✓ 14192 ✓
Nº DO CONTRATO: 18232004	
CODIGO CLIENTE: 1243420	
SEQ. ENDEREÇO: 001	
SEDE/FILIAL: FILIAL	
ASSIST. COMERCIAL: MOISANIEL 022	
GERENTE: MARISTELA CORREA LOBATO	
REOP: 18246101	
CONTATO: JOAQUIM FONE: 98 221 1842	
CÓD. SCADA: COD. SOP:	CANCELADO A PARTIR DE: 03/01/2005
CÓD. SINCT:	
CÓD. SAA: CÓD. IBA:	MOTIVO: 16
DOCUMENTO:	
DATA DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:	
MOTIVO DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:	
DATA: / /	
FONE:	
RESP. PELO CADASTRAMENTO:	

"Maria do Espírito Santo B. Machado SPAV/GEVEN/MA Mat. 8.375.869-0"

João Batista Lourêdo Aux. Administrativo Mat. 8.375.[illegible]

DADOS INFORMADOS PELO SISTEMA

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0186
Fls:
3427.1
Doc:

Fl. 2
Rubr.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM SÃO LUÍS DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

CONTRATANTE

Razão Social: SÃO LUÍS DIRETÓRIO REG. DO PARTIDO DOS TRABALHADORES			
CNPJ/MF: 07.362.684/0004-63	Inscrição Estadual:		
Sigla:	Ramo de Atividade:		
Endereço: RUA DO RIBEIRÃO, 238 - CENTRO			
Cidade: SÃO LUÍS	UF: MA	CEP: 65010-560	
Telefone: (098) 221-1842	FAX:		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA			
Cargo: PRESIDENTE DO PARTIDO	RG: 92004015527 – SSP/CE	CPF: 064.071.613-04	
Nome do Responsável: LUIS HENRIQUE SILVA DE SOUSA			
Cargo: COORDENADOR DE PARTIDO	RG: 29652794-7 SSP/MA	CPF: 148.032.083-87	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0034-71	
Endereço: PRAÇA JOÃO LISBOA			
Cidade: SÃO LUÍS	*UF: MA*	*CEP: 65002-900*	
Telefone: 098 231 2255	*FAX: 098 221 5042*		
Endereço Eletrônico: geven-ma@correios.com.br.			
Gerente de Vendas MARISTELA CORRÊA LOBATO			
RG: 16.852.032.001-2 SSP/MA	CPF: 124.634.853-53		

As partes, identificadas anteriormente, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

MDP

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail: mageven-@correios.com.br.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR CE Maranhão
Data 09/09/2004
Contrato Nº 18123/04

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR Mary Borges
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8 375 492-0

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0187
Doc: 3427.1

Fl. 32
Rubr.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT.**

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de partido político, de seus candidatos a cargo eletivo, devendo ser indicado como remetente a sigla do partido junto ao nome do candidato.

Ou Para Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto:

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, de candidatos a cargo eletivo e/ou partido político, clientes da **CONTRATANTE**, podendo ser indicado como remetente o nome do candidato e/ou o partido político.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadre em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

meio

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0188
2
Doc: 3427/11

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br.

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR CE Maranhão
Data 09/09/2004
Contrato No. 18123/04

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, na modalidade Normal, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.2.2. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem 2.2. deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.3. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0189
Fls: 3
3427
Doc: 1

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR CE Maranhão
Data 09/09/2004
Contrato No. 18123104

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR Mary Borges
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 objetos por postagem.

2.7.2. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.3. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.7.3.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.5. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 09/09/2004
Contrato No. 18123/04

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR Mary Borges
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

ECT/MA

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREI
0190
Fls:
Doc: 3427, 1

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0191
Fls:

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR/ CS Maranhão
Data 09/09/2004
Contrato Nº 18123/04

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

Doc: 3427

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.2.1. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal Normal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo a mala Direta Postal Normal, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da **ECT**;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0192
Fls: 6
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 09/09/2004
Contrato Ng. 18123/04

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT,** Comprovante para faturamento.

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0193
Fls:
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 09/09/2004
Contrato Nº 15/03/04

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR Mary Borges
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.575.402-0

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos, suspensos ou cancelados em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração, suspensão ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3. desta Cláusula.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

4.5.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 18 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços

5.1.3. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0194
Fls.: 8
3427
Doc:

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR. Maranhão
Data 09/09/2004
Contrato Nº 1823/04

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 7.1, até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0195
Doc:

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE: Maranhão
Data: 09/09/2004
Contrato Nº. 18623/04

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR

Maria Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.075.402-0

Fl. 11
Rubr.

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

PRQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0196
10 3427.1
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 09/09/2004
Contrato Nº 18123/04

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0197

MDP E MDPD PARTIDOS – ELEIÇÕES/2004 - SÃO LUÍS DIR. REG. DO PARTIDO DOS TRABALHADORES
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR DE Maranhão
Data 09/09/2004
Contrato No. 18423/04

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

Fl. 13
Rubr.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

São Luís/MA, 06 de Setembro de 2004.

Pela **CONTRATANTE**:

JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente do Partido

LUIS HENRIQUE SILVA DE SOUSA
Coordenador de Partido

Pela **ECT**:

MARISTELA CORRÊA LOBATO
Gerente de Vendas/DR/MA

TESTEMUNHAS:

Nome: Josélia Maria de Alencar Nogueira
CPF: 280.478.773.72

Nome: Maisanet Pinheiro da Silva Rocha
CPF: CPF: 009.137.763-09

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0198
Doc: 3427,1

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR CE Maranhão
Data 09/09/2004
Contrato No. 18123/04

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR Mary Borges
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.355.492-0

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br

Fl. 14
Rubr

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA
N.º_____**ECT**/DR/MA/SÃO LUÍS DIR. REG. DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)		
MALA DIRETA POSTAL NORMAL LOCAL – ELEIÇÕES À VISTA		
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	**UNIDADES RESPONSÁVEIS**	**DR**
SÃO LUÍS	AC CENTRAL - 18300014	MA

São Luís/MA 06 DE Setembro DE 2004

ASSINATURA **CONTRATANTE** ASSINATURA **ECT**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0199
Fls:
3427,1
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR Mary Borges
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 6 375 492-0

*****

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERENCIA DE VENDAS- Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP 65002-900
Telefone: (098) 221 5042- Fax: (098) 221 5042- e-mail:geven-ma@correios.com.br

ASSESSOR JURÍDICO
E. C. T.
DR
Maranhão
Data 09/09/2004
Contrato Nº 18123/04

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/MA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nome Completo

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Filiação

José Luiz Sobrinho e Joana Gonçalves de Oliveira

Sangue	Identidade
A-	92004015527 SSP CE

CPF	Registro	Posse
064.071.613-04	551	22/05/2003

Naturalidade	Nascimento
Varzea Alegre - CE	24/12/1949

Diretor-Geral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

52º LEGISLATURA - 2003 - 2007

DEPUTADO FEDERAL

Nome Parlamentar

WASHINGTON LUIZ

Assinatura

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mary [illegible]
Subgerente de [illegible]
Mat. 375.49[illegible]

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0200
Fls:

Doc: 3427.1



Fl. 16
Rubr.



CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
0201
Fls:
3427, 1
Doc:

REGISTRO GERAL 29652794-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/07/1994

NOME
LUIS HENRIQUE SILVA DE SOUSA

FILIAÇÃO
ASTOR MORAIS DE SOUSA E RAIMUNDA SILVA DE SOUSA

NATURALIDADE
SAO LUIS-MA

DATA DE NASCIMENTO
09/01/1959

DOC. ORIGEM
CASAM.N.28751 FLS.215 LIV.68

CPF
148032083-87

SÃO LUÍS MA
P001

VIA-01

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

LUIS HENRIQUE SILVA DE SOUSA

CONTRIBUINTE

09.01.59
NASCIMENTO

148 032 083 87
INSCRIÇÃO NO CPF

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT

Fl. 17
Rubr.

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.362.684/0004-63		**06/06/1989**

NOME EMPRESARIAL **SAO LUIS DIRETORIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORE**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **PT DIRETORIO MUNICIPAL DE SAO LUIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **302-6 - ASSOCIACAO**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
********	********	********	**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA	**22/02/2003**
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **05/03/2004** às **15:39:59** (data e hora de Brasília).

Voltar

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/M
Mat 8 375 492-0

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0202
Fls:
3427,1
Doc:

PT
PARTIDO
DOS TRABALHADORES
DIRETÓRIO NACIONAL

Fl. 18
Rubr

Circ 314

São Paulo, 12 de julho de 2001.

Para: Diretórios Estaduais

De: Secretaria Nacional De Organização

Assunto: Estatuto Oficial do PT

Companheiros(as),

O novo Estatuto do Partido dos Trabalhadores-PT, aprovado em reunião do Diretório Nacional de 11/03/2001, já foi devidamente registrado e averbado no Ofício Civil competente da Capital Federal, como também, foi encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral para registro e arquivo, conforme determina a Lei n.º 9.096/97. O pedido de registro perante o T.S.E. ainda não foi julgado, e houve demora no trâmite do processo, devido à greve na imprensa oficial.

Estamos encaminhando, em anexo, cópia autêntica dos documentos oficiais que comprovam o devido registro do novo Estatuto do Partido no Cartório Civil.

Esclarecemos que os Diretórios Estaduais e Municipais **não** precisam efetivar qualquer outro registro perante Cartórios ou até mesmo na Justiça Eleitoral. Após a decisão do T.S.E., a própria Justiça Eleitoral encaminhará comunicação aos Cartórios Eleitorais. De qualquer forma, tão logo seja publicada a decisão do T.S.E. estaremos encaminhando cópia às instâncias estaduais. Devido aos custos elevados, estamos encaminhando cópia autenticada dos documentos apenas aos Diretórios Estaduais.

A publicação do novo Estatuto está sendo finalizada pela Fundação Perseu Abramo, em exemplar **com revisão ortográfica**, portanto, com pequenas alterações na versão oficial, e que estará sendo encaminhado às instâncias estaduais e municipais.

PT Saudações,

Silvio Pereira
Secretaria Nacional de Organização

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8 375 492-0

Circ314.doc(1)

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0203
3427,1
Doc:

Fl. 19
Rubr.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E CASAMENTOS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.

CRS 504, Bloco "A", Lojas 07/08 – (Av. W-3 Sul) – Tl: 223.4508 – Fax: 225.6602
Brasília – Distrito Federal

Jessé Pereira Alves
Oficial

CERTIDÃO

JESSÉ PEREIRA ALVES, *Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas desta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.*

CERTIFICA*, a requerimento verbal de parte interessada, que o livro A-09 de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS a seu cargo, nele sob o nº de ordem 3332, verificou constar o Registro dos Atos Constitutivos do* ***"PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT"****, datado de 19 de março de 1996, protocolado sob o nº 16251. Certifica, ainda, verificar constar averbado a margem do referido registro a Ata da Reunião do Diretório Nacional do Partido, realizada em 11 de março de 2001 que aprovou o novo Estatuto, protocolada e registrada sob o microfilme nº 32242, como também o novo Estatuto sob o nº 32243, em 11 de junho de 2001, conforme cópias certificadas em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta como Certidão de Inteiro Teor. O referido e verdade e dou fé. Certidão dada e passada nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, aos vinte e um (21) dias do mês de junho (05) do ano de dois mil e um (2.001). Eu, ____ Mauritone P. de Oliveira, Escrevente Substituto a digitei. Eu, ____ Antonio Fernandes Quirino de Sousa, Escrevente Substituto, a fiz digitar, subscreva, dou fé e assino.*

Brasília, 21 de junho de 2.001

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Antonio Fernandes Quirino de Sousa
Escrevente Substituto

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.403-0 DR. SEGUROS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Antonio Fernandes Quirino de Sousa

7º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. ALEXANDRE REIS - Tabelião
Bel. MARCO MAZUR - Substituto
Quadra 06, Bl. 01 - 1º Andar - Fone: 232-7979 - Brasília - DF
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO DO QUE DOU FÉ.
São Paulo 04 JUL. 2001
Substitutos Autorizados
SYLVIO JOSÉ VENEROSO DELPHINO
JOSÉ APARÍCIO FERNANDES
ANTONIO ROBERTO GARCIA
JAIR ROBERTO MANZINI
OSMAR NAVARRO

ROS III-03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0204
Fls: 3427,1
Doc:

Fl. 20
Rubr.

ESTATUTO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB NUMERO:
=00032243=
11/06/2001

TÍTULO I
DO PARTIDO, SEDE, OBJETIVO E FILIAÇÃO

CAPÍTULO I
DA DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º: O Partido dos Trabalhadores – PT é uma associação voluntária de cidadãs e cidadãos que se propõem a lutar por democracia, pluralidade, solidariedade, transformações políticas, sociais, institucionais, econômicas, jurídicas e culturais, destinadas a eliminar a exploração, a dominação, a opressão, a desigualdade, a injustiça e a miséria, com o objetivo de construir o socialismo democrático.

Art. 2º: O PT, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, tem duração por prazo indeterminado, é organizado nos termos da legislação em vigor, tem sede central, foro e domicílio em Brasília - Distrito Federal, exceto para as questões administrativas e financeiras, que serão de responsabilidade da sub-sede na capital do Estado de São Paulo.

§ 1º: Em nível nacional, o PT é representado legalmente pelo presidente nacional do Partido.

§ 2º: Nos Estados da Federação e no Distrito Federal, em questões de interesse estadual, a representação do PT é exercida pelos respectivos presidentes das instâncias estaduais e do Distrito Federal.

§ 3º: Nos municípios e nas capitais, em questões de interesse local, a representação do PT é exercida pelo presidente Municipal do Partido.

§ 4º: A representação judicial ou extra-judicial independe de autorização específica, inclusive para o ajuizamento de ações popular e civil pública ou impetração de mandado de segurança, para defesa de direitos, da moralidade administrativa, do meio ambiente, do patrimônio público e cultural e outros interesses difusos dos cidadãos, filiados ou não filiados ao Partido.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E ATUAÇÃO

Art. 3º: O Partido dos Trabalhadores atuará em âmbito nacional com estrita observância deste Estatuto e de seus Manifesto, Programa, demais documentos aprovados na Convenção Nacional de 1981, nos Encontros Nacionais e Congressos, nos quais estão expressos seus objetivos.

CAPÍTULO III
DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 4º: Filiado do Partido dos Trabalhadores é qualquer homem ou mulher a partir de dezesseis anos que manifeste concordância com este Estatuto e demais documentos básicos nacionais do Partido, que seja admitido pela Comissão Executiva do Diretório Municipal ou Zonal ou, na falta ou impedimento dessas, pela Comissão Executiva da instância superior.

Art. 5º: A solicitação de filiação será feita perante a instância de direção municipal ou zonal do respectivo domicílio eleitoral, em formulários impressos e distribuídos sob a responsabilidade do Diretório Nacional, nos quais deverá constar a declaração de aceitação, pelo interessado, dos documentos partidários e da obrigação de contribuir financeiramente.

§ 1º: A filiação de líderes de reconhecida expressão, detentores de cargos eletivos ou dirigentes de outros partidos deverá ser confirmada pela Comissão Executiva Estadual e, no caso de mandatários federais, pela Comissão Executiva Nacional.

2º TABELIÃO DE NOTAS
04 JUN 2001
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0
ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0205
Fls:
3427, 1
Doc:

ESTATUTO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Fone: 3325-6666 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO: 0003224
11/06/2001

§ 2º: Excepcionalmente, nos casos previstos no parágrafo anterior, será facultada a filiação perante o Diretório Estadual ou Nacional, que deverá ser aprovada pela maioria absoluta de seus respectivos membros.

Art. 6º: O formulário da solicitação de filiação será o mesmo a ser utilizado para a emissão da Carteira Nacional de Filiação.

§ 1º: Solicitada a filiação, a Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória deverá emitir declaração ao filiando, na qual fique comprovado o seu pedido, até que ela seja considerada aprovada.

§ 2º: A Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal tem a obrigação de tornar pública a relação das solicitações das novas filiações, afixando-a na sede do Partido, ou em outro local por ela definido.

§ 3º: A partir da data da afixação da lista a que se refere o parágrafo anterior, inicia-se o prazo de sete dias úteis para apresentação, por qualquer filiado, de impugnação, assegurando-se igual prazo para defesa.

§ 4º: Esgotado o prazo para contestação, a Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória deliberará sobre o pedido de filiação no prazo de sete dias úteis.

§ 5º: Não havendo impugnação, considerar-se-á deferida a filiação caso a Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal não se pronuncie no prazo do parágrafo anterior.

§ 6º: Havendo impugnação, a Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória deverá deliberar sobre o pedido no prazo máximo de sete dias úteis.

§ 7º: Não havendo o pronunciamento a que se refere o parágrafo anterior, a impugnação deverá ser remetida imediatamente à Comissão Executiva da instância superior, que deverá deliberar em igual prazo.

§ 8º: Da decisão que indeferir a filiação, caberá recurso sem efeito suspensivo à Comissão Executiva Estadual, a ser interposto no prazo de sete dias úteis, contados do recebimento da comunicação pelo interessado.

§ 9º: Filiações de brasileiros residentes no exterior serão apresentadas através da Secretaria Nacional de Relações Internacionais e analisadas pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 7º: No caso de impedimento legal, o filiado poderá solicitar apenas a filiação interna, a ser abonada pela instância estadual correspondente, observados, nos termos da legislação em vigor, os mesmos prazos, direitos e deveres dos demais filiados.

Art. 8º: Bimestralmente, a instância municipal deverá promover plenária de filiação, convidando todos os novos filiados para assistirem a exposição das linhas básicas do Partido.

Art. 9º: Para a atualização dos cadastros dos filiados, até 15 de maio e até 15 de novembro de cada ano a instância municipal deverá enviar à instância estadual as relações de filiados encaminhadas à Justiça Eleitoral.

§ 1º: Para efeito do disposto neste artigo, a instância estadual deverá, até 30 dias após o prazo estipulado no parágrafo anterior, enviar à instância nacional as relações de filiados em todos os municípios do Estado, com o respectivo endereço.

§ 2º: Os cadastros municipais, estaduais e nacional de filiações deverão permanecer à disposição de todos os membros do Partido.

§ 3º: O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo sujeita o infrator às medidas disciplinares previstas neste Estatuto.

Art. 10: O pedido de filiação deve ser considerado um ato individual, sendo que filiações coletivas, apresentadas à respectiva Comissão Executiva Municipal, só podem ocorrer durante as campanhas de filiação promovidas pelas instâncias partidárias.

Parágrafo único: Para os casos em que as Comissões Executivas Estaduais ou Nacional considerarem ter havido volume excessivo de novas filiações, causando prejuízos à democracia partidária, será decretado, sob sua supervisão, o recadastramento de todos os novos filiados, observado o disposto no artigo 6º deste Estatuto.

Art. 11: Aprovada a filiação, será emitida, sob a responsabilidade do Diretório Nacional, a Carteira Nacional de Filiação, que deverá ser, obrigatoriamente, utilizada pelo filiado para a participação nas atividades partidárias.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR Mary Borges
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0206
3427,1
Doc:

ESTATUTO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-D
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NUMERO:
-00032043-
11/06/2001

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 12: A todos os filiados ao Partido ficam assegurados idênticos direitos e deveres partidários, estando sujeitos à disciplina partidária, devendo orientar suas atividades de acordo com as normas estatutárias, com os princípios éticos, programáticos e diretrizes fixadas pelas instâncias de deliberação do Partido.

Parágrafo único: Os direitos e deveres previstos neste Capítulo não excluem outros decorrentes dos demais documentos partidários aprovados pelas instâncias superiores.

Art. 13: É direito do filiado:

I. Participar da elaboração e aplicação da política partidária, votando nas reuniões das instâncias de que fizer parte;

Fl. 22
Rubr.

II. Votar e ser votado para composição das instâncias e órgãos do Partido;

III. Defender-se de acusações ou punições recebidas;

IV. Ser denunciado somente por documento escrito e assinado;

V. Ser investigado ou processado em Comissão de Ética em sigilo até decisão das instâncias partidárias;

VI. Ter o mais amplo direito de defesa nos processos de apuração de infração aos deveres partidários, tendo presença assegurada em qualquer instância que esteja analisando sua conduta política;

VII. Dirigir-se diretamente e por escrito a qualquer instância do Partido para:

a) Apresentar seu ponto de vista em relação a qualquer assunto;

b) Denunciar irregularidades;

c) Solicitar reparação de dano quando sofrer denúncia infundada;

d) Recorrer das decisões perante as respectivas instâncias superiores de deliberação.

VIII. Organizar-se em tendências internas para defender determinadas posições políticas, nos termos deste Estatuto, ou tomar a iniciativa de reunir-se com outros membros do Partido;

IX. Exigir das respectivas instâncias partidárias a convocação de plebiscitos, referendos ou consultas às bases, observadas as normas previstas neste Estatuto;

X. Exigir das instâncias partidárias orientação, formação e informação política;

XI. Ser informado das resoluções, publicações e demais documentos partidários;

XII. Manifestar-se internamente sobre decisões partidárias já adotadas;

XIII. Manifestar-se publicamente sobre as questões doutrinárias e políticas;

XIV. Ser tratado de forma respeitosa, sem distinção do grau de disponibilidade militante;

XV. Excepcionalmente, ser dispensado do cumprimento de decisão coletiva, face a graves objeções de natureza ética, filosófica ou religiosa, ou de foro íntimo, por decisão da Comissão Executiva do Diretório correspondente, ou, no caso de parlamentar, por decisão conjunta com a respectiva bancada, precedida de debate amplo e público.

Art. 14: É dever do filiado:

I. Participar das atividades do Partido, difundir as idéias e propostas partidárias;

II. Combater todas as manifestações de discriminação em relação à etnia, aos portadores de deficiência física, aos idosos, ou qualquer outra forma de discriminação social, de gênero, de orientação sexual, de cor ou raça, idade ou religião;

III. Manter conduta compatível com os princípios éticos do Partido;

IV. Acatar e cumprir as decisões partidárias;

V. Contribuir financeiramente nos termos deste Estatuto e participar das campanhas de arrecadação de fundos do Partido;

VI. Votar nos candidatos indicados e participar das campanhas aprovadas nas instâncias partidárias;

VII. Comparecer, quando convocado, para elucidar fatos em procedimentos disciplinares;

VIII. Emitir voto sobre questões submetidas à consulta partidária pelas instâncias de direção;

IX. Renunciar ao mandato eletivo no caso de desligamento do Partido.

1º TABELIONATO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICADA A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA
Subestitutos Autorizados
SYLVIO JOSÉ VENEROSO DELPHINO
JOSÉ APARÍCIO FERNANDES
ANTONIO ROBERTO GARCIA
JAIR ROBERTO MANZINI
OSMAR NAVARRO

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 08 05
POR Mary Borges
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/M
Mat. 8.375.492-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0207
Fls:
3427,1
Doc:

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul
Tel: 223-4508/Fax: 225-4602 - Brasília-DF
REGISTRADO SOB O NÚMERO:
11/06/2001

§1º: O filiado investido em cargo de confiança na administração pública, direta ou indireta, deverá exercê-lo com probidade, fidelidade aos princípios programáticos e à orientação do Partido.
§ 2º: O disposto no parágrafo anterior também se aplica ao filiado detentor de mandato eletivo.
§ 3º: Os filiados a que se referem os parágrafos deste artigo, quando convocados pelo Diretório a que pertençam ou pelas instâncias superiores do Partido, deverão prestar contas de suas atividades.

Fl. 93
Rubr.

TÍTULO II
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARTIDO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE FUNCIONAMENTO INTERNO

Art. 15: A unidade do Partido será garantida, sob o aspecto de seu funcionamento, pelos princípios, normas e procedimentos estabelecidos neste Estatuto.
Art. 16: São instâncias e órgãos do Partido:
A) Instâncias:
I. o Congresso Nacional, os Encontros Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais ;
II. Diretório Nacional, os Diretórios Estaduais, Municipais, Zonais, e suas respectivas Comissões Executivas;
III. os Núcleos de Base;
IV. os Setoriais.
B) Órgãos:
I. as Coordenações de Regiões Nacionais, as Macros e Microrregiões estaduais;
II. as Bancadas Municipais, Estaduais, Distrital e Federal;
III. *a Comissão de Ética, o Conselho Fiscal, a Ouvidoria e a Fundação Perseu Abramo.*
Art. 17: As instâncias e quaisquer organismos territoriais de nível zonal subordinam-se às *instâncias de nível municipal, as quais estão subordinadas às de nível estadual*, que, *por sua* vez, subordinam-se às instâncias e organismos nacionais.
§ 1º: Salvo outras disposições estatutárias, as instâncias, quando convocadas de acordo com as normas previstas neste Estatuto, instalam-se com, pelo menos, 50% mais um de seus membros e as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes.
§ 2º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os membros das instâncias partidárias devem estar quites com as respectivas contribuições financeiras.
Art. 18: Os organismos superiores poderão intervir nos organismos inferiores, obedecida a hierarquia partidária prevista no artigo anterior e demais normas contidas neste Estatuto.
Art. 19: Por meio da eleição direta das direções e, principalmente, através dos Encontros que deliberam o programa, a estratégia, a tática, a política de alianças e as linhas da construção partidária, os filiados definem a política do partido.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESCOLHA DAS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS

Seção I – Normas Gerais Para Eleição das Direções, dos Delegados, dos Conselhos Fiscais e das Comissões de Ética

2º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
24 JUL. 2001
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/DR
Mat. 8.375.482-0
CPMI - CORREIOS
0208
Fls:
3427,1
Doc:

Art. 20: Para constituição de Diretórios devem ser cumpridas as seguintes exigências:
I. os Diretórios Municipais e Zonais somente poderão ser constituídos quando o Partido tiver, no Município ou Zona, o número mínimo de filiados fixado de acordo com o disposto no artigo 57 deste Estatuto;

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO: 00032043
11/06/2001

II. nas capitais dos estados com mais de quinhentos mil e em municípios com mais de um milhão de eleitores, os Diretórios Municipais correspondentes somente poderão ser constituídos quando o Partido possuir o número mínimo de três Zonais organizados, observado o disposto nos artigos 57 e 91, letra "d" deste Estatuto;
III. o Diretório Estadual somente poderá ser constituído quando o Partido no Estado possuir Diretórios Municipais em, no mínimo, 10% dos respectivos municípios, observado o número mínimo de cinco Diretórios Municipais organizados.

Art. 21: O mandato dos membros efetivos e suplentes das direções partidárias, dos Conselhos Fiscais e das Comissões de Ética é de três anos.

Parágrafo único: A antecipação ou prorrogação dos mandatos a que se refere este artigo só poderá ser autorizada por deliberação de, no mínimo, 60% dos membros do Diretório Nacional.

Fl. 26
Rubr:

Art. 22: Para a eleição dos delegados e das direções em todos os níveis deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

I. Os princípios de eleição e direção colegiada serão estritamente observados na escolha de delegações e composições de suas instâncias e organismos partidários;
II. O princípio da proporcionalidade será estritamente observado na composição final de delegações, instâncias e organismos, em todas as eleições onde houver disputa de chapas;
III. A eleição do presidente das instâncias zonais, municipais, estaduais e nacional será realizada em votação separada;
IV. Deverão ser eleitos, nas direções partidárias e nas delegações, suplentes na proporção de um terço (1/3) do respectivo número de efetivos;
V. 30% (trinta por cento), no mínimo, dos integrantes das direções partidárias deverão ser mulheres;
VI. Será assegurado o registro de chapas incompletas, com número de inscritos inferior ao número de vagas em disputa;
VII. Só serão considerados válidos os votos dados às chapas;
VIII. As chapas deverão garantir, no preenchimento das vagas que lhes forem atribuídas, o percentual mínimo a que se refere o inciso V deste artigo.

Seção II- Inscrição de Chapas e de Nomes e Prazos de Filiação

Art. 23: Qualquer filiado poderá inscrever-se para o cargo de presidente de qualquer das instâncias de direção ou, em chapas, para delegados aos Encontros Municipais e Zonais, ou para membros das direções partidárias, dos Conselhos Fiscais, e das Comissões de Ética, desde que cumprido o disposto no § 3º do artigo 169.

§ 1º: É permitido ao filiado inscrever-se simultaneamente em diferentes chapas, desde que em diferentes níveis.

§ 2º: A *inscrição das chapas e dos nomes ao cargo de presidente deverá ser feita perante a* Comissão Executiva do órgão de direção correspondente, observando-se os seguintes prazos:

a) até cento e vinte dias antes do pleito em nível nacional;
b) até noventa dias antes do pleito em nível estadual;
c) até sessenta dias antes do pleito em nível municipal.

§ 3º: Até dez dias do término do prazo a que se refere o parágrafo anterior, os representantes das chapas, ou seus integrantes, poderão solicitar a substituição dos nomes inscritos.

§ 4º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, se o número de nomes inscritos de determinada chapa for inferior ao número de lugares que lhe foram atribuídos no processo de eleições diretas - PED, as vagas excedentes deverão ser redistribuídas entre as demais chapas, obedecido o princípio da proporcionalidade, na forma deste Estatuto.

§ 5º: As chapas às direções, em cada nível, deverão indicar, obrigatoriamente, os nomes para o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética correspondentes, compostos, cada um, por 5 (cinco) filiados que não poderão integrar o Diretório.

Art. 24: Para a entrega de teses das chapas de delegados deverão ser observados os mesmos prazos previstos no § 2º do artigo anterior.

1º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
São Paulo 04 JUL. 2001
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Subgerente de Vendas/ECT/M/
REQ n.º 0372005 - CN - CPMI - CORREIOS
0209
Fls:
3427, 1
Doc:

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
SCS Quadra 1 Bl. A Nº 97/99 (Av W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO
-0084774/5
Em 12/06/2001

Parágrafo único: O texto-base a ser submetido à discussão nos Encontros Municipais será aquele correspondente à chapa de delegados que obtiver maior número de votos na eleição direta.

Art. 25: Até 10 (dez) dias após o término do prazo de substituição estabelecido no artigo 23, § 3º, qualquer filiado apto a votar poderá apresentar por escrito, perante a Comissão Executiva ou Comissão Provisória do Diretório correspondente, impugnação ou contestação das chapas ou nomes inscritos, que deverá estar motivada e acompanhada das provas em que se fundar.

Parágrafo único: Qualquer impugnação ou contestação apresentada após o prazo previsto neste artigo deverá ser considerada intempestiva.

Art. 26: É de um ano o prazo mínimo de filiação partidária para votar ou ser votado no processo de eleição direta das direções partidárias, na escolha de delegados, nos Encontros ou Prévias.

§ 1º: O disposto neste artigo não se aplica aos filiados em municípios que estejam em processo inicial de organização do Partido e constituição de Comissão Provisória, exigindo-se, nesse caso, o prazo mínimo de 180 dias de filiação partidária.

§ 2º: Os filiados no prazo previsto no parágrafo anterior só poderão votar na eleição das respectivas direções e delegações municipais.

§ 3º: O impedimento ao exercício do voto é considerado falta grave.

Art. 27: A última relação oficial dos filiados encaminhada pela instância competente à Justiça Eleitoral, acrescida da relação dos filiados internos, se houver, será utilizada como lista geral de filiação para a eleição das direções, na escolha dos delegados, nos Encontros ou Prévias, observado o prazo previsto no "caput" do artigo anterior.

Art. 28: Os filiados, no dia da eleição direta, deverão apresentar a respectiva Carteira Nacional de Filiação e assinar lista de presença.

Art. 29: O filiado registrado em Diretório Zonal que deseja votar e ser votado em Zonal diverso, desde que dentro do mesmo município, deverá solicitar ao Diretório de origem a transferência de sua filiação até cento e vinte dias antes da realização da eleição direta ou do Encontro, através de pedido por escrito com protocolo.

Parágrafo único: O Diretório de origem fornecerá o documento de transferência interna solicitado pelo filiado e, simultaneamente, efetuará a retirada do seu nome da respectiva relação de filiados, comunicando a transferência à instância imediatamente superior até trinta dias após o recebimento do pedido.

Seção III- Composição das Comissões Executivas, Suplências e Substituições

Art. 30: A Comissão Executiva será eleita pelos membros efetivos do respectivo Diretório.

§ 1º: As Comissões Executivas, em qualquer nível, serão compostas de até um 1/3 de membros efetivos do Diretório correspondente.

§ 2º: Nenhum filiado poderá participar simultaneamente de duas Comissões Executivas.

§ 3º: As funções das secretarias serão regulamentadas pelo Diretório Nacional.

§ 4º: As vagas que ocorrerem nas Comissões Executivas serão preenchidas por eleição do respectivo Diretório dentre os seus membros efetivos.

§ 5º: Deverá ser obedecido o disposto nos incisos II e V do artigo 22 na composição total do número de membros da Comissão Executiva, sendo atribuição do Diretório correspondente a definição e eleição de seus cargos.

Art. 31: Serão inelegíveis para cargos em Comissões Executivas, em qualquer nível, os filiados que tenham sido membros de uma mesma Comissão Executiva por mais de três mandatos consecutivos ou dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.

Art. 32: Os suplentes eleitos dos Diretórios substituirão imediatamente os membros efetivos nos casos de ausência ou licença, segundo a ordem estabelecida a partir da composição do respectivo diretório, obedecido o disposto nos incisos II e V do artigo 22.

Art. 33: No caso de licença, de até 180 dias do presidente, assumirá imediatamente a função o respectivo vice-presidente.

2º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
2001

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0210
3427, 1
Doc:

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO:
1001741
11/06/2001

Parágrafo único: Tratando-se de licença superior ao período previsto no caput desse artigo deverá o respectivo Diretório, dentre seus membros, eleger um presidente interino.

Art. 34: Em caso de vacância, em qualquer instância partidária, do cargo de Presidente, por cancelamento da filiação, renúncia ou morte, assumirá o cargo o respectivo vice-presidente até a escolha do substituto, a ser feita por maioria absoluta de votos dos membros do Diretório correspondente, em reunião a ser realizada no prazo máximo de 60 dias, contados do fato que deu origem à vaga.

§ 1º: O substituto deverá ser escolhido entre os membros efetivos e cumprirá o tempo de mandato restante.

§ 2º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a vaga no Diretório correspondente será ocupada pelo primeiro suplente, obedecido o disposto nos incisos II e V do artigo 22.

Fl. 26
Rubr.

Seção IV – Processo das Eleições Diretas - PED

Art. 35: As direções zonais, municipais, estaduais, nacional e seus respectivos presidentes, os Conselhos Fiscais, as Comissões de Ética e os delegados aos Encontros Municipais e Zonais serão eleitos pelo voto direto dos filiados.

§ 1º: As eleições serão realizadas, por voto secreto, em todo o país, em um único e mesmo dia, das 9 às 17 horas, de acordo com calendário eleitoral aprovado pelo Diretório Nacional.

§ 2º: *O processo eleitoral será conduzido, em todos os níveis, por uma comissão de* organização eleitoral.

§ 3º: O processo das eleições diretas - PED somente poderá ser convocado se a instância em âmbito municipal correspondente estiver em dia com suas contribuições junto às respectivas instâncias superiores.

Art. 36: As urnas deverão ser instaladas em locais conhecidos , previamente designados e de fácil acesso, em quantidade suficiente para garantir a proximidade do domicilio do filiado e o exercício do voto.

§ 1º: Não será permitida a existência de urnas volantes.

§ 2º: Os locais de votação devem ser indicados e amplamente divulgados pela comissão eleitoral a que se refere o artigo anterior, até 30 dias antes do pleito.

§ 3º: O filiado deverá votar no local designado por seu respectivo Diretório Zonal ou Municipal.

Art. 37: Antes da realização das eleições diretas, obrigatoriamente, deverão ser realizadas plenárias ou debates para a discussão da pauta, com ampla divulgação a todos os filiados, observadas as seguintes normas:

a) Na eleição da direção nacional será obrigatória a realização de debates entre os concorrentes em todas as Capitais do país;
b) na eleição das direções estaduais será obrigatória a realização de debates em todas as cidades-pólo;
c) na eleição das direções municipais será obrigatória a realização de debates em todos os zonais, quando se tratar de Diretórios com zonais, e nos principais bairros, quando se tratar de Diretórios sem zonais.

Art. 38: No processo das eleições diretas - PED, as instâncias partidárias correspondentes constituirão, com recursos partidários, um fundo eleitoral de campanha a ser distribuído igualmente entre as chapas concorrentes.

§ 1º: As chapas concorrentes realizarão suas respectivas campanhas com os recursos a que se refere o "caput" deste artigo, permitida, ainda, a arrecadação de fundos entre os filiados. sendo proibido qualquer tipo de financiamento externo ao Partido.

§ 2º: Serão assegurados às chapas concorrentes, em igualdade de condições, acesso ao conjunto dos filiados, espaço nas sedes e na imprensa partidária;

§ 3º: As instâncias partidárias correspondentes deverão produzir, no mínimo, uma publicação de apresentação das teses e chapas concorrentes, a ser enviada a todos os filiados, podendo ainda, viabilizar debates públicos entre as chapas nos meios de comunicação de massa.

2º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA CONFORME O ORIGINAL A
MIM APRESENTADO DO QUE DOU FÉ.
04 JUL 2001
Substituto Autorizado
SYLVIO JOSÉ VENERO

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.402-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0211
3427, 12

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-D
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB
=00032431=
11/06/2001

Art. 39: Havendo, em determinado nível, mais de dois candidatos a presidente e se nenhum deles atingir mais de 50% dos votos válidos, haverá segundo turno, obedecida a data indicada pelo calendário nacional.
Parágrafo único: Não haverá segundo turno no caso de desistência do primeiro ou do segundo colocado, devendo ser declarado eleito o candidato remanescente.
Art. 40: O quorum para validade do processo de eleições diretas - PED é de 15% do total de filiados no município ou zona.
§ 1º: Não tendo sido atingido o quorum previsto neste artigo, o resultado não será computado para o cálculo das delegações e da constituição das direções municipal, estadual e nacional.
§ 2º: Para efeito do disposto no "caput" desse artigo, no município ou zona deverá ser designada uma Comissão Provisória Municipal ou Zonal, observadas as normas previstas neste Estatuto.
§ 3º: Para constituição do Diretório Municipal ou Zonal, deverão ser observados o calendário e as normas, a serem aprovados pelo Diretório Nacional, sobre a realização de novo processo de eleições diretas - PED extraordinário.

Fl. 27
Abr.

CAPÍTULO III
DOS ENCONTROS DE ZONAL, MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL

Seção I – Normas Gerais

Art. 41: Os Encontros Ordinários, em todos os níveis, serão realizados de acordo com o calendário e pauta geral estabelecidos pelo Diretório Nacional.
Art. 42: A direção responsável pela realização do Encontro deverá assegurar a existência de creche.
Art. 43: Somente participam dos Encontros, em qualquer nível, os delegados que estiverem em dia com sua respectiva contribuição financeira, de acordo com a normas deste Estatuto.
Parágrafo único: Nos encontros estaduais e nacional somente serão credenciados os delegados dos municípios ou estados cujas instâncias correspondentes estejam em dia com suas contribuições junto às instâncias superiores.
Art. 44: No Distrito Federal, os Diretórios e Encontros Zonais são considerados Municipais.
Art. 45: A proporção para a eleição de delegados aos Encontros será definida pelo Diretório Nacional, garantida igual representatividade na escolha dos delegados em todo o país.
Art. 46: Os delegados, no dia do Encontro, deverão apresentar a respectiva Carteira Nacional de Filiação e assinar lista de presença.
Art. 47: Para a verificação do quorum deverá ser utilizada a lista de credenciamento.
Parágrafo único: O quorum para a instalação e validade dos Encontros de delegados é de 50% mais um dos delegados eleitos.
Art. 48: Os Encontros Municipais podem ser realizados em até dois dias, de acordo com a necessidade de discussão da pauta ou tradição de cada município.
Art. 49: O suplente participa do Encontro somente se apresentar documento do delegado efetivo comprovando seu impedimento, podendo neste caso ser credenciado durante o período regular de credenciamento.
§ 1º: O suplente só poderá assumir na ausência do delegado efetivo da mesma chapa a que foi eleito.
§ 2º: Os suplentes deverão ser credenciados na primeira hora após o término do horário previsto para credenciamento, sendo proibido, nesse mesmo período, o credenciamento de delegados efetivos.
Art. 50: Durante a realização dos Encontros de Delegados será assegurada a possibilidade de fusão das chapas inscritas, desde que efetivada, necessariamente, antes do processo de defesa de chapas.

CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL A PRESENTE FOI APRESENTADO DO QUE DOU FÉ
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0212
Fls: 3427
Doc:
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

1º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURIDI
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 S
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA S
O NUMERO:
=00032243=
11/06/2001

Seção II – Observadores dos Encontros

Art. 51: São observadores ao Encontro Municipal com direito a voz e sem direito de voto:
a) os membros do respectivo Diretório Municipal;
b) os membros dos Diretórios Estadual e Nacional, filiados no município;
c) o prefeito e o vice-prefeito do Partido no município;
d) os vereadores do Partido no município.

Art. 52: São observadores ao Encontro Estadual com direito a voz e sem direito de voto:
a) os membros do Diretório Estadual ;
b) os membros do Diretório Nacional do respectivo Estado;
c) os deputados, prefeitos, vice-prefeitos, governadores e vice-governadores filiados ao Partido;
d) um filiado de cada Município que não tenha atingido o quorum de validade do respectivo Encontro, escolhido entre seus participantes;
e) um filiado do Partido escolhido em cada Encontro Setorial Estadual.

Fl. 28

Art. 53: São observadores ao Encontro Nacional com direito a voz e sem direito de voto:
a) os membros do Diretório Nacional;
b) os deputados federais, senadores, prefeitos, vice-prefeitos, governadores e vice-governadores filiados ao Partido;
c) um filiado do Partido de cada Estado que não tenha atingido quorum de validade do respectivo Encontro, escolhido entre seus participantes;
d) um filiado do Partido escolhido em cada Encontro Setorial Nacional.

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 54: Nos Estados, Municípios ou Zonas onde não existam Diretórios organizados ou que forem dissolvidos nos termos deste Estatuto, serão nomeadas Comissões Provisórias pelas Comissões Executivas das instâncias imediatamente superiores e anotadas perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º: As Comissões Provisórias Estaduais serão designadas pela Comissão Executiva Nacional e serão formadas por sete membros, eleitores do Estado e filiados ao Partido.

§ 2º: As Comissões Provisórias Municipais serão designadas pela Comissão Executiva Estadual do respectivo Estado e serão formadas por cinco membros eleitores do Município e filiados ao Partido.

§ 3º: As Comissões Provisórias Zonais serão designadas pela Comissão Executiva do Diretório Municipal correspondente e serão formadas por cinco membros eleitores no Município e filiados ao Partido.

§ 4º: Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, não estando organizada a instância partidária responsável pela designação, a Comissão Provisória poderá ser nomeada pela Comissão Executiva da instância imediatamente superior.

Art. 55: A Comissão Provisória, com a competência de Comissão Executiva local, terá as atribuições de organizar e dirigir o Partido até a eleição da respectiva instância de direção, bem como efetuar a escolha dos candidatos às eleições proporcionais e majoritárias, observadas as normas deste Estatuto e deliberações das instâncias superiores.

Art. 56: No ato de nomeação da Comissão Provisória, a Comissão Executiva a que se refere o artigo 54 deverá fixar um prazo máximo para a constituição do Diretório correspondente e designar, entre os membros indicados, no mínimo, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 1º: A Comissão Provisória terá validade até eventual destituição pela Comissão Executiva que a nomeou, ou será válida até a data estipulada no "caput" deste artigo, hipótese em que deverá ser nomeada outra Comissão Provisória para organização do Partido e constituição do respectivo Diretório.

2º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO - AUTÊNTICO
CÓPIA REPROGRAFADA CONFORME O ORIGINAL
NADA APRESENTADO EM CONTRÁRIO
04 JUL 2001
Substitutos Autorizados
SILVIO JOSÉ VENERANDO
JOSÉ APARÍCIO FERNANDES
ANTONIO ROBERTO CABRAL
CPMI CORREIOS
ROS nº 03/2005 - CN -
Fls: 0213
Doc: 3427 - 1

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR Mary Borges
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Fone: 223-4508/Fax: 223-0602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO: 0003273
11/06/2001

§ 2º: Se o Diretório for constituído fora do calendário nacional de eleição das direções, o processo de eleição será considerado extraordinário e o término do respectivo mandato coincidirá com o mandato dos eleitos no processo das eleições diretas PED.

Art. 57: A instância nacional poderá estabelecer, por meio de resolução, o número mínimo de filiados para a constituição dos Diretórios Municipais ou Zonais, ouvidas as instâncias estaduais, adotando como base a relação do eleitorado do ano imediatamente anterior à realização dos Encontros Ordinários.

Fl. 29
Rubr.

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS NOS NÍVEIS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS NÚCLEOS DE BASE

Art. 58: São considerados Núcleos quaisquer agrupamentos de pelo menos nove filiados ao Partido, organizados por local de moradia, trabalho, movimento social, categoria profissional, local de estudo, temas, áreas de interesse, atividades afins, tais como grupos temáticos, clubes de discussão, círculos de estudo e outros.

§ 1º: Os Núcleos, abertos inclusive à participação de pessoas não filiadas ao Partido, com direito a voz, são instrumentos fundamentais da organização partidária e da atuação do PT nas comunidades, setores e de integração com os movimentos sociais.

§ 2º: Os Núcleos podem ser organizados em âmbito municipal ou setorial.

§ 3º: Os filiados residentes no exterior poderão organizar Núcleos, que ficarão vinculados ao Diretório Nacional, por meio da Secretaria Nacional de Relações Internacionais.

Art. 59: As funções dos Núcleos de Base são as seguintes:

a) organizar a ação política dos filiados, segundo a orientação das instâncias de deliberação e direção partidárias, estreitando a ligação do Partido com os movimentos sociais;
b) emitir opinião sobre as questões municipais, estaduais e nacionais que sejam submetidas a seu exame pelos respectivos órgãos de direção partidária;
c) aprofundar e garantir a democracia interna do Partido dos Trabalhadores;
d) promover a formação política dos militantes e filiados;
e) sugerir aos órgãos de direção partidária consulta aos demais Núcleos de Base sobre as questões locais, estaduais ou nacionais de interesse do Partido;
f) convocar o Diretório Municipal correspondente, nos termos deste Estatuto.

Art. 60: O Núcleo de Base terá uma Coordenação, com, no mínimo, um Secretário e um Coordenador, podendo criar comissões para áreas específicas de atividades.

Parágrafo único: Caberá à Coordenação do Núcleo de Base:

a) informar e atualizar todos os filiados sobre as políticas, propostas, publicações, materiais e demais iniciativas do partido;
b) viabilizar periodicamente atividades abertas à população.

CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE CONSULTA

Art. 61: São formas de consulta:

I. Plebiscitos;
II. Referendos;
III. Prévias Eleitorais;
IV. Consultas

7º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO - AUTÊNTICO
CÓPIA REPROGRÁFICA
JUL. 2001
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01.08.05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat 8.375.492-0
ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0214
Fls:
3427.1
Doc:

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DECLARAÇÕES TIPOGRÁFICAS
CORREIOS
SCRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF
DECLARAMOS QUE FOI RECEBIDA NESTA AGÊNCIA A ENCOMENDA SOB O NÚMERO: PN 322743
EM 19/06/2001

Art. 62: Plebiscitos, Referendos, Prévias Eleitorais e Consultas constituem formas de consulta a todos os filiados e devem garantir igualdade de condições para as várias propostas ou candidaturas em debate, incluindo, no mínimo, a obrigatoriedade de discussão com a base, o acesso aos filiados, a publicação de materiais e uma infra-estrutura material básica.

§ 1º: Sem prejuízo de outras disposições previstas neste Estatuto, deverão ser realizados Plebiscitos, Referendos ou Consultas quando houver a manifestação subscrita de, no mínimo:

a) 20% dos filiados no município, em questões municipais;
b) 20% dos filiados no Estado, distribuídos, em pelo menos 50% dos municípios com Diretórios Municipais organizados, em questões estaduais;
c) 20% do total de filiados do Partido, distribuídos em pelo menos 50% dos Estados com Diretórios Estaduais organizados, em questões nacionais.

Fl. 30
Rubr.

§ 2º: Plebiscito é uma forma de consulta a todos os filiados, num determinado nível, para definir a posição partidária sobre questão relevante, e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quorum.

§ 3º: Referendo é uma forma de consulta a todos os filiados, num determinado nível, para reavaliação ou reafirmação de posição partidária previamente definida e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quorum.

§ 4º: Prévia eleitoral é uma forma específica de plebiscito, obrigatória e deliberativa, num determinado nível, para a definição de candidatos a cargos majoritários e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quorum.

§ 5º: Consultas, num determinado nível, poderão ser realizadas, a todos os filiados, para a tomada de decisão partidária sobre questão relevante sem caráter decisório.

CAPÍTULO III
DAS BANCADAS PARLAMENTARES

Art. 63: As Bancadas de Parlamentares estão subordinadas às deliberações das instâncias partidárias de direção.

§ 1º: As Bancadas são consideradas órgãos do Partido que definem a ação parlamentar de acordo com as Resoluções adotadas pela instância de direção correspondente e pelas demais instâncias superiores do Partido.

§ 2º: É dever das Bancadas Parlamentares, apoiadas pela assessoria parlamentar dos gabinetes e da liderança, cooperar com o Partido para a elaboração das políticas públicas, dos bancos de dados, dos projetos institucionais e das propostas temáticas.

Art. 64: A escolha do líder e dos vice-líderes das Bancadas será feita periodicamente, com comunicação posterior dos nomes escolhidos à Comissão Executiva do Diretório correspondente.

Parágrafo único: Por acordo entre cada parlamentar, a respectiva Bancada e a Comissão Executiva do Diretório correspondente, poderá haver rodízio entre titulares e suplentes.

Art. 65: A Comissão Executiva do Diretório correspondente deverá promover reuniões periódicas com parlamentares, respectivos assessores e funcionários filiados ao Partido.

Art. 66: O Partido concebe o mandato como partidário e os integrantes das Bancadas nas Casas Legislativas deverão subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos, às deliberações e diretrizes estabelecidas pelas instâncias de direção partidária, na forma deste Estatuto.

Art. 67: A Comissão Executiva do nível correspondente e a Bancada Parlamentar procurarão sempre praticar o exercício coletivo das decisões e dos mandatos, assegurando a todos os parlamentares o acesso ao processo decisório e obrigando-os ao cumprimento das deliberações adotadas.

§ 1º: O "fechamento de questão" decorrerá de decisão conjunta da Bancada Parlamentar com a Comissão Executiva do nível correspondente e deverá ser aprovado por maioria absoluta de votos.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/06
POR Mary Borges
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0215
Fls:
3427,1
Doc:

1º SERVIÇO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel: 223-4506/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ANOTADO SOB O NÚMERO
=0003274=
Em 26/06/2001

§ 2º: Excepcionalmente e somente por decisão conjunta da Bancada e da Comissão Executiva do Diretório correspondente, precedida de debate amplo e público, o parlamentar poderá ser dispensado do cumprimento de decisão coletiva, face a graves objeções de natureza ética, filosófica ou religiosa, ou de foro íntimo.

Art. 68: A Bancada Parlamentar e a Comissão Executiva do Diretório correspondente adotarão medidas concretas para combater o clientelismo e os privilégios, na busca de uma nova postura ética dos parlamentares.

Art. 69: Desde o pedido de indicação como pré-candidato a cargo legislativo, o filiado comprometer-se-á rigorosamente a:

I- reconhecer de modo expresso que todo mandato eletivo pertence ao Partido e que suas instâncias de direção poderão adotar todas as medidas necessárias para preservar esse mandato se deixar a legenda ou dela for desligado;

II- não invocar a condição de parlamentar para pleitear candidatura nata à reeleição;

III- se eleito, combater rigorosamente qualquer privilégio ou regalia em termos de vencimentos normais e extraordinários, jetons, verbas especiais pessoais, subvenções sociais, concessão de bolsas de estudo e outros auxílios, convocações extraordinárias ou sessões extraordinárias injustificadas das Casas Legislativas e demais subterfúgios que possam gerar, mesmo involuntariamente, desvio de recursos públicos para proveito pessoal, próprio ou de terceiros, ou ações de caráter eleitoreiro ou clientelista;

IV- contribuir financeiramente de acordo com as normas deste Estatuto;

V- em questões polêmicas ou projetos de lei controversos de iniciativa da Bancada Parlamentar, participar dos debates amplos e sistemáticos a serem organizados no interior do Partido.

Fl. 31
Rubr.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO EM NÍVEL MUNICIPAL

Art. 70: No Município, o Partido compõe-se da seguintes instâncias e órgãos:

A- Instâncias:

I. Encontro Municipal;
II. Diretório Municipal;
III. Comissão Executiva Municipal;
IV. Encontro Zonal, onde houver;
V. Diretório Zonal, onde houver;
VI. Comissão Executiva Zonal, onde houver;
VII. Núcleos de Base;
VIII. Setoriais.

B- Órgãos:

I. Bancada de Vereadores;
II. Conselho Fiscal;
III. Comissão de Ética.

7º TABELIÃO DE NOTAS
4 JUL. 2001
SP 1932KA146436
RS 0,91

Seção I – Do Encontro Municipal

Art. 71: O Encontro Municipal compõe-se de todos os delegados eleitos pelo voto direto dos filiados aptos a votar no Município.

Art. 72: Caberá ao Encontro Municipal:

a) analisar a conjuntura local e aprovar as linhas de ação do Partido em âmbito local;
b) definir a plataforma, a política de alianças e a tática eleitoral do partido antes da realização das prévias;
c) escolher os candidatos a cargos eletivos na esfera municipal, ou no caso da realização de prévias, referendar os candidatos;
d) examinar e decidir sobre o relatório da gestão do Diretório Mu[illegible]

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR Mary Borges
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0216
3427,1
Doc:

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
SRS 506 - BL A - 1º/3º/4º/07/08 - (Av W3 Sul)
Tel.: 224-4508/Fax: 225-4602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NUMERO 0003243
11/06/2001

e) decidir em grau de recurso sobre as deliberações tomadas pelo Diretório Municipal;
f) dissolver o Diretório Municipal ou destituir a Comissão Executiva Municipal, nos casos previstos neste Estatuto;
g) aprovar as diretrizes políticas para prefeitos e vereadores, com estrita observância daquelas emanadas das instâncias superiores, do Programa e deste Estatuto;
h) deliberar sobre acordos políticos e coligações eleitorais com estrita observância das orientações emanadas das instâncias nacionais;
i) deliberar sobre recursos dos filiados nos casos previstos neste Estatuto;
j) eleger os delegados ao Encontro Estadual.

Art. 73: O Encontro Municipal ocorrerá nos prazos e para os fins previstos neste Estatuto, por convocação da maioria dos membros da Comissão Executiva Municipal, ou do Diretório Municipal, ou ainda por um terço dos filiados no Município.

Fl. 32

Seção II - Do Diretório Municipal

Art. 74: Os Diretórios Municipais terão, no máximo, 43 (quarenta e três) membros efetivos, mais o presidente eleito e o líder da bancada do Partido na Câmara Municipal, além de 1/3 de suplentes.

§ 1º: Em caso de vacância ou impedimento, será convocado o suplente do Diretório na ordem de colocação na respectiva chapa.

§ 2º: A posse dos membros dos Diretórios Municipais eleitos ocorrerá no dia do Encontro correspondente, que será realizado após o processo de eleições diretas - PED.

Art. 75: São as seguintes as atribuições do Diretório Municipal:

a) escolher a Comissão Executiva Municipal;
b) estabelecer a posição do Partido em relação às questões políticas de âmbito municipal e o plano de ação em estrita observância das orientações emanadas das instâncias superiores;
c) encaminhar a elaboração e aprovação do orçamento anual;
d) manter em dia a contabilidade e garantir a elaboração, aprovação e entrega do balanço anual e da prestação de contas à Justiça Eleitoral com cópia para a instância estadual;
e) manter em dia os livros de contabilidade (diário e caixa);
f) aplicar aos filiados à seção municipal as sanções disciplinares previstas neste Estatuto;
g) convocar o Encontro Municipal nos termos deste Estatuto;
h) destituir a Comissão de Ética Municipal nos casos em que esta esteja atuando com parcialidade ou em desacordo com os princípios partidários;
i) aprovar a constituição de Núcleos organizados em âmbito municipal;
j) convocar plebiscito, referendos, prévias eleitorais e consultas aos filiados no âmbito *municipal*;
k) convocar o prefeito, os secretários municipais filiados ao Partido, bem como a bancada de vereadores, para obter esclarecimentos sobre suas condutas nos respectivos Poderes;
l) estabelecer diretrizes para a atuação dos vereadores do Partido na Câmara Municipal;
m) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Encontro Municipal, as deliberações dos respectivos Encontros Estaduais, Encontro Nacional ou Congresso, supervisionando a vida do partido em âmbito Municipal;
n) julgar os recursos contra atos e decisões da Comissão Executiva Municipal;
o) aprovar resoluções sobre matéria de sua competência;
p) credenciar delegados perante a Justiça Eleitoral;
q) ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral para decretação de perda de mandato de vereador, observadas as disposições previstas neste Estatuto;
r) informar e atualizar os filiados sobre as políticas, propostas, publicações, materiais e demais iniciativas do partido;
s) viabilizar periodicamente atividades abertas à população;
t) cobrar as contribuições financeiras dos filiados, inclusive dos ocupantes de cargos municipais eletivos e de confiança;

TABELIÃO DE NOTAS
São Paulo 04 JUL 2001
SYLVIO JOSÉ
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR Mary Borges
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0
ROS nº 103/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0217
Fls:
3427
Doc:

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO:
=00032243=
01/06/2001

v) organizar amplas campanhas de arrecadação financeira;
w) efetuar todos os procedimentos relativos ao cadastro de filiados, estabelecidos neste Estatuto.

Art. 76: O Diretório Municipal reunir-se-á ordinária e mensalmente, sem necessidade de convocação, em dia, hora e local previamente estabelecidos.

Art. 77: Extraordinariamente, o Diretório Municipal reunir-se-á sempre que necessário, por convocação da Comissão Executiva Municipal ou por um terço de seus membros, ou ainda, por um terço dos Núcleos ou Diretórios Zonais existentes no âmbito municipal.

Fl. 33
Rubr.

Seção III - Da Comissão Executiva Municipal

Art. 78: A Comissão Executiva Municipal terá, no mínimo, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um secretário de formação política e o líder da Bancada Municipal, até o limite máximo de um 1/3 dos membros do respectivo Diretório.

Art. 79: A Comissão Executiva Municipal terá as seguintes atribuições:
a) propor ao Diretório Municipal a criação de Núcleos;
b) executar as deliberações do Encontro Municipal, do Diretório Municipal e demais instâncias superiores;
c) convocar, em caráter extraordinário, o Diretório Municipal;
d) convocar o Encontro Municipal, ou formalizar sua convocação, nos termos deste Estatuto, no prazo máximo de quinze dias, a contar do recebimento do pedido;
e) convocar a bancada de vereadores para adotar orientações ou obter esclarecimentos sobre a atuação na Câmara Municipal;
f) solicitar à Comissão Executiva Estadual a anotação do Diretório Municipal perante a Justiça Eleitoral.

Art. 80: A Comissão Executiva reúne-se, em caráter ordinário, no mínimo, a cada quinze dias e extraordinariamente sempre que convocada por 2/3 de seus membros.

Seção IV - Dos Diretórios Zonais

Art. 81: Nas capitais dos estados com mais de quinhentos mil e nos municípios com mais de 1 milhão de eleitores é obrigatória a organização de Diretórios Zonais.

Art. 82: Os Diretórios Zonais terão, no máximo, quatorze membros efetivos, mais o Presidente, além de 1/3 de suplentes e suas atribuições correspondem, no âmbito do respectivo Zonal, às atribuições dos Diretórios Municipais.

Parágrafo único: As disposições estabelecidas nas Seções I, II, III do Capítulo IV deste Título, aplicam-se aos órgãos correspondentes na esfera do Zonal, com exceção das letras "j", "k", "t", do artigo 75.

Art. 83: Compete aos Diretórios Zonais, além das atribuições do artigo anterior:
a) eleger sua Comissão Executiva Zonal;
b) cumprir e fazer cumprir o Programa, o Estatuto e as metas programáticas de ação partidária;
c) manter em dia o cadastramento dos filiados do Zonal de acordo com as disposições deste Estatuto;
d) participar das campanhas políticas de acordo com a orientação das instâncias superiores;
e) participar dos movimentos de comunidades locais;
f) definir as questões específicas no âmbito do Zonal;
g) cobrar as contribuições financeiras dos filiados do Zonal.

Art. 84: Compete à Comissão Executiva Zonal, ressaltado o disposto no artigo 82:
a) convocar o Encontro Zonal;
b) executar atividades específicas definidas pelo Diretório Zonal;
c) registrar o Diretório Zonal e respectiva Comissão Executiva junto ao Diretório Municipal correspondente;
d) promover campanhas de filiação partidária e de alistamento eleitoral; e

CARTÓRIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CÓPIA REPROGRÁFICA
04 JUN 2005
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 08 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0
RQOM nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0218
Doc: 5427.1

1º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO:
=0003243=
11/06/2001

e) participar das campanhas políticas, apoiando a ação do respectivo Diretório Municipal;
f) integrar-se aos movimentos de base locais;
g) informar e atualizar todos os filiados sobre as políticas, propostas, publicações, materiais e demais iniciativas do partido;
h) viabilizar periodicamente atividades abertas à população;
i) cobrar as contribuições financeiras dos filiados, organizar amplas campanhas de arrecadação e garantir os repasses ao Diretório Municipal correspondente.

Fl 34 R

Seção V - Da Bancada de Vereadores

Art. 85: A bancada de vereadores constitui a instância de ação parlamentar do Partido, no âmbito municipal.
Art. 86: A bancada de vereadores indicará, por maioria de votos, o seu líder, que terá, enquanto estiver no exercício da liderança, lugar reservado, com direito a voz e voto, no Diretório e respectiva Comissão Executiva Municipal .
Parágrafo único: Em caso de empate na indicação a que se refere esse artigo, caberá a escolha à Comissão Executiva Municipal.
Art. 87: Os projetos de autoria dos vereadores ou prefeitos, de grande relevância pública ou repercussão social, antes de serem apresentados à Câmara Municipal deverão ser examinados pela Comissão Executiva Municipal, que, a seu critério, poderá submetê-los a ampla discussão no Partido.
Parágrafo único: Em caso de necessidade de apresentação de projeto em regime de urgência, o vereador deverá encaminhar justificativa à Comissão Executiva Municipal, que decidirá sobre sua divulgação ao conjunto do Partido.
Art. 88: A bancada de vereadores poderá solicitar à Comissão Executiva Municipal reunião específica para obter orientações ou dar explicações sobre sua conduta na Câmara.

CAPÍTULO V
DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DA CAPITAL E DOS MUNICÍPIOS COM MAIS DE UM MILHÃO DE ELEITORES E DEMAIS ÓRGÃOS NO MESMO NÍVEL

Art. 89: Os Diretórios Municipais com Zonais terão, no máximo, quarenta e três membros efetivos, mais o presidente eleito e o líder da bancada do Partido na respectiva Câmara Municipal, além de 1/3 de suplentes.
Art. 90: As atribuições dos Diretórios Municipais das Capitais e dos Diretórios Municipais com Zonais e respectivas Comissões Executivas correspondem às atribuições dos Diretórios Municipais na esfera dos Municípios, conforme normas previstas neste Estatuto.
Art. 91: Além das atribuições do artigo anterior, compete aos Diretórios Municipais com Zonais:
a) Escolher a respectiva Comissão Executiva;
b) Aplicar sanções disciplinares aos militantes destacados para atuar no âmbito municipal, obedecidas as normas estabelecidas neste Estatuto;
c) Representar o Partido, por intermédio de seu Presidente ou por outro membro designado, em questões de interesse do Município, inclusive perante a Justiça Eleitoral;
d) Estabelecer as regiões da Capital com mais de quinhentos mil, ou do Município com mais de um milhão de eleitores, de acordo com a realidade política local, correspondentes aos Diretórios Zonais, independentemente da divisão geográfica definida pela Justiça Eleitoral;
e) Nomear as Comissões Provisórias Zonais, obedecido o disposto no item anterior;
f) Intervir nos Diretórios Zonais, ou dissolvê-los, por iniciativa própria ou por proposta dos Encontros Zonais, obedecidas as normas estabelecidas neste Estatuto;
g) Reconhecer os Diretórios Zonais, eleitos nos termos deste Estatuto;
h) Solicitar à Comissão Executiva Estadual a anotação do Diretório Municipal com Zonal perante a Justiça Eleitoral.

CÓPIA REPRODUZIDA POR PROCESSO FOTOGRÁFICO
AUTENTICADA
SEM APRESENTAÇÃO
São Paulo
04 JUL 2001
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0219
Doc: 3427.1

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
SCRS 504, Bl. A, Loja 07 (Av. W3 Sul
Tel.: 321-4508/Fax: 328-1492 - Brasília-DF
O NÚMERO DE FOLHAS RUBRICADA SOB
APRESENTADO E REGISTRADO
11/06/2001

Art. 92: As disposições estabelecidas nas Seções II, III, IV e V do Capítulo IV deste Título aplicam-se aos órgãos correspondentes na esfera da Capital e dos Municípios com Zonais.
Parágrafo único: O Encontro Municipal da Capital ou Municipal com Zonal compõe-se dos delegados eleitos nos Encontros Zonais, aplicando-se, no que couber, as disposições estabelecidas na Seção I do Capítulo IV deste Título, com exceção da letra "j" do artigo 72.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO EM NÍVEL ESTADUAL

Fl. 35
Rubr.

Art. 93: O Partido em âmbito estadual compõe-se das seguintes instâncias e órgãos:
A- Instâncias:
I – Encontro Estadual;
II – Diretório Estadual;
III – Comissão Executiva Estadual;
IV- Setoriais Estaduais.
B- Órgãos:
IV – Bancada de Deputados Estaduais;
V – Comissão de Ética Estadual;
VI – *Conselho Fiscal Estadual*;
VII – Ouvidoria Estadual;
VIII – *Macros e micro-regiões*.

Seção I - Do Encontro Estadual

Art. 94: Constituem o Encontro Estadual os delegados eleitos nos Encontros Zonais e Municipais.
Art. 95: O Encontro Estadual reunir-se-á:
I. Nas datas estabelecidas pelo Diretório Estadual, observado o Calendário Nacional, para eleição dos delegados e suplentes ao Encontro Nacional;
II. Mediante convocação da Comissão Executiva Estadual, para escolha dos candidatos a cargos eletivos na esfera estadual;
III. Para apreciar o relatório da gestão do Diretório Estadual;
IV. Para dissolver o Diretório Estadual;
V. Para aprovar os planos e metas de ação do Partido em âmbito estadual, inclusive diretrizes políticas de atuação dos Deputados e Governador, com estrita observância do Programa, do Estatuto e das diretrizes emanadas das instâncias superiores.

Art. 96: O Encontro Estadual Extraordinário ocorrerá mediante convocação da maioria absoluta do Diretório Estadual, de um terço dos delegados ao próprio Encontro ou de um terço dos Diretórios Municipais.

Seção II - Do Diretório Estadual e demais Órgãos Estaduais

Art. 97: O número de membros dos Diretórios Estaduais será fixado a cada três anos pelo Diretório Nacional, proporcionalmente ao número de eleitores de cada estado e será de, no máximo, cinquenta e nove membros efetivos, mais o presidente eleito e o líder da bancada do Partido na Assembléia Legislativa do respectivo estado, além de 1/3 de suplentes.
Art. 98: As atribuições dos Diretórios Estaduais e respectivas Comissões Executivas correspondem, na esfera estadual, às atribuições das instâncias municipais na esfera dos Municípios, conforme normas previstas neste Estatuto.
Art. 99: Compete aos Diretórios Estaduais, além das atribuições do artigo anterior:
I – aplicar sanções disciplinares aos militantes destacados para atuar no âmbito estadual, observadas as normas deste Estatuto;

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 06
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
RQS nº 03/2005 - CN - CRMI - CORREIOS
Fls: 0220
3427, 1
Doc:

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
SCRS 504 Bl. B2 Loja 07/08 (Av W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
ESTOU AUTUANDA CÓPIA XEROGRAFADA SOB O NÚMERO: 00032743
11/06/2001

II – intervir nos Diretórios Municipais e Municipais com Zonais, por iniciativa própria, obedecidas as normas deste Estatuto;
III – reconhecer os Diretórios Municipais e Municipais com Zonais;
IV – convocar o Encontro Estadual ou Nacional, nos termos das disposições previstas neste Estatuto;
V – receber as contribuições financeiras dos detentores de mandatos estaduais e de seus assessores, efetuando os devidos repasses à instância nacional, nos termos das disposições previstas neste Estatuto;

Art. 100: A Comissão Executiva Estadual será composta, no mínimo, de um Presidente, um Vice-Presidente, do Líder da Bancada na Assembléia Legislativa, dos secretários Geral, de Finanças, de Organização, de Formação Política, de Comunicação e de Assuntos Institucionais.

Art. 101: As atribuições da Comissão Executiva Estadual são as seguintes, ressaltado o disposto no artigo 98:

Fl. 36
Rubrica

I – executar as deliberações do Diretório Estadual;
II – convocar reuniões do Diretório Estadual;
III – convocar o Encontro Estadual;
IV – proceder à anotação do próprio Diretório Estadual, dos Diretórios Municipais, Municipais das Capitais, Municipais com Zonais e Zonais perante a Justiça Eleitoral.

Art. 102: As disposições estabelecidas nos Capítulos IV e V deste Título aplicam-se aos órgãos correspondentes na esfera estadual.

Art. 103: As disposições relativas à convocação do Diretório Municipal e aquelas referentes à eleição da Comissão de Ética aplicam-se ao Diretório Estadual.

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO EM NÍVEL NACIONAL

Art. 104: O Partido, nacionalmente, compõe-se das seguintes instâncias e órgãos:
A- Instâncias:
I - o Congresso Nacional;
II - o Encontro Nacional;
III - o Diretório Nacional;
IV - a Comissão Executiva Nacional;
V- Setoriais Nacionais.
B- Órgãos:
V - as Bancadas Parlamentares;
VI - o Conselho Fiscal Nacional;
IX - a Comissão de Ética Nacional;
X- a Ouvidoria Nacional;
XI - a Fundação Perseu Abramo;
XII- as Macro-Regiões Nacionais.

7º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO - A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL A MIM APRESENTADO DO QUE DOU FÉ.
São Paulo 04 JUL. 2001
Substitutos Autorizados
SP 1992AA146441
R$ 0,91

Seção I - Do Encontro Nacional

Art. 105: Constituem o Encontro Nacional do Partido os delegados eleitos nos Encontros Estaduais.

Art. 106: O Encontro Nacional ocorrerá ordinariamente:
I. Nas datas estabelecidas pelo Diretório Nacional e por convocação deste;
II. Mediante convocação da Comissão Executiva Nacional, para escolha dos candidatos a presidente e vice-presidente da República e definição do posicionamento do Partido frente às eleições nacionais;
III. Para apreciar o relatório da gestão do Diretório Nacional

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0221
Doc: 3427,1
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/06
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA CÓPIA XEROGRAFADA SOB O NÚMERO:
-0007247-
11/06/2001

IV. Para dissolver o Diretório Nacional, nos casos previstos neste Estatuto;
V. Para apreciar, em grau de recurso, deliberação do Diretório Nacional que destituir Comissão Executiva Estadual;
VI. Para aprovar os planos e metas de ação do Partido, inclusive diretrizes políticas para atuação dos representantes eleitos pela legenda do Partido;

Art. 107: O Encontro Nacional Extraordinário ocorrerá mediante convocação da maioria do Diretório Nacional, de um terço dos delegados a este Encontro ou de um terço dos Diretórios Estaduais.

Fl. 37
Rubr.

Seção II - Do Diretório Nacional e Demais Órgãos Nacionais

Art. 108: O número de membros do Diretório Nacional será fixado pelo próprio Diretório Nacional e será de, no máximo, oitenta e um membros efetivos, mais o presidente nacional, o líder da bancada do Partido no Senado e o líder da bancada na Câmara Federal.
Parágrafo único: O Diretório Nacional terá suplentes em número equivalente a 1/3 do total de seus membros efetivos.
Art. 109: As atribuições do Diretório Nacional e respectiva Comissão Executiva correspondem, na esfera federal, às atribuições dos Diretórios Municipais e Estaduais, conforme normas previstas neste Estatuto.
Art. 110: Além das atribuições do artigo anterior, compete ao Diretório Nacional:
I – aplicar sanções disciplinares aos filiados, nos termos estabelecidos neste Estatuto;
II – intervir nos Diretórios Estaduais, por iniciativa própria ou por decisão do Encontro Nacional, obedecidas as normas deste Estatuto;
III – destituir os Diretórios Estaduais, por iniciativa própria ou por decisão do Encontro Nacional, obedecidas as condições deste Estatuto;
IV – julgar recursos das decisões de Diretórios Estaduais que dissolverem Diretórios Municipais;
V – fixar a data dos Encontros Municipais, Zonais, Setoriais, Estaduais, Nacional ou do Congresso Nacional;
VI – manter relações internacionais por intermédio de suas instâncias de direção;
VII – definir, a cada três anos, o número de membros dos Diretórios Estaduais, Municipais e Zonais;
VIII – cobrar as contribuições financeiras dos Diretórios Estaduais e dos filiados ocupantes de cargos federais eletivos e de confiança;
IX – garantir os repasses estatutários para as instâncias inferiores e organizar amplas campanhas de arrecadação;
X – administrar a instituição partidária em conformidade com os princípios constitucionais e partidários;
XI – encaminhar a elaboração e aprovação do orçamento anual; manter em dia a contabilidade e garantir a elaboração, aprovação e entrega da prestação de contas a Justiça Eleitoral;
XII – zelar pela utilização apropriada da imagem do Partido, seu patrimônio, sua sede e suas marcas de identificação pública;
XIII – defender a instituição e suas lideranças das ofensas, calúnias e qualquer uso inadequado do nome, da imagem e dos símbolos;
XIV – orientar, assessorar e apoiar as demais instâncias no cumprimento das obrigações estatutárias referentes à integridade política, administrativa e financeira da instituição.
Art. 111: A Comissão Executiva Nacional será composta, no mínimo, de um presidente, um vice-presidente, os líderes das bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e das secretarias geral, de organização, de finanças e planejamento, de formação política, agrária, sindical e de movimentos populares.
§ 1º: A direção nacional constituirá, ainda, secretarias de comunicação, de assuntos institucionais de relações internacionais, de desenvolvimento econômico, meio ambiente e desenvolvimento, de coordenação regional, secretarias setoriais e outras conforme seja o entendimento de seus membros.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR Mary Borges
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA

PRAZO PRAZO 2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0222
3427,1
Doc:

1º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO:
=00032243=
11/06/2001

§ 2º: Os membros da Executiva Nacional têm preferência para ocupar as secretarias do Diretório Nacional.

Art. 112: A Comissão Executiva Nacional, ressaltado o disposto no artigo 109, terá as seguintes atribuições:

I – executar as deliberações do Diretório Nacional;

II – convocar reuniões do Diretório Nacional;

III – convocar o Encontro ou o Congresso Nacional;

IV – solicitar perante a Justiça Eleitoral a anotação de seus membros e do Diretório Nacional.

Fl. 38
Rubr

Art. 113: As disposições estabelecidas no Capítulo VI deste Título aplicam-se aos órgãos correspondentes na esfera nacional.

Seção III - Da Fundação Perseu Abramo

Art. 114: A Fundação Perseu Abramo é entidade de direito privado instituída pelo Partido dos Trabalhadores com o objetivo de aprofundar a discussão dos fundamentos doutrinários do Partido, bem como estimular e promover a investigação e o debate ideológico, político e cultural, sobre as grandes questões da atualidade brasileira e mundial.

Parágrafo único: Sempre que a sua natureza o permitir, a Fundação Perseu Abramo buscará realizar atividades em conjunto com instâncias do Partido dos Trabalhadores.

Art. 115: A Fundação Perseu Abramo tem personalidade jurídica e Estatuto próprios, devendo observar no desenvolvimento de suas atividades os princípios e as diretrizes gerais do Partido dos Trabalhadores.

§ 1º: O Estatuto da Fundação Perseu Abramo deverá ser aprovado pelo Diretório Nacional do Partido, por maioria de votos de seus membros.

§ 2º: Qualquer alteração no Estatuto a que se refere o parágrafo anterior deverá ser aprovada pela maioria de votos dos membros do Diretório Nacional do Partido, ouvido o Conselho Curador da Fundação.

§ 3º: O Conselho Curador da Fundação poderá apresentar proposta de alteração de seu respectivo Estatuto, a ser submetida à aprovação do Diretório Nacional do Partido, nos termos do disposto no parágrafo anterior.

Art. 116: São órgãos da Fundação:

I - O Conselho Curador;

II - A Diretoria Executiva.

§ 1º: O Estatuto da Fundação Perseu Abramo disporá sobre a composição destes órgãos bem como sobre a competência de cada um de seus membros e sobre a duração dos seus mandatos.

§ 2º: O Conselho Curador e a Diretoria Executiva serão designados pelo Diretório Nacional do Partido por maioria de votos de seus membros.

§ 3º: Em caso de falta grave, qualquer membro do Conselho Curador poderá ser destituído, por maioria de votos do Diretório Nacional do Partido, ouvido o próprio Conselho da Fundação.

§ 4º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Conselho Curador deverá instaurar procedimento próprio, encaminhando parecer ao Diretório Nacional.

Art. 117: O patrimônio e os recursos da Fundação Perseu Abramo serão constituídos de:

a) contribuições, subvenções, convênios, legados, auxílios e outros recursos nos termos da lei;

b) bens e direitos que a ele venham a ser incorporados;

c) rendas provenientes da prestação de serviços e da exploração comercial de seus bens;

d) recursos provenientes do Fundo Partidário, nos termos da lei.

Art. 118: Até o final de abril de cada ano, a Fundação Perseu Abramo deverá apresentar relatório anual sobre suas atividades ao Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, inclusive financeiras e administrativas.

Seção IV - Do Congresso Nacional do Partido

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

CORREIOS
0223
Fls:
3427,1
Doc:

Fl. 39
Rubr

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
SCRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
SISOU ARQUIVADA SOBRA MICROFILMADA SOB O NÚMERO
0003243
11/06/2001

Art. 119: O Partido realizará, periodicamente, Congressos Nacionais para analisar, discutir e deliberar sobre sua atuação política, sobre questões de âmbito nacional, atualização do Programa, formas de organização ou funcionamento partidário.
Art. 120: Os Congressos serão convocados pelo Diretório Nacional, a quem compete elaborar a pauta, devendo ser antecedidos de Congressos Estaduais e Municipais, conforme critérios definidos em Regulamento a ser estabelecido pelo próprio Diretório Nacional, que assegurem ampla participação das bases partidárias.

Seção V - Dos Setoriais, Secretarias Setoriais e Grupos de Trabalho

Art. 121: Os Setoriais são instâncias partidárias integradas por filiados que atuam em determinada área específica, com o objetivo de intervir partidariamente junto aos movimentos sociais organizados.
Parágrafo único: A qualquer tempo, de acordo com a avaliação dos filiados de que trata esse artigo, poderão ser extintos ou criados outros Setoriais.
Art. 122: Os Setoriais podem se organizar em âmbito municipal, estadual ou nacional, mediante autorização das instâncias de direção correspondentes.
Parágrafo único: Somente o Diretório Nacional poderá instituir ou alterar a composição dos setores de atuação partidária reconhecidos como nacionais.
Art. 123: As Secretarias Setoriais, consideradas como formas organizativas dos Setoriais, são as seguintes: Combate ao Racismo, Mulheres, Juventude, Agrária, Meio Ambiente e Desenvolvimento, e Sindical.
Parágrafo único: Os demais Setoriais estarão vinculados às Secretarias de Movimentos Populares, tais como: Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Comunicação Comunitária, Pessoas Portadoras de Deficiência, Gays e Lésbicas, Religiosos, Criança e Adolescente, Política Urbana, Assistência Social, Assuntos Indígenas, Transporte, ressaltado o disposto no parágrafo único do artigo 122 deste Estatuto.
Art. 124: Os Setoriais e Secretarias Setoriais devem ter atuação permanente, enquanto instância de formulação e articulação partidárias.

Seção VI - Dos Encontros Setoriais

Art. 125: Os Encontros Setoriais são abertos à participação de todos os filiados que atuam junto ao respectivo setor de atividade partidária.
§ 1º: O Diretório Nacional deverá fixar o número de filiados para a eleição no Encontro Setorial Estadual, o número de delegados ao Encontro Setorial Nacional, o quorum mínimo de participantes, bem como deverá estabelecer a exigência de realização de um número mínimo de Encontros Setoriais Estaduais para que possa ser realizado o Encontro Setorial Nacional.
§ 2º: As datas dos encontros setoriais estaduais e nacional serão definidos pelo calendário nacional aprovado pelo Diretório Nacional.
Art. 126: Os Encontros Setoriais Nacionais elegem os Coletivos e o Secretário Nacional; os Encontros Setoriais Estaduais elegem o Coletivo, o Secretário e os delegados ao Encontro Setorial Nacional na proporção a ser definida pelo Diretório Nacional.
§ 1º. Os Encontros Setoriais em qualquer nível só podem ser realizados quando o Setorial tiver pelo menos um ano de funcionamento como instância partidária, contados a partir da autorização do respectivo diretório.
§ 2º: O quorum para os encontros e para eleição de delegados dos setoriais de portadores de deficiência e de assuntos indígenas será 50% inferior aos dos demais setoriais.
§ 3º: Os participantes dos Encontros Setoriais deverão assinar lista de presença em que conste, obrigatoriamente, o Diretório de origem do filiado.
§ 4º: Os Secretários dos Setoriais Estaduais, não sendo membros efetivos do Diretório Estadual correspondente, terão assento, com direito a voz, no Diretório Estadual e respectiva Comissão Executiva.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

PROCESSO Nº 53000.032006-CN
DATA 16/01/06
SERVIÇOS POSTAIS
DIRETORIA COMERCIAL
ECT/DR/MA
CPM CORREIOS
Fls: 0224
3427,1
Doc:

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA REPRODUZIDA SOB O NÚMERO: 0003617
11/06/2001

§ 5º: O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos Secretários dos Setoriais Nacionais em relação à instância nacional de direção.
§ 6º: As deliberações dos Encontros Setoriais deverão ser encaminhadas ao Encontro do mesmo nível, Estadual ou Nacional, para que sejam obrigatoriamente apreciadas.

Fl. 10
Rubr.

TÍTULO IV
DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS E MAJORITÁRIAS

CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS

Art. 127: Em Qualquer nível, caberá à Comissão Executiva ou ao Diretório correspondente abrir o período eleitoral para indicação, impugnação e aprovação de candidaturas às eleições proporcionais e majoritárias, devendo ser respeitado o calendário nacional estabelecido pelo Diretório Nacional.
Art. 128: São pré-requisitos para ser candidato do Partido:
a) estar filiado ao Partido, pelo menos, um ano antes do pleito;
b) estar em dia com a tesouraria do Partido;
c) assinar e registrar em Cartório o "Compromisso Partidário do Candidato Petista", de acordo com modelo aprovado pela instância nacional do Partido, até a realização da Convenção Oficial do Partido.

§ 1º: A assinatura do "Compromisso Partidário do Candidato Petista" indicará que o candidato está previamente de acordo com as normas e resoluções do Partido, tanto em relação à campanha quanto ao exercício do mandato.
§ 2º: Quando houver comprovado descumprimento de qualquer uma das cláusulas do "Compromisso Partidário do Candidato Petista", assegurado o pleno direito de defesa à parte acusada, o candidato será passível de punição, que poderá ir da simples advertência até o desligamento do Partido com renúncia obrigatória ao mandato.
Art. 129: A Comissão Executiva da instância de direção correspondente somente examinará pedido de indicação à pré-candidatura se vier acompanhado de assinaturas ou votos favoráveis de no mínimo:
I - Em nível Municipal:
A - ao cargo de vereador:
A. a. - 3 membros do Diretório Municipal; ou
A. b. - um núcleo devidamente registrado junto à respectiva direção municipal; ou
A. c. - um diretório zonal devidamente registrado na respectiva direção municipal; ou
A. d. - 2,5% do total de filiados que participaram do último encontro realizado no município.
B - ao cargo de prefeito:
B. a. - 1/3 dos membros do Diretório Municipal; ou
B. b - 10% do total de filiados que participaram do último encontro realizado no município; ou
B. c - 30 % dos Núcleos do Município; ou
B. d - 5% dos filiados do Município.
II – Em nível Estadual:
A - ao cargo de deputado estadual:
A. a. - 1/3 dos membros do Diretório Estadual; ou
A. b. - 5% das Comissões Executivas Municipais; ou
A. c. - 1% dos filiados no Estado; ou
A. d. - Encontro Setorial Estadual.
B - ao cargo de deputado federal:

7º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICA A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA COMPARADA COM O ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO DO QUE DOU FÉ
ARPEN-SP 04 MAI 2005
CÓPIA AUTENTICADA
SELO DE AUTENTICIDADE
SP 1982AA14624
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR Mary Borges
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0
RQS nº 03/2005 - CN - CGMI - CORREIOS
Fls: 0225
3427,12
Doc:

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, Bl. A, Z LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NUMERO:
=00032243=
11/06/2001

Fl. 41
Rub

B. a. – 1/3 dos membros do Diretório Estadual; ou
B. b. - 5% das Comissões Executivas Municipais; ou
B. c. - 1% dos filiados no Estado; ou
B. d. - Encontro Setorial Estadual ou Nacional.
C - ao cargo de senador:
C. a. - 2/5 dos membros do Diretório Estadual; ou
C. b. -10% das Comissões Executivas Municipais; ou
C. c. - 3% dos filiados no Estado.
D - ao cargo de governador de Estado:
D. a. - 2/5 dos membros do Diretório Estadual; ou
D. b. - 15% das Comissões Executivas Municipais; ou
D. c. - 5% dos filiados no Estado.

III – Em nível Nacional:

A. - ao cargo de presidente da República:
A. a. 2/5 dos membros do Diretório Nacional; ou
B. b. 30% das Comissões Executivas Estaduais; ou
C. c. 10% das Comissões Executivas Municipais em pelo menos dez estados; ou
D. d. 10% dos filiados distribuídos por pelo menos quinze estados.

§ 1º: Para suplentes e vice, aplicam-se as mesmas regras previstas neste artigo.
§ 2º: As pré-candidaturas proporcionais deverão ser registradas até noventa dias quando se tratar de eleições estaduais, e até sessenta dias quando se tratar de eleições municipais, da data de realização dos respectivos Encontros.
§ 3º: O filiado poderá subscrever pedido ou indicar mais de um pleiteante para qualquer pré-candidatura.

Art. 130: No processo de realização das prévias, os filiados pré-candidatos poderão participar de debates, ter acesso a informações, cadastros e divulgar sua indicação no interior do Partido.
Parágrafo único: A Comissão Executiva do respectivo Diretório deverá garantir aos pré-candidatos isonomia durante todo o processo, assegurando-lhes iguais direitos e deveres e aplicando, no que couber, o disposto no artigo 38 deste Estatuto.

Art. 131: Os pré-candidatos às eleições proporcionais serão aprovados como candidatos no Encontro de nível correspondente desde que obtenham, no mínimo, 20% dos votos dos presentes.

Art. 132: Até quinze dias antes da realização do Encontro, poderá ser apresentado pedido de impugnação, por escrito, de qualquer pré-candidatura, acompanhado das razões e documentos comprobatórios, a ser protocolado junto à Comissão Executiva correspondente, que imediatamente notificará o pré-candidato, assegurando-lhe amplo direito de defesa.
§ 1º: Se for o caso, a comissão Executiva poderá solicitar relatório à Comissão de Ética ou Comissão Especial "ad hoc", indicada pela direção local.
§ 2º: A decisão da Comissão Executiva será adotada "ad referendum" do Encontro.

Art. 133: No Encontro, a Comissão Executiva apresentará relatório circunstanciado das impugnações solicitadas, com síntese das razões das impugnações, da defesa, bem como dos pareceres e decisões.
§ 1º: O Encontro votará cada uma das impugnações individualmente.
§ 2º: Será considerada aprovada a impugnação que obtiver 3/4 dos votos válidos, desde que as abstenções não ultrapassem 49% dos presentes.
§ 3º: O Encontro pode delegar à instância de direção correspondente a complementação das vagas das chapas de candidatos proporcionais.

Art. 134: Aprovado o nome do filiado na lista de candidatos, só poderá ser excluído:
a) por decisão de instâncias superiores em grau de recurso;
b) por vontade expressa do próprio candidato;
c) pela ocorrência de fatos supervenientes, em caso de falta disciplinar ou ética, assegurado amplo direito de defesa.

1º TABELIÃO DE NOTAS
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR Mary Borges
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0
RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0226
Doc: 3427,1

Fl. 42
rubr.

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
CÓPIA AUTÊNTICA OBTIDA MICROFILMADA SOB O NÚMERO: 00132047
11/06/2001

CAPÍTULO II
DAS PRÉVIAS ELEITORAIS

Art. 135: Havendo mais de um pré-candidato às eleições majoritárias, será realizada prévia eleitoral.

Art. 136: A Prévia Eleitoral consiste na manifestação preliminar dos filiados, pelo voto secreto depositado em urna, organizada pela Comissão Executiva, que assegurará:

a) a qualquer filiado, o acesso a informações e listas necessárias para a realização da Prévia;
b) debates e discussões destinados a esclarecer os filiados sobre as questões em disputa;
c) adequada localização e descentralização das urnas para realização da votação, bem como os meios necessários para rigorosa fiscalização do pleito, além de rapidez e confiabilidade na apuração dos votos.

Art. 137: As datas das Prévias Eleitorais e do segundo turno, se houver, serão fixadas pela Comissão Executiva de nível correspondente, mediante calendário nacional, não podendo jamais coincidir com aquelas designadas para os encontros do mesmo nível.

Art. 138: Havendo mais de dois pré-candidatos e se nenhum deles obtiver mais de 50% dos votos válidos, a Comissão Executiva convocará segundo turno da Prévia Eleitoral, a ser realizado em data posterior, observado o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único: Não haverá segundo turno em caso de desistência expressa de um dos dois primeiros colocados.

Art. 139: Nas prévias eleitorais somente poderão ser considerados válidos os votos dados às propostas ou aos nomes de candidatos, excluídos os votos brancos e nulos.

Art. 140: O resultado da Prévia Eleitoral é imperativo e será homologado pelo Encontro quando:

a) em nível municipal, houver comparecimento mínimo de 15% dos filiados;
b) em nível estadual, for observado o disposto na letra "a" deste artigo em pelo menos 50% dos Municípios onde o PT estiver organizado;
c) em nível nacional, for observado o disposto na letra "b" deste artigo em pelo menos 50% dos estados onde o PT estiver organizado.

Art. 141: Não será considerado válido o resultado da Prévia Eleitoral quando mais de 50% dos votos forem brancos ou nulos, cabendo ao respectivo Encontro as decisões correspondentes.

Art. 142: Quando 1/3, no mínimo, dos membros do Diretório correspondente ou de sua Comissão Executiva apresentar proposta de apoio a candidato majoritário fora do Partido, o Encontro deverá anteceder a realização da prévia eleitoral, para que seja definida a política de alianças e a tática eleitoral.

TÍTULO V
DA ESCOLHA OFICIAL DOS CANDIDATOS ÀS ELEIÇÕES E DELIBERAÇÃO SOBRE COLIGAÇÕES

CAPÍTULO I
DAS CONVENÇÕES

Art. 143: As Convenções Oficiais destinadas a deliberar sobre a escolha de candidatos e coligações, observado o disposto na Lei Eleitoral e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas no presente Capítulo.

§ 1º: As Convenções Oficiais deverão, obrigatoriamente, homologar as decisões democraticamente adotadas nos Encontros realizados nos termos deste Estatuto e demais resoluções da instância nacional do Partido.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 08 06
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

2º TABELIÃO DE NOTAS
São Paulo
RGS n. 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0227
Fls:
3427, 1
Doc:

Fl. 43 Rubr.

20 OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
(SCS 502 Bl. A Loja 20 Edif. Ouv W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-DF
FICOU ARQUIVADA SOB A MICROFILMADA SOB
=00037743=
11/06/2001

§ 2º: As Convenções Oficiais que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior serão anuladas pela Comissão Executiva da instância superior correspondente, aplicando-se o disposto no artigo 147 deste Estatuto.

Art. 144: As Convenções Oficiais deverão ser realizadas no período estabelecido pela legislação eleitoral em vigor, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

Art. 145: Nos Municípios ou Estados em que não houver diretório devidamente registrado, a Convenção Municipal será organizada e dirigida por Comissão Provisória devidamente constituída pela Comissão Executiva da instância imediatamente superior.

Art. 146: A Convenção será convocada pela respectiva Comissão Executiva ou Comissão Provisória e poderá ser realizada em qualquer dia da semana e pelo período necessário às deliberações.

§ 1º: A Convenção será presidida por qualquer membro da respectiva Comissão Executiva ou Comissão Provisória, que deverá assinar a ata juntamente com o secretário nomeado no ato para auxiliar os trabalhos convencionais.

§ 2º: O sorteio dos números dos candidatos será realizado na mesma Convenção logo após a apuração dos votos.

§ 3º: A ata da Convenção deverá conter todas as deliberações adotadas, os nomes dos candidatos escolhidos e os números a eles atribuídos.

Art. 147: Se a Convenção partidária se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelas instâncias superiores do Partido, a Comissão Executiva da instância superior correspondente poderá anular tais decisões e os atos delas decorrentes.

§ 1º: A anulação da Convenção poderá ser total ou parcial. No caso de ser anulada apenas a deliberação sobre coligações, podem permanecer como candidatos do Partido aqueles já escolhidos pela Convenção.

§ 2º: Se da anulação de que trata este artigo surgir a necessidade de registro de candidatos na Justiça Eleitoral, os requerimentos deverão ser apresentados até dez dias contados da data da anulação parcial ou total da Convenção, e, tratando-se de candidatos proporcionais, deverá ainda ser observado o prazo de até sessenta dias antes do pleito.

§ 3º: No caso do parágrafo anterior, a Comissão Executiva da instância superior correspondente poderá proceder à substituição ou escolha de candidatos.

Art. 148: Em caso de substituição de candidatos já homologados na Convenção Oficial, em virtude de renúncia, morte, inelegibilidade, indeferimento ou cancelamento de registro, caberá à respectiva Comissão Executiva ou Comissão Provisória, ou, em caso de omissão, à Comissão Executiva da instância superior, proceder à escolha do substituto, lavrando-se ata em livro próprio, podendo ser utilizados os já existentes.

Art. 149: Havendo vagas nas chapas oficiais para as eleições proporcionais, a instância partidária só poderá proceder ao preenchimento de vagas com expressa autorização da Comissão Executiva da instância superior, que deverá ser encaminhada por escrito ao município ou estado interessados.

CAPÍTULO II
DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 150: Quando houver acordo, aliança ou coligação eleitoral, a Comissão Executiva da instância correspondente adotará resoluções específicas sobre a campanha e composição do Comitê Eleitoral.

Art. 151: As atividades e peças publicitárias de propaganda eleitoral das campanhas proporcionais deverão obrigatoriamente destacar as candidaturas majoritárias, mencionar a legenda do Partido e, quando houver, a coligação.

§ 1º: Peças publicitárias ou atividades de grandes proporções de candidatos proporcionais, como "out-doors" ou equivalentes, devem ser expressamente autorizadas pelo respectivo Diretório ou Comitê Eleitoral.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/06
POR Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.075.492-0

CORREIOS
Fls: 0228
Doc: 3427, 1

2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE REGISTROS CIVIS DE PESSOAS JURÍDICAS

§ 2º: A Comissão Executiva da instância de direção correspondente deverá assegurar um mínimo de recursos a todas as candidaturas.

Art. 152: É proibido realizar atividades de campanha eleitoral ou peças publicitárias com candidatos de outros partidos, ou as denominadas dobradinhas, salvo no caso de coligações eleitorais aprovadas em Convenção.

§ 1º: *Os órgãos municipais ou estaduais só arcarão com as dívidas das campanhas eleitorais* dos candidatos majoritários quando os gastos tenham sido expressamente autorizados pelo respectivo Diretório ou Comitê Eleitoral.

§ 2º:Os órgãos estaduais e nacionais do Partido não arcarão com dívidas de campanhas municipais que não tenham sido anteriormente autorizadas nos termos do "caput" desse artigo.

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. W3 Sul Qd. 514, Bloco "C" Loja 44 (Entre as Av W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB NÚMERO
ANOTADO
11/06/2001

Art. 153: Os candidatos deverão, para apresentação da respectiva prestação de contas, observar as normas estabelecidas neste Estatuto, devendo, ainda atender às exigências contidas na Lei Eleitoral e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º: Na entrega da documentação para o registro da respectiva candidatura, deverá o candidato comunicar à instância partidária correspondente o número da conta bancária a ser obrigatoriamente aberta em seu próprio nome para a movimentação financeira de sua campanha eleitoral, exceto nos municípios com menos de 20.000 eleitores ou onde não haja agência bancária.

§ 2º: O candidato proporcional deverá efetuar os gastos de campanha em seu respectivo nome, assumindo individualmente eventuais dívidas daí decorrentes.

Art. 154: O candidato majoritário participará das deliberações do Comitê Eleitoral ou organismo equivalente.

Art. 155: Os Comitês Eleitorais devem prestar contas de suas atividades às respectivas Comissões Executivas.

Art. 156: Em todas as campanhas eleitorais será constituído um Fundo Nacional de Apoio às Eleições (FUNAE) destinado a:

a) custear as atividades e materiais produzidos, coordenados ou distribuídos pela direção nacional;

b) assegurar um mínimo de recursos a todas as candidaturas majoritárias;

c) Reorientar recursos conforme prioridades.

Art. 157: Enquanto não for aprovado em lei o financiamento público de campanhas eleitorais, o FUNAE será constituído com recursos oriundos de contribuições de apoiadores e cotas de contribuição estabelecidas para todas as candidaturas.

Parágrafo único: Poderão ser constituídos fundos similares estaduais e municipais, mediante acordo prévio entre as instâncias, para a captação das contribuições.

Art. 158: A Comissão Executiva de cada instância cuidará para que haja total transparência de todas as atividades de receita e despesa das campanhas eleitorais.

Art. 159: Poderá ser expulso do Partido o candidato ou o detentor de mandato executivo ou legislativo que atuar contra as candidaturas partidárias, ou fizer campanha para candidato de partidos não apoiados pelo Partido, ou que violar o disposto no artigo 152 ou descumprir qualquer das cláusulas do "Compromisso Partidário do Candidato Petista" a que se refere o artigo 128 deste Estatuto.

§ 2º: Para efeito do disposto neste artigo, em face da urgência necessária, será adotado procedimento específico para aplicação de medida disciplinar.

§ 3º: Deverá a Comissão Executiva, com base em documentos ou provas apresentadas, instaurar processo disciplinar próprio, adotando as seguintes providências:

a) o candidato deverá ser notificado imediatamente para apresentar em dez dias sua defesa por escrito, assegurando-se-lhe ampla defesa, podendo juntar documentos e arrolar testemunhas, até o máximo de dez, que deverão comparecer independentemente de intimação;

b) em seguida, serão designados dia e horário para a realização de uma só audiência a fim de que sejam ouvidos o candidato e as testemunhas arroladas, após o que será elaborado relatório para encaminhamento do procedimento ao Diretório Municipal para decisão.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat 8.375.492-0

TRIBUNAL DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CÓPIA REPROGRÁFICA
Proc. 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0229
Doc: 3427,1

45
fls.

§ 3º: Tratando-se da Comissão Provisória as providências a que se refere o parágrafo anterior serão tomadas pela Comissão Executiva da instância superior imediatamente superior.

§ 4º: A decisão de expulsão somente poderá ser adotada pela maioria absoluta dos votos dos presentes, respeitado o quorum de deliberação de 50% mais um dos membros do respectivo Diretório.

11/06/2001

§ 2º: Dessa decisão caberá recurso, no prazo de dez dias da notificação, à Comissão Executiva da instância superior com efeito suspensivo, devendo ser julgado na reunião imediatamente subsequente.

§ 3º: Da decisão da Comissão Executiva superior que deliberar pela expulsão do candidato dos quadros de filiados do Partido, a Comissão Executiva da instância inferior correspondente será imediatamente comunicada para que adote as providências junto à Justiça Eleitoral com vistas ao cancelamento de registro do candidato, nos termos do disposto na Lei Eleitoral.

§ 4º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, em caso de omissão da instância competente, as providências junto à Justiça Eleitoral poderão ser adotadas pela Comissão Executiva da instância superior correspondente.

Art. 161: A comunicação dos atos relacionados ao procedimento previsto nos artigos anteriores será feita por carta com aviso de recebimento, presumindo-se ter sido recebida se dirigida ao endereço declarado pelo candidato na respectiva instância partidária.

Art. 162: A Comissão Executiva Estadual ou Nacional poderá avocar para si, por decisão de, no mínimo, 60% de seus membros, procedimento instaurado por instância inferior quando a repercussão do fato atingir sua jurisdição ou quando houver irregularidade no encaminhamento das providências a serem adotadas pela instância inferior ou sua respectiva Comissão Executiva.

Art. 163: O Diretório Nacional poderá adotar outras Resoluções relativas às eleições, a serem observadas pelos candidatos do Partido e instâncias inferiores.

TÍTULO VI
DAS FINANÇAS E CONTABILIDADE DO PARTIDO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Seção I – Dos Recursos do Partido

Art. 164: Os recursos financeiros do Partido dos Trabalhadores serão originários de:

I. Contribuições obrigatórias de seus filiados na forma deste Estatuto;
II. Contribuições obrigatórias dos filiados ocupantes de cargos eletivos e de confiança na forma deste Estatuto;
III. Contribuições espontâneas de filiados e simpatizantes;
IV. Doações na forma da lei;
V. Dotações do Fundo Partidário, nos termos da lei e deste Estatuto;
VI. Rendas e receitas de serviços decorrentes de atividades partidárias;
VII. Rendas provenientes de convênios comerciais, na forma da lei, aprovados pela Comissão Executiva Nacional;
VIII. Outros auxílios financeiros não vedados em lei;

Art. 165: A arrecadação básica e permanente do Partido é oriunda de seus próprios filiados.

Art. 166: As instâncias dirigentes envidarão todos os esforços para:

a) garantir o compromisso de sustentação financeira do Partido por parte de todos os filiados;

7º TABELIÃO DE NOTAS
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR Mary Borges
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.275.402-0
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0230
3427,1
Doc:

2º.OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel.: (061) 4009-6602 - Brasilia-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NUMERO:
=00032243=
11/06/2001

b) equilibrar as fontes de recursos e evitar que o Partido dependa de uma única fonte.

Seção II - Da responsabilidade pela arrecadação

Art. 167: As instâncias dirigentes, em geral, e as secretarias de finanças, em particular, são responsáveis:

I. pela cobrança das contribuições obrigatórias de todos os filiados, sua contabilização e pela emissão de recibos comprobatórios;
II. pela criação de múltiplos canais para que esta contribuição seja viabilizada;
III. pela cobrança, pelo pagamento dos repasses obrigatórios de todas as instâncias, sua contabilização e pela emissão de recibos comprobatórios;
IV. pela organização de atividades ou campanhas de arrecadação junto a filiados, simpatizantes e à população em geral;
V. pela criação de formas e mecanismos que ampliem a arrecadação.

Art. 168: Os filiados devem cooperar com as instâncias partidárias:

I. mantendo a regularidade no pagamento das contribuições;
II. participando ativamente das campanhas de arrecadação;
III. viabilizando formas práticas de pagamento de suas contribuições;
IV. comprovando a quitação quando solicitada.

Fl. 46

CAPÍTULO II
DAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS

Seção I – Do direito de votar e ser votado

Art. 169: Estará apto a votar em qualquer atividade de base e das instâncias partidárias todo filiado em dia com as contribuições financeiras partidárias, conforme as regras e tabelas estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º - Considera-se em dia o filiado que efetuou as contribuições financeiras com o PT.

§ 2º: Tratando-se de filiado ocupante de cargo eletivo ou de confiança, considera-se em dia aquele que tenha quitado todas as suas contribuições financeiras partidárias até o mês anterior à atividade de que pretende participar.

§ 3º: Somente poderá ser votado nas eleições partidárias o filiado que estiver em dia com todas as suas contribuições financeiras partidárias, inclusive débitos passados.

Seção II – Da Contribuição Financeira dos Filiados

Art. 170: Todo filiado, obrigatoriamente, deverá efetuar uma contribuição mínima anual ao Partido, obedecida a seguinte tabela, baseada no rendimento mensal:

I. de zero a três salários mínimos, no valor correspondente à aquisição da Carteira Nacional de Filiação, estipulado pela Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento;
II. acima de três e até seis salários mínimos, no valor correspondente a 0,5 % do salário líquido mensal do filiado;
III. acima de seis salários mínimos, no valor correspondente a 1% do salário líquido mensal do filiado;

§ 1º: A contribuição deverá ser paga exclusivamente pelo filiado ao respectivo diretório zonal ou municipal, sendo que o valor referente aos incisos II e III deverá ser multiplicado por doze.

§ 2º: O pagamento da anuidade poderá ser efetuado da seguinte forma:

a) anualmente, com desconto de 20% antecipado, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Nacional de Finanças; ou
b) semestralmente, com desconto de 10% antecipado apenas na primeira parcela.

§ 3º: O filiado com rendimento mensal variável – profissional liberal, autônomo, comerciante,

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 08 05
POR Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0231
Fls:
3427,1
Doc:

Fl. 67
Rubr.

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

CERTIFICO A PRESENTE CÓPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO:
=0003224=
11/04/2001

pequeno e médio proprietário – terá sua respectiva contribuição calculada, em média, sobre o valor anual.

Seção III – Da contribuição financeira dos filiados ocupantes de cargos eletivos e de confiança no Legislativo e Executivo

Art. 171: Filiados ocupantes de cargos executivos ou parlamentares deverão efetuar uma contribuição mensal ao Partido, correspondente a um percentual do total líquido da respectiva remuneração mensal, conforme tabela progressiva a que se refere o artigo 173 deste Estatuto.
§ 1º: Entende-se como remuneração mensal, ou vencimentos, a parte fixa, menos o Imposto de Renda, pensão alimentícia e descontos previdenciários; parte variável, se houver, diárias por sessões extras, 13º salário, ajuda de custo, ou extras de qualquer natureza que não contrariem os princípios partidários.
§ 2º: Quando não houver decisão judicial sobre os valores da pensão a que se refere o parágrafo anterior, encaminhada diretamente ao departamento de pessoal da instância, o acordo entre as partes deverá ser encaminhado formalmente ao Partido.
§ 3º: O detentor de cargo ou função no Executivo ou Legislativo deverá autorizar o departamento financeiro da fonte pagadora a fornecer todas as informações ao Partido, bem como fornecer à tesouraria do Partido cópia dos contracheques, cópia de leis ou decretos referentes à sua remuneração.
§ 4º: A contribuição financeira deve ser feita obrigatoriamente através de débito automático em conta corrente ou em consignação à Secretaria de Finanças da instância correspondente, mediante autorização escrita:
1. dirigida à Câmara de Vereadores, Prefeitura, Assembléia Legislativa, Câmara dos Deputados, para que o Partido tenha acesso à respectiva folha de pagamento;
2. outra, dirigida à instituição bancária para débito em conta e imediata transferência à conta-corrente do Partido.
Art. 172: Os filiados ocupantes de cargos de confiança, assessores dos detentores de mandatos executivos, mesas legislativas e lideranças de bancadas, que não sejam funcionários públicos efetivos, deverão efetuar uma contribuição financeira mensal, conforme tabela progressiva a que se refere o artigo 173 deste Estatuto.
§ 1º: Os filiados funcionários efetivos ocupantes de cargos de confiança deverão efetuar sua respectiva contribuição financeira mensal, calculada com base em seu salário normal, e, ainda, com base na diferença salarial decorrente de sua nomeação, obedecidos, respectivamente, os percentuais previstos nos artigos 170 e 173 deste Estatuto.
Art. 173: A tabela progressiva das contribuições financeiras, dos filiados ocupantes de cargos eletivos e de confiança no Legislativo e Executivo, a ser aprovada pelo Diretório Nacional, deverá ser adotada por todas as instâncias partidárias e somente poderá ser alterada por deliberação de, no mínimo, 60% dos membros do próprio Diretório Nacional.
Parágrafo único: As contribuições a que se refere este artigo serão pagas diretamente pelo filiado à instância do mesmo nível territorial do cargo ocupado.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS ENTRE INSTÂNCIAS

Art. 174: Os repasses entre as instâncias, mensais e obrigatórios, obedecem aos princípios de cooperação, solidariedade, ajuda mútua e responsabilidade coletiva.
§ 1º: O Diretório Zonal repassará, até o décimo quinto dia do mês, ao respectivo Diretório Municipal, o valor referente a 50% das contribuições dos filiados, recebidas no mês anterior.
§ 2º: O Diretório Municipal definirá, ouvidos os Diretórios Zonais, o critério de repasse das contribuições dos mandatários e assessores aos Zonais.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

TABELIÃO DE NOTAS
RQS nº 03/2005 - CN
CRPMJ - CORREIOS
Fls: 3427,1
Doc:

ESTATUTO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Fone 225-0607/225-5002 Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO:
-0000745-
11/04/2001

§ 3º: O Diretório Municipal repassará ao Diretório Estadual, mensal e obrigatoriamente, até o vigésimo dia, 25% por cento das contribuições de todos os filiados que ocupam cargos eletivos ou de confiança, recebidas no mês anterior, de acordo com a tabela deste Estatuto.
§ 4º: O Diretório Estadual repassará ao Diretório Nacional, mensal e obrigatoriamente, até o vigésimo quinto dia do mês, 10% das contribuições de todos os filiados que ocupam cargos eletivos ou de confiança – governadores, vice-governadores, deputados estaduais, dos assessores do Executivo e do Legislativo estaduais – recebidas no mês anterior, devendo repassar, ainda, 20% do total da arrecadação recebida dos Diretórios Municipais, a que se refere o § 3º deste artigo.
§ 5º: Para efeito do disposto neste artigo, sendo o dia estipulado feriado, sábado ou domingo, o repasse deverá ocorrer no dia útil imediatamente seguinte.
Art. 175: Os Diretórios Zonais deverão estabelecer com o respectivo Diretório Municipal a forma de distribuição de recursos para sustentação dos núcleos.
Art. 176: Dos recursos financeiros arrecadados, as Comissões Executivas deverão, no respectivo nível, contribuir para a estruturação e atividades das Coordenações das Microrregionais, Macrorregionais e dos Setoriais.
Art. 177: As instâncias de qualquer nível poderão, além dos repasses obrigatórios, firmar convênios entre si, ou dividir recursos obtidos em campanhas financeiras e demais atividades de arrecadação, nas proporções por elas estabelecidas.
Art. 178: Trimestralmente, as instâncias municipais e estaduais deverão encaminhar à instância nacional relatório devidamente preenchido, em impresso fornecido pela Secretaria Nacional de Finanças, informando sobre mandatários e assessores em débito com as contribuições partidárias e o volume das dívidas e providências que estão sendo adotadas para o recebimento dos valores devidos.
Art. 179: No segundo dia útil após o recebimento dos valores referente à aquisição da Carteira de Filiação, a instância correspondente deverá efetuar o repasse à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento, encaminhando, imediatamente, correspondência ao Diretório Nacional, anexando as vias dos formulários, bem como cópia dos comprovantes dos depósitos efetuados.
Art. 180: A Comissão Executiva Nacional, através da Secretaria Nacional de Finanças, em conjunto com a Secretaria Nacional de Organização, proporá anualmente campanha de finanças associada à campanha de filiação, como forma de aumentar a arrecadação das instâncias e viabilizar as atividades partidárias nacionais.
Art. 181: Poderá ser decretada intervenção nas instâncias que não estiverem em dia com a instância superior, obedecidas as normas previstas neste Estatuto.
Art. 182: O Diretório Nacional poderá efetuar, excepcionalmente, contribuições às instâncias estaduais em processo de implantação.
Parágrafo único: O disposto neste artigo aplica-se às instâncias estaduais com municípios em fase de implantação e organização do Partido.
Art. 183: Os procedimentos referentes aos repasses dos recursos entre instâncias partidárias, previstos neste Estatuto, não poderão ser alterados no decorrer do prazo de um ano de sua aprovação.

CAPÍTULO IV
DA DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO PARTIDÁRIO

Art. 184: Os recursos oriundos do Fundo Partidário (Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos) previsto na Lei n.º 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), em seus artigos 38 e seguintes, e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, serão aplicados nas seguintes atividades:
a) manutenção das sedes e serviços do Partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de 20% do total recebido;

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR
Subgerente de Vendas e MKT
Mat. 8.375.492-0

TRIBUNAL DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CÓPIA REPRODUZIDA
RECEBIDO EM 01/08/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0233
3427,1
Doc:

2º.OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO:
0000172415
11/06/2001

c) filiação e campanhas eleitorais;
d) criação e manutenção de Fundação ou Instituto de Pesquisa e de doutrinação política, sendo esta aplicação de no mínimo 20% do total recebido.

Art. 185: Descontados os 20%, pelo menos, de que trata o inciso IV do artigo 44 da Lei n.º 9096/95, os demais recursos do Fundo Partidário serão divididos, redistribuídos e repassados aos órgãos de direção partidária de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 186: Efetuado o desconto de que trata o artigo anterior, os recursos do Fundo Partidário serão divididos da seguinte forma;

a) 60% serão destinados à instância nacional de direção;
b) 40% serão destinados às instâncias estaduais de direção, na forma estabelecida no artigo 187 deste Estatuto.

Art. 187: A Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento distribuirá os recursos financeiros do Fundo Partidário a que se refere a letra "b" do artigo anterior, observados os seguintes critérios:

a) 20% do montante destinado às instâncias estaduais de direção, divididos em partes iguais para todos os Estados e o Distrito Federal;
b) 80% do montante destinado às instâncias estaduais de direção, divididos em partes proporcionais ao número de delegados presentes ao último Encontro Estadual.

Art. 188: O repasse das cotas destinadas às instâncias estaduais, a que se refere o artigo anterior, será efetuado pelo Diretório Nacional, mediante depósito em conta bancária do Partido em cada estado, até cinco dias úteis após a data do depósito efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral à instância nacional.

§ 1º: Só serão repassados os recursos do Fundo Partidário às instâncias de direção que estiverem quites com as demais obrigações estatutárias relativas às finanças, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional, observadas a legislação partidária e eleitoral.

§ 2º: Eventuais débitos junto às instâncias superiores responsáveis pelos repasses poderão ser abatidos, acrescidos de juros de poupança calculados a partir da data do débito.

§ 3º: Exceto nos casos de abatimento de dívidas ou de acordos previamente formalizados e firmados pelas partes, a retenção do repasse dos recursos do Fundo Partidário pela instância superior constitui-se em apropriação indébita, passível de punição de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional.

§ 4º: Os repasses do Fundo Partidário às instâncias estaduais deverão ser registrados em planilha própria e os beneficiados deverão emitir e assinar recibos à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento.

Art. 189: As instâncias estaduais deverão adotar critérios de distribuição de parcelas de suas cotas do Fundo Partidário às instâncias municipais.

§ 1º: Os critérios a que se refere este artigo não poderão ser alterados no decorrer do ano de sua aprovação.

§ 2º: Cópia da decisão que aprovou os critérios previstos neste artigo deverá ser encaminhada às respectivas secretaria de finanças ou tesourarias municipais e nacional.

Art. 190: Na prestação de contas das instâncias partidárias de qualquer nível devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário.

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO

Art. 191: Até a primeira semana de março de cada ano, as instâncias partidárias de cada nível devem aprovar o orçamento anual elaborado pela respectiva Secretaria de Finanças ou Tesouraria, com apoio do Conselho Fiscal, baseada em propostas elaboradas por seus dirigentes.

§ 1º: As Secretarias Nacionais deverão apresentar, até o mês de dezembro do ano anterior, proposta de orçamento anual à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento que, por sua vez, deverá elaborar a proposta de orçamento, sempre no mês de janeiro, utilizando como

Fl. 49

2º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) DE: MARY BORGES
VALE SELO(S) E TAXA(S) R$ 3,00
SELO: AA 00234 - CN - 2005
SELO DIGITAL
SELO DE AUTENTICIDADE
VALIDO SOMENTE COM O CARIMBO
CONFERE COM O ORIGINAL
EM
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0
ECT 00234
Fls:
3427.1
Doc:

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NUMERO:
11/06/2001

Fl. 50

critério principal a plano de ação do Partido para aquele ano.
§ 2º: A proposta de que trata o parágrafo anterior será encaminhada aos membros do Diretório Nacional e às instâncias estaduais, para conhecimento, debate e manifestação das respectivas instâncias.
§ 3º: As contribuições recebidas serão analisadas e apreciadas pela Secretaria Nacional de Finanças, que finalizará a proposta de Orçamento Participativo para discussão e aprovação pelo Diretório Nacional.
§ 4º: Os procedimentos e prazos previstos neste artigo deverão ser adotados pelas instâncias inferiores, obedecida a hierarquia partidária.
Art. 192: Como forma de democratizar as atividades especificadas no Orçamento, podem ser estabelecidos rateios de despesas entre instâncias e taxas de inscrição.

CAPÍTULO VI
DA CONTABILIDADE DO PARTIDO

Art. 193: As receitas obtidas e as despesas efetuadas pelo Partido serão contabilizadas e administradas com observância das prescrições legais.
Art. 194: A contabilidade deve ser mantida em dia de acordo com os preceitos da escrituração contábil, garantindo a elaboração, aprovação e entrega do balanço anual e da prestação de contas à Justiça Eleitoral.
Parágrafo único: Cópias do balanço anual e da prestação de contas deverão ser encaminhadas à instância imediatamente superior até trinta dias após a devida entrega à Justiça Eleitoral.
Art. 195: A movimentação dos recursos do Partido deverá ser efetuada através de contas correntes bancárias em nome do Partido dos Trabalhadores.
§ 1º: A abertura e a movimentação de contas bancárias e demais transações financeiras em nome do Partido dos Trabalhadores deverão ser feitas, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Secretário de Finanças ou tesoureiro da respectiva Comissão Executiva.
§ 2º: O Partido dos Trabalhadores não arcará com ônus de quaisquer transações financeiras efetuadas em seu nome ou com número de seu C.N.P.J. (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) por quaisquer pessoas, filiadas ou não, que não tenham sido expressamente autorizadas pelo tesoureiro ou pelo presidente da Comissão Executiva do órgão correspondente.
§ 3º: A movimentação financeira do Partido deverá ser contabilizada de acordo com as normas legais vigentes, devendo os recursos provenientes do Fundo Partidário ser depositados em contas correntes distintas daquelas que movimentarem outras fontes de receitas.
Art. 196: Cada instância deverá dispor de CNPJ próprio.
Parágrafo único: Constitui falta grave a utilização, por parte de instância ou filiado, do CNPJ de qualquer instância partidária sem autorização expressa dos responsáveis.

CAPÍTULO VII
DOS CONSELHOS FISCAIS

Art. 197: Os Conselhos Fiscais serão formados nas Zonas, Municípios, nas Capitais e Municípios com Zonais, nos Estados e nacionalmente, e terão as seguintes atribuições:

I. colaborar na elaboração e execução do orçamento;
II. analisar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrativos contábeis e prestações de contas do Partido, na esfera de sua competência;
III. acompanhar os resultados da gestão financeira, a movimentação bancária dos recursos, a correta contabilização das receitas e despesas, obedecidas as normas deste Estatuto e da legislação em vigor.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 08 05
POR Mary Borges
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

2º TABELIÃO DE NOTAS
RQS nº 03/2005 - CN - CRM - CORREIOS
0235
Fls:
3427.1
Doc:

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Fone: 3577-5500 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO:
=00032243=
11/06/2001

Art. 198: Os Conselhos Fiscais serão eleitos de acordo com as normas previstas neste Estatuto e serão compostos por cinco membros efetivos e três suplentes, que não poderão ser membros dos respectivos Diretórios.

TÍTULO VII
DA DISCIPLINA E FIDELIDADE PARTIDÁRIAS

CAPÍTULO I
DAS COMISSÕES DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 199: À Comissão de Ética e Disciplina compete, no âmbito de sua jurisdição, apurar as infrações à disciplina, à ética, à fidelidade e aos deveres partidários, emitindo parecer para decisão do Diretório correspondente.

Art. 200: *O mandato das Comissões será igual ao dos respectivos Diretórios, mesmo que venham a ser eleitos extraordinariamente no curso da gestão, não havendo qualquer impedimento para reeleição de seus membros.*

Art. 201: As Comissões de Ética e Disciplina serão compostas de cinco membros efetivos e três suplentes e escolherão um Coordenador e um Secretário entre seus integrantes, que não poderão pertencer às instâncias de direção.

Art. 202: As Comissões de Ética são órgãos de cooperação política dos Diretórios correspondentes e suas funções não terão, portanto, cunho policial ou judicial. Visam, sobretudo, cooperar na avaliação dos problemas políticos envolvidos em questões de ética e disciplina partidária, reunindo elementos pertinentes.

Art. 203: As Comissões de Ética devem se preocupar sempre em contribuir prioritariamente para a superação das divergências políticas surgidas nos casos que lhes forem encaminhados, no intuito de preservar a unidade e a integridade partidárias, bem como as relações de fraternidade, urbanidade e respeito entre os filiados.

Art. 204: As Comissões somente poderão reunir-se com a presença de no mínimo três de seus membros, convocando-se os suplentes no caso de vaga. Esgotado o número de suplentes e havendo ainda a necessidade de se completar as vagas, o Diretório elegerá, respeitada a proporcionalidade do resultado do Encontro, o substituto que completará o mandato, qualquer que seja o período a ser cumprido.

Art. 205: As Comissões de Ética e Disciplina concluirão a instrução dos processos disciplinares no prazo máximo de sessenta dias da data de sua instauração, que poderá ser prorrogado, a critério da Comissão Executiva do órgão correspondente, por mais trinta dias.

Parágrafo único: Não será permitida qualquer divulgação sobre o andamento dos trabalhos da Comissão de Ética, salvo por decisão da instância de direção correspondente.

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA E FIDELIDADE PARTIDÁRIAS

Art. 206: A disciplina interna e a fidelidade partidária serão asseguradas, na forma estabelecida neste Estatuto, pelas seguintes medidas:

I. intervenção de instância superior em inferior;
II. aplicação de medidas disciplinares, na forma deste Estatuto;
III. manifestação das instâncias do Partido.

Art. 207: Os filiados ao Partido, mediante apuração em processo em que lhes seja assegurada ampla defesa, estão sujeitos a medidas disciplinares estabelecidas no presente Estatuto.

2º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
São Paulo
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/06
POR
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0
CORREIOS
0236
Fls:
3427,1
Doc:

52
Rubr.
CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SCRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel: 223-4500/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO:
11/06/2001

Art. 208: As penas disciplinares coletivas de intervenção, destituição ou dissolução de instâncias partidárias poderão ser cumulativas com outras penas individuais particularizadas.

Art. 209: Constituem infrações éticas e disciplinares:

I. A violação às diretrizes programáticas, à ética, à fidelidade, à disciplina e aos deveres partidários ou a outros dispositivos previstos neste Estatuto;

II. O desrespeito à orientação política ou a qualquer deliberação regularmente tomada pelas instâncias competentes do Partido, inclusive pela Bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo;

III. A improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no exercício de mandato de órgão partidário ou de função administrativa;

IV. A atividade política contrária ao Programa e Manifesto do Partido;

V. A falta, sem motivo justificado por escrito, a mais de três reuniões sucessivas das instâncias de direção partidárias de que fizer parte;

VI. A falta de exação no cumprimento dos deveres atinentes aos cargos e funções partidárias;

VII. A infidelidade partidária, nos termos da Lei e deste Estatuto;

VIII. O não acatamento às deliberações dos Encontros e dos Congressos do Partido, bem como àquelas adotadas pelos Diretórios e Comissões Executivas do Partido, principalmente se, tendo sido convocado, delas não tiver participado;

IX. A propaganda de candidato a cargo eletivo de outro Partido ou de coligação não aprovada pelo PT ou, por qualquer meio, a recomendação de seu nome ao sufrágio do eleitorado;

X. Acordos ou alianças que contrariem os interesses do Partido, especialmente com filiados de partidos não apoiados pelas direções partidárias;

XI. O apoio a governos que contrariem os princípios programáticos do Partido, principalmente quando em proveito pessoal, ou o exercício de cargo de Governo – Ministros, Secretários, Diretores de autarquias, ou similares – em qualquer nível, em governo não apoiado pelo PT, salvo autorização expressa das instâncias partidárias;

XII. A obstrução ao funcionamento de qualquer órgão de direção partidária;

XIII. A promoção de filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido;

XIV. A não comunicação ao conjunto dos filiados dos nomes inscritos nas chapas; o não encaminhamento das fichas de cadastro de filiação; a não divulgação da lista de filiados ao conjunto do Partido; o impedimento, por ato ou omissão, da aplicação das normas ou da fiscalização nos processos eleitorais internos; o pagamento coletivo da contribuição de filiados, ou impedimento à participação de qualquer filiado devidamente habilitado na sua instância;

XV. A formulação de denúncias infundadas contra outros filiados ao Partido;

XVI. A não contribuição financeira com o Partido, nas formas deste Estatuto, quando estiver ocupando cargo eletivo ou cargo em comissão.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 210: São as seguintes as medidas disciplinares:

I. Advertência reservada ou pública;

II. Censura Pública;

III. Suspensão do direito de voto por tempo determinado;

IV. Suspensão das atividades partidárias por tempo determinado;

V. Destituição de função em órgão partidário;

VI. Desligamento de cargo comissionado;

VII. Negativa de legenda para disputa de cargo eletivo;

VIII. Expulsão, com cancelamento da filiação;

IX. Perda do mandato

7º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
CÓPIA REPROGRÁFICA
São Paulo
REG. Nº 03/2005 - CN - CRPJ/SP
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR Mary Borges
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0
Fls: 3427
Doc:

ESTATUTO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6608 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB NUMERO 0003274
11/06/2001

§ 1º: Aplica-se a penalidade de destituição de função, conforme a gravidade da infração, a critério da maioria absoluta dos membros do órgão competente.
§ 2º: Aplicam-se as penas dos incisos I e II, segundo a gravidade da falta, aos infratores primários, por infrações à ética, à disciplina, à fidelidade e aos deveres partidários.
§ 3º: As penas dos incisos I a IV poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme tipicidade das infrações e sua gravidade.
§ 4º: As penas de suspensão indicarão os direitos e funções partidárias cujo exercício será por elas atingido.
§ 6º: Aplica-se a pena de suspensão ao infrator dos deveres partidários, bem como das infrações definidas no artigo 209.
§ 7º: Aplica-se a pena de destituição de cargo ou função em órgão partidário ao dirigente que praticar qualquer das infrações definida no artigo 209;
§ 8º: A pena de negativa de legenda para a disputa de cargo eletivo será aplicada ao filiado que praticar as infrações definidas no artigo 209, podendo, no caso de dirigente, ser cumulativa com a do parágrafo anterior.
§ 9º: A pena de desligamento da bancada será aplicada ao parlamentar que desrespeitar as normas previstas no artigo 69 deste Estatuto ou praticar as infrações definidas no artigo 209, podendo, em se tratando de dirigente, ser cumulativa com a do § 7º deste artigo.
§ 10: Qualquer punição disciplinar de suspensão e destituição implicará na perda de delegação partidária que o membro do Partido tenha recebido;
§ 11: A pena de suspensão ou expulsão poderá, também, ser aplicada ao infrator reincidente reiterado.

Art. 211: A infidelidade partidária se caracteriza pela desobediência aos princípios doutrinários e programáticos, às normas estatutárias e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.
§ 1º: Considera-se ato de infidelidade partidária, sujeitando o infrator à aplicação sumária da pena de cancelamento do registro da candidatura na Justiça Eleitoral e expulsão simultânea do Partido, ao candidato do Partido que, contrariando as deliberações de Convenção e os interesses partidários, fizer campanha eleitoral para candidato ou partido adversário.
§ 2º: Os integrantes das bancadas parlamentares, além das medidas disciplinares, estão sujeitos às penas de desligamento temporário de sua bancada com substituição pelos suplentes do Partido, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou à perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerçam em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa, quando se opuserem, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários.
§ 3º: As penas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas após regular processo conduzido pela Comissão de Ética e Disciplina correspondente, salvo na hipótese de descumprimento pelos filiados parlamentares de decisão relativa a "fechamento de questão", quando a pena será aplicada independentemente de processo, observado o disposto no artigo 68 deste Estatuto.

Art. 212: O parlamentar que deixar a legenda, desobedecer ou se opuser às deliberações ou resoluções estabelecidas pelas instâncias dirigentes do Partido perderá o mandato, assumindo, nesse caso, o suplente do Partido, pela ordem de classificação.
Parágrafo único: No caso de desligamento voluntário ou disciplinar, poderá, ainda, ser aplicada a pena de indenização equivalente a remuneração total auferida em doze meses.

Art. 213: Dar-se-á a expulsão nos casos em que ocorrer:

I. Infração grave às disposições legais e estatutárias;
II. Inobservância grave dos princípios programáticos, da ética, da disciplina e dos deveres partidários;
III. Infidelidade partidária;
IV. Ação do eleito pelo Partido para cargo executivo ou legislativo ou do filiado contra as deliberações dos órgãos partidários e as diretrizes do Programa;
V. Ostensiva hostilidade, atitudes desrespeitosas ou ofensas graves e reiteradas a dirigentes, lideranças partidárias, à bancada [illegible]

2º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Fls. 9 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0238
3427, 1
Doc:
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 08 05
POR
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel.: 327-4500 - Fax: 327-4502 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NUMERO:
=00032243=
11/06/2001

VI. Improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no de órgão partidário ou função administrativa;
VII. Incidência reiterada de conduta pessoal indecorosa;
VIII. Violação reiterada de qualquer dos deveres partidários;
IX. Reincidência em promover filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido;
X. Desobediência às deliberações regularmente tomadas em questões consideradas fundamentais, inclusive pela bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo;
XI. Atuação contra candidatura partidária ou realização de campanha para candidatos de partidos não apoiados pelo PT;
XII. Condenação por crime infamante ou por práticas administrativas ilícitas, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo único: A pena de expulsão implica no imediato cancelamento da filiação partidária, com efeitos na Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 214: A representação deverá ser feita por filiado, em petição escrita, motivada e circunstanciada, acompanhada das provas em que se fundar e indicação do rol de testemunhas, até o limite máximo de oito, devendo ser dirigida:
I. À Comissão Executiva do Diretório a que estiver filiado o denunciado ou, no caso de Prefeito ou Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Vereador ou membro do Diretório, nas Capitais e Municípios com Zonais, à Comissão Executiva do respectivo Diretório Municipal;
II. À Comissão Executiva Estadual se o denunciado for membro do Diretório Estadual, Governador ou Vice-Governador, Deputado Estadual ou Federal, Senador, Secretário de Estado ou equivalente
III. À Comissão Executiva Nacional, se o denunciado for membro do Diretório Nacional, Presidente ou Vice-Presidente da República, Ministro de Estado ou equivalente;

Parágrafo único: A Comissão Executiva de nível superior poderá avocar para si o processo, bem como seu julgamento, de representação formulada perante instância inferior quando a repercussão do fato ou a gravidade da infração atingir sua jurisdição ou interesse.

Art. 215: A Comissão Executiva do nível correspondente decidirá sobre a admissibilidade ou remessa da representação à Comissão de Ética e Disciplina para instauração do respectivo processo, no prazo máximo de trinta dias.

§ 1º: No caso de manifesto descabimento da representação, a Comissão Executiva encaminhará relatório ao respectivo Diretório propondo seu arquivamento.

§ 2º: Da decisão de arquivamento a que se refere o parágrafo anterior caberá recurso, no prazo de dez dias, à Comissão Executiva hierarquicamente superior.

Art. 216: Uma vez recebida a representação, a Comissão Executiva correspondente adotará as seguintes providências:
a) no caso de flagrante desrespeito às deliberações e diretrizes legitimamente estabelecidas pelas instâncias superiores do Partido, sem necessidade de instrução – oitiva de testemunhas pela Comissão de Ética ou outras provas para subsidiar a decisão da instância competente – a Comissão Executiva notificará imediatamente o denunciado para apresentação de defesa no prazo de dez dias, após o que encaminhará o procedimento ao Diretório correspondente para decisão;
b) nos demais casos, deverá encaminhá-la ao Coordenador da Comissão de Ética, a quem cabe dirigir a instrução, o qual, em caso de impedimento, designará um Relator que poderá ser substituído em qualquer fase do processo de instrução, por ausência, motivo relevante ou conveniência ética.

Art. 217: *Estará impedido de participar da instrução e julgamento do processo disciplinar [illegible]*

Fl. 54
Rubr.
2º TABELIONATO DE NOTAS
ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0239
Fls: 3427
Doc:
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tels.: 321-4508/Fax: 325-6402 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO:
11/06/2001

pessoal no caso. A argüição de impedimento será feita pelo próprio filiado denunciado ou por qualquer outro filiado interessado e será decidida pela Comissão Executiva do Diretório correspondente.

Parágrafo único: Se houver impedimento ou suspeição da maioria absoluta dos membros da Comissão de Ética, o processo será remetido à Comissão de Ética da instância partidária imediatamente superior.

Art. 218: Considerando regular a representação, o Coordenador ou o Relator da Comissão de Ética, *adotará as seguintes providências:*

a) Mandará notificar o representado para, no prazo de dez dias, oferecer defesa escrita, bem *como as provas que pretende produzir e a indicação do rol de testemunhas até o máximo* de oito;
b) Em seguida, designará dias e horários para a realização das audiências, nas quais serão ouvidos o autor da representação, o representado e as testemunhas arroladas, em depoimentos que deverão ser gravados ou lavrados imediatamente em ata a ser assinada pela testemunha e pelo filiado denunciado.

Parágrafo único: As audiências serão realizadas, de preferência, na sede partidária, aos sábados, domingos e feriados, ou em outra data, se assim deliberado pela maioria da Comissão de Ética.

Art. 219: A Comissão de Ética poderá solicitar, ainda, juntada de documentos ou a oitiva de outras testemunhas, fazer diligências ou investigações, garantido às partes acesso pessoal, ou por seu advogado constituído, a todas as provas, depoimentos e documentos colhidos.

Art. 220: Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de dez dias para a *apresentação das alegações finais do autor da representação e do representado.*

Parágrafo único: Findo o prazo, com ou sem as razões de qualquer das partes, será elaborado o parecer da Comissão de Ética, com indicação das penalidades, para a devida deliberação do Diretório respectivo.

Art. 221: A data da reunião do Diretório será designada nos vinte dias subsequentes contados *da entrega do parecer da Comissão de Ética, dando-se ciência às partes por correspondência,* dirigida aos endereços constantes no processo, as quais deverão ser postadas e recebidas até *cinco dias antes da realização da reunião.*

§ 1º: Por ocasião do julgamento, o autor da representação e o representado poderão apresentar suas razões orais, pessoalmente ou através de advogado, pelo prazo de quinze minutos cada.

§ 2º: Na oportunidade do julgamento, serão garantidos aos acusados o contraditório e a observância às normas da mais ampla defesa, com os meios a ela inerentes.

§ 3º: Entende-se por meios inerentes de prova todos aqueles que tiverem, direta ou indiretamente, relação com os fatos considerados do interesse da defesa, excluídos os meramente protelatórios.

Art. 222: As medidas disciplinares a serem aplicadas poderão ou não ser aquelas indicadas no parecer da Comissão de Ética e serão adotadas pelo Diretório correspondente por maioria absoluta de votos dos presentes, respeitado o quorum de deliberação da instância.

Art. 223: Das decisões que contiverem medidas disciplinares caberá recurso ao Diretório *hierarquicamente superior no prazo de dez dias contados da notificação das partes, podendo a* Comissão Executiva corresponde conceder efeito suspensivo, que será obrigatório para a pena *de expulsão.*

Art. 224: Contam-se os prazos excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término. No início da contagem dos prazos, não serão computados os sábados, domingos e feriados.

§ 1º: Se o início do prazo recair no sábado, no domingo ou em feriado, este começará a fluir a partir do primeiro dia útil subsequente; se terminar em qualquer desses dias, este será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º: Quando o Estatuto não estabelecer prazo especial e o Coordenador da Comissão de Ética não o fixar, todos os prazos serão de dez dias.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR Mary Borges
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

2º TABELIÃO DE NOTAS
RQS nº 03/2005 - CN - CRMJ - CORREIOS
Fls: 0240
3427, 1
Doc:

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
SCRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - TAv W3 Sul
Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA CÓPIA XEROGRAFADA SOB O NÚMERO:
11/06/2001

Art. 225: A comunicação dos atos do processo disciplinar será feita por carta com aviso de recebimento, presumindo-se terem sido recebidas se dirigidas ao endereço que a parte declarou no processo.

Art. 226: Os casos omissos em matéria de prazos, comunicações de atos ou demais procedimentos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Diretório competente que irá julgar a falta disciplinar.

Art. 227: Cessando as causas que determinaram a aplicação da medida disciplinar de suspensão antes do término do cumprimento da penalidade, ou em face de motivo relevante no caso de expulsão, poderá o interessado solicitar revisão da penalidade ao Diretório que agiu no feito, cabendo recurso de ofício à instância imediatamente superior.

CAPÍTULO V
DA MEDIDA CAUTELAR

Art. 228: Havendo fortes indícios de violação de dispositivos pertinentes à disciplina e fidelidade partidária passíveis de repercussão prejudicial ao Partido em nível estadual ou nacional; ou em casos de urgência, quando o representado poderá frustrar o regular processo ético; ou quando a demora puder tornar a aplicação da penalidade ineficaz, poderá:

I. A Comissão Executiva competente determinar, pelo voto de 3/4 de seus membros, a suspensão provisória do denunciado por tempo não superior a sessenta dias, dentro do qual deverá estar concluído o processo de julgamento; ou

II. A Comissão Executiva de órgão imediatamente superior, pelo voto de 3/4 de seus membros, determinar o afastamento temporário dos membros de qualquer órgão hierarquicamente inferior.

Parágrafo único: Por repercussão prejudicial entende-se a veiculação de notícias em nível estadual ou nacional envolvendo o nome do filiado acompanhado da legenda do Partido que digam respeito à percepção de vantagens indevidas, favorecimentos, conluio, corrupção, desvio de verbas, voto remunerado ou outras situações que possam configurar improbidade.

CAPÍTULO VI
DA INTERVENÇÃO, DISSOLUÇÃO E DESTITUIÇÃO DE INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS

Seção I: Da Intervenção nas Instâncias de Direção

Art. 229: As instâncias de direção poderão intervir nas hierarquicamente inferiores para:

I. Manter a integridade partidária;

II. Garantir o exercício da democracia interna, dos direitos dos filiados e das minorias;

III. Assegurar a disciplina e a fidelidade partidárias;

IV. Reorganizar as finanças e reorganizar as transferências de recursos para outras instâncias partidárias, previstas neste Estatuto;

V. Normalizar o controle das filiações partidárias;

VI. Impedir acordo ou coligação com outros partidos em desacordo com as decisões superiores;

VII. Preservar as normas estatutárias, a ética partidária, os princípios programáticos ou a linha política fixada pelos órgãos competentes;

VIII. Garantir o cumprimento das disposições partidárias sobre o processo político-eleitoral.

§ 1º: O pedido de intervenção será fundamentado e instruído com elementos que comprovem a ocorrência ou a iminência das infrações previstas neste artigo.

§ 2º: Até cinco dias antes da data da reunião que deliberará sobre a intervenção, deverá a instância visada ser notificada, por carta com aviso de recebimento, para apresentar sua defesa por escrito ou apresentar defesa oral pelo prazo de quinze minutos, na reunião do julgamento do pedido.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA

2º TABELIÃO DE NOTAS
São Paulo
COPIA REPRODUZIDA POR XEROGRAFIA
03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 0241
3427,1
Doc:

1º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel.: 223-6588 / 225-6562 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO:
WW35274
11/06/2001

§ 3º: A intervenção será decretada pelo voto de 60% dos membros do Diretório respectivo, devendo do ato constar a designação da Comissão Interventora, composta de cinco membros, e o prazo de sua duração.
§ 4º: O prazo da intervenção poderá ser prorrogado por ato da Comissão Executiva que a decretou, enquanto não cessarem as causas que a determinaram.
§ 5º: A Comissão Interventora, uma vez designada, estará investida de todos os poderes para deliberar, aplicando-lhe, no que couber, a competência de Comissão Provisória.
§ 6º: Da decisão que deliberar sobre a intervenção caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias, para o Diretório hierarquicamente superior, e ao Encontro Nacional se o ato for do Diretório Nacional.

Seção II: Da Dissolução e Destituição de Comissões Executivas

Art. 230: A dissolução do Diretório ou a destituição de Comissão Executiva poderá ser decretada nos casos de:
I. Violação do Estatuto, do Programa ou da ética partidária, bem como desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores do Partido;
II. Indisciplina partidária;
III. Renúncia da maioria absoluta dos membros do Diretório.
§ 1º: O Diretório ou Comissão Executiva objeto do pedido será notificado, por carta com aviso de recebimento, até dez dias após a data da realização da reunião, para apresentar defesa oral por trinta minutos;
§ 2º: Dissolvido o Diretório ou destituída a Comissão Executiva, ser-lhe-á negada a anotação na Justiça Eleitoral ou promovido o seu cancelamento, se já efetuado.
§ 3º: A dissolução do Diretório ou a destituição de Comissão Executiva serão decretadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Diretório hierarquicamente superior, devendo do ato de dissolução constar a designação de uma Comissão Provisória, observada para a sua composição as normas estabelecidas neste Estatuto.
§ 4º: Da decisão que dissolver Diretório ou destituir Comissão Executiva, caberá recurso no prazo de dez dias ao Diretório hierarquicamente superior, e ao Encontro Nacional, se o ato for do Diretório Nacional, que será recebido pela Comissão Executiva correspondente com efeito suspensivo.
§ 5º: O efeito suspensivo previsto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de resoluções ou matérias relacionadas ao processo eleitoral em que a legislação em vigor torne indispensável a aplicação imediata da decisão de dissolução de Diretório ou destituição de Comissão Executiva.

TÍTULO VIII
DA OUVIDORIA DO PARTIDO

Art. 231: A Ouvidoria é órgão de cooperação do Partido e será criada em nível nacional e estadual, com a finalidade de contribuir para manter o Partido sintonizado com as aspirações do conjunto de seus filiados e com os setores sociais que pretende representar, promovendo, sempre que necessário, debates sobre o projeto político partidário.
Art. 232: As Comissões Executivas Estaduais e Nacional serão responsáveis pela criação das respectivas Ouvidorias, providenciando os meios adequados ao exercício de suas atividades, observadas as normas de funcionamento a serem definidas pela instância nacional.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0242
Fls: 3427,1
Doc:

ESTATUTO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

2º.OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasilia-DI
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NUMERO: AM78947
0003224
11/06/2001

TÍTULO IX
TENDÊNCIAS

Art. 233: O direito de filiados organizarem-se em tendências vigora permanentemente no Partido, observadas as normas previstas neste Estatuto.

§ 1º: Tendências são agrupamentos que estabelecem relações entre militantes para defender, no interior do Partido, determinadas posições políticas, não podendo assumir expressão pública e declarar-se de vida permanente.

§ 2º: Todo e qualquer agrupamento de filiados que não se constitua em organismo partidário ou instância previstos neste Estatuto deverá solicitar à instância de direção correspondente o seu registro como tendência interna do Partido.

§ 3º: Os agrupamentos que não cumprirem a exigência prevista no "caput" deste artigo serão considerados irregulares, estando seus integrantes sujeitos às medidas disciplinares previstas neste Estatuto.

§ 4º: O Partido não reconhece o direito de seus filiados organizarem-se em frações, públicas ou internas.

Art. 234: As tendências podem ser de âmbito municipal, estadual ou nacional, ter atuação em todas as áreas de interesse do Partido ou resumirem-se a um determinado setor ou tema.

Parágrafo único. As tendências deverão solicitar seu registro na instância correspondente ao seu âmbito de atuação.

Art. 235: As tendências não poderão ter sedes próprias.

§ 1º: Recomenda-se que as tendências se reunam nas sedes partidárias e suas atividades, sempre internas ao Partido, deverão ser abertas para qualquer filiado.

§ 2º: Aquelas que pretendam manter espaço para organizar suas atividades, deverão dar conhecimento e ser autorizadas pela respectiva Comissão Executiva, vedado qualquer tipo de identificação pública.

§ 3º: O espaço a que se refere o parágrafo anterior poderá ser usado pelo Partido, vedada sua utilização para reunião com não-filiados.

Art. 236: As tendências internas poderão produzir boletins informativos, bem como editar publicações voltadas ao debate político e teórico ou a propostas sobre a conjuntura e movimento social, de circulação interna ao Partido.

§ 1º: É vedada a publicação de folheto, jornal, revista, ou de qualquer outro meio de comunicação com objetivo de difundir posições de tendência fora do Partido.

§ 2º: É vedada a circulação externa ao Partido de quaisquer documentos assinados por tendências, mesmo que veiculando posições oficiais do Partido.

§ 3º: A definição e organização da atuação política do Partido nos movimentos sociais, respeitadas as suas autonomias, deverá ser decidida nas instâncias partidárias.

§ 4º: Durante os períodos congressuais, de renovação das direções ou de consulta à base partidária, é garantida a mais ampla liberdade de difusão das teses político-programáticas defendidas por filiados e pelas diferentes chapas e candidaturas.

Art. 237: As tendências poderão manter, com a devida comunicação à direção partidária, mecanismos de arrecadação de recursos, desde que não concorram com as finanças partidárias ou que não adquiram caráter de finanças públicas para uma tendência interna.

Art. 238: As deliberações das tendências não podem se sobrepor às decisões partidárias nem se chocar com o seu encaminhamento prático.

Art. 239: As relações internacionais são atributo exclusivo do Partido por meio de suas instâncias de direção.

§ 1º: O Diretório Nacional deverá avaliar as relações internacionais mantidas atualmente por tendências, verificando se estão de acordo com a política do Partido.

§ 2º: A avaliação a que se refere o parágrafo anterior servirá para que o Diretório Nacional estabeleça procedimentos ou prazos sobre as relações internacionais, não podendo haver representação de tendências internas do Partido em eventos ou organismos internacionais.

1º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
COPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0
CPMI - CORREIOS
Fls: 0243
3427.1
Doc:

ESTATUTO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NUMERO: 0003243
11/06/2001

TÍTULO X
MEIOS DE COMUNICAÇÃO E FORMAÇÃO POLÍTICA

CAPÍTULO I
MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 240: Entendendo que a democratização da informação constitui um elemento insubstituível da democracia partidária e da construção de uma sociedade democrática, o Partido manterá permanentemente meios de comunicação.

CAPÍTULO II
FORMAÇÃO POLÍTICA

Art. 241: A formação política, coerente com a característica plural e democrática do Partido, deve ser estimuladora do exercício crítico, superando o dogmatismo e a retransmissão de verdades prontas. Sua metodologia deve adotar como base a pluralidade de visões e interpretações existentes no Partido e na sociedade, fazendo do debate, da dúvida e da polêmica, uma estratégia sempre presente em suas atividades.

TÍTULO XI
DO PATRIMÔNIO DO PARTIDO

CAPÍTULO I
MARCAS E SÍMBOLOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PARTIDO

Art. 242: A estrela vermelha de cinco pontas com as iniciais do PT no seu interior, os verbetes OPTEI e Lula-lá, são símbolos de identificação do Partido conforme marcas já registradas sob a responsabilidade absoluta e exclusiva da instância de direção nacional.
§ 1º: Outros símbolos ou marcas poderão ser registrados sob responsabilidade absoluta e exclusiva da instância de direção nacional.
§ 2º: o uso para quaisquer fins, inclusive a exploração comercial, industrial e publicitária das marcas e símbolos do Partido só poderá se dar mediante concessão, autorização ou delegação explícitas da Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO II
PATRIMÔNIO

Art. 243: O patrimônio do Partido será constituído por:
a) renda patrimonial;
b) doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
c) bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir;
d) recursos recebidos na forma deste Estatuto.

Art. 244: No caso de dissolução do Partido, seu patrimônio será destinado a entidades ligadas aos trabalhadores, conforme deliberação do Encontro Nacional que apreciar sua extinção.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0244
Fls:
3427,1
Doc:

ESTATUTO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

Fl. 60
Rub.

2º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NUMERO:
=00032243=
11/06/2001

Parágrafo único: A extinção a que se refere esse artigo só poderá ocorrer por decisão de 2/3 dos delegados de Encontro Nacional especialmente convocado para esse fim com seis meses de antecedência.

TÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 245: Para fins de organização e de administração partidária, o Distrito Federal equivale a Estado.
Parágrafo único: Os Deputados Distritais, ou outros, na mesma hierarquia, equivalem a Deputados Estaduais.
Art. 246: O presente Estatuto poderá ser alterado em Encontro Nacional, pelo voto da maioria de seus delegados.
§ 1º: Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Executiva Nacional designará uma Comissão que elaborará o projeto de reforma e promoverá a sua publicação e distribuição aos Diretórios em todos os níveis para apresentação de emendas, dentro dos prazos que fixar.
§ 2º: Toda alteração estatutária deverá ser registrada no Ofício Civil competente e encaminhada para o mesmo fim ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da lei.
Art. 247: Caberá ao Diretório Nacional regulamentar o funcionamento das Macro-Regiões Nacionais, bem como as disposições deste Estatuto, estabelecendo, se necessário, em parecer por ela aprovado, o entendimento que deva prevalecer na aplicação de seus dispositivos.
Art. 248: Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária.
Art. 249: Na remessa pelo correio de citações, notificações ou qualquer documento partidário, considera-se protocolo, para qualquer efeito, o recibo postal ou o aviso de recebimento.
Art. 250: Sob a responsabilidade das instâncias em nível nacional, estadual, municipal, ou por meio de convênios com entidades especializadas, poderão ser organizados sistema de pesquisas, de educação e treinamento ou cursos de formação profissional, de interesse político-partidário.
Art. 251: Grupos de Trabalho poderão ser organizados circunstancialmente pela direção nacional, com o objetivo de elaborar propostas de governo, políticas públicas ou articular os Setores nas campanhas eleitorais.

Aprovado em reunião do Diretório Nacional de 11 de março de 2001

José Dirceu de Oliveira e Silva – Presidente Nacional

2º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504, Bl. A, LOJA 07/08 - (Av W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº
=00032243=
no A-02. Anotado a margem do Registro nº
=00003332=
do . Brasília-DF 11/06/2001
Esc Subs:Renata Rodrigues Moreira e Silva
Esc Subs:Antonio Fernandes Ximenes de Sousa

5º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - CAPITAL
AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA
MIM APRESENTADO(A) O(A) DOCUMENTO ORIGINAL
São Paulo 04 JUL 2001
SANTO
036.967

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/06
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0245
3427,1
Doc:

Pl. 61
Rubr.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0246
3427.1
Doc:

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Gerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

Ata da Convenção Estadual do Partido dos Trabalhadores, Aos vinte digo Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e hum, na sede do Partido dos Trabalhadores - PT, Diretório Regional do Maranhão, à Rua do Ribeirão, Centro, São Luis - Ma, realizou-se a primeira reunião do Diretório Regional do PT/MA, eleito para o triênio 2001/2004. As dez horas, O Presidente observando a existência de quorum, deu por aberta a reunião com os seguintes pontos: 1 - Informes; 2 - Eleição e posse da Comissão Executiva Estadual; 3 - Conjuntura; 4 - Encaminhamentos. Após a abertura o presidente, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, registrou a ausência do Secretário Geral, Domingos Francisco Dutra Filho, que por estar viajando não pode fazer-se presente. Registrou também a ausência de Joselia Maria Alencar Nogueira, Secretária de Organização e substituta legal do Secretário Geral, que disse ter que chegar um pouco atrasada. Com as ausências acima citadas o Presidente pediu que um dos membros presentes da Comissão Executiva se pusesse à disposição para lavrar a ata. Todos os presentes manifestaram-se, justificando sua impossibilidade de as-

Fl. 62
Rub.

Efetivos do Diretório, os mesmos justificaram sua impossibilidade. Francisco Brito da Silva, que se apresentara como suplente assumiu o compromisso de lavrar a presente ata e em seguida junto à Secretaria de Organizacao, produzir o teseto definitivo, que seria assinado pela mesma. Superado esse impasse O Presidente passou para o primeiro ponto: Informes: Luiz Henrique Silva de Sousa, Secretário de Finanças, passou as seguintes informes: Carteirinha Há no Brasil um número considerável municípios com problema na carteirinha. No Maranhão temos trinta e dois (32) Municípios com pendência, sendo que três (03) já regularizaram sua situação, que foram; Pedreiras, Riachão, Paraibano. O que restam regularizar, foram listados. Benedita manifestou-se, dizendo que estará em Maracaçumé e Junco, e pode levar a mensagem para a região; Henrique; Pedido de Comissão Provisória: São muitos os pedidos de instalação de Comissão Provisória do PT. Até o presente momento temos os seguintes pedidos: Campestre, Mariano; Gonçalves Dias, Washington Luiz, Paço Luminar; Domingos Dutra e Washington Luis; Lago da Pedra, Washington Luiz, Boa Vista Gurupi, Lobato; Lago do Junco, Henrique; Mairanda do Norte, Washington; informou que, para que seja instalada uma Comissão Provisória é necessário que haja acompanhamento de um dirigente Estadual; Henrique Continuou; Roseana educou o nome do Negro Como, influenciada pelas manifestações do dia da Consciência Negra; Delegação ao Encontro Nacional: A delegação está problema [illegible]

CONFERE COM O ORIGINAL EM 01/03/05 POR

CPMI - CORREIOS
Fls: 3637
Doc:

Fl. 63
Rubr.

-pado pelo PT de aço ou as outras forças. Registro de Tendência; um grupo de Imperatriz pediu o registro de uma tendência com nome. A Estrela é o PT - Socialismo Revolucionário; processo de informatização: em janeiro inicia o processo de informatização do PT. Será enviado um computador em regime de comodato, sem custo, para os Diretórios Regionais, Diretórios das Capitais e demais Diretorios que tiverem sede, uma linha telefônica e um funcionário na sede, é só informar e recebem o quite; Encontro Nacional: Cada Delegação deve apresentar um coordenador. O Maranhão esta indicando Augusto César Bastos Sobato, vice-Presidente, que sera o responsável pela solução dos problemas da delegação; O DN/PT, aprovou um rateio de mil reais (R$ 1.000,00) por delegado para ser pago até dia 10/12/2001 sob pena de não participar do Encontro; Pretende solicitar um parcelamento; O rateio do Direito à passagem em dois hotéis cinco estrelas, Franklin Douglas: Solicitou que se inclua na delegação, como observador, Candidato a Governador do Estado, Haroldo Sabóia, O que já estava na previsão; Valdenir Barros: Perguntou por que não ficar fora? Foi justificado que é sempre assim; Levantou-se a questão de filiação de dois Vereadores em Aracaí. Washington esplicou que os vereadores são Evandro Costa Jorge, vindo do PFL. Foi militante do movimento estudantil e já estava afastado do PFL e Adoan Costa Sousa filiou-se ainda suplente, o titular faleceu mesmo assumiu, Evandro ficou como lider da bancada. Valdeny Barros: questão de Ordem sobre

UNIFERE CONF. ORIGINAL EM 01 / 02 / 02 POR
BOS nº 02/2005 - DPF/SP/GN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0248
Doc: 3427, 1

Fl. 64
Rubr.

João da Eletrônica: O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pedreiras hoje é dirigido por um petista, membro do DM/PT/Pedreiras; foi pedido o afastamento do Prefeito por improbidade administrativa e mais onze (11) vereadores. O documento foi entregue à Deputada Helena Heluy e tem uma copia para DR/PT/MA; Washington Luis: Em Caxias participou de uma reunião do PT para discutir a ofensiva que Paulo Marinho vem fazendo contra o vereador Joãozinho com uma forte campanha na mídia. Ha indicativo de uma manifestação em dezoito de dezembro de dois mil e um (18/12/2001), é importante a participação de todos os membros do Diretório Regional; Helena Heluy esta visitando o Estado, sábado, dia oito de dezembro, estava na Região de Açailandia, onde reuniu (18) dezoito municípios. Foi um encontro muito bom. "Podemos ver a vontade do partido em ver o nosso crescimento. Fiquei triste ao chegar e ver uma forte energia negativa na Capital. Foi um choque muito grande." O que Helena esta fazendo é que devemos fazer com o nosso candidato a Governador. Domingos, vereador de Coroatá: Estamos com problemas no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coroatá. O atual presidente é do PSB [illegible] apresentou um companheiro, o tesoureiro, e o mesmo entrou com uma representação para suspender a eleição [illegible] deferiu, e só temos até o dia dezoito de dezembro para resolver, data em que a direção vende o mandato [illegible]

CONFERE COM ORIGINAL EM 01/02 POR
Lilian Borges Matrícula 3.375.8 SUPERVISORA SECTMA
ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 3421
Doc: 3421,1

Fl. 65
Rubr

com muitos problemas em sindicatos de trabalhadores rurais, o PT tem uma Secretaria para cuidar desses assuntos. Esgotados os informes passou-se ao segundo ponto, Eleição e posse da Comissão Executiva Estadual. Washington Luis, presidente, apresenta os membros indicados, que são os seguintes: Presidente, Joaquim Washington Luiz de Oliveira; Vice-Presidente: Augusto César Bastos Leobato; Laider da Baneada; Helena Barros Meluy; Secretário Geral; Domingos Francisco Dutra Filho; Secretario de Finanças; Luis Henrique Silva de Sousa; Secretário de Organização: Joselia Maria de Alencar Nogueira; Secretário Institucional: Silvio Sérgio Ferreira Pinheiro; Secretario Agrário: João Batista da Cruz Rios; Secretário de Formação; Abareio Batalha Jardim; Secretário de Comunicação: Marly Pinheiro de Carvalho; Secretário de movimentos Sociais; Maria Benedita Freire. Apresentados os nomes supracitados, o Presidente Washington Luiz, colocou em discussão. como não houve manifestação contrária foi aclamada a Comissão Executiva e em seguida declarada empossada. Empossada a Comissão Executiva, o Presidente Washington Luiz, pedia aos companheiros que tenham consciência de seu papel no processo político do Maranhão e do Brasil. Concluida a Eleição e posse da Comissão Executiva, passou-se ao terceiro ponto. Analise de conjuntura, Benedita: Abriu a discussão perguntando como estão as [illegible] com outros partidos. Washington: O PT luta pela [illegible] ção de uma frente de oposição. foi uma deliberação do Encontro Estadual. Todos os partidos do campo oposi-

UNFERE COM O ORIGINAL EM 01 — 27/03 POR —
Sargento Sandro Mat 8
RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 2150
Doc: 3427,1

Fl. 68

Haroldo Sabóia. Nossa meta é poder contar com o apoio dos outros partidos à nossa candidatura ou apoiar o candidato de outro partido caso não consigamos viabilizar a nossa candidatura. Em última hipótese o PT sai sozinho. O que não é nossa vontade; Há interesses por parte dos outros partidos em nos procurar: Já realizamos uma reunião entre PT, representado por Washington e Lobrato, PSB representado por Ricardo Izaurad e PSDB, representado por Roberto Rocha e Adson Lago estava presente também o Prefeito de Caimon Chico Laitoa. Oportunidade em que foi sugerida a produção de um manifesto dos quatro partidos mostrando as mazelas de Roseana. O Jomal Pequeno esta tentando forçar os partidos a produzir o mesmo, mas até o momento não foi feito. Terminando esse relato Washington sugeriu: A criação de uma comissão para produzir o manifesto e que se convoque os partidos; A candidatura de Haroldo Sabóia: devemos pensar uma agenda. Haroldo quer uma caravana Organizada para dar impacto, no entanto o mesmo deve acompanhar as atividades do partido, o que não vem fazendo; Plano de Governo: temos uma lista com o nome de 62 intelectuais a maioria filiado do PT; que pretendemos convocar para uma reunião. A lista foi passada para os presentes para que fossem observados os nomes e a ausência alguém que pudesse estar faltando Raimundo: Devemos criar um grupo menor para se reunir com a Executiva do Partido e pensar [illegible]

CONFERE COM O ORIGINAL EM 01/08/06 POR Maria Borges Agente de Vendas SEDIMA Fone 8 3753 3850

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0251
Fls: 3427,1
Doc:

Fl. 67 Rubrica

-panheira que terminou sua tese com um capitulo sobre o governo Roseana, sugiro seu nome: Wa-shington: já faz parte da lista. Domingos; Verea-dor de Coroatá; a preocupação do Jackson com Ri-cardo Murad parece ter deixado de existir com a impossibilidade da candidatura e o apoio do mesmo a Haroldo Sabóia. Henrique: A presença de Haroldo tem que ser discutida com mais profundidade. Houve uma atividade no Piauí e o mesmo não foi; Outra dificultou a ati-vidade de Helena, quando nos aceitou mudar a data da reunião do DR/PT/MA; Tatá Milhomem bateu forte em Jackson Lago e o mesmo respondeu dizendo não ser mais candidato. Em outro momento muda a posição. Quando ao mani-festo do PT deve procurar as informações e en-caminhar uma proposta de texto; Outra esta deixando o partido preocupado com seus mo-vimentos, escreveu um artigo batendo forte em Roseana e pretende para próxima sema-na outro batendo em Jackson Lago e ainda pro-põe-se entrar na justiça para ver a ques-tão entre Tatá Milhomem e Jackson Lago. Isso prejudica as negociações para o possível aliança. "Qual a posição da instância? Fran-klin Douglas: Precisamos fazer uma leitura da situação nacional, chegar ao Estado e ao interior do partido no Maranhão. Com a candidatura de Roseana o PFL retoma o processo interno com Luis Eduardo Magalhães. Roseana pode criar um bloco com o PFL, PTB e outros partidos e tentar o segundo turno. O PT/MA, nessa

CONFERE COM O ORIGINAL
ROSEANA 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0252
Doc: 3427,1

ntal no processo e nós vamos ter que começar a pensar como enfrentar os oitenta e oito por cento (88%) de aprovação de seu governo. Precisamos mostrar o governo de Roseana dentro e fora do Maranhão. A sugestão é que se faça um dossiê do Maranhão. Temos todos os dados mas estão espalhados. Questão interna: Há o pensamento de uma candidatura própria e o PT do Maranhão. O partido está girando em torno das agendas de Washington, Helena, Haroldo. Precisamos organizar isso e pensar uma agenda para o PT que contemple todas as agendas; O candidato a Governador não pode ir amarrar a candidatura de determinadas pessoas. Temos que cumprir uma agenda do Partido ou da candidatura; podemos crescer muito, são muito os pedidos de filiação; Precisamos criar uma coordenação provisória para campanha de Haroldo Sabóia. No que diz respeito à reunião com os Intelectuais pensar para janeiro de 2002; A coordenação provisória ficará com a missão de elaborar o manifesto e uma agenda a partir da agenda dos movimentos. Helena Heluy, chegou e Washington a situou no contexto da reunião. Debate: não ver outro candidato, uma vez que com o voto de Roberto Rocha contra a CLT, fica difícil negociar. Jackson em sua entrevista no canal 20, não disse que não apoia Roseana. Ricardo não é mais candidato. Observando esse quadro resta a candidatura de Haroldo Sabóia. Precisamos agora é fazer algo para mostrar

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 02
POR
Mary Borges
Assistente de Ventas
Mat. 875.457

RDS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0259
3427-1
Doc:

interia do Estado e trazer Paula para Caravana seria uma boa ineitava. Após suas colocações ausentou-se por estar com sua companheira com problemas de saúde. Joãozinho; Vereador de Caxias - MA: O PT/MA esta numa situação confortável e observou: - Temos um candidato a governador apoiado por todo o partido. O PSB aceita coligação só com o PT. E, definitivamente teremos uma aliança ampla com Jackson candidato. Devemos agora é nos organizarmos, criando um Sait para divulgar as mazelas do Governo Roseana para o restante do Brasil e do Mundo. Podemos citar as irregularidades do Programa Comunidade Viva, do PCPR e associarmos a figura de Roseana à Paulo Marinho, que possui vários poderes. Na questão interna concorda com Henrique e Franklin, que não podemos trabalhar candidaturas isoladas. mas sim o coletivo. Acredita que na aliança com o PSB podemos eleger um ou dois deputados Federais e dois ou três estaduais no entanto precisamos priorizar as candidaturas. Brito: Em Timon PT e PDT estão coligados e estamos com muitas dificuldades para conviver com o governo, no entanto estamos tolerando em nome dessa aliança para o estado; a Direção estadual não pode esquecer a importância do Município no processo eleitoral uma vez que é o terceiro maior colégio eleitoral do Estado e até mesmo uma vaga no Diretório Regional foi difícil de ser conquistada.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/02
POR
Maria Borges
Subgerente de Vendas ECT
Mat 8 375 492-0
RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
0254
Fls
3427,1
Doc:

-leonel não está lutando pela candidatura de Roseana? O crescimento dela é problema para o PT/MA, uma vez que ela representa as mulheres, que está pagando o funcionalismo; O PC do B pode sair do governo e já nos procurou, O PSTU também; outra não pode continuar o que está fazendo, sua postura dificulta as negociações; Na questão do manifesto, se o PSDB e PDT não vier devemos fazer com o PSB, não podemos e perder o espaço na mídia; O TRE já pediu para cancelar o Programa de Televisão. Helena Helluy: comentou que está viajando o Maranhão para discutir com a militância, movimentos populares e a população geral, seu mandato. já visitou duas regiões do Estado e viu a complexidade da aliança; Informou que José Vieira vai receber o título de cidadão Maranhense e o Deputado que o indicou já não é mas aliado do mesmo; no que diz respeito ao governo de Jackson Lago a questão não é traição mas corrupção. Precisamos entender o que a administração de Jackson Lago; A candidatura de Roseana Sarney deve ser inscadeira, o investimento é muito grande, terrível a nossa incompetência Jackson fazer uma média em cima disso. A candidatura do PT, até o presente momento, não pariu para valer. Isso pode ser visto com a rejeição do adendo colocado no Encontro Estadual; no que diz respeito aos programas Comunidade Viva é talvez o mais grave, uma vez que não é para ser tocado. O requerimento foi [illegible] O Pedido do PT [illegible]

EM 01 / POR
CÓPIA FIEL COM O ORIGINAL
Assinatura
Rosemary Portela
Agente de Vigilância
Mat. 375.[illegible]
RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls:
Doc: 3427.1

muito enriquecimento, até presidente de associacoes tem melhorado de vida muito rápido. Podemos dizer que: o Maranhão tornou-se um grande laranjal. No que diz respeito aos dados do Maranhão já estão todos levantados, tem até livros publicados; A bolsa escola é outro absurdo. Tem controle dos prefeitos. e mostra o retrato da miséria. Há mães que ficam trêmulas de emoção ao receber os quinzes reais (R$ 15,00). Surgiu um pequeno debate sobre o tema, com vários manifestações. José Pedro informou que em Santa Luzia uma pessoa tomou veneno e morreu. Helena de Coelho Neto, perguntou se os deputados de Coelho Neto Assinaram o pedido de CPI. Helena Heluy informou que não. Antonio Barcelar teve uma posição de defesa forte ao parecer contrário. Washington: sentia dificuldades para cumprir a agenda do dia oito de dezembro (08/12), no entanto não vê uma agenda de candidato mas uma atividade normal do gabinete da Deputada Helena Heluy. Esgotada a discussão passou-se ao quarto ponto. Encaminhamentos: - Reunião com os intelectuais, reunir o grupo pequeno, usando como base os que tem um asterisco no nome; manifesto: Washington: Temos que esgotar as possibilidades de diálogo com os outros partidos, ver uma data e superar algumas barreiras. O PT esta andando para candidatura própria mas não podemos esquecer a aliança. Anklin: Sugere a criação de uma comissão de campanha com três nomes, Deputado aprovado e ficou assim. Composta Hoje

Fl. 71 Rubr.
CONFERE COM O ORIGINAL DOU 03/05/06 POR
RQS nº 03/2006 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 3427
Doc: 3427, 1
Mary Barreto Subsecretária de Vara CPMI

Fl. 72
Rubr

ssão opera a questão do manifesto. Helena: pede que a comissão tenha um certo poder para agir. Reuniões da Direção: Comissão Executiva: Reuniões quinzenais, ficando nas 1ª e 3ª terças-feiras de cada mês, as 16:00 hs (dezesseis horas) sendo que em dezembro fica marcada para o dia (21/12/2001) as dezesseis horas (16h00). O Diretório Estadual: reunir-se-á de 3 em 3 meses e serão convidados todos os membros, titulares e suplentes. As datas ficam para serem definidas no planejamento. Planejamento estratégico, dias vinte e cinco, vinte e seis e vinte sete de janeiro de dois mil e dois. (25, 26, 27/01/2002), com todos os membros da Direção Estadual, titulares e suplentes. Comissão de Ética e Conselho Fiscal Manifestação em Caxias - MA dia dezoito de dezembro de dois mil e um (18/12/2001), terça-feira, as dezessete horas (17h00). Todos os membros do Diretório Estadual devem estar presentes. Washington pediu a quem tiver carro dê carona e quem não tem, o que ficou aprovado. Helena pediu que não se feche os municípios ou as regiões em torno de um candidato isso atrapalha o processo e o partido é quem perde. Não houve manifestação contrária; Helena: Sugeriu um seminário para analisar nossos erros e acertos. A proposta deve ser contemplada no planejamento Estratégico. Washington: devemos abrir nossas candidaturas; foi criado ... para cada Secretaria. Não havendo mais

FOLHA COM O ORIGINAL
EM 01/08/02
POR
Maria Lucy Lima
Superintendência Regional
Maranhão/SECTMA

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0257
3427,1
Doc:

Fl. 73

trabalhos e eu Josélia Maria Alencar Noqueira, Secretária de Organizações, auxiliada por Francisco Brito da Silva, que se propôs fazer parte do coletivo de Organização, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por quem de direito. Aprovada em nove de dezembro de dois mil e hum.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 08 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8 375 492-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0258
3427,1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
SEÇÃO DE PROMOÇÃO E VENDAS

Fl. 14
Rubr.

FICHA DE COLETA DE DADOS DE CLIENTES

Razão Social: SÃO LUIS DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES
CNPJ/MF: 07.362.684/0004-63 Insc. Estadual: _____ Contato: _____
Órgão: ( ) Público (X) Privado
End: RUA DO RIBEIRÃO 238 CENTRO
Cidade: SÃO LUIS UF: MA CEP: 65010-560
Tel: (98) 221-1842 Fax: _____
Site: www.pt.org.br E-mail: _____
End.Cobrança: O MESMO
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Representante(s) do Órgão/Empresa:

Nome: JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
Cargo/Função: PRESIDENTE DO PARTIDO RG: 9200401S527 CE CPF: 064.071.613-04
2 -Nome: LUIS HENRIQUE SILVA DE SOUSA
Cargo/Função: COORDENADOR DE PARTIDO RG: 2965279 4-7 CPF: 148032083-87

Documentos Necessários (cópias)

(X)CNPJ ( )Inscrição Estadual, se houver (X)Contrato Social ou Estatuto
(X) RG e CPF dos representantes legais do órgão/Empresa ( )Nota de Empenho
(X)Procuração, Ata de Posse ou Portaria de Designação ( ) Publicação no Diário Oficial

Serviços pretendidos:

( ) Serca Convencional ( ) Serca Expresso
( ) Exporte Fácil ( ) SEED – Quantidade de Objetos: _____

Especiais:

( )Correspondência ( ) Sedex Destinatário Único ( ) PPS [* Informar códigos dos serviços]
( ) Sedex ( ) Telegráficos e Telemáticos ( ) Encomenda Comercial
(X) MDPD ( ) Venda de Produtos ( ) Impresso Especial

Recebimento:

( )Contas ( ) Inscrições ( ) Outros
Agência de Postagem: AG. CENTRAL, AC IMPERATRIZ, AC BARREIRINHAS, AC PEDREIRAS
Unidade Coletora:
Freqüência de Coleta/Horário:
Agente Identificador: ( ) ACF (X) ACOM
Ramo de Atividade: 10010
[*] Código(s) do(s) serviço(s): 14103-6, 1406-0
Obs: 14214, 14230, 14257, 14192

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 04
POR

Assinatura: Assinatura 22 Data: 27/08/04

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0259
Doc: 3427,1

À SPAV

PROSSEGUIR C/ URGÊNCIA, DE ACORDO COM CE/AJUR S/1/2004

27/08/04

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

Fl. 75
Rubr.

Maria do Espírito Santo Barros Machado

De: Maria do Espírito Santo Barros Machado
Enviado em: terça-feira, 21 de dezembro de 2004 10:44
Para: MA - GCTCE - CTO - Caixa Postal; MA - AC Central - Caixa Postal
Assunto: Rescisão ContratosMmala Diret Postal - Eleições 2004

Comuinicamos que a partir de 01/01/2005 os contratos de Mala Direta Posta Domiciliária - Eleições/04, abaixo relacionados serão rescindidos:

CLIENTE	CONTRATO
Cátia Feitosa Serra de Araújo	18147/04
Gutemberb Fernandes de Araújo	18134/04
Elizabetho Lima trindade	18151/04
Benedito Ferreira Pires I	18118/04
José Benedito Pinto	18145/04
Joan Gabriel Botelho	18130/04
Celso Corrêa Pinho	18146/04
Raimundo Nonatop Jairzinho da Silva	18132/04
José Joaquim Guimarães	18112/04
Partido da Reedificação da Ordem Nacional-PRONA	18129/04
São Luís Diret. Reg. Partido Trabalhista-PT	18123/04

Atenciosamente,

Maria E. Santos B.Machado
(Prazeres)
Tec. Op. Senior - SPAV/GEVEN/MA
Fone: 98 3231-8889 e 2107-2362

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0260
3427 . 1
Doc:

Fl. 76
Rubr.

CORREIOS

Protocolo

De: GEVEN/MA

Ao: GECOF/MA

CI / SPAV/GEVEN/MA - 191/2004

Ref.:

Assunto: Rescisão Contratos Mala Direta Postal e Domiciliária

São Luís, 15 de dezembro de 2004.

Informamos que os Contratos de Mala Direta Postal e Domiciliária, abaixo relacionados, **serão rescindidos a partir de 01/01/2005**, conforme Cláusula Sexta dos mencionados contratos:

CLIENTE	Nº CONTRATO
Walmir Izidio Costa	18155/04
Raimundo Nonato Jairzinho da Silva	18132/04
Partido dos Trabalhadores - PT	18123/04
Partido Trabalhista Nacional – PTN	18139/04
Partido da Reedificação da Ordem Nacional – PRONA	18129/04
Ozias Vieira da Silva	18135/04
Mariano Dias Pereira	18128/04
Luzivete Botelho da Silva	18140/04
Luciana Marão Felix	18141/04
José Joaquim Guimarães Ramos	18112/04
José Benedito Pinto	18145/04
Jorge Valfredo Batista Ventura	18154/04
Joan Gabriel Botelho	18130/04
Ivan Celso Furtado Sarney Costa	18143/04
Gutemberg Fernandes de Araújo	18134/04
Elizabetho Lima Trindade	18151/04
Celso Corrêa Pinho	18146/04
Cátia Feitosa Serra de Araújo	18147/04
Benedito Ferreira Pires I	18118/04
Antonio Luiz de Oliveira Assunção	18138/04

Atenciosamente,

MARISTELA CORREA LOBATO
Gerente de Vendas/DR/MA

MESBM/mesbm.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0261
Fls:
3427,1
Doc:

FW0010

CORREIOS

Fls: 77
Rubr.

Carta 554/2004-SPAV/GEVEN

São Luís, 29 de novembro de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor
JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores
Rua do Ribeirão, 238 – Centro.
65010-560– São Luís/MA

Assunto: **Rescisão Contrato**

Prezado Senhor,

Considerando o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Mala Direta Postal e Domiciliária nº 18123/04, informamos que a partir de 01/01/2005 o mencionado contrato será rescindido.

Solicitamos que o Cartão de Postagem permanente utilizado na prestação do serviço seja devolvido a esta Gerência, após a data da rescisão.

Na oportunidade, agradecemos a parceria mantida no período contratual e colocamo-nos à disposição para futuros acordos comerciais.

Atenciosamente,

MARISTELA CORRÊA LOBATO
Gerente de Vendas/DR/MA

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01.08.05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.575.492-0

MESBM/mesbm.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0262
Doc: 3427,1

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE VENDAS – Praça João Lisboa, 292 – Centro – CEP 65002-900
Telefone: (098) 221-5042 – Fax: (098) 3221-5042 – e-mail: mageven-@correios.com.br

CORREIOS

Fl. 78
Rubr.

Carta 554/2004-SPAV/GEVEN

São Luís, 29 de novembro de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor
JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores
Rua do Ribeirão, 238 – Centro.
65010-560– São Luís/MA

Assunto: **Rescisão Contrato**

Prezado Senhor,

Considerando o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Mala Direta Postal e Domiciliária nº 18123/04, informamos que a partir de 01/01/2005 o mencionado contrato será rescindido.

Solicitamos que o Cartão de Postagem permanente utilizado na prestação do serviço seja devolvido a esta Gerência, após a data da rescisão.

Na oportunidade, agradecemos a parceria mantida no período contratual e colocamo-nos à disposição para futuros acordos comerciais.

Atenciosamente,

MARISTELA CORRÊA LOBATO
Gerente de Vendas/DR/MA

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

MESBM/mesbm.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0263
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE VENDAS – Praça João Lisboa, 292 – Centro – CEP 65002-900
Telefone: (098) 221-5042 – Fax: (098) 3221-5042 – e-mail: mageven-@correios.com.br

CORREIOS

Fl. 79

Carta 400-SPAV/GEVEN

São Luís, 21 de outubro de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor
JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores
Rua do Ribeirão, 238 – Centro.
65010-560 – São Luís/MA

Assunto: Cartão de Postagem

Prezado Senhor,

Encaminhamos o Cartão de Postagem – permanente relativo ao Contrato de Mala Direta Postal nº 18123/04, bem como o recibo, em duas vias, solicitando que uma via após datada e assinada, seja devolvida a esta Gerência.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na Gerência de Vendas, pelos telefones (098) 221 5042 e 231 2255 Ramais 2007 e 2062.

Atenciosamente,

Maristela Correa Lobato
Gerente de Vendas/DR/MA

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

MESBM/mesbm.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0264
3427, 1
Doc:

1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Sr. Joaquim Washington Luiz de Oliveira

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Rua do Ribeirão, 238 - Centro

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
65010-560	São Luís - MA		

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

CT-400104

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Luis David Luiz

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

28/10/04

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

28 OUT 2004

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Valdinar D. Santos
Carteiro II
Mat. 8.370.491-7

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0265
3427.1
Doc:

CORREIOS
BRÈSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*	TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*		
___/___/_____	___/___/_____ : h	___/___/_____ : h	___/___/_____ : h
UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*			

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Setor de Controle Interno, de Acompanhamento
e Apoio a Vendas/GEVEN/ECTIMA.
Praça João Lisboa, 1292 - Centro

CIDADE / *LOCALITÉ* — CEP: 65.002-900 - São Luís - MA. — UF — BRASIL

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 01
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

Fl. 81

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ENCAMINHAMENTO DE CONTRATOS E DOCUMENTOS /COMUNICADO A GECOF/MA

- **DATA:** 14/09/2004 **Nº:** 180/2004
- **CLIENTE**: SÃO LUÍS DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES
- **ÓRGÃO PÚBLICO:** ( ) **EMPRESA PRIVADA:** (X)

CONTRATOS:

CELEBRADO(s): MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA nº 18123/04, com início de operação em 13/09/04.

CANCELADO(s):

- **ANEXO(s):**
  Cópia do Contrato
  Recibo do Cartão de Postagem

RECEBIDO NA GECOF/MA
EM 15/09/04
ASSINATURA:

Atenciosamente,

MARISTELA CORRÊA LOBATO
GEVEN/MA

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01/08/05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0266
Doc: 3427,1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RAZÃO SOCIAL	**SÃO LUIS DIRETÓRIO REG. DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT**
ENDEREÇO	RUA DO RIBEIRÃO , 238 – CENTRO
CIDADE:	SÃO LUÍS – MA.
CEP:	65010-560
REF.:	CONTRATO MDPD ELEIÇÕES 2004 Nº 181232004
CÓDIGO ADM.:	**04068424**
CÓD. CLIENTE :	**1243420**
CNPJ:	**07.362.684/0004-63**
TIPO DO CARTÃO.:	**PROVISÓRIO**

RECIBO

Recebemos da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, o (s) Cartão (ões) de Postagem para o (s) seguinte (s) serviço (s):

- MDPD => 14036
- MDPD => 14214
- MDPD => 14230
- MDPD => 14257
- MDPD => 14192

UNIDADE CREDENCIADA	N .º DO CARTÃO:	VALIDADE
AC CENTRAL – 18300014	3870189	31/12/2004

São Luís, 10 /09 /2004

Assinatura

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR Mary Borges
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

OBS.: Após datado e assinado, solicitamos devolver a 2ª via para a GERÊNCIA DE VENDAS, Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP.: 65002-900 – São Luís/MA.

Emissão 10/09/2004 - Batista
RECIBO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0267
Fls:
3427 . 1
Doc:

CORREIOS

Carta 329/2004-SPAV/GEVEN

São Luís, 10 de setembro de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor
JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente do Partido dos Trabalhadores
Rua do Ribeirão, 238 – Centro.
65010-560 São Luís -- MA

Assunto: **Contrato**

Prezado Senhor,

Encaminhamos uma via do Contrato de Prestação de Serviços de Mala Direta Postal nº 18123/04, com início de operação em 13/09//2004, bem como o Cartão de Postagem e seu respectivo recibo, solicitando que uma via, após datada e assinada, seja devolvida a esta Gerência.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através da Gerência de Vendas através dos telefones 221 5042 e 231 2255 Ramais 2007 e 2062.

Atenciosamente,

MARISTELA CORRÊA LOBATO
Gerente de Vendas/DR/MA

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

Recebi em 10/09/04

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0268
3427.1
Doc: 1

MESBM/mesbm.

CORREIOS

Contrato

Carta 329/2004-SPAV/GEVEN

São Luís, 10 de setembro de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor
JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente do Partido dos Trabalhadores
Rua do Ribeirão, 238 – Centro.
65010-560 São Luís – MA

Assunto: **Contrato**

Prezado Senhor,

Encaminhamos uma via do Contrato de Prestação de Serviços de Mala Direta Postal nº 18123/04, com início de operação em 13/09//2004, bem como o Cartão de Postagem e seu respectivo recibo, solicitando que uma via, após datada e assinada, seja devolvida a esta Gerência.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através da Gerência de Vendas através dos telefones 221 5042 e 231 2255 Ramais 2007 e 2062.

Atenciosamente,

MARISTELA CORRÊA LOBATO
Gerente de Vendas/DR/MA

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT
Mat 8.375.492-0

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat 8.375.492-0

MESBM/mesbm.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0269
Doc: 3427,1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RAZÃO SOCIAL	**SÃO LUIS DIRETÓRIO REG. DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT**
ENDEREÇO	RUA DO RIBEIRÃO , 238 – CENTRO
CIDADE:	SÃO LUÍS – MA.
CEP:	65010-560
REF.:	CONTRATO MDPD ELEIÇÕES 2004 Nº 181232004
CÓDIGO ADM.:	**04068424**
CÓD. CLIENTE :	**1243420**
CNPJ:	**07.362.684/0004-63**
TIPO DO CARTÃO.:	**PROVISÓRIO**

RECIBO

Recebemos da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, o (s) Cartão (ões) de Postagem para o (s) seguinte (s) serviço (s):

- MDPD => 14036
- MDPD => 14214
- MDPD => 14230
- MDPD => 14257
- MDPD => 14192

UNIDADE CREDENCIADA	N.º DO CARTÃO:	VALIDADE
AC CENTRAL – 18300014	3870189	31/12/2004

São Luís, 10 / 09 /2004

Francisco Diniz
Assinatura

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

OBS.: Após datado e assinado, solicitamos devolver a 2ª via para a GERÊNCIA DE VENDAS, Praça João Lisboa, 292 – Centro CEP.: 65002-900 – São Luís/MA.

Emissão 10/09/2004 - Batista
RECIBO

POSIN nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

AO: GEVEN/MA

CI/ASJUR/DR/MA-580/2004

REF:

Fl. 86
Rubr.

Assunto: Chancela e registro do Contrato de Prestação de Serviços de Mala Direta Postal e Domiciliária, que entre si fazem a ECT e SÃO LUÍS DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES.

São Luís, 09 de Setembro de 2004

O Contrato acima descrito foi analisado, chancelado e registrado nesta data.

Atenciosamente,

JORGELLE MARIA REZENDE DE MATOS FREITAS
CHEFE/ASJUR/ECT/DR/MA

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 08 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

Recebido em 09-09-04

JMRMF/cabcjr

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0271
Fls:
3427,1
Doc:

Fl. 87
Rubr.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ENCAMINHAMENTO DE CONTRATO PARA A ASJUR

- **DATA:** 06/09/2004 **Nº** 130/2004

CLIENTE: SÃO LUÍS DIRETÓRIO REG. DO PARTIDO DOS TRABALHADORES.

- ÓRGÃO PÚBLICO: (X) **EMPRESA PRIVADA:** ( )

- **SUBSTITUIÇÃO:** ( ) **NOVO:** (X)
- **MODALIDADE DE CONTRATO**: Mala Direta Postal – Eleições/2004.
- **TERMO ADITIVO:**

- PADRÃO: (X)

- PADRÃO COM ALTERAÇÕES: ( )

- **OBSERVAÇÕES:**

Contrato para chancelaze numerar.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01_08_05
POR_ Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8 375 492-0

Atenciosamente,

MARISTELA CORRÊA LOBATO
Gerente de Vendas

Recebido na ASJUR
Em 09/09/04
Hora 11:20h
Assinatura

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0272
3427,1
Doc:

CORREIOS

Carta 310/2004-SPAV/GEVEN

São Luís, 30 de agosto de 2004.

A Sua Senhoria o Senhor
JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA
Presidente do Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores
Rua do Ribeirão, 238 - Centro
65010-560 – São Luís/MA

Assunto: **Contrato**

Prezado Senhor,

Encaminhamos para análise e assinatura, o Contrato de Prestação de Serviço de Mala Direta Postal e Domiciliária. Havendo concordância com os termos, solicitamos:

- **Rubrica em todas as folhas;**
- **Assinatura na última folha juntamente com uma testemunha; e**
- **Cópia do RG e CPF do representante legal.**

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos nesta Gerência, através dos telefones 221-5042, 231-2255, Ramais 2007 e 2062.

Atenciosamente,

MARISTELA CORRÊA LOBATO
Gerente de Vendas/DR/MA

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

MESBM/mrps

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR
Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

Recebi em 31/08/04
Francisco Luiz Gomes
às 16:40h

DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
GERÊNCIA DE VENDAS – Praça João Lisboa, 292 – Centro – CEP 65002-900
Telefone: (098) 221-5042 – Fax: (098) 221-5042 – e-mail: geven-ma@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0273
3427,1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO
SPAV/GEVEN/DR/MA

Fl. 89
Rubr.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO

O presente Contrato de Prestação de Serviços de MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA nº 18123/04, cliente São Luís Diretório Regional do Partido dos Trabalhadores - PT, contendo 89 folhas, devidamente numeradas, incluindo esta, foi rescindido a partir de 01/01/05 e encontra-se encerrado a partir desta data.

São Luís, 28 de fevereiro de 2005.

Dalva Pinheiro da Silva
CHEFE SPAV/GEVEN/DR/MA

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 01 / 08 / 05
POR

Mary Borges
Subgerente de Vendas/ECT/MA
Mat. 8.375.492-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0274
Doc: 3427, 1

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO ESPECIAL ECT/PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

'731728260 1'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.441.349/0001-00, com sede na AV. BIAS FORTES n.º 1097 BAIRRO LOURDES BELO HORIZONTE/MG CEP 30170-011,doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua PRESIDENTE MARIA DO SOCORRO JÔ MORAES VIEIRA, CI n.º MG-9.104.422 SSP/MG, CPF n.º 512.439.466-87é por seu TESOUREIRO JOSÉ CARLOS PADILHA ARÊAS, CI n.º M-5.259.610 SSP/MG, CPF n.º 352.480.847-68 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0015-09, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por sua GERENTE COMERCIAL ÂNGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE , CI n.º M.1.545.682 SSP/MG, CPF n.º 410.892.516-53, PRT/MG- 0203/2001 e por seu CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS JADIR CORRADI JUNIOR, PRT/MG0650/99 CI n.º MG 2125463 SSP/MG ,CPF n.º 486.292.786-68, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela ECT. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-1807/2005

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0275
Fls:
Doc: 3427

'731728260 1 2

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº/ANO-ECT/DR/MG/PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0276
3427
Doc:

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela ECT. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à CONTRATANTE as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.7.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à CONTRATANTE os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0277
3427
Doc:

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tarifa postal Interna, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a CONTRATANTE deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tarifa Postal Interna.

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços e Tarifas adotadas para os serviços previstos neste contrato.
4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0278
3427
Doc:

'731728260 1 5

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0279
3627
Doc:

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1998.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.5. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contratos específicos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0280
Fls: 3327
Doc:

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO ESPECIAL ECT/PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 7317282601

Para os contratos assinados entre 01/08/2001 e 30/09/2001, será concedido um desconto promocional de 15% (quinze por cento) no total do valor da fatura mensal, para objetos postados até 31/12/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte 24 de setembro de 2001.

Pela CONTRATANTE:

MARIA DO SOCORRO JÔ MORAES VIEIRA
PRESIDENTE

JOSE CARLOS PADILHA AREAS
TESOUREIRO

Pela ECT:

ANGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE
GERENTE COMERCIAL

JADIR CORRADI JUNIOR
CHEFE SEÇÃO ADM. CONTRATOS
Maria Helena De La Sávia
Téc. Postal Sênior - Mat. 8.350.261-0

TESTEMUNHAS:

NOME: 561710136 68
CPF:

NOME: MARINA M. MENDES BELLA
CPF: 157.839.606-91

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0281
Fls:
3427,1
Doc:

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO ESPECIAL – ECT/Nº 73177578O4 1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL , QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB			
CNPJ/MF: 24.059.610/0001-29	Inscrição Estadual:		
Nome Fantasia: PSDB – DIRETÓRIO REGIONAL EM MG	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS		
Endereço: RUA ALVARENGA PEIXOTO NR 974 – SEGUNDO ANDAR – BAIRRO LOURDES			
Cidade: BELO HORIZONTE		UF: MG	CEP 30180-120
Telefone:	Fax:		
E-Mail:			
Nome do Responsável: NARCIO RODRIGUES DA SILVEIRA			
Cargo: PRESIDENTE	RG: 12787273 SSP/MG	CPF: 302.222.906-25	

ECT:

Diretoria Regional: **MINAS GERAIS**		CNPJ/MF: 34.028.316/0015-09	
Endereço: AV. AFONSO PENA, Nº 1270 - BAIRRO CENTRO			
Cidade: BELO HORIZONTE		UF: MG	CEP: 30130-900
Telefone: (31) - 3249-2360	Fax: 3284-0155		
Gerente Comercial/PRT/MG 0203/01: ANGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE			
RG: M-1.545.682 SSP/MG	CPF: 410.892.56-53		
Chefe da Seção de Apoio a Vendas Corporativas- SAVC/PRT/MG 0650/99: JADIR CORRADI JUNIOR			
RG: M – 2.125.463 SSP/MG	CPF: 486.292.786-68		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-1807/2005

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0282
Fls:
3427,1
Doc:

7317757804

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, em âmbito nacional, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato, bem como ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.1. deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

Ou para contrato firmado com Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto:

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE**. Neste caso, em razão de a **CONTRATANTE** ser Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, fica autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente da **CONTRATANTE** e o respectivo endereço, como remetente.

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0283
3427, 1
Doc:

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista nos subitem 2.2. e a de Devolução Garantida, mencionada no subitem 2.8, deverão ser utilizadas, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela **ECT**, com entrega diferente da prevista.

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.1.2. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT.** Em cada postagem deve ser observado o valor mínimo estabelecido na Tabela de Preços específica para o serviço, vigente na data da postagem. Na hipótese de o valor da postagem ser inferior à importância estabelecida na referida tabela, este valor deve ser complementado, devendo ser indicado, na Lista de Postagem, no campo "Observações", a diferença verificada entre o valor da postagem e da cota mínima por postagem. A diferença verificada será considerada como objetos postados.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, Valor Declarado,

ROG nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0284
3427.1
Doc:

Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição: local, estadual e nacional.

2.8. Imprimir no objeto, imediatamente abaixo das chancela de franqueamento do serviço de Impresso Especial, prevista no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.8.1. Neste caso deverão ser indicados, no objeto ou em seu invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0285
3427,1
Doc:

73177257804

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o porte respectivo e âmbito da entrega: Local, Estadual ou Nacional.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.2. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2. desta Cláusula.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período e, quando for o caso, à complementação relativa à diferença verificada entre o valor de cada postagem e a cota mínima por postagem estabelecida na Tabela de Preços do Impresso Especial, já indicada na respectiva Lista de Postagem.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0286
3427,1
Doc:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 7.1. até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2, sobre% e juros de 0,0333% ao dia o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0287
Fls:
3427.1
Doc:

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE,** que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT**.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0288
3427.1
Doc:

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

9.13. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RQS nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIO
0289
Fls:
3427.1
Doc:

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2004.

Pela CONTRATANTE:

NARCIO RODRIGUES DA SILVEIRA
PRESIDENTE

Pela ECT:

ÂNGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE
GERENTE COMERCIAL/DR/MG

JADIR CORRADI JÚNIOR
CHEFE SEÇÃO APOIO Á VENDAS CORPORATIVAS-SAVC

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF.: Roselé Ribeiro
M.I. 8.010.779-6
CPF: 244.667.891-15

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 3427,1
Doc:

7317361902

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB. , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.531.363/0001-23, com sede na Rua Curitiba nº. 1735, Bairro Lourdes, CEP 30170-122, cidade de Belo Horizonte/MG, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **DILZON LUIZ DE MELO**, CI nº. MG 1.327.357 SSP/MG, CPF nº 073.703.006-25, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0015-09, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por sua Gerente Comercial, **ÂNGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE** , CI nº M–1.545.682 SSP/MG, CPF nº 410.892.516-53, PRT/MG- 0203/2001 e pelo Chefe da Seção Administração de Contratos, **JADIR CORRADI JUNIOR**, CI nº 2.125.463 SSP/MG, CPF nº 486.292.786-68, PRT/MG 0650/99, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-1807/2005

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0296
3427
Doc:

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº/ANO-ECT/DR/MG/CLIENTE"

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela ECT. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0291
3427,1
Doc:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

REQUERIMENTO 09/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0292
Fls: 3427
Doc:

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de

REG N 05/2005 - CN - CPMI CORREIOS 0295
Fls: 3427
Doc:

0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0294
Fls:
3427
Doc:

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte/MG, 17 de abril de 2002.

Pela CONTRATANTE:

DILZON LUIZ DE MELO
PRESIDENTE

Pela ECT:

ÂNGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE
GERENTE COMERCIAL

Jadir Corradi Júnior
Mat. 8.048.484-3
PRT/MG - 650/99

JADIR CORRADI JUNIOR
CHEFE SEÇAO ADMINISTRAÇÃO CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Robson Gomes
CPF: 198.585.406-63

NOME: Maria Aparecida Ribeiro Lima
CPF: 550.214.336-87

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0295
3427,1
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO ESPECIAL ECT/ 7317404402 1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.739.948 / 0001 - 01, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº. 277 – Bairro Carmo Sion - CEP 30310-000, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ SARAIVA FELIPE**, CI nº M - 795.575 SSP/MG, CPF nº 270.189.386-00, e por seu 1º Tesoureiro, **GAMALIEL HERVAL**, CI nº MG – 3.777.514 SSP/MG, CPF nº 008.163.296-72, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0015-09, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu por sua Gerente Comercial, **ÂNGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE** , CI nº M–1.545.682 SSP/MG, CPF nº 410.892.516-53, PRT/MG- 0203/2001 e por seu Chefe da Seção de Administração de Contratos, **JADIR CORRADI JÚNIOR**, CI nº 2.125.463 SSP/MG, CPF nº 486.292.786-68, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.058-69
PRT/MG-1a07/2005

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0296
Fls: 3427
Doc:

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº/ANO-ECT/DR/MG/CLIENTE"

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela ECT. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0297
Doc: 3427

serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **CT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0298
3427
Doc:

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0299
Fls: 3427
Doc:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e nverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0300
3427,1
Doc:

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte/MG, 20 de AGOSTO de 2002.

Pela CONTRATANTE:

JOSÉ SARAIVA FELIPE
PRESIDENTE

GAMALIEL HERVAL
TESOUREIRO

Pela ECT:

Jadir Corradi Júnior
ÂNGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE
Mat. 8.010.684-3 GERENTE COMERCIAL
PRT/MG - 650/99

JADIR CORRADI JÚNIOR
CHEFE SEÇÃO ADMINISTRAÇÃO CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: Júlio Cesar de Souza
CPF:

NOME: KÉLEN FERREIRA NETTO NORONHA
CPF: 821.683.936-72

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0301
3427,1
Doc:

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO ESPECIAL ECT/ 7317267501 1

Cliente 267 DTP/001 107020-7/22222 Conta 2312883

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DOS TRABALHADORES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO DOS TRABALHADORES PT ., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.847.535/0001-32, com sede na Rua Rio de Janeiro nº. 1973, Bairro Lourdes, CEP 30160-042 em Belo Horizonte/MG, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidente, MARIA DO CARMO LARA PERPETUDO, CI nº. MG 437 898 SSP/MG, CPF nº 199.513.966-15, Tesoureiro, SALVIO HUMBERTO PENNA, CI nº.M 221.951 SSP/MG, CPF nº 232.229.486-15, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0015-09, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu por sua Gerente Comercial ÂNGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE , CI Nº M – 1.545.682 SSP/MG, CPF Nº 410.892.516-53, PRT/MG- 0203/2001 e por seu Chefe da Seção de Administração de Contratos JADIR CORRADI JUNIOR, CI nº M - 2.125.463 , CPF nº 486.292786-68, PRT/MG -- 0650/199, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Propria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela ECT. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-1807/2005

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI CORREIOS
0502
Fls: 3427
Doc:

2.2. Imprimir nos objetos tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: "IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº/ANO-ECT/DR/MG/PARTIDO DOS TRABALHADORES PT."

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, contendo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem de objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a ECT, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela ECT, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a CONTRATANTE poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela ECT. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida No caso do uso do serviço de Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0303
Fls: 3427
Doc:

3.2 Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3 Fornecer à CONTRATANTE as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4 Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5 Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6 Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela ECT para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes, definida pela ECT.

3.7.1 A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8 Restituir à CONTRATANTE os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. **Impresso Especial:** preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2 **Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado**: preços definidos na Tarifa postal Interna, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. **Devolução Garantida:** valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tarifa Postal Interna.

4.2. Reajuste. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços e Tarifas adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1 Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0304
Doc:

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quartoze), do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2 Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0305
3427

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal com aviso prévio de no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1998.

9.4. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida

9.5. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.6. A ECT não se responsabiliza:

9.6.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.6.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.6.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.6.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0306
Doc: 3427,1

9.7. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.8. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial e de Devolução Garantida deve ser celebrado contratos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Para os contratos assinados entre 01/08/2001 e 30/09/2001, será concedido um desconto promocional de 15% (quinze por cento) no total do valor da fatura mensal, para objetos postados até 31/12/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte 27 de Setembro de 2001.

Pela CONTRATANTE:

MARIA DO CARMOS LARA PERPETUOO
PRESIDENTE

SALVIO HUMBERTO PENNA
TESOUREIRO

Pela ECT:

ÂNGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE
GERENTE COMERCIAL

Jadir Corradi Júnior
Mat. 8.010.484-3
PRT/MG - 650/99

JADIR CORRADI JÚNIOR
CHEFE SEÇÃO ADMINISTRAÇÃO CONTRATOS

Maria Helena De La Sácia
Téc. Postal Sênior - Mat. 8 350 261-0

TESTEMUNHA

NOME: M2733500
CPF:

NOME: Maria Aparecida Ribeiro Lima
CPF: 550.214.336-87

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0307
Fls:
3427,1
Doc:

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO ESPECIAL ECT/ 7317409202 1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.178.926 / 0001 – 41, com sede na Rua Halfeld, nº. 586 – Sala 32 - Bairro Centro - CEP 36010-0003, na cidade de Juiz de Fora/MG, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Procurador, **EDERSON ELIAS RIBEIRO,** CI nº M – 9.159.038 SSP/MG, CPF nº. 030.175.356-30, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0015-09, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por sua Gerente Comercial, **ÂNGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE** , CI nº M–1.545.682 SSP/MG, CPF nº 410.892.516-53, PRT/MG- 0203/2001 e por seu Chefe da Seção de Administração de Contratos, **JADIR CORRADI JÚNIOR**, CI nº 2.125.463 SSP/MG, CPF nº 486.292.786-68, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-180/2005

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0308
3427
Doc:

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº/ANO-ECT/DR/XX/CLIENTE"

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela ECT. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0309
Fls:
3427,14
Doc:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0510
Fls: 3427
Doc:

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 3427
Doc:

de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

RQS nº 03/2005 - CN - CMI - CORREIOS
0312
Fls:
3427
Doc:

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte/MG, 02 de Setembro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

EDERSON ELIAS RIBEIRO
PROCURADOR

Pela ECT:

ÂNGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE
GERENTE COMERCIAL/DR/MG

Jadir Corradi Júnior
Mat. 8.010.484-3
PRT/MG - 650/99

JADIR CORRADI JUNIOR
CHEFE SEÇÃO ADMINISTRAÇÃO CONTRATOS

Maria Helena de La Sávia
Mat. 8.350.261-0
CPF: 168.031.676-15
PRT/MG - 0892/2001

TESTEMUNHAS:

NOME: IGOR ALBERT OLIVEIRA DA S. CARMONA
CPF: 069.254.226-44

NOME: K'élen Ferreira Netto Noronha
CPF: 821.683.936-72

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 3427,1
Doc:

CORREIOS | **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CONTRATO ESPECIAL – ECT/Nº

7317687704

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO LIBERAL – MINAS GERAIS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: **DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO LIBERAL – MINAS GERAIS**			
CNPJ/MF: 01.769.610/0001-17	Inscrição Estadual: ISENTA		
Nome Fantasia: PARTIDO LIBERAL – MINAS GERAIS	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS		
Endereço: AV. AFONSO PENA, 3485 - BAIRRO SERRA			
Cidade: BELO HORIZONTE		UF: MG	CEP: 30130-008
Telefone: (31) – 3283-5522	FAX:		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS MOREIRA			
Cargo: PRESIDENTE	RG: M-4.761.479 SSP/MG	CPF: 011.154.216-20	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **MINAS GERAIS**		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0015-09	
Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, 1270 - BAIRRO CENTRO			
Cidade: BELO HORIZONTE		UF: MG	CEP: 30130-900
Telefone: (31) - 3249-2220	FAX: 3249-2288		
Endereço Eletrônico: GECOMSAVC@CORREIOS.COM.BR			
Gerente Comercial/PRT/MG 0203/01: ANGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE			
RG: M – 1.545.682 SSP/MG	CPF: 410.892.516-53		
Chefe da Seção de Administração de Contratos/PRT/MG 0650/99 : JADIR CORRADI JUNIOR			
RG: M – 2.125.463 SSP/MG	CPF: 486.292.786-68		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-1807/2005

DOS nº 02/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0314
3427,1
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 7317687704

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato, bem como ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.1. deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela **ECT**, com entrega diferente da prevista, além de sanções previstas na legislação pela quebra do monopólio postal;

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% (cinqüenta por cento) da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma;

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e o remetente.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0375
Fls:
3427,1
Doc:

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela prevista no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço, conforme chancela padrão fornecida pela **ECT** em arquivo**.**

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0516
Fls:
3427,1
Doc:

7317687704

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. Reajuste: Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1. até 4.1.3.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0517
Fls:
3427,1
Doc:

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0318
Doc: 3427,1

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE,** que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0319
3427
Doc:

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte/MG, 31 de agosto de 2004.

Pelo CONTRATANTE:

JOSÉ SANTANA V. MOREIRA
PRESIDENTE

Pela ECT:

ÂNGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE
GERENTE COMERCIAL /DR/MG

JADIR CORRADI JUNIOR
CHEFE SEÇÃO APOIO A VENDAS CORPORATIVAS

TESTEMUNHA:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: 03550675607

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0320
3427,1
Doc:

7318694204

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PSDB DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: **PSDB DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO**		
CNPJ/MF: 01.339.769/0001-00	Inscrição Estadual: ISENTA	
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS	
Endereço: RUA JOÃO ELEUTÉRIO, Nº 150 - BAIRRO CENTRO		
Cidade: BOM DESPACHO	UF: MG	CEP: 35600-000
Telefone:	FAX:	
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: VITAL LIBÉRIO GUIMARÃES		
Cargo: PRESIDENTE	RG: M-1.613.549 SSP/MG	CPF: 201.502.966-49

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: **MINAS GERAIS**		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0015-09
Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, 1270 - BAIRRO CENTRO		
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30130-900
Telefone: (31) - 3249-2220	FAX: 3249-2288	
Endereço Eletrônico: GECOMSAVC@CORREIOS.COM.BR		
Gerente Comercial/PRT/MG 0203/01: ANGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE		
RG: M – 1.545.682 SSP/MG	CPF: 410.892.516-53	
Chefe da Seção de Apoio a Vendas Corporativas/PRT/MG 0650/99 : JADIR CORRADI JUNIOR		
RG: M – 2.125.463 SSP/MG	CPF: 486.292.786-68	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-1807/2005

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0321
3427.1
Doc:

7318694204

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato, bem como ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.1. deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela **ECT**, com entrega diferente da prevista, além de sanções previstas na legislação pela quebra do monopólio postal;

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% (cinqüenta por cento) da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma;

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e o remetente.

RG/SR 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0522
Fls: 3427
Doc:

7318694201

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela prevista no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço, conforme chancela padrão fornecida pela **ECT** em arquivo.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

ADI Nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0325
Fls:
3427,1
Doc:

7318694204

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. Reajuste: Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1. até 4.1.3.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa CN - postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0324
3427,1
Doc:

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0325
3427, 1
Doc:

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE,** que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0326
0427,1
Doc:

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte/MG, 10 de Setembro de 2004.

Pelo CONTRATANTE:

VITAL LIBÉRIO GUIMARÃES
CANDIDATO

Pela ECT:

Marcílio Marcatti Ferri
Gerente de Atividades de Vendas Corporativas
Mat. 8010.9 DR/MG - PRT/MG - 556/04

ÂNGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE
GERENTE COMERCIAL /DR/MG

JADIR CORRADI JUNIOR
CHEFE SEÇÃO APOIO A VENDAS CORPORATIVAS

TESTEMUNHA:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: 035506756 07

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0327
Fls:
3427 . 1
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

7322652204

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB			
CNPJ/MF: 01.287.723/0001-86	Inscrição Estadual: ISENTA		
Nome Fantasia: PMDB	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS		
Endereço: RUA MONSENHOR BARRETO – Nº. 125 – BAIRRO SÃO JOÃO			
Cidade: CONSELHEIRO LAFAIETE		UF: MG	CEP: 36400-000
Telefone::	FAX:		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: JOÃO BATISTA DE SOUZA			
Cargo: PRESIDENTE	RG: MG 900.516 SSP/MG	CPF: 261.679.486-15	
Nome do Responsável: WANDERLEY JOSÉ DE FARIA			
Cargo: SECRETÁRIO GERAL	RG: MG 812.440 SSP/MG	CPF: 195.292.796-04	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: MINAS GERAIS		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0015-09
Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, 1270		
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30130-900
Telefone: 3249-2360	FAX: 3284-0155	
Endereço Eletrônico: GECOMSAVC@CORREIOS.COM.BR		
Gerente Comercial/PRT/MG 0203/01: ANGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE		
RG: M – 1.545.682	CPF: 410.892.56-53	
Chefe da Seção de Apoio á Vendas Corporativas/PRT/MG 0650/99 : JADIR CORRADI JUNIOR		
RG: M – 2.125.463 SSP/MG	CPF: 486.292.786-68	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0328
3427,1
Doc:

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-1807/2005

7322652204

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT**.

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, conforme modalidade de entrega: Urgente ou Normal, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

ROSINA 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0329
Doc: 3427.1

2.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto

identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista, além de sanções previstas na legislação pela quebra do monopólio postal; 7322652204

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% (cinqüenta por cento) da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma;

2.2.1.1.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.2.2. As chancelas de franqueamento, inclusive a relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
CPMI
Fls: 0330
Doc: 3427

2.7.1. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem. 7322652204

2.7.2. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.3. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.4. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela **ECT**, o número do presente contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CRMI - CORREIOS
Fls: 0331
Doc: 3427,1

7322652304

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Urgente: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.7.2. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.2.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0332
Fls:
Doc: 342

3.7.3. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega e modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo as modalidades normal e urgente, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da **ECT**;

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0333
Doc: 3427,1

7322652204

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT,** Comprovante para faturamento.

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
TCU/SECOB
Fls: 0334
Doc: 3027, 1

4.5. Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos. 7322652204

4.5.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A ECT apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14(quatorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Fica estabelecida, para a utilização do serviço, uma cota mínima mensal de faturamento, vigente no último dia do mês de competência do faturamento, equivalente a 1000 (mil), vezes ao primeiro porte da Mala Direta Postal Normal para entrega local.

5.2.1. Na hipótese de o valor referente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, será incluído na fatura correspondente ao período, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância indicada na tarifa supramencionada.

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.3.1. Reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;
b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.3.2. Reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0335
Doc: 3427, 1

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue

diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7322652204

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias:

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0336
Doc: 3427, 1

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta. 7322652204

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A ECT não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0337
Doc: 3427,1

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra

situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

7322652204

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte/MG, 23 de agosto de 2004.

Pela CONTRATANTE:

JOÃO BATISTA DE SOUZA
PRESIDENTE

WANDERLEY JOSE DE FARIA
SECRETÁRIO GERAL

Pela ECT:

ÂNGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE
GERENTE COMERCIAL/DR/MG

JADIR CORRADI JUNIOR
CHEFE SEÇÃO APOIO Á VENDAS CORPORATIVAS

TESTEMUNHAS:

NOME: Fabiana F. de Rezende
CPF: 036602936-36

NOME:
CPF: 035506752-07

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0338
Doc: 3427, 11

PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

'731 7240001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.216.789/0001-85, com sede na RUA TIMBIRAS N.º 2330 LOURDES, 30140-061 – BELO HORIZONTE - MG, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu PRESIDENTE NILMARIO DE MIRANDA, CI nº M 895.158 SSP/MG, CPF nº 253.803.036-68, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0015-09, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por sua GERENTE COMERCIAL PRT/MG-0203/2001,ÂNGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE,CI N.º M-1.545.682 SSP/MG,CPF N.º 410.892.516-53 e por seu CHEFE de ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS JADIR CORRADI JUNIOR, PRT/MG0650/99 CI nº MG 2125463 SSP/MG, CPF nº 486.292.786-68, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-1807/2005

RQS nº 03/2005 - CT
CPMI - CORREIOS
0839
Fls:
0427
Doc:

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº/ANO-ECT/DR/MG/PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE."

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** devidamente preenchida.

2.7.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso do uso do serviço de Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0340
3427, 1
Doc:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem

7312400001

como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias.

3.4. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.6.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Preços: Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à ECT os preços estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços adotada para o serviço de Impresso Especial.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 0341
Doc: 3627.1

7317240001

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0342
Doc: 3427,1

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

7312400 01

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1998.

9.4. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida

9.5. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.6. A **ECT** não se responsabiliza:

9.6.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.6.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.6.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.6.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.7. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial e de Devolução Garantida deve ser celebrado contratos específicos.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0343
Fls:
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

'7317240001

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Para os contratos assinados entre 01/08/2001 e 30/09/2001, será concedido um desconto promocional de 15% (quinze por cento) no total do valor da fatura mensal, para objetos postados até 31/12/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de BELO HORIZONTE/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

JUIZ DE FORA, 28 de agosto de 2001.

Pela **CONTRATANTE**:

NILMARIO DE MIRANDA
PRESIDENTE

Pela **ECT**:

ANGELA A. PINHEIRO DE ANDRADE
GERENTE COMERCIAL

JADIR CORRADI JUNIOR
CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: GERALDO MAGELA ARCOVERDE
CPF: 221.925.146-20

NOME: LUZIA FÁTIMA FERREIRA
CPF: 453.642.656-68

IMPRESSO ESPECIAL EP

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0344
Fls: 3427,1
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO ESPECIAL ECT/ 7317411602

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA. , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.268.961 / 0001 - 47, com sede na Rua Aimorés nº. 2315 - Bairro Lourdes - CEP 30140-072, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **MANOEL DA SILVA COSTA JUNIOR ,** CI nº. MG 12.297.065 SSP/MG, CPF nº 063.277.889-04, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0015-09, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por sua Gerente Comercial, **ÂNGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE** , CI nº M–1.545.682 SSP/MG, CPF nº 410.892.516-53, PRT/MG- 0203/2001 e pelo Chefe da Seção Administração de Contratos, **JADIR CORRADI JUNIOR**, CI nº 2.125.463 SSP/MG, CPF nº 486.292.786-68, PRT/MG 0650/99, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-1807/2005

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0345
Fls: 3427
Doc:

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº/ANO-ECT/DR/MG/CLIENTE"

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela ECT. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0346
7427.1
Doc:

CONTRATO ESPECIAL ECT/ 7317411602 3

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0547
3427
Doc:

CONTRATO ESPECIAL ECT/ 7317411602[4]

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CPMI - CORREIOS
Fls: 0348
Doc: 3127,1

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0349
Fls:
3427,1
Doc:

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

7317411602

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte/MG, de de .

Pela CONTRATANTE:

MANOEL DA SILVA COSTA JUNIOR
PRESIDENTE

Pela ECT:

ÂNGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE
GERENTE COMERCIAL

Jadir Corradi Júnior
Mat. 8.010.484-3
PRT/MG - 650/99

JADIR CORRADI JUNIOR
CHEFE SEÇAO ADMINISTRAÇÃO CONTRATOS

Maria Helena de La Sávia
Mat. 8.350.261-0
CPF: 168.031.676-15
PRT/MG 1.098/2001

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME: Kélen Ferreira Netto Noronha
CPF: 821.683.936-72

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0350
3427,1
Doc:

7380147400

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.289.844/0001-67, com sede na Rua Maria Magalhães Pinto,212 , na cidade de Sete Lagoas/MG-CEP 35700-164, através de seu Comitê Financeiro , neste ato , representado por sua presidente , Sra . ADRIANA MOREIRA SILVA, CI Nº M-3.807.499 SSPMG , CPF nº 612 247 74 6 04 , doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0015-09, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Diretor Regional de Minas Gerais, VALTER LUIZ DA SILVA, CI nº M-1 006 86 SSP/MG, CPF nº 495 970 867 00, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal, em âmbito nacional.

1.2. A CONTRATANTE poderá optar entre o pagamento à vista ou a faturar, devendo a opção escolhida ser indicada no Anexo 1 deste Contrato.

1.3. Para a identificação de todos os serviços nos respectivos objetos, será utilizado sempre o número deste contrato, inserido em moldura, de acordo com as normas operacionais da ECT, conforme modelos constantes do anexo 2 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, e-mail etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-1807/2005

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0351
Fls:
3477
Doc:

serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, políticos e assemelhados. São consideradas, também, as peças destinadas a prospectar ou fidelizar clientes.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas e amostras.

2.2. Imprimir nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal, a identificação estabelecida pela ECT, de acordo com a modalidade de entrega utilizada: Urgente ou Normal, conforme indicado no anexo 2.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, mediante autorização do Diretor Regional, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Postar os objetos nos horários e locais acordados com a ECT, mediante prévio acerto com a ECT.

2.6. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT.

2.6.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. Entregar à ECT, para a distribuição, um mínimo de 1.000 (um mil) objetos em cada postagem.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos, de acordo com o previsto, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. Para os serviços de Carta/Cartão-Resposta Comercial Internacional só devem ser realizadas remessas para os países signatários do Acordo celebrado com a ECT, cuja relação estará à disposição, para consulta, nas Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do Contrato.

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 061.210.056-69
PRT/MG-1807/2005

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0352
Fls:
Doc:

2.9. Assinar, no ato da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Comprovante emitido pela ECT relativo aos serviços prestados.

2.10. Imprimir, no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo constante do anexo 2, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.10.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou invólucro, os motivos da não entrega, para anotação por parte do Carteiro.

2.11. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, bem como a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações;

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houve alteração.

3.3. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.4. Acertar previamente com a CONTRATANTE os locais e horários de postagem.

3.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços.

3.6. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.6.1. Mala Direta Postal – Urgente:

a) Local: não será adotada esta modalidade para a entrega local;

b) Nacional: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.6.2. Mala Direta Postal Normal - Local e nacional: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.6.2.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da referida Matriz e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7. Restituir à CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8. Receber e entregar à CONTRATANTE, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para efeito de faturamento, ou pagamento à vista, por quantidade e peso, os objetos relativos aos SERVIÇOS DE RESPOSTA.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0355
Doc: 3407 - 1

3.9. Aceitar, através do presente contrato, a postagem de objetos de outras empresas, conforme critérios definidos no subitem 9.10. deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DESCONTOS E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à ECT:

4.1. Mala Direta Postal: por objeto postado, os valores constantes da Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, limitado a 1 (um) quilo, e conforme modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.2. Deve ser aplicada a Tabela de Descontos, estabelecida pela ECT, levando-se em consideração a quantidade de Malas Diretas Postais postadas no período de um mês, para a modalidade a faturar, e por postagem, para o pagamento à vista, e desde que estejam em conformidade com o seguinte:

a) Destinados à mesma Unidade da Federação da localidade de postagem (estadual);

b) estejam corretamente endereçados, de acordo com as normas de endereçamento recomendadas pela ECT, inclusive no que se refere a indicação do CEP;

c) apresentem-se encabeçados e em amarrados etiquetados de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT;

d) atendam as especificações estabelecidas pela ECT quanto a formato, cor e nível de resistência, bem como a padronização para tratamento automatizado de objetos postais.

4.2.1. No caso de haver postagem em outras Diretorias Regionais, através do presente contrato, no sistema a faturar, para a entrega dos objetos na forma indicada na alínea "a", o total postado nas mesmas durante o mês de competência, deverá ser somado para a aplicação da tabela de descontos.

4.3. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, a partir da postagem de 1.000 (mil), será concedido um desconto de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da modalidade de pagamento, do âmbito da entrega e sem prejuízo do desconto previsto no subitem 4.2.

4.4. Serviços de Resposta:

a) Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

b) Carta-resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

c) Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada;

d) Carta-Resposta Comercial Internacional: preço fixado para carta na Tarifa Postal Internacional, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso e grupo;

e) Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0354
Fls: 342
Doc:

(duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.5. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços, referente à postagem da Mala Direta Postal e Tarifa Postal Interna, referente aos serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de suas postagens na modalidade de pagamento (indicar a opção escolhida: à vista ou a faturar), a qual deve ser especificada no anexo 1 deste contrato.

5.1.1. À vista, o pagamento será feito mediante Comprovante, devendo ser observada a quantidade mínima de 1.000 objetos, por postagem.

5.1.1.1. Neste caso, para os serviços de Resposta, o pagamento correspondente deverá ser efetuado no ato da retirada dos objetos.

5.1.2. Na modalidade a faturar, a ECT apresentará à CONTRATANTE as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, de Mala Direta Postal e de Resposta, levantados com base nos Comprovantes, conforme os preços vigentes na data da prestação dos serviços.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0355
Fls:
Doc: 3427.1

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais não personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.4. O limite máximo de peso de cada objeto, caracterizado como Mala Direta Postal, incluindo encartes e brindes, é de 1 (um) quilo.

9.5. A maior dimensão do objeto, independente do formato, não poderá ultrapassar 600 (seiscentos) milímetros.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0356
Doc: 3427.1

9.7.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.5. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. A CONTRATANTE, quando empresa de marketing direto ou agência de publicidade, mediante autorização da ECT, poderá efetuar postagem de objetos de seus clientes no presente contrato, sendo responsável pelas despesas decorrentes perante à ECT e dos demais compromissos assumidos neste documento.

9.10.1. Os objetos deverão ser identificados, no local destinados ao franqueamento, com o número do contrato e o nome da CONTRATANTE, conforme indicado no anexo 2. As postagens deverão ser realizada através de prepostos autorizados junto à ECT. No Comprovante de postagem deve constar o número do presente contrato e o nome da CONTRATANTE.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0357
3427
Doc:

7380147400

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Sete Lagoas/MG, 06 de setembro de2000.

Pelo CONTRATANTE:

ORIANA MOREIRA SILVA
PRESIDENTE

Pela ECT:

VALTER LUIZ DA SILVA
GERENTE REGIÃO DE VENDAS MG/11

Luiz Dias Vasconcelos
Téc. Operacional Pleno - Mat. 8.403.573-0
Coord. de Atendimento-Reven/MG-11-Sete Lagoas
Subdelegação de Competência
PRT/MG-11-0186/98

TESTEMUNHAS:

Grazielly Cristiny de Souza:
CPF: 034 902 756 08

Carla Cristina Moraes
CPF: 011 844 276 74

MDP END

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL N.º 7380147400
ECT/DR MG/PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO

MODALIDADE DE PAGAMENTO: (x) À VISTA ( ) A FATURAR
SERVIÇO UTILIZADO
(X) MALA DIRETA POSTAL
( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0358
3427,1
Doc:

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

7380151000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO À VISTA, QUE ENTRE SI FAZEM A [RAZÃO SOCIAL] E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORRREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CONTRATANTE:

Razão Social: PMDB – PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO			
CNPJ/MF: 03.992.954/0001-16	Inscrição Estadual: ISENTO		
Nome Fantasia: PMDB	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS		
Endereço: RUA TABELIÃO JOÃO FONTE BOA , Nº 269			
Cidade: SÃO GOTARDO		UF: MG	CEP: 38800-000
Telefone::	Fax:		
Nome do Responsável: JOSÉ DÉDI DE SOUSA			
Cargo: PRESIDENTE	RG: M-1.510.083 – SSP/MG	CPF: 320.879.426-68	
E-Mail:			

ECT:

Diretoria Regional: **REVEN-12/MG**		CNPJ/MF: 34028316/0015-09	
Endereço: PRAÇA HENRIQUE KRUGER, 33			
Cidade: UBERABA		UF: MG	CEP: 38001-970
Telefone: 34 338 5626	Fax: 34 321 6086		
Gerente Regional: ELDER FERREIRA ARAGÃO			
RG: M – 1.817.828 SSP/MG	CPF: 475472786-04		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais Domiciliárias (sem endereço), oferecido pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-1807/2005

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0359
Doc: 3427,1

a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária;

b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO ECT/DR/XXX/NOME DO CLIENTE", aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

c) Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela ECT.

2.2. Da ECT

a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, de acordo com o peso individual do objeto postado.

b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.

c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0360
Fls: 3427
Doc:

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

A ECT não se responsabiliza por:

- Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;
- Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de [CAPITAL/UF], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

SÃO GOTARDO, 12 de SETEMBRO de 2000

GERENTE REGIONAL/ECT

João Batista Leite de Freitas
Economista Pleno
Mat. 8825585-9

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: ANA MARIA SALDANHA
CPF: 528811026-04
MDPNE À VISTA

Nome: DIVINO WILSON PEREIRA
CPF: 239098896-20

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0361
Doc: 3427,1

CORREIOS | **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CONTRATO ECT / 7380152200

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO À VISTA, QUE ENTRE SI FAZEM O PFL - NOVA LIMA **E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORRREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**

CONTRATANTE:

Razão Social: DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOVA LIMA DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL			
CNPJ/MF: 03.645.396/0001-12	Inscrição Estadual: ISENTO		
Nome Fantasia: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS		
Endereço: AV RIO BRANCO 83			
Cidade: NOVA LIMA	UF: MG	CEP: 34000-000	
Telefone:: 541.5142 - 541.6939	Fax:		
Nome do Responsável: SANDERSON JOSÉ CABONEZZI			
Cargo: PRESIDENTE	RG:	CPF: 504.512.196-00	
E-Mail:			

ECT:

Diretoria Regional: **MINAS GERAIS**		CNPJ/MF: 34.028.316/0015-09	
Endereço: AV. DO CONTORNO, 1909			
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30011-970	
Telefone: 249-2319	Fax: 249-2314		
Gerente da Região de Vendas – 14: ULYSSES VALLADÃO DOS SANTOS PRT/MG 0493/99	Coordenadora de Suporte REVEN/MG-14 SUZANA AMARAL BOLINELLI PRT/MG 006/99		
RG: M-6 107.716 SSP/MG CPF: 420.546.136-49	RG: 737.781 SSP/DF CPF: 224.641.901-87		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais Domiciliárias (sem endereço), oferecido pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRATANTE

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-1807/2005

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0362
3427,1
Doc:

CONTRATO ECT /

a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária;

b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO ECT/DR/XXX/NOME DO CLIENTE", aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

c) Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela ECT.

2.2. Da ECT

a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, de acordo com o peso individual do objeto postado.

b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.

c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0363
3427
Doc:

CORREIOS | **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CONTRATO ECT /

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

A ECT não se responsabiliza por:

- Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;
- Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte/MG, 11 de SETEMBRO de 2000.

Pelo CONTRATANTE:

Fernando Wardi dos Drumond Batista
Secretário do PFL

Pela ECT:

ULYSSES VALLADÃO DOS SANTOS
GERENTE REGIÃO DE VENDAS MG-14

SUZANA AMARAL BOLINELLI
COORDENADORA DE SUPORTE REVEN/MG-14

TESTEMUNHAS:

Nome: SOLANGE ANTÔNIA DIAS
CPF: 221.843.256-00

Nome:
CPF:

MDPNE À VISTA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0364
Fls:
3427, 1
Doc:

7380147300

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº21.605.845/0001-80 com sede na Rua: Major campos nº 199, na cidade de Sete Lagoas/MG-CEP 35700-011 , doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente ,SRª. MARYLENE MELGACO VALADARES CI nº MG-704.677 SSPMG, CPF nº 083 271 306 - 68 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0015-09, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Diretor Regional de Minas Gerais, VALTER LUIZ DA SILVA, CI nº M-1 006 86 SSP/MG, CPF nº 495 970 867 00, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal, em âmbito nacional.

1.2. A CONTRATANTE poderá optar entre o pagamento à vista ou a faturar, devendo a opção escolhida ser indicada no Anexo 1 deste Contrato.

1.3. Para a identificação de todos os serviços nos respectivos objetos, será utilizado sempre o número deste contrato, inserido em moldura, de acordo com as normas operacionais da ECT, conforme modelos constantes do anexo 2 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, e-mail etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas,

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-18072005

Processo nº 08000.
CPMI - CORREIOS
0365
Fls:
3427
Doc:

matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, políticos e assemelhados. São consideradas, também, as peças destinadas a prospectar ou fidelizar clientes.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas e amostras.

2.2. Imprimir nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal, a identificação estabelecida pela ECT, de acordo com a modalidade de entrega utilizada: Urgente ou Normal, conforme indicado no anexo 2.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, mediante autorização do Diretor Regional, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Postar os objetos nos horários e locais acordados com a ECT, mediante prévio acerto com a ECT.

2.6. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT.

2.6.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. Entregar à ECT, para a distribuição, um mínimo de 1.000 (um mil) objetos em cada postagem.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos, de acordo com o previsto, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0366
Doc: 3427, 1

2.8.6. Para os serviços de Carta/Cartão-Resposta Comercial Internacional só devem ser realizadas remessas para os países signatários do Acordo celebrado com a ECT, cuja relação estará à disposição, para consulta, nas Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do Contrato.

2.9. Assinar, no ato da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Comprovante emitido pela ECT relativo aos serviços prestados.

2.10. Imprimir, no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo constante do anexo 2, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.10.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou invólucro, os motivos da não entrega, para anotação por parte do Carteiro.

2.11. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, bem como a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações;

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houve alteração.

3.3. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.4. Acertar previamente com a CONTRATANTE os locais e horários de postagem.

3.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços.

3.6. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.6.1. Mala Direta Postal – Urgente:

a) Local: não será adotada esta modalidade para a entrega local;

b) Nacional: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.6.2. Mala Direta Postal Normal - Local e nacional: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.6.2.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da referida Matriz e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7. Restituir à CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0367
3427
Doc:

3.8. Receber e entregar à CONTRATANTE, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para efeito de faturamento, ou pagamento à vista, por quantidade e peso, os objetos relativos aos SERVIÇOS DE RESPOSTA.

3.9. Aceitar, através do presente contrato, a postagem de objetos de outras empresas, conforme critérios definidos no subitem 9.10. deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DESCONTOS E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à ECT:

4.1. Mala Direta Postal: por objeto postado, os valores constantes da Tabela de Preços especifica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, limitado a 1 (um) quilo, e conforme modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.2. Deve ser aplicada a Tabela de Descontos, estabelecida pela ECT, levando-se em consideração a quantidade de Malas Diretas Postais postadas no período de um mês, para a modalidade a faturar, e por postagem, para o pagamento à vista, e desde que estejam em conformidade com o seguinte:

a) Destinados à mesma Unidade da Federação da localidade de postagem (estadual);

b) estejam corretamente endereçados, de acordo com as normas de endereçamento recomendadas pela ECT, inclusive no que se refere a indicação do CEP;

c) apresentem-se encabeçados e em amarrados etiquetados de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT;

d) atendam as especificações estabelecidas pela ECT quanto a formato, cor e nível de resistência, bem como a padronização para tratamento automatizado de objetos postais.

4.2.1. No caso de haver postagem em outras Diretorias Regionais, através do presente contrato, no sistema a faturar, para a entrega dos objetos na forma indicada na alínea "a", o total postado nas mesmas durante o mês de competência, deverá ser somado para a aplicação da tabela de descontos.

4.3. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, a partir da postagem de 1.000 (mil), será concedido um desconto de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da modalidade de pagamento, do âmbito da entrega e sem prejuízo do desconto previsto no subitem 4.2.

4.4. Serviços de Resposta:

a) Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

b) Carta-resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

c) Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada;

d) Carta-Resposta Comercial Internacional: preço fixado para carta na Tarifa Postal Internacional, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso e grupo;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0368
Fls:
3427
Doc:

e) Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.5. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços, referente à postagem da Mala Direta Postal e Tarifa Postal Interna, referente aos serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de suas postagens na modalidade de pagamento (indicar a opção escolhida: à vista ou a faturar), a qual deve ser especificada no anexo 1 deste contrato.

5.1.1. À vista, o pagamento será feito mediante Comprovante, devendo ser observada a quantidade mínima de 1.000 objetos, por postagem.

5.1.1.1. Neste caso, para os serviços de Resposta, o pagamento correspondente deverá ser efetuado no ato da retirada dos objetos.

5.1.2. Na modalidade a faturar, a ECT apresentará à CONTRATANTE as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, de Mala Direta Postal e de Resposta, levantados com base nos Comprovantes, conforme os preços vigentes na data da prestação dos serviços.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0369
3427,1
Doc:

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais não personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.4. O limite máximo de peso de cada objeto, caracterizado como Mala Direta Postal, incluindo encartes e brindes, é de 1 (um) quilo.

9.5. A maior dimensão do objeto, independente do formato, não poderá ultrapassar 600 (seiscentos) milímetros.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0370
Fls:
3427
Doc:

9.7.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.7.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.5. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. A CONTRATANTE, quando empresa de marketing direto ou agência de publicidade, mediante autorização da ECT, poderá efetuar postagem de objetos de seus clientes no presente contrato, sendo responsável pelas despesas decorrentes perante à ECT e dos demais compromissos assumidos neste documento.

9.10.1. Os objetos deverão ser identificados, no local destinados ao franqueamento, com o número do contrato e o nome da CONTRATANTE, conforme indicado no anexo 2. As postagens deverão ser realizada através de prepostos autorizados junto à ECT. No Comprovante de postagem deve constar o número do presente contrato e o nome da CONTRATANTE.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0371
Doc: 3427, 1

7380147300

CORREIOS | **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CONTRATO ECT/ PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

8

Sete Lagoas/MG, 05 de setembro de2000.

Pela CONTRATANTE:

MARYLENE MELGAÇO VALADARES
PRESIDENTE

Pela ECT:

VALTER LUIZ DA SILVA
GERENTE REGIÃO DE VENDAS MG/11
Luiz Dias Vasconcelos
Téc. Operacional Pleno - Mat. 8.403.573-0
Coord. de Atendimento-Reven/MG-11-Sete Lagoas
Subdelegação de Competência
PRT/MG-11-0186/98

TESTEMUNHAS:

Graziélly Cristiny de Souza
CPF: 034 902 756 08

Carla Cristina Morais
CPF: 011 844 276-74

MDP END

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL N.º
ECT/DR MG/PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO 7380147300

MODALIDADE DE PAGAMENTO: (X) À VISTA ( ) A FATURAR
SERVIÇO UTILIZADO
(X) MALA DIRETA POSTAL ( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA
OBSERVAÇÕES
1. Exige-se um Mínimo de 1.000 objetos por postagem. 2. No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0372
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

CONTRATO No. 7380142800

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA No. 7380142800 (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO À VISTA, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORRREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA			
CNPJ/MF: 01.286.219/0001-61	Inscrição Estadual: ISENTO		
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade: PARTIDO POLÍTICO		
Endereço: RUA SANTA CRUZ, 789 – 5° ANDAR			
Cidade: VARGINHA		UF: MG	CEP: 37002.090
Telefone: (35) 222.8611	Fax:		
Nome do Responsável: JOSÉ ANTONIO VALÉRIO			
Cargo: PRESIDENTE	RG: M 5.535.505 MG	CPF 192.696.416-00	
E-Mail:			

ECT:

Diretoria Regional: **MINAS GERAIS (REVEN-08/Varginha)**		CNPJ/MF: 34.028.316/0015-9	
Endereço: AV. JOSÉ FRANCISCO COELHO, 840 INDUSTRIAL JK			
Cidade: VARGINHA		UF: MG	CEP: 37062-970
Telefone: (35) 214-1080	Fax: (35) 214-1080		
Gerente Regional: Haroldo Cesar Pereira			
RG: 8.739.327 SSP/SP	CPF: 928.437.008-68		

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-1807/2005

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0373
Fls: 3427,1
Doc:

CONTRATO No. 7380142800

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais Domiciliárias (sem endereço), oferecido pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATANTE

a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária;

b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO ECT/DR/**MG/7380142800/PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**", aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

c) Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela ECT.

2.2. DA ECT

a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, de acordo com o peso

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0374
3427,1
Doc:

CONTRATO No. 7380142800

individual do objeto postado.

b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.

c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

A ECT não se responsabiliza por:

- Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;
- Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0375
3427,1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL MINAS GERAIS

CONTRATO No. 7380142800

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Varginha/mg, 24 de Agosto de 2000

Pela CONTRATANTE:

José Antônio Valério

Pela ECT:

Haroldo César Pereira
Gerente REVEN-08-VGA-PRT/MG-08-954/96

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria de Lourdes G. Rosa
CPF: 340.286.256-53

NOME: Janifer Aparecida Adão
CPF:928.574.346-34

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0376
3427, 1
Doc:

ANEXO 1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

7380141500

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO À VISTA, QUE ENTRE SI FAZEM O DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE UBÁ E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORRREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CONTRATANTE:

Razão Social: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE UBÁ			
CNPJ/MF: 03.149.729/0001-12	InscriçãoEstadual: ISENTA		
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade: POLÍTICA		
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, 310			
Cidade: UBÁ		UF: MG	CEP: 36500-000
Telefone:: (32) 531-2605	Fax:		
Nome do Responsável: NARCISO PAULO MICHELLI			
Cargo: VICE PRESIDENTE	RG: M-545.212-SSP/MG	CPF: 022473056-87	
E-Mail:			

ECT:

Diretoria Regional: **DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS**		CNPJ/MF: 34.028.316/0015-09	
Endereço: AV. AFONSO PENA, 1270			
Cidade: BELO HORIZONTE		UF: MG	CEP: 30130-970
Telefone: (31)722-4870	Fax: (31)722-3024		
Gerente Regional: CARLOS VILELLA MARTINS			
RG: M-1.206.612-SSP/MG	CPF: 381.156.116-20		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993, e as seguintes cláusulas e condições:

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-1807/2005

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0376
Doc: 3427, 1

7380141500

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais Domiciliárias (sem endereço), oferecido pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRATANTE

a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária;

b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO ECT/DR/MG/DIRETÓRIO MUNIC.PSDB-UBÁ", aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

c) Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela ECT.

2.2. Da ECT

a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0378
3427,1
Doc:

7380141500

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, de acordo com o peso individual do objeto postado.

b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.

c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0379
3427,1
Doc:

7380141500

A ECT não se responsabiliza por:

- Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;
- Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Juiz de Fora/MG, 18 de agosto de 2000.

CARLOS VILELLA MARTINS
GERENTE REGIONAL-PRT/MG-953/96

NARCISO PAULO MICHELLI
VICE PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:MARIA DO CARMO PINTO COELHO
CPF: 235.594.386-91

Nome: MÁRCIO ROCHA
CPF: 041840096-20

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0380
3427,1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS - DR/MG

7380141800

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO À VISTA, QUE ENTRE SI FAZEM O COMITÊ UNIÃO POPULAR PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORRREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CONTRATANTE:

Razão Social: COMITÊ UNIÃO POPULAR PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO – PPB		
CCG: 03.761.644/0001-90		INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
Nome Fantasia: PPB – BUENÓPOLIS	Ramo de Atividade: PARTIDO POLÍTICO	
Endereço: AV. ENG. BELFORT - N- 5 0 - CENTRO		
Cidade: BUENÓPOLIS	UF: MG	CEP: 39.230-000
Telefone: (38) 756-1232	Fax:	
Nome do Responsável: ARI PIRES ALVES		
Cargo: PRESIDENTE	RG: M-602.982 SSP/MG	CPF: 266.282.446-87
E-Mail:		

ECT:

Diretoria Regional: MINAS GERAIS		CNPJ/MF: 34.028.316/0015-09
Endereço: AV. AFONSO PENA, 1270 – CENTRO		
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.130-900
Telefone: 249-2298	Fax:	
GERENTE REGIONAL: VALTER LUIZ DA SILVA		
RG: M-1.006.864 SSP/MG	CPF: 495.970.867-00	

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0298
Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-1807/2005
3427,1
Doc:

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais (sem endereço), oferecido pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRATANTE

a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal (sem endereço);

b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MALA DIRETA POSTAL – CONTRATO ECT/DR-MG/COMITÊ UNIÃO POPULAR PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB", aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

c) Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela ECT.

2.2. Da ECT

a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0382
Fls:
Doc: 3427,1

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, para a entrega estadual, de acordo com o peso individual do objeto postado.

b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.

c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0383
Fls:
3427.1
Doc:

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

A ECT não se responsabiliza por:

- Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;
- Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Sete Lagoas, 17 de agosto de 2000.

VALTER LUIZ SILVA
Gerente Regional/ECT

ARI PIRES ALVES
PRESIDENTE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: CELIO SANTANA
CPF: 322.310.676-68

Nome:
CPF: 206.676.806-15

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0384
3427,1
Doc:

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS - DR/MG

7380141600

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO À VISTA, QUE ENTRE SI FAZEM O COMITÊ UNIDOS POR BUENÓPOLIS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORRREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CONTRATANTE:

Razão Social: COMITÊ UNIDOS POR BUENÓPOLIS			
CCG: 01.312.643/0001-33			INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade: PARTIDO POLÍTICO		
Endereço: AV. JK N 201 – CENTRO			
Cidade: BUENÓPOLIS		UF: MG	CEP: 39.230-000
Telefone: (38) 7561133	Fax:		
Nome do Responsável: HELCIO ANTÔNIO REIS			
Cargo: PRESIDENTE	RG: 9.711.427 – SSP/SSP	CPF: 680.682.988-00	
E-Mail:			

ECT:

Diretoria Regional: MINAS GERAIS			CNPJ/MF: 34.028.316/0015-09
Endereço: AV. AFONSO PENA, 1270 – CENTRO			
Cidade: BELO HORIZONTE		UF: MG	CEP: 30.130-900
Telefone: 249-2298	Fax:		
GERENTE REGIONAL: VALTER LUIZ DA SILVA			
RG: M-1.006.864 SSP/MG	CPF: 495.970.867-00		

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-1807/2005

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0385
Fls:
3427,1
Doc:

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais (sem endereço), oferecido pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRATANTE

a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal (sem endereço);

b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MALA DIRETA POSTAL – CONTRATO ECT/DR-MG/COMITÊ UNIDOS POR BUENÓPOLIS", aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

c) Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela ECT.

2.2. Da ECT

a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0386
Fls: 3427, 1
Doc:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, para a entrega estadual, de acordo com o peso individual do objeto postado.

b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.

c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0387
3427,1
Doc:

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

A ECT não se responsabiliza por:

- Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;
- Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Sete Lagoas, 14 de agosto de 2000.

VALTER LUIZ SILVA
Gerente Regional/ECT

HÉLCIO ANTÔNIO REIS
PRESIDENTE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Genoveva de S. Borges
CPF: 219 378.346-20

Nome: Amarildo Luiz Barbosa
CPF: 453 183.956.00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0388
Fls:
3427,1
Doc:

GERENCIA DE ATENDIMENTO E VENDAS NO VAREJO

ANEXO 2

1ª parte
REVEN

CONTRATO ESPECIAL ( )RECEB.CONTAS ( ) mecânico
( ) leitura ótica

63

( ) RECEB. INSCRIÇÕES
manual ( ) vendido (MAT_____)
( ) gratuito
(X) outros QUAL? MALA DIRETA POSTAL

VIGÊNCIA PREVISTA: 01/08/00 REVEN / MG - 06

CONSULTOR / ASSIST. COMERCIAL JOSÉ ALTAIR/COORD REG. DE BARBACENA

CLIENTE/RAZÃO SOCIAL: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO/BCO

NOME PARA CONTATO: LUIZ EDUARDO GRISOLIA

TELEFONE: (32) 333-0338

CODIGO FEBRABAN (se for usar): _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO DO CLIENTE: _____

2ª Parte:
GECOM/
GECOF/
GERAT

Nº CONTRATO: 7380138000

CÓDIGOS:

COD. FAMILIA: _____

COD. ADMINIST.: _____

CLASSIF. CONTABIL: _____

IBA: _____

SIGA: _____

RESPONSÁVEL PELA CODIFICAÇÃO

GECOM _____

GERAT _____

GECOF _____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0389
3427,1
Doc: _____

Patrícia Martins Santos
...2
...0.056-69
...07/2005

7380138000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BARBACENA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BARBACENA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.559.434/0001-54, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 456 – 36200-042 Barbacena/MG, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, LUIZ EDUARDO GRISOLIA DE OLIVEIRA, CI nº MG-3153-SSP/MG, CPF nº 276.416.946-91 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0015-09, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Gerente Regional – PRT/MG-953/96 – CARLOS VILELLA MARTINS, CI nº M-1.206.612-SSP/MG, CPF nº 381.156.116-20 e por seu Coordenador Comercial – PRT/MG-06-351/99, JOSÉ SERGIO SACRAMENTO, CI nº M-294.438-SSP/MG, CPF nº 181.426.646-15, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal, em âmbito nacional.

1.2. A CONTRATANTE poderá optar entre o pagamento à vista ou a faturar, devendo a opção escolhida ser indicada no Anexo 1 deste Contrato.

1.3. Para a identificação de todos os serviços nos respectivos objetos, será utilizado sempre o número deste contrato, inserido em moldura, de acordo com as normas operacionais da ECT, conforme modelos constantes do anexo 2 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, e-mail etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0390
3427
Doc:

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, políticos e assemelhados. São consideradas, também, as peças destinadas a prospectar ou fidelizar clientes.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas e amostras.

2.2. Imprimir nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal, a identificação estabelecida pela ECT, de acordo com a modalidade de entrega utilizada: Urgente ou Normal, conforme indicado no anexo 2.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, mediante autorização do Diretor Regional, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Postar os objetos nos horários e locais acordados com a ECT, mediante prévio acerto com a ECT.

2.6. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT.

2.6.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. Entregar à ECT, para a distribuição, um mínimo de 1.000 (um mil) objetos em cada postagem.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos, de acordo com o previsto, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0391
Doc: 3427,1

2.8.5. indicar no anverso do envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. Para os serviços de Carta/Cartão-Resposta Comercial Internacional só devem ser realizadas remessas para os países signatários do Acordo celebrado com a ECT, cuja relação estará à disposição, para consulta, nas Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do Contrato.

2.9. Assinar, no ato da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Comprovante emitido pela ECT relativo aos serviços prestados.

2.10. Imprimir, no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo constante do anexo 2, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.10.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou invólucro, os motivos da não entrega, para anotação por parte do Carteiro.

2.11. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, bem como a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações;

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houve alteração.

3.3. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.4. Acertar previamente com a CONTRATANTE os locais e horários de postagem.

3.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços.

3.6. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.6.1. Mala Direta Postal – Urgente:

a) Local: não será adotada esta modalidade para a entrega local;

b) Nacional: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.6.2. Mala Direta Postal Normal - Local e nacional: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0392
3427,1
Doc:

3.6.2.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da referida Matriz e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7. Restituir à CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8. Receber e entregar à CONTRATANTE, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para efeito de faturamento, ou pagamento à vista, por quantidade e peso, os objetos relativos aos SERVIÇOS DE RESPOSTA.

3.9. Aceitar, através do presente contrato, a postagem de objetos de outras empresas, conforme critérios definidos no subitem 9.10. deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DESCONTOS E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à ECT:

4.1. Mala Direta Postal: por objeto postado, os valores constantes da Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, limitado a 1 (um) quilo, e conforme modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.2. Deve ser aplicada a Tabela de Descontos, estabelecida pela ECT, levando-se em consideração a quantidade de Malas Diretas Postais postadas no período de um mês, para a modalidade a faturar, e por postagem, para o pagamento à vista, e desde que estejam em conformidade com o seguinte:

a) Destinados à mesma Unidade da Federação da localidade de postagem (estadual);

b) estejam corretamente endereçados, de acordo com as normas de endereçamento recomendadas pela ECT, inclusive no que se refere a indicação do CEP;

c) apresentem-se encabeçados e em amarrados etiquetados de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT;

d) atendam as especificações estabelecidas pela ECT quanto a formato, cor e nível de resistência, bem como a padronização para tratamento automatizado de objetos postais.

4.2.1. No caso de haver postagem em outras Diretorias Regionais, através do presente contrato, no sistema a faturar, para a entrega dos objetos na forma indicada na alínea "a", o total postado nas mesmas durante o mês de competência, deverá ser somado para a aplicação da tabela de descontos.

4.3. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, a partir da postagem de 1.000 (mil), será concedido um desconto de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da modalidade de pagamento, do âmbito da entrega e sem prejuízo do desconto previsto no subitem 4.2.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0393
3427, 1
Doc:

4.4. Serviços de Resposta:

a) Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

b) Carta-resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

c) Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada;

d) Carta-Resposta Comercial Internacional: preço fixado para carta na Tarifa Postal Internacional, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso e grupo;

e) Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.5. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços, referente à postagem da Mala Direta Postal e Tarifa Postal Interna, referente aos serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de suas postagens na modalidade de pagamento (indicar a opção escolhida: à vista ou a faturar), a qual deve ser especificada no anexo 1 deste contrato.

5.1.1. À vista, o pagamento será feito mediante Comprovante, devendo ser observada a quantidade mínima de 1.000 objetos, por postagem.

5.1.1.1. Neste caso, para os serviços de Resposta, o pagamento correspondente deverá ser efetuado no ato da retirada dos objetos.

5.1.2. Na modalidade a faturar, a ECT apresentará à CONTRATANTE as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, de Mala Direta Postal e de Resposta, levantados com base nos Comprovantes, conforme os preços vigentes na data da prestação dos serviços.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0394
Doc: 3427,1

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais não personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0395
3427,1
Doc:

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.4. O limite máximo de peso de cada objeto, caracterizado como Mala Direta Postal, incluindo encartes e brindes, é de 1 (um) quilo.

9.5. A maior dimensão do objeto, independente do formato, não poderá ultrapassar 600 (seiscentos) milímetros.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.7.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.5. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. A CONTRATANTE, quando empresa de marketing direto ou agência de publicidade, mediante autorização da ECT, poderá efetuar postagem de objetos de seus clientes no presente contrato, sendo responsável pelas despesas decorrentes perante à ECT e dos demais compromissos assumidos neste documento.

9.10.1. Os objetos deverão ser identificados, no local destinados ao franqueamento, com o número do contrato e o nome da CONTRATANTE, conforme indicado no anexo 2. As postagens deverão ser realizada através de prepostos autorizados junto à ECT. No Comprovante de postagem deve constar o número do presente contrato e o nome da CONTRATANTE.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

ROS nº 09/2005 - CN
CORREIOS
Fls: 0396
Proc 3420.1
Doc:

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO ECT/ PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-DIRET. MUNIC. DE BARBACENA

8

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Juiz de Fora/MG, de julho de 2000.

Pela CONTRATANTE:

LUIZ EDUARDO GRISOLIA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Pela ECT:

CARLOS VILELLA MARTINS
GERENTE REGIONAL/PRT/MG-953/96

p/ JOSÉ SÉRGIO SACRAMENTO
COORDENADOR COMERCIAL/PRT/MG-06-351/99

TESTEMUNHAS:

Nome: Isabel Cristina de Araújo
CPF: 630.336.586-87

Nome: MARIA DO CARMO PINTO COELHO
CPF: 235. 594.386-91

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0397
Doc: 3427, 1

7380141100

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL, QUE ENTRE SI FAZEM DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE UBÁ E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE UBÁ., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.149.729/0001-12, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Rua XV de Novembro, 310, – 36500-000, Ubá/MG, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Vice Presidente, NARCISO PAULO MICHELLI, CI nº M-545.212-SSP/MG, CPF nº 022473056-87, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.028.316/0015-09, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Gerente Regional – PRT/MG-953/96 - CARLOS VILELLA MARTINS, CI nº M-1.206.612-SSP/MG, CPF nº 381.156.116-20 e por seu coordenador Comercial – PRT/MG-06-0351/99, JOSÉ SERGIO SACRAMENTO, CI nº M-294.438-SSP/MG ,CPF nº 181.426.646-15, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal, em âmbito nacional.

1.2. A CONTRATANTE poderá optar entre o pagamento à vista ou a faturar, devendo a opção escolhida ser indicada no Anexo 1 deste Contrato.

1.3. Para a identificação de todos os serviços nos respectivos objetos, será utilizado sempre o número deste contrato, inserido em moldura, de acordo com as normas operacionais da ECT, conforme modelos constantes do anexo 2 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, e-mail etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-1807/2005

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0398
3427
Doc:

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, políticos e assemelhados. São consideradas, também, as peças destinadas a prospectar ou fidelizar clientes.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas e amostras.

2.2. Imprimir nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal, a identificação estabelecida pela ECT, de acordo com a modalidade de entrega utilizada: Urgente ou Normal, conforme indicado no anexo 2.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, mediante autorização do Diretor Regional, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Postar os objetos nos horários e locais acordados com a ECT, mediante prévio acerto com a ECT.

2.6. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT.

2.6.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. Entregar à ECT, para a distribuição, um mínimo de 1.000 (um mil) objetos em cada postagem.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos, de acordo com o previsto, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0399
3427,1
Doc:

2.8.5. indicar no anverso do envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. Para os serviços de Carta/Cartão-Resposta Comercial Internacional só devem ser realizadas remessas para os países signatários do Acordo celebrado com a ECT, cuja relação estará à disposição, para consulta, nas Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do Contrato.

2.9. Assinar, no ato da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Comprovante emitido pela ECT relativo aos serviços prestados.

2.10. Imprimir, no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo constante do anexo 2, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.10.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou invólucro, os motivos da não entrega, para anotação por parte do Carteiro.

2.11. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, bem como a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações;

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houve alteração.

3.3. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.4. Acertar previamente com a CONTRATANTE os locais e horários de postagem.

3.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços.

3.6. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.6.1. Mala Direta Postal – Urgente:

a) Local: não será adotada esta modalidade para a entrega local;

b) Nacional: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.6.2. Mala Direta Postal Normal - Local e nacional: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0400
3427,1
Doc:

3.6.2.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da referida Matriz e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7. Restituir à CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8. Receber e entregar à CONTRATANTE, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para efeito de faturamento, ou pagamento à vista, por quantidade e peso, os objetos relativos aos SERVIÇOS DE RESPOSTA.

3.9. Aceitar, através do presente contrato, a postagem de objetos de outras empresas, conforme critérios definidos no subitem 9.10. deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DESCONTOS E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à ECT:

4.1. Mala Direta Postal: por objeto postado, os valores constantes da Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, limitado a 1 (um) quilo, e conforme modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.2. Deve ser aplicada a Tabela de Descontos, estabelecida pela ECT, levando-se em consideração a quantidade de Malas Diretas Postais postadas no período de um mês, para a modalidade a faturar, e por postagem, para o pagamento à vista, e desde que estejam em conformidade com o seguinte:

a) Destinados à mesma Unidade da Federação da localidade de postagem (estadual);

b) estejam corretamente endereçados, de acordo com as normas de endereçamento recomendadas pela ECT, inclusive no que se refere a indicação do CEP;

c) apresentem-se encabeçados e em amarrados etiquetados de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT;

d) atendam as especificações estabelecidas pela ECT quanto a formato, cor e nível de resistência, bem como a padronização para tratamento automatizado de objetos postais.

4.2.1. No caso de haver postagem em outras Diretorias Regionais, através do presente contrato, no sistema a faturar, para a entrega dos objetos na forma indicada na alínea "a", o total postado nas mesmas durante o mês de competência, deverá ser somado para a aplicação da tabela de descontos.

4.3. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, a partir da postagem de 1.000 (mil), será concedido um desconto de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da modalidade de pagamento, do âmbito da entrega e sem prejuízo do desconto previsto no subitem 4.2.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0401
Fls:
3427,1
Doc:

4.4. Serviços de Resposta:

a) Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

b) Carta-resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

c) Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada;

d) Carta-Resposta Comercial Internacional: preço fixado para carta na Tarifa Postal Internacional, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso e grupo;

e) Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.5. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços, referente à postagem da Mala Direta Postal e Tarifa Postal Interna, referente aos serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de suas postagens na modalidade de pagamento à vista.

5.1.1. À vista, o pagamento será feito mediante Comprovante, devendo ser observada a quantidade mínima de 1.000 objetos, por postagem.

5.1.1.1. Neste caso, para os serviços de Resposta, o pagamento correspondente deverá ser efetuado no ato da retirada dos objetos.

5.1.2. Na modalidade a faturar, a ECT apresentará à CONTRATANTE as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, de Mala Direta Postal e de Resposta, levantados com base nos Comprovantes, conforme os preços vigentes na data da prestação dos serviços.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

RQS nº 03/2005 - Cl.
CPMI - CORREIOS
0402
Fls: 3427,1
Doc:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais não personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0403
Fls: 3427, 1
Doc:

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.4. O limite máximo de peso de cada objeto, caracterizado como Mala Direta Postal, incluindo encartes e brindes, é de 1 (um) quilo.

9.5. A maior dimensão do objeto, independente do formato, não poderá ultrapassar 600 (seiscentos) milímetros.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.7.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.5. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. A CONTRATANTE, quando empresa de marketing direto ou agência de publicidade, mediante autorização da ECT, poderá efetuar postagem de objetos de seus clientes no presente contrato, sendo responsável pelas despesas decorrentes perante à ECT e dos demais compromissos assumidos neste documento.

9.10.1. Os objetos deverão ser identificados, no local destinados ao franqueamento, com o número do contrato e o nome da CONTRATANTE, conforme indicado no anexo 2. As postagens deverão ser realizada através de prepostos autorizados junto à ECT. No Comprovante de postagem deve constar o número do presente contrato e o nome da CONTRATANTE.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0404
3427.1
Doc:

7380141100

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Juiz de Fora/MG, 18 de agosto de 2000

Pela CONTRATANTE:

NARCISO PAULO MICHELLI
VICE PRESIDENTE

Pela ECT:

CARLOS VILELLA MARTINS
GERENTE REGIONAL

p/ JOSÉ SÉRGIO SACRAMENTO
COORDENADOR COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

Nome: MARIA DO CARMO PINTO COELHO
CPF: 235.594.386-91

Nome: MARCIO ROCHA
CPF: 041840096-20

MDP END

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0405
3427.1
Doc:

7380139200

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

7380139200

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO À VISTA, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL (SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO) E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORRREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL – PFL			
CNPJ/MF: 03.876.002/0001-37	Inscrição Estadual: ISENTO		
Nome Fantasia: PFL	Ramo de Atividade: PARTIDO POLITICO		
Endereço: RUA ANANIAS ALVES FERREIRA, 517			
Cidade: SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO		UF: MG	CEP: 37950-000
Telefone: 35 531.2555	Fax: 35 531.5106		
Nome do Responsável: WALTERSON DE PAULA GRILO			
Cargo: VICE-PRESIDENTE	RG: 9.873.728 SSP/MG	CPF: 020 286 428 –66	
E-Mail:			

ECT:

Diretoria Regional: **REGIÃO DE VENDAS – DIVINÓPOLIS/MG**		CNPJ/MF: 34028316/7086-88	
Endereço: AV. ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS, 687 – CENTRO			
Cidade: DIVINÓPOLIS		UF: MG	CEP: 35500-970
Telefone: 37 222.0200	Fax: 37 213.5825		
Diretor Regional: ALEXANDRE MAGNO DE ABREU			
RG: M-151.490	CPF: 475 040 726-72		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais Domiciliárias (sem endereço), oferecido pela ECT.

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-1807/2005

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0406
3427,1
Doc:

7380139200

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRATANTE

a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária;

b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO ECT/DR/XXX/NOME DO CLIENTE", aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

c) Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela ECT.

2.2. Da ECT

a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, de acordo com o peso individual do objeto postado.

b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.

c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0407
3427,1
Doc:

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

A ECT não se responsabiliza por:

- Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;
- Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de BELO HORIZONTE/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

DIVINÓPOLIS, 01 de agosto de 2000

GERENTE REGIONAL/ECT	**CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

NELSON TAVARES JUNIOR	JOÃO BATISTA GODOY NETO
CPF: 475 885 606-06	CPF:030 468 408-29

MDPNE À VISTA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0408
3427,1
Doc:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB - E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O **PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **02.423.563/0001-18**, com sede na **Rua Santa Cruz, 731, Varginha/MG, 37.002-090**, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. Marçal Paiva de Figueiredo**, **CI nº 1.584.661**, **CPF nº 064.018.566-53**, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0015-9, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Gerente da Região de Vendas-08/Varginha/MG, Sr. Haroldo Cesar Pereira, PRT/MG-08-954/96, CI nº 8.739.327 SSP/SP, CPF nº 928.437.008-68, e por seu Coordenador Regional, Sr. Pedro Jardim Freitas de Andrade, PRT/MG-08-293/98, CI nº M-947.224 SSP/MG, CPF nº 261.457.236-53 têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusulas e condições::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal, em âmbito nacional.

1.2. A CONTRATANTE poderá optar entre o pagamento à vista ou a faturar, devendo a opção escolhida ser indicada no Anexo 1 deste Contrato.

1.3. Para a identificação de todos os serviços nos respectivos objetos, será utilizado sempre o número deste contrato, inserido em moldura, de acordo com as normas operacionais da ECT, conforme modelos constantes do anexo 2 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, e-mail etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, políticos e assemelhados. São consideradas, também, as peças destinadas a prospectar ou fidelizar clientes.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas e amostras.

2.2. Imprimir nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal, a identificação estabelecida pela ECT, de acordo com a modalidade de entrega utilizada: Urgente ou Normal, conforme indicado no anexo 2.

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8-47[illegible]13-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-180/2005

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0409
Doc: 3427,1

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, mediante autorização do Diretor Regional, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Postar os objetos nos horários e locais acordados com a ECT, mediante prévio acerto com a ECT.

2.6. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT.

2.6.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. Entregar à ECT, para a distribuição, um mínimo de 1.000 (um mil) objetos em cada postagem.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos, de acordo com o previsto, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. Para os serviços de Carta/Cartão-Resposta Comercial Internacional só devem ser realizadas remessas para os países signatários do Acordo celebrado com a ECT, cuja relação estará à disposição, para consulta, nas Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do Contrato.

2.9. Assinar, no ato da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Comprovante emitido pela ECT relativo aos serviços prestados.

2.10. Imprimir, no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo constante do anexo 2, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.10.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou invólucro, os motivos da não entrega, para anotação por parte do Carteiro.

2.11. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0410
Doc: 3427.1

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, bem como a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações;

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houve alteração.

3.3. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.4. Acertar previamente com a CONTRATANTE os locais e horários de postagem.

3.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços.

3.6. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.6.1. Mala Direta Postal – Urgente:

a) Local: não será adotada esta modalidade para a entrega local;

b) Nacional: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.6.2. Mala Direta Postal Normal - Local e nacional: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.6.2.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da referida Matriz e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7. Restituir à CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8. Receber e entregar à CONTRATANTE, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para efeito de faturamento, ou pagamento à vista, por quantidade e peso, os objetos relativos aos SERVIÇOS DE RESPOSTA.

3.9. Aceitar, através do presente contrato, a postagem de objetos de outras empresas, conforme critérios definidos no subitem 9.10. deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DESCONTOS E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à ECT:

4.1. Mala Direta Postal: por objeto postado, os valores constantes da Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, limitado a 1 (um) quilo, e conforme modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.2. Deve ser aplicada a Tabela de Descontos, estabelecida pela ECT, levando-se em consideração a quantidade de Malas Diretas Postais postadas no período de um mês, para a modalidade a faturar, e por postagem, para o pagamento à vista, e desde que estejam em conformidade com o seguinte:

a) Destinados à mesma Unidade da Federação da localidade de postagem (estadual);

b) estejam corretamente endereçados, de acordo com as normas de endereçamento recomendadas pela ECT, inclusive no que se refere a indicação do CEP;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0411
3427,1
Doc:

c) apresentem-se encabeçados e em amarrados etiquetados de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT;

d) atendam as especificações estabelecidas pela ECT quanto a formato, cor e nível de resistência, bem como a padronização para tratamento automatizado de objetos postais.

4.2.1. No caso de haver postagem em outras Diretorias Regionais, através do presente contrato, no sistema a faturar, para a entrega dos objetos na forma indicada na alínea "a", o total postado nas mesmas durante o mês de competência, deverá ser somado para a aplicação da tabela de descontos.

4.3. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, a partir da postagem de 1.000 (mil), será concedido um desconto de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da modalidade de pagamento, do âmbito da entrega e sem prejuízo do desconto previsto no subitem 4.2.

4.4. Serviços de Resposta:

a) Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

b) Carta-resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

c) Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada;

d) Carta-Resposta Comercial Internacional: preço fixado para carta na Tarifa Postal Internacional, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso e grupo;

e) Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.5. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços, referente à postagem da Mala Direta Postal e Tarifa Postal Interna, referente aos serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de suas postagens na modalidade de pagamento (indicar a opção escolhida: à vista ou a faturar), a qual deve ser especificada no anexo 1 deste contrato.

5.1.1. À vista, o pagamento será feito mediante Comprovante, devendo ser observada a quantidade mínima de 1.000 objetos, por postagem.

5.1.1.1. Neste caso, para os serviços de Resposta, o pagamento correspondente deverá ser efetuado no ato da retirada dos objetos.

5.1.2. Na modalidade a faturar, a ECT apresentará à CONTRATANTE as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, de Mala Direta Postal e de Resposta, levantados com base nos Comprovantes, conforme os preços vigentes na data da prestação dos serviços.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0412
3427, 1
Doc:

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0413
3427, 1
Doc:

7380140700

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais não personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.4. O limite máximo de peso de cada objeto, caracterizado como Mala Direta Postal, incluindo encartes e brindes, é de 1 (um) quilo.

9.5. A maior dimensão do objeto, independente do formato, não poderá ultrapassar 600 (seiscentos) milímetros.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.7.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.5. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. A CONTRATANTE, quando empresa de marketing direto ou agência de publicidade, mediante autorização da ECT, poderá efetuar postagem de objetos de seus clientes no presente contrato, sendo responsável pelas despesas decorrentes perante à ECT e dos demais compromissos assumidos neste documento.

9.10.1. Os objetos deverão ser identificados, no local destinados ao franqueamento, com o número do contrato e o nome da CONTRATANTE, conforme indicado no anexo 2. As postagens deverão ser realizada através de prepostos autorizados junto à ECT. No Comprovante de postagem deve constar o número do presente contrato e o nome da CONTRATANTE.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0414
3427,1
Doc:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Varginha, 10 de Agosto de 2000.

Pela CONTRATANTE:

Marçal Paiva de Figueiredo

Pela ECT:

Haroldo César Pereira
Gerente REVEN-08-VGA-PRT/MG-08-954/96

Pedro Jardim F. Andrade
COC/REVEN-08/VGA-PRT/MG-08-293/98

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Apolônia P. dos Santos
CPF: 340.273.276-91

NOME: Janifer Aparecida Adão
CPF:928.574.346-34

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0415
Doc: 3427, 1

CORREIOS | **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CONTRATO ESPECIAL MDPD – ECT/Nº 7322699704

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA À FATURAR, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: **PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL**			
CNPJ/MF: 03.876.002/0001-37	Inscrição Estadual: ISENTA		
Nome Fantasia: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS		
Endereço: RUA ANANIAS ALVES FERREIRA, Nº 517 - BAIRRO CENTRO			
Cidade: SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO		UF: MG	CEP: 37950-000
Telefone: 35-3531-5229	FAX:		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: CARLOS DO CARMO ANDRADE MELLES			
Cargo: PRESIDENTE	RG: M-6.598.221 SSP/MG	CPF: 158.689.826-49	
Nome do Responsável:			
Cargo:	RG:	CPF:	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: MINAS GERAIS		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0015-09	
Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, 1270 - BAIRRO CENTRO			
Cidade: BELO HORIZONTE		UF: MG	CEP: 30130-900
Telefone: (31) - 3249-2220	FAX: (31) - 3249-2288		
Endereço Eletrônico: GECOMSAVC@CORREIOS.COM.BR			
Gerente Comercial/PRT/MG 0203/01: ANGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE			
RG: M – 1.545.682 SSP/MG	CPF: 410.892.56-53		
Chefe da Seção de Apoio a Vendas Corporativas/PRT/MG 0650/99 : JADIR CORRADI JUNIOR			
RG: M – 2.125.463 SSP/MG	CPF: 486.292.7866-68		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0416
Doc: 3427,1

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-1807/2005

7322699704

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT.**

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, conforme modalidade de entrega: Urgente ou Normal, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.1.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0417
3427
Doc:

2.2.2. As chancelas de franqueamento, inclusive a relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.2.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela **ECT**, com entrega diferente da prevista, além de sanções previstas na legislação pela quebra do monopólio postal;

2.2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% (cinqüenta por cento) da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma;

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.2. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

Santos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0418
0427.1
Doc:

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.3. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.4. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0419
Fls: 4
3425
Doc:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Urgente: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.7.2. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.2.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.3. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega e modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0420
3427, 12
Doc

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo as modalidades normal e urgente, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da **ECT**;

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT,** Comprovante para faturamento.

ECOS - 02/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0421
3427
Doc:

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.5.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Fica estabelecida, para a utilização do serviço, uma cota mínima mensal de faturamento, vigente no último dia do mês de competência do faturamento, equivalente a 1000 (mil), vezes ao Primeiro Porte da Mala Direta Postal Normal para entrega local.

5.2.1. Na hipótese de o valor referente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, será incluído na fatura correspondente ao período, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância indicada na tarifa supramencionada.

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0422
3427,1
Doc:

5.3.1. Reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.3.2. Reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE,** que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0423
Fls: 3427,1
Doc:

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0424
Fls: 3427,1
Doc:

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte/MG, 15 de Setembro de 2004.

Pelo CONTRATANTE:

CARLOS DO CARMO ANDRADE MELLES
PRESIDENTE

Pela ECT:

ANGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE
GERENTE COMERCIAL/DR/MG

Heloisa Marcatti Ferri
Gerente de Vendas Corporativas
Mat. 8.070.6 - DR/MG - 566/04

JADIR CORRADI JUNIOR
CHEFE SEÇÃO APOIO A VENDAS CORPORATIVAS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: 03550675607

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0425
3427, 1
Doc:

7322694104

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA O PSDB DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: **PSDB DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO**			
CNPJ/MF: 01.339.769/0001-00	Inscrição Estadual: ISENTA		
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS		
Endereço: RUA JOÃO ELEUTÉRIO, Nº 150 - BAIRRO CENTRO			
Cidade: BOM DESPACHO		UF: MG	CEP: 35600-000
Telefone:	FAX:		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: VITAL LIBÉRIO GUIMARÃES			
Cargo: PRESIDENTE	RG: M-1.613.549 SSP/MG	CPF: 201.502.966-49	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **MINAS GERAIS**		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0015-09	
Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, 1270 - BAIRRO CENTRO			
Cidade: BELO HORIZONTE		UF: MG	CEP: 30130-900
Telefone: (31) - 3249-2220	FAX: 3249-2288		
Endereço Eletrônico: GECOMSAVC@CORREIOS.COM.BR			
Gerente Comercial/PRT/MG 0203/01: ANGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE			
RG: M – 1.545.682 SSP/MG	CPF: 410.892.516-53		
Chefe da Seção de Apoio a Vendas Corporativas/PRT/MG 0650/99 : JADIR CORRADI JUNIOR			
RG: M – 2.125.463 SSP/MG	CPF: 486.292.786-68		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-1807/2005

REQ II 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0426
Fls: 1
3427,1
Doc:

7322694104

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT.**

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, conforme modalidade de entrega: Urgente ou Normal, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.1.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0427
3427
Doc:

2.2.2. As chancelas de franqueamento, inclusive a relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.2.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela **ECT**, com entrega diferente da prevista, além de sanções previstas na legislação pela quebra do monopólio postal;

2.2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% (cinqüenta por cento) da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma;

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.2. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0428
Fls:
3427,1
Doc:
3

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.3. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.4. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0429
Fls: 3427
Doc:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT 7322694104

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Urgente: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.7.2. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.2.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.3. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega e modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0430
0427
Doc:

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo as modalidades normal e urgente, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da **ECT**;

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT,** Comprovante para faturamento.

RQS nº 03/2005 - CI
CPMI - CORREIOS
Fls: 0431
3427, 1
Doc:

7322694104

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.5.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Fica estabelecida, para a utilização do serviço, uma cota mínima mensal de faturamento, vigente no último dia do mês de competência do faturamento, equivalente a 1000 (mil), vezes ao Primeiro Porte da Mala Direta Postal Normal para entrega local.

5.2.1. Na hipótese de o valor referente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, será incluído na fatura correspondente ao período, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância indicada na tarifa supramencionada.

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

ROS nº 03/2005 - ECT
CPMI - CORREIOS
Fls: 0432
3427,1
Doc:

7322694104

5.3.1. Reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.3.2. Reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE,** que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0433
3427,1
Doc:

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

7322691104

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0434 9
3427,1
Doc:

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte/MG, 10 de Setembro de 2004.

Pelo CONTRATANTE:

VITAL LIBÉRIO GUIMARÃES
CANDIDATO

Pela ECT:

Marcelio Marcatti Ferri
Analista de Vendas Corporativas
Mat. 8.010.8 - PRT/MG - 566/04

ÂNGELA APARECIDA BINHEIRO DE ANDRADE
GERENTE COMERCIAL /DR/MG

JADIR CORRADI JUNIOR
CHEFE SEÇÃO APOIO A VENDAS CORPORATIVAS

TESTEMUNHA:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: 035506756071

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0435
Fls:
3427,1
Doc:

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM O DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE UBERABA/MG E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE UBERABA/MG			
CNPJ/MF: 03.317913/0001-24	Inscrição Estadual:		
Nome Fantasia: PL	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS		
Endereço: RUA CASTANHEIRAS NR 273 BAIRRO JARDIM ESPÍRITO SANTO			
Cidade: UBERABA		UF: MG	CEP: 38067-350
Telefone:	FAX:		
Nome do Responsável: RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA			
Cargo: PRESIDENTE	RG: 537.454 SSP/RO	CPF: 577.832.682-34	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **MINAS GERAIS**		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0015-09	
Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, 1270 - BAIRRO CENTRO			
Cidade: BELO HORIZONTE		UF: MG	CEP: 30130-900
Telefone: (31) - 3249-2220	FAX: 3249-2288		
Endereço Eletrônico: GECOMSAVC@CORREIOS.COM.BR			
Gerente Comercial/PRT/MG 0203/01: ANGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE			
RG: M – 1.545.682 SSP/MG	CPF: 410.892.516-53		
Chefe da Seção de Apoio a Vendas Corporativas -SAVC/PRT/MG 0650/99 : JADIR CORRADI JUNIOR			
RG: M – 2.125.463 SSP/MG	CPF: 486.292.786-68		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-1807/2005

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0436
Fls: 3427
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, MãoPrópria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT.**

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, conforme modalidade de entrega: Urgente ou Normal, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.1.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.2.2. As chancelas de franqueamento, inclusive a relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

ECT - Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0437
3427
Doc:

2.2.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela **ECT**, com entrega diferente da prevista, além de sanções previstas na legislação pela quebra do monopólio postal;

2.2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% (cinqüenta por cento) da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma;

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.2. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0438
Doc: 3427

7380717504

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.3. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.4. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega,

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0439
Fls:
3427
Doc:

4

7380717504

especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Urgente: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.7.2. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.2.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.3. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega e modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

Santos

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0440
Fls:
3427
Doc:

7380717504

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo as modalidades normal e urgente, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da **ECT**;

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT,** Comprovante para faturamento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0441
3427, 1
Doc:

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.5.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14(quatorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Fica estabelecida, para a utilização do serviço, uma cota mínima mensal de faturamento, vigente no último dia do mês de competência do faturamento, equivalente a 1000 (mil), vezes ao primeiro porte da Mala Direta Postal Normal para entrega local.

5.2.1. Na hipótese de o valor referente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, será incluído na fatura correspondente ao período, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância indicada na tarifa supramencionada.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0442
3427, 1
Doc:

7380717504

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.3.1. Reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.3.2. Reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima:

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;
b) social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0443
Fls:
3427
Doc:

7380717504

c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0444
Fls:
3427
Doc:

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. A **CONTRATANTE** é responsável pela utilização correta do contrato, sendo de sua responsabilidade a utilização indevida do contrato por terceiros por ela autorizados, conforme Anexo I, assim como será também de sua responsabilidade o pagamento das faturas geradas pela utilização dos serviços prestados aos associados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2004.

Pelo CONTRATANTE:

RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Pela ECT:

Marcílio Marcatti Ferri
Gerente de Atividades de Vendas Corporativas
Mat. 6.003.865-2 - PRT/MG - 566/04

ÂNGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE
GERENTE COMERCIAL/DR/MG

JADIR CORRADI JUNIOR
CHEFE SEÇÃO APOIO A VENDAS CORPORATIVAS -SAVC

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME: Eduardo da Silva Ribeiro
CPF: 394.950.516-49

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0445
3427,1
Doc:

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

7322662404

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM COMITE FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR – PC DO B E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Nome do Candidato: COMITE FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR – PC DO B			
CNPJ/MF: 06.815.785/0001-37	RG: CRA-MG nº. 23.997		
Endereço: RUA VALÉRIO, Nº 602-A - BAIRRO PIRAJÁ			
Cidade: BELO HORIZONTE		UF: MG	CEP: 31910-670
Telefone: (31) - 3291-6766	FAX:		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Representante Legal JOSÉ MARIA DE SOUZA - CPF.: 133.046.236-04			

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **MINAS GERAIS**		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0015-09	
Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, Nº 1270 - BAIRRO CENTRO			
Cidade: BELO HORIZONTE		UF: MG	CEP: 30130-900
Telefone: (31) - 3249-2220	FAX: 3249-2288		
Endereço Eletrônico: GECOMSAVC@CORREIOS.COM.BR			
Gerente Comercial/PRT/MG 0203/01: ANGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE			
RG: M – 1.545.682 SSP/MG	CPF: 410.892.516-53		
Chefe da Seção de Apoio a Vendas Corporativas - SAVC/PRT/MG 0650/99 : JADIR CORRADI JUNIOR			
RG: M – 2.125.463 SSP/MG	CPF: 486.292.786-68		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0446
3427
Doc:

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP,

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-1807/2005

postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **EC**.

1.1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:dados fixos: nome do serviço, marca dos Correios e Eleições/2004; campo para os dados variáveis: número do contrato , DR de origem do contrato, nome candidato ou suas iniciais/partido.

2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária utilizar a seguinte expressão: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – ELEIÇÕES/2004 - CONTRATO NÚMERO - ECT/DR/XX/CANDIDATO/PARTIDO". Opcionalmente, a expressão poderá ser aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.1.1. Logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

2.2.2. A Chancela de Franqueamento e o previsto no subitem 2.2.1. deverão ser utilizados, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor utilizado na postagem imediatamente anterior.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância relativa à postagem efetuada no contrato tomada como base para aplicação da mesma.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0447
3427
Doc:

2.2.2.2. Na ocorrência da irregularidade a ECT emitirá o comprovante para pagamento imediato da importância correspondente à multa. Na hipótese de não quitação, as postagens subseqüentes não deverão ser aceitas.

2.2.3. A identificação dos objetos, bem como o triângulo do serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressos na etiqueta de endereçamento, desde que seja preservado o formato estabelecido neste contrato e respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.2.4. Quando da postagem da Mala Direta Postal na modalidade urgente, deverá ser indicada no canto superior direito do anverso do objeto, logo abaixo da chancela de franqueamento, a Data de Produção. No caso do endereçamento ser efetuado por etiqueta ou utilizado o envelope com janela, a referida data poderá ser inserida na etiqueta ou dentro da janela, de forma que não comprometa a leitura do bloco de endereçamento pelos equipamentos de triagem. Em todos os casos a data deve ser precedida da expressão: Data de Produção.

2.2.4.1. Data de Produção é o último dia de produção de determinado lote de objetos e, também, a data limite para a postagem de objetos junto à **ECT**.

2.2.4.2. Para lotes de objetos impressos em uma única parcela a data de postagem indicada no objeto também deverá ser precedida da expressão: Data de Produção.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Efetuar a postagem exclusivamente na seguinte unidade: (citar nome e endereço).

2.7.1. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.

2.7.2. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0448
3427
Doc:

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.2.3. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.2.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.3. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, conforme COMPROVANTE emitido pela **ECT**.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. Confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. Definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. Retirar todos os objetos retornados, nos dias acertados com a **ECT** na seguinte unidade (citar nome, endereço e CEP do serviço de Carta-Resposta), nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para pagamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir COMPROVANTE para pagamento, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. Pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. Indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA **ECT**."

2.8.6. Indicar, nos objetos de resposta, no local destinado ao franqueamento, conforme modelo padrão adotado pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo eletrônico no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0427
Doc:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Receber a postagem dos objetos exclusivamente na unidade definida no subitem 2.7.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a emissão do COMPROVANTE para pagamento quando da postagem.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Urgente: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.7.2. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.2.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.3. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para pagamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal - MDP:

4.1.1. Preços por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega e modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

RQS nº 03/2005 - CN - CORREIOS
Fls: 0450
3487
Doc:

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, a ser aplicada por postagem, abrangendo as modalidades normal e urgente, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade de objetos por postagem, conforme dados constantes das Listas de Postagem;

4.1.3.2. Observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato e da apresentação da carga unitizada, que consiste na utilização de caixetas, como unitizadoras de carga, conforme plano de expedição fornecido pela **ECT**;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. Impressão do CEP em código de barras, no (CEPNet), em envelope mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**.

4.1.3.4. Horário antecipado de postagem: são horários que deverão ser estabelecidos pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico;

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos para a concessão do respectivo desconto.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT** COMPROVANTE para pagamento.

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.2. Carta-resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0451
Doc: 3427 - 16

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para a Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Os preços relativos aos serviços serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionadas nos subitens 4.1 e 4.2 e 4.3.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das respectivas tabelas.

4.5.1.1 O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será na modalidade à vista.

5.1.1. A **ECT,** no ato das postagens, após a conferência dos objetos com os dados informados na Lista de postagem, ou quando da entrega dos objetos de resposta em retorno, emitirá o COMPROVANTE para pagamento.

5.2. Fica estabelecida, para a utilização do serviço, uma cota mínima por postagem correspondente a 1000 (mil) objetos vezes ao primeiro porte da Mala Direta Postal Normal para entrega local.

5.2.1. Na hipótese de o valor referente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, será incluído no COMPROVANTE, emitido pela ECT, correspondente à postagem, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância indicada na tabela supramencionada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolher as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:
8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0452
Fls: 3427
Doc:

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima.

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial

RGS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0453
Fls:
3427,0
Doc:

semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte/MG, 06 de setembro de 2004.

Pelo CONTRATANTE:

JOSÉ MARIA DE SOUZA
PRESIDENTE

Pela ECT:

ÂNGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE
GERENTE COMERCIAL /DR/MG

JÁDIR CORRADI JUNIOR
CHEFE SEÇÃO DE APOIO A VENDAS CORPORATIVAS-SAVC

TESTEMUNHA:

NOME: Claudinei C. Correia
CPF: 000 65326-83

NOME: Dayse Fonseca Nepomuceno
CPF: 055506756 07

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0454
Fls:
3427,1
Doc:

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

7322677604

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM COMITE FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO – PSDB ITAGUARA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Nome do Candidato: COMITE FINANCEIRO MUNICIPAL ÚNICO - ITAGUARA		
CNPJ/MF: 06.630.555/0001-01	RG: M 1.496.026 SSP/MG	
Endereço: RUA GUARINO BRUGNARA NR 30 BAIRRO CENTRO		
Cidade: ITAGUARA	UF: MG	CEP: 35514-000
Telefone:	FAX:	
Endereço Eletrônico:		
Nome do Representante Legal ADORVELINO JOSÉ CAMILO DE OLIVEIRA ANDRADE		
RG: M 1.496.026SSP/MG	CPF: 294.436.016-72	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: **MINAS GERAIS**	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0015-09	
Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, Nº 1270 - BAIRRO CENTRO		
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30130-900
Telefone: (31) - 3249-2220	FAX: 3249-2288	
Endereço Eletrônico: GECOMSAVC@CORREIOS.COM.BR		
Gerente Comercial/PRT/MG 0203/01: ANGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE		
RG: M – 1.545.682 SSP/MG	CPF: 410.892.516-53	
Chefe da Seção de Apoio a Vendas Corporativas - SAVC/PRT/MG 0650/99 : JADIR CORRADI JUNIOR		
RG: M – 2.125.463 SSP/MG	CPF: 486.292.786-68	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.413.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-1807/2005

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0455
3427, 1
Doc:

7322677604

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **EC**.

1.1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:dados fixos: nome do serviço, marca dos Correios e Eleições/2004; campo para os dados variáveis: número do contrato , DR de origem do contrato, nome candidato ou suas iniciais/partido.

2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária utilizar a seguinte expressão: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – ELEIÇÕES/2004 - CONTRATO NÚMERO - ECT/DR/XX/CANDIDATO/PARTIDO". Opcionalmente, a expressão poderá ser aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.1.1. Logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

2.2.2. A Chancela de Franqueamento e o previsto no subitem 2.2.1. deverão ser utilizados, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor utilizado na postagem imediatamente anterior.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0456
Fls:
3427,1
Doc:

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância relativa à postagem efetuada no contrato tomada como base para aplicação da mesma.

2.2.2.2. Na ocorrência da irregularidade a ECT emitirá o comprovante para pagamento imediato da importância correspondente à multa. Na hipótese de não quitação, as postagens subseqüentes não deverão ser aceitas.

2.2.3. A identificação dos objetos, bem como o triângulo do serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressos na etiqueta de endereçamento, desde que seja preservado o formato estabelecido neste contrato e respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.2.4. Quando da postagem da Mala Direta Postal na modalidade urgente, deverá ser indicada no canto superior direito do anverso do objeto, logo abaixo da chancela de franqueamento, a Data de Produção. No caso do endereçamento ser efetuado por etiqueta ou utilizado o envelope com janela, a referida data poderá ser inserida na etiqueta ou dentro da janela, de forma que não comprometa a leitura do bloco de endereçamento pelos equipamentos de triagem. Em todos os casos a data deve ser precedida da expressão: Data de Produção.

2.2.4.1. Data de Produção é o último dia de produção de determinado lote de objetos e, também, a data limite para a postagem de objetos junto à **ECT**.

2.2.4.2. Para lotes de objetos impressos em uma única parcela a data de postagem indicada no objeto também deverá ser precedida da expressão: Data de Produção.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Efetuar a postagem exclusivamente na seguinte unidade: (citar nome e endereço).

2.7.1. Apresentar as Malas Diretas P ostais p ara p ostagem, enc abeçados, t riados e em am arrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.

2.7.2. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de

ROS nº 037/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0457
Fls:
Doc:

entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.2.3. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.2.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.3. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, conforme COMPROVANTE emitido pela **ECT**.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. Confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. Definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. Retirar todos os objetos retornados, nos dias acertados com a **ECT** na seguinte unidade (citar nome, endereço e CEP do serviço de Carta-Resposta), nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para pagamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir COMPROVANTE para pagamento, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. Pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. Indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA **ECT**."

2.8.6. Indicar, nos objetos de resposta, no local destinado ao franqueamento, conforme modelo padrão adotado pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo eletrônico no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0458
3427
Doc:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Receber a postagem dos objetos exclusivamente na unidade definida no subitem 2.7.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a emissão do COMPROVANTE para pagamento quando da postagem.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Urgente: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.7.2. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.2.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.3. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para pagamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal - MDP:

4.1.1. Preços por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega e modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

Santos

03/03/2005
CPMI - CORREIOS
Fls: 0459
3427,1
Doc:

7322677604

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, a ser aplicada por postagem, abrangendo as modalidades normal e urgente, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade de objetos por postagem, conforme dados constantes das Listas de Postagem;

4.1.3.2. Observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato e da apresentação da carga unitizada, que consiste na utilização de caixetas, como unitizadoras de carga, conforme plano de expedição fornecido pela **ECT**;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. Impressão do CEP em código de barras, no (CEPNet), em envelope mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**.

4.1.3.4. Horário antecipado de postagem: são horários que deverão ser estabelecidos pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico;

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos para a concessão do respectivo desconto.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT** COMPROVANTE para pagamento.

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.2. Carta-resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0460
Fls:
5427
Doc:

7322677604

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada;

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para a Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Os preços relativos aos serviços serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionadas nos subitens 4.1 e 4.2 e 4.3.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das respectivas tabelas.

4.5.1.1 O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será na modalidade à vista.

5.1.1. A **ECT,** no ato das postagens, após a conferência dos objetos com os dados informados na Lista de postagem, ou quando da entrega dos objetos de resposta em retorno, emitirá o COMPROVANTE para pagamento.

5.2. Fica estabelecida, para a utilização do serviço, uma cota mínima por postagem correspondente a 1000 (mil) objetos vezes ao primeiro porte da Mala Direta Postal Normal para entrega local.

5.2.1. Na hipótese de o valor referente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, será incluído no COMPROVANTE, emitido pela ECT, correspondente à postagem, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância indicada na tabela supramencionada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela p arte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias ú teis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolher as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0461
3427
Doc:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima.

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo es tadual o u federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

Recebi 09/2005

CPMI CORREIOS
0462
Fls:
3427
Doc:

7322677604

9:10. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial

semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte/MG, 27 de Setembro de 2004.

Pelo CONTRATANTE:

ADORVELINO JOSE CAMILO DE OLIVEIRA ANDRADE
PRESIDENTE

Pela ECT:

ÂNGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE
GERENTE COMERCIAL /DR/MG

Mat. 8.01

JADIR CORRADI JUNIOR
CHEFE SEÇÃO DE APOIO A VENDAS CORPORATIVAS-SAVC

TESTEMUNHA:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: 03550675607

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0463
Fls:
3427,1
Doc:

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO ESPECIAL MDPD – ECT/Nº 7322652404 1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA À FATURAR, QUE ENTRE SI FAZEM O COMITE FINANC MUN ÚNICO - PMDB E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: **COMITE FINANC MUN ÚNICO - PMDB**		
CNPJ/MF: 06.814.960/0001-71	Inscrição Estadual: ISENTA	
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS.	
Endereço: AV. BAHIA, Nº 852 - BAIRRO CENTRO		
Cidade: DIVINOPOLIS	UF: MG	CEP: 35500-026
Telefone: (37) – 3221-0391	FAX:	
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: JÚLIO AZEVEDO DE FREITAS		
Cargo: PRESIDENTE	RG: M-3.627.768 SSP/MG	CPF: 621.801.186-00
Nome do Responsável:		
Cargo:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: MINAS GERAIS	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0015-09	
Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, 1270 - BAIRRO CENTRO		
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30130-900
Telefone: (31) - 3249-2220	FAX: (31) - 3249-2288	
Endereço Eletrônico: GECOMSAVC@CORREIOS.COM.BR		
Gerente Comercial/PRT/MG 0203/01: ANGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE		
RG: M – 1.545.682 SSP/MG	CPF: 410.892.56-53	
Chefe da Seção de Apoio a Vendas Corporativas/PRT/MG 0650/99 : JADIR CORRADI JUNIOR		
RG: M – 2.125.463 SSP/MG	CPF: 486.292.7866-68	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Patrícia Martins Santos
Matr.: 8.413.613-2
CPF: 031.210.056-69
PR/MG-1807/2005

BOS nº 03/2005 GN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0464
1
3427,1
Doc:

CONTRATO ESPECIAL MDPD – ECT Nº 7322652404

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT.**

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, conforme modalidade de entrega: Urgente ou Normal, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.1.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0465
3427
Doc:

2.2.2. As chancelas de franqueamento, inclusive a relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.2.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela **ECT**, com entrega diferente da prevista, além de sanções previstas na legislação pela quebra do monopólio postal;

2.2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% (cinqüenta por cento) da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma;

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.2. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0466
Fls:
3425
Doc:

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.3. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.4. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0467
Fls:
3427, 1
Doc:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT 3322652404

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Urgente: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.7.2. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.2.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.3. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega e modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0468
Doc: 3427

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo as modalidades normal e urgente, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da **ECT**;

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT,** Comprovante para faturamento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0469
3427
Doc:

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.5.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Fica estabelecida, para a utilização do serviço, uma cota mínima mensal de faturamento, vigente no último dia do mês de competência do faturamento, equivalente a 1000 (mil), vezes ao Primeiro Porte da Mala Direta Postal Normal para entrega local.

5.2.1. Na hipótese de o valor referente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, será incluído na fatura correspondente ao período, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância indicada na tarifa supramencionada.

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0470
0427, 1
Doc:

7322652404

5.3.1. Reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.3.2. Reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE,** que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0471
Fls:
3427,1
Doc:

7322652404

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0472
3427
Doc:

7322652404

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte/MG, 21 de Setembro de 2004.

Pelo CONTRATANTE:

JÚLIO AZEVEDO DE FREITAS
PRESIDENTE

Pela ECT:

ÂNGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE
GERENTE COMERCIAL/DR/MG

Gerente de Atividades de Vendas Corporativas
Mat. 1.0.165.2 - PRT/MG - 866/04

JADIR CORRADI JUNIOR
CHEFE SEÇÃO APOIO A VENDAS CORPORATIVAS

TESTEMUNHAS:

NOME: RUI ALBERTO MALIOTE
CPF: 297.868.940-49

NOME: JAQUELINE SOUSA DE FARIA
CPF: 999.632.136-34

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0473
3427,1
Doc:

CORREIOS | **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CONTRATO ECT/

7380141700

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETORIO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.216.789/0001-85, com sede à Rua Timbiras, 2330 - CEP 30140-061, - Lourdes, em Belo Horizonte/MG, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, CI nº M-2 098.399, CPF nº 244.175.484-04, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº n 34.028.316/0015-09, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Gerente da Região de Vendas – 14, ULYSSES VALLADÃO DOS SANTOS, PRT/MG 0493/99, CI nº M-6 107.716 SSP/MG, CPF nº 420.546.136-49 e por sua Coordenadora de Suporte REVEN/MG-14, SUZANA AMARAL BOLINELLI, PRT/MG 006/99, CI nº 737.781 SSP/DF, CPF n.º 224.641.901-87, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, elaborado de acordo com a Lei 8.666 reeditada em 06 de julho de 1994, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal, em âmbito nacional.

1.2. A CONTRATANTE poderá optar entre o pagamento à vista ou a faturar, devendo a opção escolhida ser indicada no Anexo 1 deste Contrato.

1.3. Para a identificação de todos os serviços nos respectivos objetos, será utilizado sempre o número deste contrato, inserido em moldura, de acordo com as normas operacionais da ECT, conforme modelos constantes do anexo 2 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, e-mail etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, políticos e assemelhados. São consideradas, também, as peças destinadas a prospectar ou fidelizar clientes.
IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas e amostras.

2.2. Imprimir nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal, a identificação estabelecida pela ECT, de acordo com a modalidade de entrega utilizada: Urgente ou Normal, conforme indicado no anexo 2.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-1807/2005

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0474
Doc: 34270

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, mediante autorização do Diretor Regional, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Postar os objetos nos horários e locais acordados com a ECT, mediante prévio acerto com a ECT.

2.6. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT.

2.6.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. Entregar à ECT, para a distribuição, um mínimo de 1.000 (um mil) objetos em cada postagem.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos, de acordo com o previsto, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. Para os serviços de Carta/Cartão-Resposta Comercial Internacional só devem ser realizadas remessas para os países signatários do Acordo celebrado com a ECT, cuja relação estará à disposição, para consulta, nas Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do Contrato.

2.9. Assinar, no ato da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Comprovante emitido pela ECT relativo aos serviços prestados.

2.10. Imprimir, no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo constante do anexo 2, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.10.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou invólucro, os motivos da não entrega, para anotação por parte do Carteiro.

2.11. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, bem como a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0475
Doc: 3427-1

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houve alteração.

3.3. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.4. Acertar previamente com a CONTRATANTE os locais e horários de postagem.

3.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços.

3.6. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.6.1. Mala Direta Postal – Urgente:

Local: não será adotada esta modalidade para a entrega local;

Nacional: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.6.2. Mala Direta Postal Normal - Local e nacional: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.6.2.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da referida Matriz e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7. Restituir à CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8. Receber e entregar à CONTRATANTE, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para efeito de faturamento, ou pagamento à vista, por quantidade e peso, os objetos relativos aos SERVIÇOS DE RESPOSTA.

3.9. Aceitar, através do presente contrato, a postagem de objetos de outras empresas, conforme critérios definidos no subitem 9.10. deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DESCONTOS E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à ECT:

4.1. Mala Direta Postal: por objeto postado, os valores constantes da Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, limitado a 1 (um) quilo, e conforme modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.2. Deve ser aplicada a Tabela de Descontos, estabelecida pela ECT, levando-se em consideração a quantidade de Malas Diretas Postais postadas no período de um mês, para a modalidade a faturar, e por postagem, para o pagamento à vista, e desde que estejam em conformidade com o seguinte:

Destinados à mesma Unidade da Federação da localidade de postagem (estadual);

- estejam corretamente endereçados, de acordo com as normas de endereçamento recomendadas pela ECT, inclusive no que se refere a indicação do CEP;

- apresentem-se encabeçados e em amarrados etiquetados de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT;

- atendam as especificações estabelecidas pela ECT quanto a formato, cor e nível de resistência, bem como a padronização para tratamento automatizado de objetos postais.

4.2.1. No caso de haver postagem em outras Diretorias Regionais, através do presente contrato no sistema a faturar, para a entrega dos objetos na forma indicada na alínea "a", o total postado nas mesmas durante o mês de competência, deverá ser somado para a aplicação da tabela de descontos.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0476
Fls:
Doc: 3427

4.3. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, a partir da postagem de 1.000 (mil), será concedido um desconto de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da modalidade de pagamento, do âmbito da entrega e sem prejuízo do desconto previsto no subitem 4.2.

4.4. Serviços de Resposta:

Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

Carta-resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada;

Carta-Resposta Comercial Internacional: preço fixado para carta na Tarifa Postal Internacional, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso e grupo;

Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.5. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços, referente à postagem da Mala Direta Postal e Tarifa Postal Interna, referente aos serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de suas postagens na modalidade de pagamento (indicar a opção escolhida: à vista ou a faturar), a qual deve ser especificada no anexo 1 deste contrato.

5.1.1. À vista, o pagamento será feito mediante Comprovante, devendo ser observada a quantidade mínima de 1.000 objetos, por postagem.

5.1.1.1. Neste caso, para os serviços de Resposta, o pagamento correspondente deverá ser efetuado no ato da retirada dos objetos.

5.1.2. Na modalidade a faturar, a ECT apresentará à CONTRATANTE as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, de Mala Direta Postal e de Resposta, levantados com base nos Comprovantes, conforme os preços vigentes na data da prestação dos serviços.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0477
Fls:
Doc: 3427.1

CONTRATO ECT/ 7380141700

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais não personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.4. O limite máximo de peso de cada objeto, caracterizado como Mala Direta Postal, incluindo encartes e brindes, é de 1 (um) quilo.

9.5. A maior dimensão do objeto, independente do formato, não poderá ultrapassar 600 (seiscentos) milímetros.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

RGSTP 09/2008 - CPMI - CORREIOS
0478
Fls:
Doc: 34 27.18

CONTRATO ECT/ 7380141700

9.7.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. A CONTRATANTE, quando empresa de marketing direto ou agência de publicidade, mediante autorização da ECT, poderá efetuar postagem de objetos de seus clientes no presente contrato, sendo responsável pelas despesas decorrentes perante à ECT e dos demais compromissos assumidos neste documento.

9.10.1. Os objetos deverão ser identificados, no local destinados ao franqueamento, com o número do contrato e o nome da CONTRATANTE, conforme indicado no anexo 2. As postagens deverão ser realizada através de prepostos autorizados junto à ECT. No Comprovante de postagem deve constar o número do presente contrato e o nome da CONTRATANTE.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte/MG, 21 de agosto de 2000.

Pelo CONTRATANTE:

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
PARTIDO DOS TRABALHADORES BHTE/MG

Pela ECT:

ULYSSES VALLADÃO DOS SANTOS
GERENTE REGIÃO DE VENDAS MG-14

SUZANA AMARAL BOLINELLI
COORDENADORA DE SUPORTE REVEN/MG-14

TESTEMUNHAS:

NOME: Eustáquio Monteiro
CPF:
MDP END

NOME: JOILSON LUCIANO
CPF: CPF 750.423.716-72

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0479
Fls:
Doc: 34 27.1

CORREIOS | **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CONTRATO ESPECIAL MDPD – ECT/Nº 1

7322653904

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA À FATURAR, QUE ENTRE SI FAZEM A O PARTIDO DA FRENTE LIBERAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: **PARTIDO DA FRENTE LIBERAL**		
CNPJ/MF: 38.521.183/0001-63	Inscrição Estadual: ISENTA	
Nome Fantasia: PARTIDO LIBERAL DE JOÃO PINHEIRO	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS	
Endereço: RUA JOSÉ DE F. DA SILVEIRA, Nº 303 - BAIRRO ESPLANADA		
Cidade: JOÃO PINHEIRO	UF: MG	CEP: 38770-000
Telefone: (38) – 3561-4061	FAX:	
Nome do Responsável: LUÍS ANTONIO MARTINS		
Cargo: 1º TESOUREIRO	RG: 191.525 SSP/DF	CPF: 084.272.161-49
Nome do Responsável: WELLINGTON LOPES CANÇADO		
Cargo: SECRETARIO	RG: 1.277.981 SSP/DF	CPF: 632.873.826-91

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: **MINAS GERAIS**		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0015-09
Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, 1270 - BAIRRO CENTRO		
Cidade: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30130-900
Telefone: (31) - 3249-2220	FAX: 3249-2288	
Endereço Eletrônico: GECOMSAVC@CORREIOS.COM.BR		
Gerente Comercial/PRT/MG 0203/01: ANGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE		
RG: M – 1.545.682 SSP/MG	CPF: 410.892.516-53	
Chefe da Seção de Administração de Contratos/PRT/MG 0650/99 : JADIR CORRADI JUNIOR		
RG: M – 2.125.463 SSP/MG	CPF: 486.292.786-68	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Wellington Lopes Santos
MASP: 1.277.981-2
CPF: 632.873.826-91
PRT/MG-160/2005

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0480
Fls: 1
Doc: 3427.1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

7322653904

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT.**

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, conforme modalidade de entrega: Urgente ou Normal, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.1.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0481
2
Doc: 3427.1

2.2.2. As chancelas de franqueamento, inclusive a relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.2.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela **ECT**, com entrega diferente da prevista, além de sanções previstas na legislação pela quebra do monopólio postal;

2.2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% (cinqüenta por cento) da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma;

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.2. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

RQS nº 03/2005 - CN - CRMI - CORREIOS
0482
Fls: 3
Doc: 3427.1

7322652004

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.3. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.4. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0483
Fls: 4
Doc: 3427-1

7328653904

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Urgente: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.7.2. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.2.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.3. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega e modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0484
5
Doc: 3427.1

7322653004

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo as modalidades normal e urgente, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da **ECT**;

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT,** Comprovante para faturamento.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0485
Fls: 6
Doc: 3427.1

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.5.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Fica estabelecida, para a utilização do serviço, uma cota mínima mensal de faturamento, vigente no último dia do mês de competência do faturamento, equivalente a 1000 (mil), vezes ao primeiro porte da Mala Direta Postal Normal para entrega local.

5.2.1. Na hipótese de o valor referente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, será incluído na fatura correspondente ao período, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância indicada na tarifa supramencionada.

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0486
Fls:
Doc: 3427.1

5.3.1. Reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.3.2. Reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE,** que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI CORREIOS
0487
Fls:
Doc: 3427

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0488
Fls: 9
Doc: 34 27.1

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte/MG, 24 de Agosto de 2004.

Pelo CONTRATANTE:

LUIS ANTONIO MARTINS
1º TESOUREIRO

WELLINGTON LOPES CANÇADO
SECRETARIO

Pela ECT:

ÂNGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE
GERENTE COMERCIAL/DR/MG

JADIR CORRADI JUNIOR
CHEFE SEÇÃO APOIO A VENDAS CORPORATIVAS

TESTEMUNHAS:

NOME: CARLOS BATISTA DIAS
CPF: 062 337 366-17

NOME: GILMAR GUIMARÃES DIAS
CPF: 862 817 806-63

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0489
Doc: 3427 1

7322653904

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA

N.º_____ECT/DR ____/NOME DO **CONTRATANTE: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL**

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)		
( ) MALA DIRETA POSTAL ( ) MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA ( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA		
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	**UNIDADES RESPONSÁVEIS**	**DR**
JOÃO PINHEIRO/MG	AC JOÃO PINHEIRO - STO 20304536	MG

Belo Horizonte, 24 DE Agosto DE 2009

.....

ASSINATURA CONTRATANTE

ECT

ASSINATURA

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0490
Fls:
Doc: P427.1

11

CORREIOS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO ESPECIAL – ECT/Nº 7318652304

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: **PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB**			
CNPJ/MF: 01.287.723/0001-86	Inscrição Estadual: ISENTA		
Nome Fantasia: PMDB	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS		
Endereço: RUA MONSENHOR BARRETO, Nº 125 - BAIRRO SÃO JOÃO			
Cidade: CONSELHEIRO LAFAIETE		UF: MG	CEP: 36400-000
Telefone:	FAX:		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: JOÃO BATISTA DE SOUZA			
Cargo: PRESIDENTE	RG: M-900.516 SSP/MG	CPF: 261.679.486-15	
Nome do Responsável: WANDERLEY JOSÉ DE FARIA			
Cargo: SECRETÁRIO GERAL	RG: MG-812.440 SSP/MG	CPF: 195.292.796-04	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decerto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **MINAS GERAIS**		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0015-09	
Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, 1270 - BAIRRO CENTRO			
Cidade: BELO HORIZONTE		UF: MG	CEP: 30130-900
Telefone: (31) - 3249-2220	FAX: 3249-2288		
Endereço Eletrônico: GECOMSAVC@CORREIOS.COM.BR			
Gerente Comercial/PRT/MG 0203/01: ANGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE			
RG: M – 1.545.682 SSP/MG	CPF: 410.892.516-53		
Chefe da Seção de Apoio a Vendas Corporativas -SAVC/PRT/MG 0650/99 : JADIR CORRADI JUNIOR			
RG: M – 2.125.463 SSP/MG	CPF: 486.292.786-68		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0491
Doc: 3407.1

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.219.056-69
PRT/MG-1867/2005

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO ESPECIAL – ECT/Nº 7318652304

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato, bem como ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.1. deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela **ECT**, com entrega diferente da prevista, além de sanções previstas na legislação pela quebra do monopólio postal;

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% (cinqüenta por cento) da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma;

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e o remetente.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0492
Doc: 3427.1

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela prevista no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço, conforme chancela padrão fornecida pela **ECT** em arquivo.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

PQS nº 03/2005 - CN
CORREIOS
0493
Fls:
Doc: 3427.1

7319653304

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. Reajuste: Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1. até 4.1.3.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0494
Fls:
Doc: 3427.1

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento. O prazo de vigência fica limitado até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0495
Doc: 3427.1

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**; 7318652304

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE,** que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0496
Doc: 3422-1

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte/MG, 23 de Agosto de 2004.

Pelo CONTRATANTE:

JOÃO BATISTA DE SOUZA
PRESIDENTE

WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
SECRETÁRIO GERAL

Pela ECT:

ÂNGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE
GERENTE COMERCIAL /DR/MG

JADIR CORRADI JUNIOR
CHEFE SEÇÃO APOIO A VENDAS CORPORATIVAS

TESTEMUNHA:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: 035506756 07

Santos

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0497
Doc: 3427.1

7318652304

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º_____ECT/DR /MG/NOME DO **CONTRATANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB**

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo do contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
CONSELHEIRO LAFAIETE/MG	AC. CONSELHEIRO LAFAIETE – STO 20300883	MG

* * * * *

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0498
Doc: 3427-1

CORREIOS | **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

CONTRATO ESPECIAL MDPD – ECT/Nº 7380691504

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETÓRIO MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE			
CNPJ/MF: 01.216.789/0001-85	Inscrição Estadual: ISENTA		
Nome Fantasia: PT	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS		
Endereço: RUA TIMBIRAS NR 2330 BAIRRO LOURDES			
Cidade: BELO HORIZONTE		UF: MG	CEP: 30140-061
Telefone:	FAX:		
Nome do Responsável: ROBERTO VIEIRA DE CARVALHO			
Cargo: PRESIDENTE	RG: MG 124.667 SSP/MG	CPF: 217.363.166-72	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **MINAS GERAIS**		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0015-09	
Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, 1270 - BAIRRO CENTRO			
Cidade: BELO HORIZONTE		UF: MG	CEP: 30130-900
Telefone: (31) - 3249-2220	FAX: 3249-2288		
Endereço Eletrônico: GECOMSAVC@CORREIOS.COM.BR			
Gerente Comercial/PRT/MG 0203/01: ANGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE			
RG: M – 1.545.682 SSP/MG	CPF: 410.892.516-53		
Chefe da Seção de Apoio a Vendas Corporativas -SAVC/PRT/MG 0650/99 : JADIR CORRADI JUNIOR			
RG: M – 2.125.463 SSP/MG	CPF: 486.292.786-68		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

ECT/DR/MG/RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0499
Fls: 3427.1

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-1607/2005

7380691504

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT.**

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, conforme modalidade de entrega: Urgente ou Normal, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.1.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0500
Fls: 2
Doc: 3427.1

2.2.2. As chancelas de franqueamento, inclusive a relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.2.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela **ECT**, com entrega diferente da prevista, além de sanções previstas na legislação pela quebra do monopólio postal;

2.2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50 % (cinqüenta por cento) da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma;

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.2. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0501
Doc: 3427.1

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.3. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.4. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0502
Fls:
Doc: 3427.1

738 0691504

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Urgente: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.7.2. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.2.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.3. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços especifica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega e modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0503
Fls:
Doc: 3427

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo as modalidades normal e urgente, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da **ECT**;

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o c redenciamento p ara o r espectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. P reço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT,** Comprovante para faturamento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0504
Doc: 3427.1

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.5.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14(quatorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Fica estabelecida, para a utilização do serviço, uma cota mínima mensal de faturamento, vigente no último dia do mês de competência do faturamento, equivalente a 1000 (mil), vezes ao primeiro porte da Mala Direta Postal Normal para entrega local.

5.2.1. Na hipótese de o valor referente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, será incluído na fatura correspondente ao período, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância indicada na tarifa supramencionada.

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0505
Fls:
Doc: 34 27.1

5.3.1. Reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.3.2. Reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata t empore" do I GPM/FGV, o u o utro í ndice qu e venh a a s ubstituí-lo o ficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0506
8
Doc: 34271

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE,** que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0507
Fls:
Doc: 31 27, 1
9

7380691504

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. A **CONTRATANTE** é responsável pela utilização correta do contrato, sendo de sua responsabilidade a utilização indevida do contrato por terceiros por ela autorizados, conforme Anexo I, assim como será também de sua responsabilidade o pagamento das faturas geradas pela utilização dos serviços prestados aos associados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de de 2004.

Pelo CONTRATANTE:

ROBERTO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

Pela ECT:

ÂNGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE
GERENTE COMERCIAL/DR/MG

JADIR CORRADI JUNIOR
CHEFE SEÇÃO APOIO A VENDAS CORPORATIVAS- SAVC

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 305.411.476-34

NOME: Lúcia Helena Apolinária da Silva
CPF: 55526659615

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0508
Fls:
Doc: 3427.1
10

CORREIOS | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATO ESPECIAL MDPD – ECT/Nº

7322645004

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA À FATURAR, QUE ENTRE SI FAZEM A COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: **COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP**			
CNPJ/MF: 03.805.186/0001-44	Inscrição Estadual: ISENTA		
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade: ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS		
Endereço: RUA DOM PEDRO II, Nº 841 - BAIRRO CENTRO			
Cidade: MONTES CLAROS		UF: MG	CEP: 39400-058
Telefone: (38) – 3212-4650 / 3082-0347	FAX:		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: GILBERTO WAGNER MARTINS PEREIRA ANTUNES			
Cargo: PRESIDENTE	RG: MG-1.731.455 SSP/MG	CPF: 526.097.156-68	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: MINAS GERAIS		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0015-09	
Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, 1270 - BAIRRO CENTRO			
Cidade: BELO HORIZONTE		UF: MG	CEP: 30130-900
Telefone: (31) - 3249-2220	FAX: (31) - 3249-2288		
Endereço Eletrônico: GECOMSAVC@CORREIOS.COM.BR			
Gerente Comercial/PRT/MG 0203/01: ANGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE			
RG: M – 1.545.682 SSP/MG	CPF: 410.892.56-53		
Chefe da Seção de Seção de Apoio a Vendas Corporativas/PRT/MG 0650/99 : JADIR CORRADI JUNIOR			
RG: M – 2.125.463 SSP/MG	CPF: 486.292.7866-68		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Patrícia Martins Santos
Mat.: 8.412.613-2
CPF: 031.210.056-69
PRT/MG-1807/2005

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0509
Fls:
Doc: 27.1

CONTRATO ESPECIAL MDPD – ECT/Nº 7822045004 2

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT.**

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, conforme modalidade de entrega: Urgente ou Normal, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.1.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0510
Doc: 3427.1

2.2.2. As chancelas de franqueamento, inclusive a relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.2.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela **ECT**, com entrega diferente da prevista, além de sanções previstas na legislação pela quebra do monopólio postal;

2.2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% (cinqüenta por cento) da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma;

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.2. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0511
Doc: 27.1

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.3. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.4. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0512
Doc: 3427.1

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

7322645004

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Urgente: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.7.2. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.2.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.3. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega e modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0513
Fls: 6
Doc: 3422.1

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo as modalidades normal e urgente, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da **ECT**;

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT,** Comprovante para faturamento.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0514
Fls:
Doc: 3427.1

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.5.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (quatorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Fica estabelecida, para a utilização do serviço, uma cota mínima mensal de faturamento, vigente no último dia do mês de competência do faturamento, equivalente a 1000 (mil), vezes ao primeiro porte da Mala Direta Postal Normal para entrega local.

5.2.1. Na hipótese de o valor referente aos serviços prestados ser inferior à cota mínima, será incluído na fatura correspondente ao período, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância indicada na tarifa supramencionada.

5.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0515
Fls:
Doc: 3427.1

5.3.1. Reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

7322645004

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.3.2. Reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE,** que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0516
Fls:
Doc: 3427-1

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte/MG, 23 de Agosto de 2004.

Pelo CONTRATANTE:

X
GILBERTO WAGNER M. P. ANTUNES
PRESIDENTE

Pela ECT:

ÂNGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE
GERENTE COMERCIAL/DR/MG

JADIR CORRADI JUNIOR
CHEFE SEÇÃO APOIO A VENDAS CORPORATIVAS

TESTEMUNHAS:

NOME: REINALDO DE OLIVEIRA XAVIER
CPF: 518566628-53

NOME: MARIA RAQUEL MENEZES E FURTADO
CPF: 233.689.346-00

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0517
Fls:
Doc: 3427.1

EMPRESA BRASI LÉGRAFOS

NS
C/CI

Folha n.º 05
Rubrica

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS
CONTRATO N.º 106/2000
DATA 25/08/2000

E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE A POSTAL DOMICILIÁRIA (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO A FATURAR Nº 106/2000, QUE ENTRE SI FAZEM **O DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS** E A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT- DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL.**

CONTRATANTE:

Razão Social: **O DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS**			
CNPJ/MF: 01.578.483/0001-79	Inscrição Estadual:		
Nome Fantasia: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS	Ramo de Atividade: ORGANIZAÇÃO POLÍTICA		
Endereço: RUA 14 DE JULHO, 2526 CENTRO			
Cidade: CAMPO GRANDE		UF: MS	CEP: 79002-331
Telefone:: (0XX 67)784-3201	Fax:		
Nome do Responsável: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR			
Cargo: PRESIDENTE	RG: 038.064 SSP/MS	CPF: 313.298-611-91	
E-Mail:			

ECT:

Diretoria Regional: **MATO GROSSO DO SUL**		CNPJ/MF: 34.028.316/0009-60	
Endereço: AV. CALÓGERAS, Nº 2.309 - CENTRO			
Cidade: CAMPO GRANDE		UF: MS	CEP: 79002-970
Telefone: (0XX 67) 789-5121/5123	Fax: (XX 67) 789-5122		
Diretor Regional: MILTON TERUYA			
RG: 045.790 – SSP/MT	CPF: 160.466.681-15		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais Domiciliárias, em âmbito nacional, oferecido pela ECT.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0598
Fls: 1
3427

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

Folha n.º 02
Rubrica

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS
CONTRATO N.º 106/2000
DATA 25/08/2000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO A FATURAR Nº 106/2000, QUE ENTRE SI FAZEM **O DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS** E A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT- DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL.**

CONTRATANTE:

Razão Social: **O DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS**			
CNPJ/MF: 01.578.483/0001-79	Inscrição Estadual:		
Nome Fantasia: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS	Ramo de Atividade: ORGANIZAÇÃO POLÍTICA		
Endereço: RUA 14 DE JULHO, 2526 CENTRO			
Cidade: CAMPO GRANDE		UF: MS	CEP: 79002-331
Telefone:: (0XX 67)784-3201	Fax:		
Nome do Responsável: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR			
Cargo: PRESIDENTE	RG: 038.064 SSP/MS	CPF: 313.298-611-91	
E-Mail:			

ECT:

Diretoria Regional: **MATO GROSSO DO SUL**		CNPJ/MF: 34.028.316/0009-60	
Endereço: AV. CALÓGERAS, Nº 2.309 - CENTRO			
Cidade: CAMPO GRANDE		UF: MS	CEP: 79002-970
Telefone: (0XX 67) 789-5121/5123	Fax: (XX 67) 789-5122		
Diretor Regional: MILTON TERUYA			
RG: 045.790 – SSP/MT	CPF: 160.466.681-15		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais Domiciliárias, em âmbito nacional, oferecido pela ECT.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0519
Fls: 1
3427.1
Doc:

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

Folha nº 03
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRATANTE

a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal (sem endereço);

b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO ECT/DR/MS/PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS", aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

c) Efetuar, mensalmente, o pagamento das faturas apresentadas pela ECT, correspondentes à postagem dos objetos, conforme peso e quantidade, de acordo com o Comprovante emitido pela ECT e, se for o caso, relativo aos serviços de encaminhamento interestadual.

d) Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

2.2. Da ECT

a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 (cem mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.

c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2000.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0520

ASSESSORIA JURIDICA ECT/DR/MS
3427.1
Doc:

Folha nº 04
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRATANTE

a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal (sem endereço);

b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO ECT/DR/MS/PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS", aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

c) Efetuar, mensalmente, o pagamento das faturas apresentadas pela ECT, correspondentes à postagem dos objetos, conforme peso e quantidade, de acordo com o Comprovante emitido pela ECT e, se for o caso, relativo aos serviços de encaminhamento interestadual.

d) Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

2.2. Da ECT

a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 (cem mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.

c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2000.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0521

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/MS

Fls: 2

Doc: 3427

Folha n.º 05
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

a) O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

b) Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, com aviso de recebimento;

por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;

na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados ao cliente até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos na alínea "b" da Cláusula Sexta, caso estes sejam devidos.

reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

A ECT não se responsabiliza por:

Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;

Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0522
Fls:

Doc: 3427.1

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

a) O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

b) Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, com aviso de recebimento;

por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;

na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados ao cliente até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos na alínea "b" da Cláusula Sexta, caso estes sejam devidos.

reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

A ECT não se responsabiliza por:

Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;

Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0523
3427.1

ASSESSORIA JURIDICA
ECT/DR/MS

Folha n.º 07
Rubrica

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Campo Grande-MS, 25 de agosto de 2000

Pela **CONTRATANTE**:

ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR
Presidente

Pela **ECT**:

MILTON TERUYA
Diretor Regional
Jorge Eduardo de Araujo
Diretor Regional Adjunto - DRIMS

Testemunhas:

Nome:
CPF: Alcir Rodrigues dos Santos
CPF 139.890.731-68

Nome:
CPF: Liliana Antunes de Souza
Chefe da Seção de Vendas ECT/DR/MS
CPF 421.579.941-49

ECT - 05/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0524

Doc: 3427.1

ASSESSORIA JURÍDICA DR/MS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Campo Grande-MS, 25 de agosto de 2000

Pela **CONTRATANTE**:

ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR
Presidente

Pela **ECT**:

MILTON TERUYA
Diretor Regional
Jorge Eduardo de Araujo
Diretor Regional Adjunto - DR/MS

Testemunhas:

Nome:
CPF: Alcir Rodrigues dos Santos
CPF 139.690.731-68

Nome:
CPF: Liliana Antunes de Souza
Chefe da Seção de Vendas ECT/DR
CPF 421.579.941-49

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0525
Doc 3427.1

ASSESSORIA JURÍDICA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ASSESORIA JURÍDICA ECT/DR/MS
CONTRATO N.º 107/2000
DATA 25/08/2000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO À VISTA, QUE ENTRE SI FAZEM **O DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL.**

CONTRATANTE:

Razão Social: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS			
CNPJ/MF: 01.578.483/0001-79	Inscrição Estadual:		
Nome Fantasia: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS	Ramo de Atividade: ORGANIZAÇÃO POLÍTICA		
Endereço: RUA 14 DE JULHO, 2526 CENTRO			
Cidade: CAMPO GRANDE		UF: MS	CEP: 79002-331
Telefone:: 784 3201	Fax: 7210249		
Nome do Responsável: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR			
Cargo: PRESIDENTE	RG: 038.064 SSP/MS	CPF: 313.298.611-91	
E-mail:			

ECT:

Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL		CNPJ/MF: 34.028.316/0009-60	
Endereço: AV. CALOGERAS, 2309 - CENTRO			
Cidade: CAMPO GRANDE		UF: MS	CEP: 79002-970
Telefone: 789 5100	Fax:		
Diretor Regional: MILTON TERUYA			
RG: 045.790 SSP/MT	CPF: 160.466.681-15		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais Domiciliárias (sem endereço), em âmbito nacional, oferecido pela ECT.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0506
Fls:
3427.1
Doc:

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

Folha n.º 02
Rubrica

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRATANTE

a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária;

b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO ECT/DR/MS/PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS", aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

c) Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela ECT.

2.2. Da ECT

a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.

c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do 2000.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0527
3427.1

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

Folha n.º 03
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

A ECT não se responsabiliza por:

- Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;
- Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

CAMPO GRANDE/MS, 25 de agosto de 2000.

MILTON TERUYA
Diretor Regional/ECT

ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Lídio Morais Romero
CPF: CPF 108.898.501-78

Nome: Aleir Rodrigues dos Santos
CPF: CPF 139.890.731-68

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0528
Fls:
Doc: 3427.1

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO I

MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA
INSTRUÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO

Cliente: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

Nº do Contrato/Ano: 107/2000 DR de origem do Contrato: MS

Data de Postagem: _____/_____/_____

Período de Distribuição: _____/_____/_____ a _____/_____/_____

Quantidade de Objetos: _____ Peso Unitário: _____

Preço por milheiro ou fração: R$ _____ Preço Total: R$ _____

Desconto: R$ _____(a partir de 20.000 objetos para pagamento à vista. Consultar Tabela).

Importância a ser paga: R$ _____ (preço total – descontos)

Número do Comprovante: _____ Pagamento: _____à vista _____a faturar.

Tipo de Mala Direta Domiciliária (Folder, Amostra de Produto ECT): _____

_____(modelo em anexo ou descrição).

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO (INDICAR DR)	CDD RESPONSÁVEL	QUANTIDADE	CONDIÇÕES ESPECIAIS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0529
Doc: 3427.1

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

Folha n.º 05
Rubrica

Observação: No caso de prédios, residencial ou comercial, em que não haja caixa receptora individual de correspondência, o carteiro deverá entregar ao porteiro uma quantidade de objetos equivalente ao número de apartamentos ou salas, solicitando ao porteiro que proceda a entrega de um exemplar a cada morador.

DE ACORDO – Área Operacional:

Nome:
Cargo:
Matrícula:
Data: ____/____/____

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0530
DO 3427 . 1

Folha n.º 06
Rubrica

ANEXO II

MODELO DA IDENTIFICAÇÃO DA PEÇA PROMOCIONAL SEM ENDEREÇO

1. Impresso no anverso do objeto na parte superior direita.
   Dimensões: 25 x 35 mm:

MALA DIRETA POSTAL CONTRATO 107/2000 ECT/DR/MS x PPS

Distribuição: Lei 6.538/78, Art. 40, §1º

2. Impresso em uma das laterais do anverso do objeto.
   Tamanho mínimo da letra: 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

"MALA DIRETA POSTAL – CONTRATO 107/2000 – ECT/DR/MS x PPS
DISTRIBUIÇÃO LEI 6.538/78, Art.40, § 1º"

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0531
Dt 3427

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/MS

Folha n.º 07
Rubrica

ANEXO III

ETIQUETA ESPELHO DO AMARRADO

MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA

PARA:	**CONTRATO Nº107/2000 ECT/DR/MS x PPS** 1	**DR/MS** 5 -------/-----/------
DE:	2	
Quantidade: 3		Peso unitário: 6

Finalidade:

Endereçar o amarrado à unidade para a qual os obejetos devem seguir. A mesma de ser preenchida com letras e/ou números bem destacados.

Preenchimento dos campos:

Campo 1 – Mencionar o destino dos objetos (DR, nome do CDD, Cidade, Estado e CEP), bem como identificar o contrato de postagem.

Campo 2 – Área reservada ao cliente para colocação do nome, logotipo, endereço e telefone.

Campo 3 – Mencionar a quantidade de objetos que contém o amarrado.

Campo 4 – DR de origem.

Campo 5 - Data da postagem.

Campo 6 – Peso unitário da peça postada.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0532
D 3427

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

Folha n.º 04
Rubrica

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS
CONTRATO N.º 105/2000
DATA 25/08/2000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL Nº 105/2000, QUE ENTRE SI FAZEM O DIRETÓRIO MUNICIPAL PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL.

O **DIRETÓRIO MUNICIPAL PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.578.483/0001-79, com sede na Rua 14 de Julho, n.º 2526 – Centro, CEP79002-331, cidade de Campo Grande/MS, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR,** CI n.º 038.064 - SSP/MS - CPF n.º 313.298.611-91 e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0009-60, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Diretor Regional de Mato Grosso do Sul, Sr. MILTON TERUYA, CI n.º 045.790 – SSP/MT - CPF n.º 160.466.681-15, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal, em âmbito nacional.

1.2. A CONTRATANTE poderá optar entre o pagamento à vista ou a faturar, devendo a opção escolhida ser indicada no Anexo 1 deste Contrato.

1.3. Para a identificação de todos os serviços nos respectivos objetos, será utilizado sempre o número deste contrato, inserido em moldura, de acordo com as normas operacionais da ECT, conforme modelos constantes do anexo 2 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, e-mail etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas à

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0533
Doc: 3427.1

Folha nº 02
Rubrica

promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, políticos e assemelhados. São consideradas, também, as peças destinadas a prospectar ou fidelizar clientes.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas e amostras.

2.2. Imprimir nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal, a identificação estabelecida pela ECT, de acordo com a modalidade de entrega utilizada: Urgente ou Normal, conforme indicado no anexo 2.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, mediante autorização do Diretor Regional, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Postar os objetos nos horários e locais acordados com a ECT, mediante prévio acerto com a ECT.

2.6. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT.

2.6.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. Entregar à ECT, para a distribuição, um mínimo de 1.000 (um mil) objetos em cada postagem.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos, de acordo com o previsto, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0534
Doc: 3.1

Folha n.º 03
Rubrica

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. Para os serviços de Carta/Cartão-Resposta Comercial Internacional só devem ser realizadas remessas para os países signatários do Acordo celebrado com a ECT, cuja relação estará à disposição, para consulta, nas Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do Contrato.

2.9. Assinar, no ato da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Comprovante emitido pela ECT relativo aos serviços prestados.

2.10. Imprimir, no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo constante do anexo 2, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.10.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou invólucro, os motivos da não entrega, para anotação por parte do Carteiro.

2.11. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, bem como a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações;

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houve alteração.

3.3. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.4. Acertar previamente com a CONTRATANTE os locais e horários de postagem.

3.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços.

3.6. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.6.1. Mala Direta Postal – Urgente:

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0535
Doc: 342

Folha n.º 04
Rubrica

a) Local: não será adotada esta modalidade para a entrega local;

b) Nacional: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.6.2. Mala Direta Postal Normal - Local e nacional: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.6.2.1. . A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da referida Matriz e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7. Restituir à CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8. Receber e entregar à CONTRATANTE, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para efeito de faturamento, ou pagamento à vista, por quantidade e peso, os objetos relativos aos SERVIÇOS DE RESPOSTA.

3.9. Aceitar, através do presente contrato, a postagem de objetos de outras empresas, conforme critérios definidos no subitem 9.10. deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DESCONTOS E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à ECT:

4.1. Mala Direta Postal: por objeto postado, os valores constantes da Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, limitado a 1 (um) quilo, e conforme modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.2. Deve ser aplicada a Tabela de Descontos, estabelecida pela ECT, levando-se em consideração a quantidade de Malas Diretas Postais postadas no período de um mês, para a modalidade a faturar, e por postagem, para o pagamento à vista, e desde que estejam em conformidade com o seguinte:

a) Destinados à mesma Unidade da Federação da localidade de postagem (estadual);

b) estejam corretamente endereçados, de acordo com as normas de endereçamento recomendadas pela ECT, inclusive no que se refere a indicação do CEP;

c) apresentem-se encabeçados e em amarrados etiquetados de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT;

d) atendam as especificações estabelecidas pela ECT quanto a formato, cor e nível de resistência, bem como a padronização para tratamento automatizado de objetos postais.

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0536
Doc 3427.1

Folha n.º 05
Rubrica

4.2.1. No caso de haver postagem em outras Diretorias Regionais, através do presente contrato, no sistema a faturar, para a entrega dos objetos na forma indicada na alínea "a", o total postado nas mesmas durante o mês de competência, deverá ser somado para a aplicação da tabela de descontos.

4.3. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, a partir da postagem de 1.000 (mil), será concedido um desconto de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da modalidade de pagamento, do âmbito da entrega e sem prejuízo do desconto previsto no subitem 4.2.

4.4. Serviços de Resposta:

a) Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

b) Carta-resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

c) Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada;

d) Carta-Resposta Comercial Internacional: preço fixado para carta na Tarifa Postal Internacional, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso e grupo;

e) Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.5. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços, referente à postagem da Mala Direta Postal e Tarifa Postal Interna, referente aos serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de suas postagens na modalidade de pagamento (indicar a opção escolhida: à vista ou a faturar), a qual deve ser especificada no anexo 1 deste contrato.

5.1.1. À vista, o pagamento será feito mediante Comprovante, devendo ser observada a quantidade mínima de 1.000 objetos, por postagem.

5.1.1.1. Neste caso, para os serviços de Resposta, o pagamento correspondente deverá ser efetuado no ato da retirada dos objetos.

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0537
Fls:
Doc: 3427 - 1

5.1.2. Na modalidade a faturar, a ECT apresentará à CONTRATANTE as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, de Mala Direta Postal e de Resposta, levantados com base nos Comprovantes, conforme os preços vigentes na data da prestação dos serviços.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, com aviso de recebimento;

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0538
Fls:
Doc: 3427

Folha n.º 07
Rubrica

8.1.1.1. a rescisão de contrato com infringência do disposto no subitem 8.1.1. obriga a parte infratora ao pagamento de multa de valor igual ao da fatura do mês imediatamente anterior;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais não personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.4. O limite máximo de peso de cada objeto, caracterizado como Mala Direta Postal, incluindo encartes e brindes, é de 1 (um) quilo.

9.5. A maior dimensão do objeto, independente do formato, não poderá ultrapassar 600 (seiscentos) milímetros.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.7.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.5. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0539
Fls.
Doc: 3 AGO 07

Folha n.º 08
Rubrica

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. A CONTRATANTE, quando empresa de marketing direto ou agência de publicidade, mediante autorização da ECT, poderá efetuar postagem de objetos de seus clientes no presente contrato, sendo responsável pelas despesas decorrentes perante à ECT e dos demais compromissos assumidos neste documento.

9.10.1. Os objetos deverão ser identificados, no local destinados ao franqueamento, com o número do contrato e o nome da CONTRATANTE, conforme indicado no anexo 2. As postagens deverão ser realizada através de prepostos autorizados junto à ECT. No Comprovante de postagem deve constar o número do presente contrato e o nome da CONTRATANTE.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Campo Grande-MS, 25 de agosto de 2000

Pela **CONTRATANTE**:

ATHAYDE DE FREITAS NERY JUNIOR
Presidente

Pela **ECT**:

MILTON TERUYA
Diretor Regional

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0540
3427

Testemunhas:

Nome: Lídio Morais Romero
CPF: CPF 108.898.501-78

Nome: Alan Rodrigues dos Santos
CPF: CPF 033.000.731-66

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Folha n.º 09
Rubrica

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL N.º105/2000
ECT/DR/MS/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

MODALIDADE DE PAGAMENTO: (X) À FATURAR

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)

( ) MALA DIRETA POSTAL

( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA

OBSERVAÇÕES

1. Exige-se um Mínimo de 1.000 objetos por postagem.
2. No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0541
3427.1
Doc:

CAMPO GRANDE/MS,25 DE AGOSTO DE 2000

ASSINATURA CONTRATANTE

ASSINATURA ECT

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

Folha n.º 40
Rubrica

FORMAS DE FRANQUEAMENTO DA MALA DIRETA POSTAL

1. Modalidade URGENTE:



Diâmetro: 3,5 cm

2. Modalidade NORMAL:



3. Devolução Garantida:



2,5 cm de cada lado

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/MS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0542
Doc: 3427.1

Folha n.º 05
Rubrica

ASSESORIA JURÍDICA ECT/DR/MS
CONTRATO N.º 104/2000
DATA 25/08/2000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL Nº 104/2000, QUE ENTRE SI FAZEM O DIRETÓRIO MUNICIPAL PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL.

01528483/0001-79

O **DIRETÓRIO MUNICIPAL PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.528.483/0001-79, com sede na Rua 14 de Julho, n.º 2526 – Centro, CEP79002-331, cidade de Campo Grande/MS, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR,** CI n.º 038.064 - SSP/MS - CPF n.º 313.298.611-91 e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0009-60, doravante designada simplesmente ECT, neste ato representada por seu Diretor Regional de Mato Grosso do Sul, Sr. MILTON TERUYA, CI n.º 045.790 – SSP/MT - CPF n.º 160.466.681-15, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela ECT à CONTRATANTE, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal, em âmbito nacional.

1.2. A CONTRATANTE poderá optar entre o pagamento à vista ou a faturar, devendo a opção escolhida ser indicada no Anexo 1 deste Contrato.

1.3. Para a identificação de todos os serviços nos respectivos objetos, será utilizado sempre o número deste contrato, inserido em moldura, de acordo com as normas operacionais da ECT, conforme modelos constantes do anexo 2 deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes, e-mail etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

CPMI CORREIOS
0543
Fls: 1
3427
Doc:

Folha n.º 02
Rubrica

promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, políticos e assemelhados. São consideradas, também, as peças destinadas a prospectar ou fidelizar clientes.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas e amostras.

2.2. Imprimir nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal, a identificação estabelecida pela ECT, de acordo com a modalidade de entrega utilizada: Urgente ou Normal, conforme indicado no anexo 2.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela ECT, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela ECT. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, mediante autorização do Diretor Regional, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Postar os objetos nos horários e locais acordados com a ECT, mediante prévio acerto com a ECT.

2.6. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da ECT previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT.

2.6.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela ECT, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7. Entregar à ECT, para a distribuição, um mínimo de 1.000 (um mil) objetos em cada postagem.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela ECT, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da ECT;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da ECT;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a ECT, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos, de acordo com o previsto, a ECT poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0544
Fls: 2
Doc: 3427.1

Folha n.º 03
Rubrica

2.8.4. pagar à ECT o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela ECT durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. Para os serviços de Carta/Cartão-Resposta Comercial Internacional só devem ser realizadas remessas para os países signatários do Acordo celebrado com a ECT, cuja relação estará à disposição, para consulta, nas Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do Contrato.

2.9. Assinar, no ato da postagem, para efeito de faturamento e controle, o Comprovante emitido pela ECT relativo aos serviços prestados.

2.10. Imprimir, no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo dos símbolos do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo constante do anexo 2, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.10.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou invólucro, os motivos da não entrega, para anotação por parte do Carteiro.

2.11. Manter a ECT informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à CONTRATANTE os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, bem como a Tabela de Preços e Tarifas dos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações;

3.2. Definir, de comum acordo com a CONTRATANTE, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houve alteração.

3.3. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.4. Acertar previamente com a CONTRATANTE os locais e horários de postagem.

3.5. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços.

3.6. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.6.1. Mala Direta Postal – Urgente:

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0545
Fls.
Doc. 3427.1

a) Local: não será adotada esta modalidade para a entrega local;

b) Nacional: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.6.2. Mala Direta Postal Normal - Local e nacional: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela ECT.

3.6.2.1. A ECT, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à CONTRATANTE exemplar da referida Matriz e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7. Restituir à CONTRATANTE, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8. Receber e entregar à CONTRATANTE, mediante recibo em Comprovante emitido pela ECT, para efeito de faturamento, ou pagamento à vista, por quantidade e peso, os objetos relativos aos SERVIÇOS DE RESPOSTA.

3.9. Aceitar, através do presente contrato, a postagem de objetos de outras empresas, conforme critérios definidos no subitem 9.10. deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DESCONTOS E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à ECT:

4.1. Mala Direta Postal: por objeto postado, os valores constantes da Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, limitado a 1 (um) quilo, e conforme modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.2. Deve ser aplicada a Tabela de Descontos, estabelecida pela ECT, levando-se em consideração a quantidade de Malas Diretas Postais postadas no período de um mês, para a modalidade a faturar, e por postagem, para o pagamento à vista, e desde que estejam em conformidade com o seguinte:

a) Destinados à mesma Unidade da Federação da localidade de postagem (estadual);

b) estejam corretamente endereçados, de acordo com as normas de endereçamento recomendadas pela ECT, inclusive no que se refere a indicação do CEP;

c) apresentem-se encabeçados e em amarrados etiquetados de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela ECT;

d) atendam as especificações estabelecidas pela ECT quanto a formato, cor e nível de resistência, bem como a padronização para tratamento automatizado de objetos postais.

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0546
Fls:

3427
Doc:

4.2.1. No caso de haver postagem em outras Diretorias Regionais, através do presente contrato, no sistema a faturar, para a entrega dos objetos na forma indicada na alínea "a", o total postado nas mesmas durante o mês de competência, deverá ser somado para a aplicação da tabela de descontos.

4.3. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da ECT para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, a partir da postagem de 1.000 (mil), será concedido um desconto de 1,5 (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da modalidade de pagamento, do âmbito da entrega e sem prejuízo do desconto previsto no subitem 4.2.

4.4. Serviços de Resposta:

a) Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

b) Carta-resposta tipo Taxa Paga: duas vezes o preço fixado para a Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

c) Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada;

d) Carta-Resposta Comercial Internacional: preço fixado para carta na Tarifa Postal Internacional, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso e grupo;

e) Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para Carta Comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.5. Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços, referente à postagem da Mala Direta Postal e Tarifa Postal Interna, referente aos serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de suas postagens na modalidade de pagamento (indicar a opção escolhida: à vista ou a faturar), a qual deve ser especificada no anexo 1 deste contrato.

5.1.1. À vista, o pagamento será feito mediante Comprovante, devendo ser observada a quantidade mínima de 1.000 objetos, por postagem.

5.1.1.1. Neste caso, para os serviços de Resposta, o pagamento correspondente deverá ser efetuado no ato da retirada dos objetos.

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0547

Doc: 3427.1

Folha n.º 06
Rubrica

5.1.2. Na modalidade a faturar, a ECT apresentará à CONTRATANTE as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, de Mala Direta Postal e de Resposta, levantados com base nos Comprovantes, conforme os preços vigentes na data da prestação dos serviços.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela ECT até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias, com aviso de recebimento;

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0548
3427
Doc:

Folha n.º 07
Rubrica

8.1.1.1. a rescisão de contrato com infringência do disposto no subitem 8.1.1. obriga a parte infratora ao pagamento de multa de valor igual ao da fatura do mês imediatamente anterior;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à ECT o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais não personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela ECT, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.4. O limite máximo de peso de cada objeto, caracterizado como Mala Direta Postal, incluindo encartes e brindes, é de 1 (um) quilo.

9.5. A maior dimensão do objeto, independente do formato, não poderá ultrapassar 600 (seiscentos) milímetros.

9.6. A CONTRATANTE deverá consultar a ECT, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A ECT não se responsabiliza:

9.7.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.7.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.5. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0549
Fls: 3427
Doc:

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

9.8. A ECT se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A CONTRATANTE responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. A CONTRATANTE, quando empresa de marketing direto ou agência de publicidade, mediante autorização da ECT, poderá efetuar postagem de objetos de seus clientes no presente contrato, sendo responsável pelas despesas decorrentes perante à ECT e dos demais compromissos assumidos neste documento.

9.10.1. Os objetos deverão ser identificados, no local destinados ao franqueamento, com o número do contrato e o nome da CONTRATANTE, conforme indicado no anexo 2. As postagens deverão ser realizada através de prepostos autorizados junto à ECT. No Comprovante de postagem deve constar o número do presente contrato e o nome da CONTRATANTE.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Campo Grande-MS, 25 de agosto de 2000

Pela **CONTRATANTE**:

ATHAYDE DE FREITAS NERY JUNIOR
Presidente

Pela **ECT**:

MILTON TERUYA
Diretor Regional

Testemunhas:

Nome:
CPF: Edio Morais Romero
CPF 108.898.501-78

Nome: Alcir Rodrigues dos Santos
CPF: CPF 139.890.731-68

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0550
Fls:
Doc: 3427.1

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Folha n.º 09
Rubrica

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL N.º104/2000
ECT/DR/MS/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

MODALIDADE DE PAGAMENTO: (X) À VISTA

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)

( ) MALA DIRETA POSTAL

( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA

OBSERVAÇÕES

1. Exige-se um Mínimo de 1.000 objetos por postagem.
2. No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da ECT de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS	DR

CAMPO GRANDE/MS,.25 DE AGOSTO DE 2000

....

ASSINATURA CONTRATANTE ASSINATURA ECT

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0551
Doc: 3427.1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

FORMAS DE FRANQUEAMENTO DA MALA DIRETA POSTAL

1. Modalidade URGENTE:



Diâmetro: 3,5 cm

2. Modalidade NORMAL:

3,5 cm



2,5 cm

3. Devolução Garantida:



2,5 cm de cada lado

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0552
Fls:

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

3427.1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS
CONTRATO N.º 130/2000
DATA 15//09/2000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO À VISTA QUE ENTRE SI FAZEM **O PARTIDO VERDE - PV COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL.**

CONTRATANTE:

Razão Social: **PARTIDO VERDE - PV COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**			
CNPJ/MF: 04.043.236/0001-66	Inscrição Estadual:		
Nome Fantasia: PARTIDO VERDE - PV	Ramo de Atividade: ORGANIZAÇÃO POLÍTICA		
Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, 1128 CENTRO			
Cidade: CAMPO GRANDE		UF: MS	CEP: 79002-141
Telefone:: 725 6830	Fax:		
Nome do Responsável: ADEOVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA			
Cargo: PRESIDENTE	RG: 068.129 SSP/MS	CPF: 099.525.431-15	
E-mail:			

ECT:

Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL		CNPJ/MF: 34.028.316/0009-60	
Endereço: AV. CALOGERAS, 2309 - CENTRO			
Cidade: CAMPO GRANDE		UF: MS	CEP: 79002-970
Telefone: 789 5100	Fax:		
Diretor Regional: MILTON TERUYA			
RG: 045.790 SSP/MT	CPF: 160.466.681-15		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0553
Doc: 3427.1

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo CONTRATANTE, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais Domiciliárias (sem endereço), em âmbito nacional, oferecido pela ECT.

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do CONTRATANTE

a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal Domiciliária;

b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO ECT/DR/MS/PARTIDO VERDE - PV ", aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

c) Efetuar o pagamento à vista do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela ECT.

2.2. Da ECT

a) Fornecer ao CONTRATANTE as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o CONTRATANTE deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

a) O CONTRATANTE deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela ECT, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.

c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do 2000.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0554
Doc: 3427

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

Folha n.º 03
Rubrica

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPOSIÇÃO GERAL

A ECT não se responsabiliza por:

- Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;
- Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

CAMPO GRANDE/MS, 15 de setembro de 2000.

MILTON TERUYA
Diretor Regional/ECT

Jorge Eduardo de Araujo
Diretor Regional Adjunto - DRIMS

ADEOVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Lídio Morais Romero
CPF: CPF 108.898.501-78

Nome: Alcir Rodrigues dos Santos
CPF: CPF 139.390.731-68

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0555
Doc: 3427.1

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DRIMS

Folha n.º 04
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ANEXO I

MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA
INSTRUÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO

Cliente: PARTIDO VERDE - PV

Nº do Contrato/Ano: 130/2000 DR de origem do Contrato: MS

Data de Postagem: _____/_____/_____

Período de Distribuição: _____/_____/_____ a _____/_____/_____

Quantidade de Objetos: _____ Peso Unitário: _____

Preço por milheiro ou fração: R$ _____ Preço Total: R$ _____

Desconto: R$ _____(a partir de 20.000 objetos para pagamento à vista. Consultar Tabela).

Importância a ser paga: R$ _____ (preço total – descontos)

Número do Comprovante: _____ Pagamento: _____à vista _____a faturar.

Tipo de Mala Direta Domiciliária (Folder, Amostra de Produto ECT): _____

_____(modelo em anexo ou descrição).

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO (INDICAR DR)	CDD RESPONSÁVEL	QUANTIDADE	CONDIÇÕES ESPECIAIS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0556
Doc: 3427.1

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

Folha n.º 05
Rubrica

Observação: No caso de prédios, residencial ou comercial, em que não haja caixa receptora individual de correspondência, o carteiro deverá entregar ao porteiro uma quantidade de objetos equivalente ao número de apartamentos ou salas, solicitando ao porteiro que proceda a entrega de um exemplar a cada morador.

DE ACORDO – Área Operacional:

Nome:
Cargo:
Matrícula:
Data: ____/____/____

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0557
Doc: 3427.1

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

Folha n.º 06
Rubrica

ANEXO II

MODELO DA IDENTIFICAÇÃO DA PEÇA PROMOCIONAL SEM ENDEREÇO

1. Impresso no anverso do objeto na parte superior direita.
   Dimensões: 25 x 35 mm:

MALA DIRETA POSTAL
CONTRATO 130/2000
ECT/DR/MS x PV

Distribuição: Lei 6.538/78, Art. 40, §1º

2. Impresso em uma das laterais do anverso do objeto.
   Tamanho mínimo da letra: 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

"MALA DIRETA POSTAL – CONTRATO 130/2000 – ECT/DR/MS x PV
DISTRIBUIÇÃO LEI 6.538/78, Art.40, § 1º"

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0558
Doc: 3427 . 1

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

Folha nº 07
Rubrica

ANEXO III

ETIQUETA ESPELHO DO AMARRADO

MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA

PARA:	**CONTRATO Nº 130/2000 ECT/DR/MS x PV** 1	**DR/MS** 5 -------/-----/------
DE:	2	
Quantidade: 3		Peso unitário: 6

Finalidade:

Endereçar o amarrado ä unidade para a qual os obejetos devem seguir. A mesma de ser preenchida com letras e/ou números bem destacados.

Preenchimento dos campos:

Campo 1 – Mencionar o destino dos objetos (DR, nome do CDD, Cidade, Estado e CEP), bem como identificar o contrato de postagem.

Campo 2 – Área reservada ao cliente para colocação do nome, logotipo, endereço e telefone.

Campo 3 – Mencionar a quantidade de objetos que contém o amarrado.

Campo 4 – DR de origem.

Campo 5 - Data da postagem.

Campo 6 – Peso unitário da peça postada.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0559
Doc: 3427.

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

Folha n.º 02
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

79100-0120

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTA E CARTÃO RESPOSTA QUE ENTRE SI FAZEM **PARTIDO VERDE - PV** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**-DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

O **PARTIDO VERDE - PV,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.043.236/0001-66, com sede, na Rua Quinze de Novembro, 1128 - Centro - CEP 79002-141 em Campo Grande/MS, doravante designada simplesmente **USUÁRIO**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ADEOVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA,** CI. n.º 068.129 - SSP/MS e CPF n.º **099.525.431-15** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 34.028.316/0009-60, denominada simplesmente **ECT**, neste ato representada por Sub Del. Comp. PRT/MS – 049/2000, pelo seu Gerente de Vendas, Sr. **LUIZ HUMBERTO FERNANDES**, CI n.º 000838431 SSP/MS, CPF n.º 073.487.971-72, têm entre si justo e acertado, por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nas condições constantes das Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo **USUÁRIO**, dos serviços de Carta-Resposta (tipos Convencional e Taxa Paga) e Cartão-Resposta prestados pela **ECT**, na modalidade de pagamento a **VISTA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO USUÁRIO

a) observar a padronização prevista para a confecção dos objetos a serem utilizados no Serviço de Carta-Resposta e no de Cartão-Resposta, submetendo os modelos à análise e à aprovação da **ECT**;

b) confeccionar os objetos, em material resistente. com as mesmas características do modelo aprovado, não sendo permitida sua alteração sem nova aprovação da **ECT**;

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – GERÊNCIA DE VENDAS - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS
RUA VASCONCELOS FERNANDES, Nº 164 – CENTRO – CEP: 79008-360 – CAMPO GRANDE/MS
TELEFONE: 789-5123 - FAX: 789-5122 – E-MAIL: GEVEN-MS@CORREIOS.COM.BR

ROS nº 03/2005 - CN - 1
CPMI - CORREIOS
Fls: 0560
3427.1
Doc:

Folha nº 02
Rubrica

c) para o serviço de Carta-Resposta tipo Taxa Paga, definir a logomarca específica e escolher o código, obrigatoriamente composto de 4 (quatro) dígitos, a serem utilizados na identificação dos objetos;

d) receber todos os objetos a ele endereçados, de conformidade com o estabelecido neste Contrato;

e) retirar os objetos colocados à sua disposição, no local abaixo discriminado, ou em outros, previamente designados pela **ECT**;

Local: **AGÊNCIA RODOVIÁRIA/MS**

f) pagar o valor correspondente aos débitos que, por ventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento deste Contrato;

g) para o serviço de Carta e Cartão-Resposta Internacional, só realizar remessas para os países signatários do Acordo, cuja relação estará à disposição, para consulta, na Gerência de Vendas/MS;

h) efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme a Cláusula Quinta;

i) solicitar por escrito a postagem de objetos de outras Empresas mediante o mesmo número de autorização, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA ECT

a) Fornecer, previamente, ao **USUÁRIO** as características e especificações a serem observadas na confecção dos objetos, conforme letra "a" da Cláusula Segunda;

b) examinar os modelos de objetos apresentados pelo **USUÁRIO** e aprová-los, caso estejam satisfeitas todas as condições;

c) receber e centralizar os objetos destinados ao **USUÁRIO** e entregá-los, mediante recibo, no(s) endereço(s) citado(s) na letra "e" da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - VALORES

a) O **USUÁRIO** pagará, para uso dos serviços, uma Taxa de Autorização Anual, equivalente a setecentos e cinqüenta vezes o valor do primeiro porte de uma carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna vigente;

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – GERÊNCIA DE VENDAS - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS
RUA VASCONCELOS FERNANDES, Nº 164 – CENTRO – CEP: 79008-360 – CAMPO GRANDE – MS
TELEFONE: 789-5123 - FAX: 789-5122 – E-MAIL: GEVEN-MS@CORREIOS.COM.BR

ECT/DR/MS - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0561
3427.1
Doc:

Folha nº 03
Rubrica

I - para início da prestação do serviço, o **USUÁRIO** pagará o equivalente a tantos doze avos do valor anual, quantos forem os meses que faltarem para complementar o ano, contados a partir do mês imediatamente posterior ao da habilitação ao uso do serviço;

II - para prorrogação do Contrato, essa taxa será cobrada integralmente;

b) o **USUÁRIO** pagará, por objeto, o seguinte valor:

I - CARTA-RESPOSTA TIPO CONVENCIONAL - o valor fixado para carta comercial na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

II - CARTA-RESPOSTA TIPO TAXA PAGA - duas vezes o valor fixado para carta simples na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

III - CARTÃO-RESPOSTA - o valor correspondente ao primeiro porte de uma carta Comercial, fixado na Tarifa Postal Interna, vigente na data da retirada;

IV - CARTA E CARTÃO-RESPOSTA INTERNACIONAL - o valor fixado para carta Comercial na Tarifa Postal Internacional, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO

O serviço admite a remuneração pelo sistema à vista e pelo sistema à faturar;

a) a **VISTA**

I - o pagamento dos serviços será efetuado, no ato da retirada dos objetos, mediante Comprovante;

II - o pagamento da taxa de Autorização Anual será efetuado até o dia trinta de janeiro de cada exercício, nos casos de prorrogação de Contrato.

b) a **FATURAR**

I - o pagamento dos serviços será efetuado mediante fatura, levantada com base nos serviços prestados e calculada conforme os valores vigentes na data de sua emissão;

DOC: PV 03/2003 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0562
3427.1
Doc:

Folha n.º 04
Rubrica

II - a quitação da fatura será feita mediante pagamento nos locais autorizados pela **ECT**, até a data do vencimento delas constante;

III - o **USUÁRIO** pagará à ECT, a título de custos fixos necessários para a existência do Contrato, a importância de R$ 300,00 (trezentos reais), sempre que o valor a faturar não atingir aquela importância, independentemente da utilização dos serviços;

IV - a Taxa de Autorização Anual, de que trata a alínea "a" da Cláusula Quarta, será cobrada através da fatura do mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

a) O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por 60(sessenta) meses;

b) no caso de rescisão, a parte interessada deverá apresentar por escrito, aviso prévio de trinta dias corridos, ficando assegurado à **ECT** o direito quanto ao recebimento do valor correspondente aos serviços prestados, até a data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - INADIMPLEMENTO

a) Ocorrendo qualquer inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, caberá à parte prejudicada comunicar o fato à outra dentro de sessenta dias corridos contados a partir da data da postagem, mediante notificação escrita entregue com comprovante. A não regularização num prazo de 05 (cinco) dias úteis implicará a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções;

b) ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGP-M/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, ambos calculados sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação;

c) a rescisão deste Contrato com infringência da letra "b" da Cláusula Sexta obriga a parte infratora, ressalvando o disposto na letra "a" desta Cláusula, ao pagamento de multa de

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – GERÊNCIA DE VENDAS - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS
RUA VASCONCELOS FERNANDES, Nº 164 – CENTRO – CEP: 79008-360 – CAMPO GRANDE/MS
TELEFONE: 789-5123 - FAX: 789-5122 – E-MAIL: GEVEN-MS@CORREIOS.COM.BR

ROS nº 09/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0563
Doc: 427.1

importância igual ao faturamento do mês imediatamente anterior, sem prejuízo de outros débitos por ventura existentes;

d) ocorrendo a rescisão, o **USUÁRIO** poderá continuar retirando os objetos que venham a ser postados até os três meses posteriores ao cancelamento deste Contrato, se for do seu interesse, mediante o pagamento em dobro do valor postal correspondente a cada objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Qualquer reclamação por erro de faturamento alegada pelo **USUÁRIO**, deverá ser apresentada por escrito até a data do vencimento da fatura. Se improcedente a reclamação, o cliente pagará à **ECT** o valor previsto na fatura, acrescido do montante relativo a atraso de pagamento, caso ocorra, calculado conforme letra "b" da Cláusula Sétima deste Contrato. Se procedente a reclamação, a **ECT** apresentará outra fatura, contendo o valor correto e a nova data de vencimento;

b) no caso de Carta-Resposta, é terminantemente proibida a inclusão de cheques ao portador, ordens de pagamento ao portador, selo postal, comprovante de franqueamento ou qualquer outro papel representativo de valor;

c) a área destinada às inscrições de serviço, no anverso do Cartão-Resposta e da Carta-Resposta, Tipo Convencional, deverá ter fundo de cor clara, de forma a permitir contraste com os dizeres nela impressos e visibilidade do carimbo datador;

d) o Cartão Resposta e a Carta Resposta, Tipo Convencional, poderão conter propaganda, ou indicações de interesses do **USUÁRIO**, ressalvada a área destinada às inscrições de serviço;

I - no verso e no anverso, no Serviço de Carta e Cartão-Resposta Nacional;

II - somente no versos, no Serviço de Carta e Cartão-Resposta Internacional;

e) na identificação do destinatário do Cartão-Resposta e da Carta-Resposta, Tipo Convencional, poderá ser indicado, abaixo nome da pessoa jurídica, código numérico ou nome de pessoa fisica, entre parênteses;

f) o código, a que se refere a letra "c" da Cláusula Segunda, deverá ser escolhido, para cada município, entre aqueles ainda não utilizados por outros Contratos em vigor, mesmo que pertençam ao **USUÁRIO**;

g) o código, a que se refere a letra "c" da Cláusula Segunda, deverá ser diferente do relativo à Autorização de Cartão e Carta-Resposta, Tipo Convencional;

PAGINA 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0564
Doc: 3427

Folha n.º 06
Rubrica

h) o limite de peso das Cartas-Respostas é o fixado pela **ECT** para cartas nas Tarifas Postais Interna ou Internacional, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Justiça Federal da cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Campo Grande/MS, 20 de setembro de 2000

PELO **USUÁRIO**:

ADEOVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

PELA **ECT:**

LUIZ HUMBERTO FERNANDES
Gerente de Vendas

Testemunhas:

Nome: Lídio Morais Romero
CPF: CPF 108.898.501-78

Nome: Ilcir Rodrigues dos Santos
CPF: CPF 139.890.731-68

EOS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0565
Doc: 3427 . 1

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL	PRT/MS-0547/00
Vig.: 19/09/2000 Emissão: 20/09/2000	

Folha n.º 03
Rubrica

ASSUNTO: Concessão para uso do Serviço Especial de Carta/Cartão Resposta

DISTRIBUIÇÃO: GABDR, GEVEN, UNIDADE DE POSTAGEM, CT, GINSP E CLIENTE.

REFERÊNCIA: OSG-050/89

1. Concede a PARTIDO VERDE - PV inscrito no CNPJ sob o n.º 04.043.236/0001-96 com sede à Rua Quinze de Novembro, 1128 - Centro - Campo Grande – MS, CEP 79002-141, autorização para fazer uso do Serviço de Carta/CartãoResposta, **CARTA RESPOSTA,** na modalidade **a VISTA.**

2. As postagens dos objetos serão efetuadas exclusivamente na Agência: **AC - RODOVIÁRIA;**.

3. O usuário do Serviço assinou Contrato n.º 79100-0120, sendo o pagamento do Serviço prestado efetuado na modalidade À VISTA;

4. Encargos do Usuário

4.1.Imprimir no canto superior direito do anverso de cada objeto um retângulo nas medidas 2,5 x 3,5 cm conforme modelo abaixo:

2,5 CM

PRT-0547/2000
ECT/DR/MS

3,5 CM

4.2. não utilizar grampos metálicos nos objetos;

4.3. Pagar à ECT:

4.3.1. o valor da taxa de autorização renovável anualmente, na importância correspondente a setecentos e cinquenta vezes o valor do 1º porte da carta comercial fixado na Tarifa Postal Interna vigente;

a) quando tratar-se de autorização inicial, será cobrado o equivalente a tantos doze avos do valor anual quantos forem os meses que faltarem para completar o ano, devendo o mês em que ocorrer a habilitação ao uso do serviço, ser considerado integralmente para efeito de cálculo;

4.3.2. o valor da remessa no ato da postagem, a vista, conforme os preços fixados na Tarifa Postal Interna para objetos devidamente classificados como Impressos;

5. Prazo de Vigência

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – GERÊNCIA DE VENDAS - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS
RUA VASCONCELOS FERNANDES, Nº 164 – CENTRO – CEP: 79008-360 – CAMPO GRANDE - MS
TELEFONE: 789-5123 - FAX: 789-5122 – E-MAIL: GEVEN-MS@CORREIOS.COM.BR

RJS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0566
3427.1
Doc:

5.1. a presente autorização é válida a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano;

5.1.1. a autorização será renovada, anualmente, por um período de 12 meses, mediante pagamento da taxa anual a ser feita durante o transcorrer do mês de janeiro de cada ano;

5.2. a autorização anual poderá ser cancelada pelos seguintes motivos:

5.2.1. a pedido do cliente, mediante carta dirigida à Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul;

5.2.2. por decisão da ECT;

5.2.3. no caso de o Usuário:

a) deixar de cumprir as orientações contidas na presente autorização;

b) não liquidar nos prazos regulamentares de vencimento as cobranças relativas a renovação da autorização;

6. Disposições Gerais

6.1. o Usuário deverá comunicar, imediatamente, à Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul, qualquer alteração que ocorrer em seus dados cadastrais, tais como: Razão Social, Endereço e CNPJ;

LUIZ HUMBERTO FERNANDES
Gerente de Vendas
SUB DEL. COMP. PRT/MS – 049/2000

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – GERÊNCIA DE VENDAS - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS
RUA VASCONCELOS FERNANDES, Nº 164 – CENTRO – CEP: 79008-360 – CAMPO GRANDE – MS
TELEFONE: 789-5123 - FAX: 789-5122 – E-MAIL: GEVEN-MS@CORREIOS.COM.BR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0567
Doc: 3427.1

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS
CONTRATO N.º 142/2001
DATA: 09 / 10 / 01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL N.º 142/2001, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE] E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL.

O PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.565.512/0001-05, com sede na Rua Dr. Cavalcante, n.º 1.042, Bairro: Jardim Alvorada, CEP: 79004-120 na cidade de Campo Grande/MS, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do PT no Município de Campo Grande (Presidente da Comissão Executiva Municipal), Sr. **SÍLVIO APARECIDO NUCC,** CI n.º 730.510 - SSP/MS, CPF n.º 020.341.738-05 e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0009-60, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Gerente de Vendas, Sr. **LUIZ HUMBERTO FERNANDES,** CI n.º 000.838.431 - SSP/MS e CPF n.º 073.487.971-72, por Subdelegação de Competência através da PRT/MS–049/2000, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional:

1.1.1. opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc., tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo;

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0568
Fls: 1
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – GERÊNCIA DE VENDAS – SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS
RUA VASCONCELOS FERNANDES, N.º 164 – CENTRO – CEP: 79008-978 – CAMPO GRANDE/MS
TELEFONE: 0-XX-67-389-5123 – FAX: 0-XX-67-389-5122 – E-MAIL: "GEVEN_MS@CORREIOS.COM.BR"

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc., destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, etc.;

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras, etc.;

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: "**IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO N.º 142/2001 - ECT/DR/MS X PT – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**".

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000(dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento:

2.7.1. quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro;

2.7.2. os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT:

2.7.2.1. em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT**. Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato:

CPMI - CORREIOS
Fls: 0569
Doc: 3427

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

2.8.1. quando da postagem de objeto com Devolução Garantida, deverá ser indicado no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**:

3.7.1. a **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo;

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tarifa postal Interna, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s);

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem;

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0570
Doc: 3427

4.1.3.1. para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tarifa Postal Interna.

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços e Tarifas adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período:

5.1.1. fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14(quatorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços;

5.1.2. na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior;

5.1.3. a renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01(um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01(um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30(trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0571
Doc: 3427.1

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis:

7.1.1. a não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias:

8.1.1.1. a rescisão de contrato com infringência do disposto no subitem 8.1.1. obriga a parte infratora ao pagamento de multa de valor igual ao da fatura do mês imediatamente anterior;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

ASSESSORIA JURIDICA ECT/DR/MS

RQS nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS 0572 Fls: 3427 Doc:

9.3.1. não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1998.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida:

9.5.1. na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos, inclusive a CPMF.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contratos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Para os contratos assinados entre 01/08/2001 e 30/09/2001, será concedido um desconto promocional de 15% (quinze por cento) no total do valor da fatura mensal, para objetos postados até 31/12/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSESSORIA JURIDICA ECT/DR/MS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0573
3427.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Folha n.º 07
Rubrica

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Campo Grande/MS., 03 de SETEMBRO de 2001

Pela **CONTRATANTE**:

SÍLVIO APARECIDO NUCC
Presidente do PT no Município de Campo Grande

Pela **ECT**:

LUIZ HUMBERTO FERNANDES
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: Lídio Morais Romero
CPF 108.898.501-78

Nome: MOZANIR GARCIA FURTADO
CPF: 367.829.201-15

ASSESSORIA JURÍDICA
ECT/DR/MS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0574
Fls:
3427.17
Doc:

Folha n.º 08
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL

N.º 142/2001 - ECT/DR/MS X PT - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço: 03 / 09 /2001

OBSERVAÇÃO: No caso de interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência de Vendas da **ECT** da Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
CAMPO GRANDE/MS	ACF/NOMAFRIO – CÓDIGO: 22901001	MS

CAMPO GRANDE/MS., 03 DE SETEMBRO DE 2001

ASSINATURA **CONTRATANTE**

ASSINATURA **ECT**

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0575
Doc: 3427.1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Folha n.º 09
Rubrica

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL N.º 142/2001, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: **PARTIDO DOS TRABALHADORES – DIRETÓRIO MUNICIPAL CAMPO GRANDE**			
CNPJ/MF: 37.565.512/0001-05	Inscrição Estadual:		
Nome Fantasia:	Ramo de Atividade: Atividades de organizações políticas		
Endereço: RUA DR. CAVALCANTE Nº 1042			
Cidade: CAMPO GRANDE		UF: MS	CEP: 79004-120
Telefone: (67) 325-4337	FAX:		
Nome do Responsável: **SILVIO APARECIDO NUCCI**			
Cargo: Presidente do Diretório Municipal	RG: 0730510 SSP/MS	CPF: 020.341.738-05	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0009-60	
Endereço: Rua Vasconcelos Fernandes, Nº 226 – Centro			
Cidade: Campo Grande		UF: MS	CEP: 79008-360
Telefone: (67) 389-5123	FAX: (67) 3895122		
Endereço Eletrônico: geven-ms@correios.com.br			
Gerente de Vendas: **JOEL MALHEIROS**			
RG: 217.086 – SSP/MT	CPF: 045.420.451-53		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

ADI Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0576
3427.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Folha n.º 10
Rubrica

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Sexta – Da Vigência do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 Fica Alterado o texto da Cláusula Sexta – Da Vigência do contrato originário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" O prazo de vigência do presente contrato, será por tempo indeterminado, a partir de 03/09/2002."

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande, 01 de setembro de 2002

Pela **CONTRATANTE:**

SILVIO APARECIDO NUCCI
Presidente Diretório Municipal

Pela **ECT:**

JOEL MALHEIROS
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:

NOME: Fátima Celeste Ignácia
CPF: CPF. 140.922.801-06

NOME:
CPF: Rômulo da Luz Silva
Secretário de Finanças e Planejamento
Diretório Municipal PT
Campo Grande - MS
563.042.851-9

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0577
Fls:
3427 . 1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Folha n.º 11
Rubrica

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL

N.º 142/2001 ECT/DR MS X PT – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço: 29/04/2004

OBSERVAÇÃO: No caso de interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência de Vendas da **ECT** em Mato Grosso do Sul, para substituição deste anexo do contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
CAMPO GRANDE	2230064-3 AC/EST. RODOVIÁRIA	MS

Campo Grande/MS, 30 de abril de 2004

ASSINATURA DO CONTRATANTE

ASSINATURA ECT

Rômulo da Luz Silva
Secretário de Finanças e Planejamento
Diretório Municipal PT
Campo Grande - MS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0578
Doc: 3427.1

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS
CONTRATO N.º 053/02
DATA: 20/05/02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO POPULAR SOCIALISTA-PPS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL.

O **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA-PPS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.533.603/0001-11, com sede na Rua Quatorze de Julho, 2526-Centro, CEP: 79002-336, na cidade de Campo Grande/MS, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **LUIZA RIBEIRO GONÇALVES,** CI n.º 000315907 SSP/MS, CPF n.º 389.977.111-72, e por seu Tesoureiro Sr. **LAMARTINE SANTOS RIBEIRO**, CI Nº 215.396 SSP/MS, CPF nº481.112.951-20 n.º e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0009-60, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Gerente de Vendas, Sr. **LUIZ HUMBERTO FERNANDES,** CI n.º 000.838.431 - SSP/MS e CPF n.º 073.487.971-72, por Subdelegação de Competência através da PRT/MS–049/2000, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional:

1.1.1. opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc., tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo;

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado;

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc., destinadas a promover o

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – GERÊNCIA DE VENDAS – SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS
RUA VASCONCELOS FERNANDES, N.º 164 – CENTRO – CEP: 79008-978 – CAMPO GRANDE/MS
TELEFONE: 0-XX-67-389-5123 – FAX: 0-XX-67-389-5122 – E-MAIL: "GEVEN_MS@CORREIOS.COM.BR"

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0579
Doc: 342

desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos, etc.;

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras, etc.;

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: "**IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO N.º** 058 **/2002 - ECT/DR/MS X PARTIDO POPULAR SOCIALISTA-PPS**".

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000(dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento:

2.7.1. quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro;

2.7.2. os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT:

2.7.2.1. em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT.** Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato:

2.8.1. quando da postagem de objeto com Devolução Garantida, deverá ser indicado no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

RQS II 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0580
Doc:

Folha nº 03
Rubrica

2.9. Manter a **ECT** informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**:

3.7.1. a **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo;

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais", vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s)

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem:

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrada a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0581
3427
Doc:

Folha n.º 04
Rubrica

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização dos preços e tarifas mencionados nesta Cláusula, adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período:

5.1.1. fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14(quatorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços;

5.1.2. na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior;

5.1.3. a renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato, será por tempo indeterminado, a partir da data de 20 de maio de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis:

7.1.1. a não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de

ASSESSORIA JURÍDICA

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls.
Doc.

2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias:

8.1.1.1. a rescisão de contrato com infringência do disposto no subitem 8.1.1. obriga a parte infratora ao pagamento de multa de valor igual ao da fatura do mês imediatamente anterior;

8.1.2. *por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;*

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados:

9.3.1. não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da tabela "Preços e Tarifas de Serviços Nacionais".

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida:

9.5.1. na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0583
Fls:
Doc:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos, inclusive a CPMF.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Campo Grande/MS., 20 de maio de 2002.

Pela **CONTRATANTE**:

LUIZA RIBEIRO GONÇALVES
Presidente

LAMARTINE SANTOS RIBEIRO
Tesoureiro

Pela **ECT**:

LUIZ HUMBERTO FERNANDES
Gerente de Vendas

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0584
Doc: 3427.1

TESTEMUNHAS:

Nome: Margarida Ferreira
CPF: CPF 298.157.031-53

Nome: Noêmia Galia Furrer
CPF: 367-829-201-15

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

Folha n.º 07
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL

N.º _____/2002 - ECT/DR/MS X PARTIDO POPULAR SOCIALISTA-PPS

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço: ____/_____/_____

OBSERVAÇÃO: No caso de interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência de Vendas da **ECT** da Diretoria Regional de Mato Grosso do Sul, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
Campo Grande/MS	**22901001-ACF/NOMAFRIO**	**MS**

Campo Grande/MS 20 de maio de 2002.

ASSINATURA **CONTRATANTE**

ASSINATURA **ECT**

ASSESSORIA JURÍDICA ECT/DR/MS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0585
Doc: 3427.1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Folha n.º 01
Rubrica

GERÊNCIA DE VENDAS - ECT/DR/MS
SEÇÃO ADM DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 2204.06.0143

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM ELEIÇÕES 2004 CF – CAMPO GRANDE – MS – COMITE FINANC. MUN. ÚNICO – PTB E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

CONTRATANTE

Razão Social: **ELEIÇÕES 2004 – CF – CAMPO GRANDE – MS – COMITE FINAC MUN ÚNICO – PTB**			
CNPJ/MF: **06.803.339/0001-02**	Inscrição Estadual:		
Sigla/Nome Resumido	Ramo de Atividade: Atividades de organizações políticas		
Endereço: RUA CAIAPOS, N.º 59			
Cidade: CAMPO GRANDE		UF: MS	CEP: 79006-060
Telefone: (67) 3026-1414	FAX:		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: **RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO**			
Cargo: PRESIDENTE	RG: 001.727 SSP/MS	CPF: 065.312.883-53	
Nome do Responsável: **CLAUDEMIR MARQUES CALDEIRA**			
Cargo: TESOUREIRO	RG: 200.673 SSP/MS	CPF: 334.857.638-53	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **MATO GROSSO DO SUL**		**CNPJ/MF/DR:** **34.028.316/0009-60**	
Endereço: **RUA VASCONCELOS FERNANDES, N.º 226 – PAVIMENTO SUPERIOR - CENTRO**			
Cidade: ***CAMPO GRANDE***		*UF:* ***MS***	*CEP:* ***79008-360***
Telefone: ***0-XX-67-389-5123***	*FAX:* ***0-XX-67-389-5122***		
Endereço Eletrônico: ***"geven-ms@correios.com.br"***			
Diretor Regional: **JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA**			
RG: **314.519 – SSP/MS**	**CPF:** **367.566.281-00**		
Gerente Comercial/de Vendas **JOEL MALHEIROS**			
RG: **217.086 – SSP/MT**	CPF: **045.420.451-53**		

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0586
Doc: 3427.1

As partes, identificadas anteriormente, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT.**

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de partido político, de seus candidatos a cargo eletivo, devendo ser indicado como remetente a sigla do partido junto ao nome do candidato.

Ou Para Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto:

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, de candidatos a cargo eletivo e/ou partido político, clientes da **CONTRATANTE**, podendo ser indicado como remetente o nome do candidato e/ou o partido político.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadre em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, na modalidade Normal, contendo as seguintes informações: dados fixos;

POS nº 03/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 0587
Doc: 3427.1

Folha n.º 03
Rubrica

nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº_____ – ECT/DR/MS DO CONTRATO/DE POSTAGEM/PTB, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.2.2. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem 2.2. deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.3. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme o

Rubrica 08/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls:
3427
Doc:

Folha n.º 04
Rubrica

modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1.1. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 objetos por postagem.

2.7.2. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.3. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.7.3.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.5. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela **ECT**, o número do presente contrato.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0589
Fls:
3427.1
Doc:

Folha n.º 05
Rubrica

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.2.1. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0590
Doc: 3427

Folha n.º 06
Rubrica

chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal Normal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços especifica para o período eleitoral/2004, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo a mala Direta Postal Normal, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da **ECT**;

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 3427
Doc:

Folha n.º 07
Rubrica

postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT,** Comprovante para faturamento.

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos, suspensos ou cancelados em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração, suspensão ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3. desta Cláusula.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0592
3427
Doc:

4.5.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.3. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de

RQS nº 03/2005 - C
GPMI - CORREI
Fls: 0593
3427.1
Doc:

faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 7.1, até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0594
Fls:
3427
Doc:

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT" no caso de o objeto for postado fechado;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0595
3427
Doc:

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2004

Pela **CONTRATANTE**:

RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO
Presidente

CLAUDEMIR MARQUES CALDEIRA
Tesoureiro

Pela **ECT**:

JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA
Diretor Regional

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

JOEL MALHEIROS
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:

NOME: FABRÍCIO DONIDA TREVISAN
CPF: CPF: 876.571.631-00

NOME: Geraldo Gomes
CPF: ACF D'CASA
17.460.201

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0596
3427.1
Doc:

Folha n.º 12
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA

N.º _____ ECT/DR/MS - PTB

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)		
( ) MALA DIRETA POSTAL ( ) MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA ( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA		
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	**UNIDADES RESPONSÁVEIS**	**DR**
CAMPO GRANDE/MS	ACF/D'CASA CÓPIAS	MS

CAMPO GRANDE/MS, ... DE ..... DE 2004

....

ASSINATURA **CONTRATANTE** ASSINATURA **ECT**

* * * * *

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0597
Fls:
3427.1
Doc:

Folha n.º 02
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

GERÊNCIA DE VENDAS - ECT/DR/MS
SEÇÃO ADM. DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 22.04.05.0164

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATANTE:

Razão Social: **PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA**			
CNPJ/MF: 24.605.693/0001-04	Inscrição Estadual:		
Nome Fantasia: PDT	Ramo de Atividade: Associações		
Endereço: RUA PADRE JOÃO CRIPPA, N.º 1065 SALA 302 CENTRO			
Cidade: CAMPO GRANDE		UF: MS	CEP: 79002-380
Telefone: (67) 325-5212	FAX: (67) 325-1517		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: **DONIZETE APARECIDO DA SILVA**			
Cargo: TESOUREIRO-ADJUNTO	RG: 095.926 SSP/MS	CPF: 464.598.631-72	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **MATO GROSSO DO SUL**		**CNPJ/MF/DR:** **34.028.316/0009-60**	
Endereço: **RUA VASCONCELOS FERNANDES, N.º 226 – PAVIMENTO SUPERIOR - CENTRO**			
Cidade: **CAMPO GRANDE**		UF: **MS**	CEP: **79008-360**
Telefone: **0-XX-67-389-5123**	FAX: **0-XX-67-389-5122**		
Endereço Eletrônico: **"geven-ms@correios.com.br"**			
Diretor Regional: **JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA**			
RG: **314.519 – SSP/MS**	**CPF:** **367.566.281-00**		
Gerente Comercial/de Vendas **JOEL MALHEIROS**			
RG: **217.086 – SSP/MT**	CPF: **045.420.451-53**		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0598
Fls:
3427
Doc:

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – GERÊNCIA DE VENDAS – SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS
RUA VASCONCELOS FERNANDES, N.º 226 – PAVIMENTO SUPERIOR - CENTRO – CEP: 79008-360 – CAMPO GRANDE/MS
TELEFONE: 0-XX-67-389-5123 – FAX: 0-XX-67-389-5122 – E-MAIL: "geven-ms@correios.com.br"



1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo deste contrato, bem como ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.1. deste contrato.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0599
Doc: 3427

distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo da chancela prevista no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço, conforme chancela padrão fornecida pela **ECT** em arquivo.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

DCT/DIMAT/SEMPE
GPMI - CORREIOS
Fls: 00600
Doc: 3427.1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá ser cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2. Reajuste: Os preços definidos para os serviços previstos neste contrato têm suas vigências adstritas às tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1. até 4.1.3.1. desta Cláusula, sendo alterados quando do reajuste dos mesmos.

4.2.1. O reajuste dos valores constantes das referidas tabelas de preços observará a periodicidade legal mínima de 01 (um) ano, contado a partir da data de início de suas vigências, indicada no texto das próprias tabelas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (catorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

PQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0901
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pró-rata tempore* do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE,** que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0602
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial

IRQ/PR 109/2005 - CORREIOS
0603
Fls:

3427 6
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2004.

Pela **CONTRATANTE:**

DONIZETE APARECIDO DA SILVA
Tesoureiro-Adjunto

Pela **ECT:**

JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA
Diretor Regional

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

JOEL MALHEIROS
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:

NOME: FABRÍCIO DONIDA TREVISAN
CPF: CPF: 876.571.631-00

NOME: Geraldo Gomes D'CASA
CPF: 171460701-15

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0604
3427
Doc: 7

Folha n.º 08
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL

N.º _____ ECT/DR/MS x PDT

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo do contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
CAMPO GRANDE/MS	ACF/D'CASA	MS

* * * * *

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0605
3427 . 1
Doc:

Folha n.º 01
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

GERÊNCIA DE VENDAS - ECT/DR/MS
SEÇÃO ADM. DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 22040600163

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

CONTRATANTE

Razão Social: **PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA**			
CNPJ/MF: 26.605.693/0001-04	Inscrição Estadual:		
Sigla/Nome Resumido PDT	Ramo de Atividade: Associação		
Endereço: RUA PADRE JOÃO CRIPPA, N.º 1065 SALA 302 CENTRO			
Cidade: CAMPO GRANDE		UF: MS	CEP: 79002-380
Telefone: (67) 325-5212	FAX: (67) 325-1517		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: **DONIZETE APARECIDO DA SILVA**			
Cargo: TESOUREIRO-ADJUNTO	RG: 095.926 SSP/MS	CPF: 464.598.631-72	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **MATO GROSSO DO SUL**		**CNPJ/MF/DR:** **34.028.316/0009-60**	
Endereço: **RUA VASCONCELOS FERNANDES, N.º 226 – PAVIMENTO SUPERIOR - CENTRO**			
Cidade: ***CAMPO GRANDE***		*UF:* ***MS***	*CEP:* ***79008-360***
Telefone: ***0-XX-67-389-5123***	*FAX:* ***0-XX-67-389-5122***		
Endereço Eletrônico: ***"geven-ms@correios.com.br"***			
Diretor Regional: **JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA**			
RG: **314.519 – SSP/MS**	**CPF:** **367.566.281-00**		
Gerente Comercial/de Vendas **JOEL MALHEIROS**			
RG: **217.086 – SSP/MT**	CPF: **045.420.451-53**		

As partes, identificadas anteriormente, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0606
Doc: 3427.1

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – GERÊNCIA DE VENDAS – SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS
RUA VASCONCELOS FERNANDES, N.º 226 – PAVIMENTO SUPERIOR - CENTRO – CEP: 79008-360 – CAMPO GRANDE/MS
TELEFONE: 0-XX-67-389-5123 – FAX: 0-XX-67-389-5122 – E-MAIL: "geven-ms@correios.com.br"

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT.**

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de partido político, de seus candidatos a cargo eletivo, devendo ser indicado como remetente a sigla do partido junto ao nome do candidato.

Ou Para Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto:

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, de candidatos a cargo eletivo e/ou partido político, clientes da **CONTRATANTE**, podendo ser indicado como remetente o nome do candidato e/ou o partido político.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadre em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, na modalidade Normal, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº 22.04.06.0163 – ECT/DR/MS X PDT, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0607
Fls:
3427.1
Doc:



2.2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.2.2. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem 2.2. deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.3. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1.1. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 objetos por postagem.

2.7.2. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0608
3427.1
Doc:

2.7.3. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.7.3.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.5. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0609
3427.1
Doc:

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.2.1. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0610
3427
Doc:

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal Normal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo a mala Direta Postal Normal, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da **ECT**;

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto.

RQS nº 03/2005 - CN -
CORREIOS
Fls: 061
3427.1
Doc:

Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT,** Comprovante para faturamento.

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos, suspensos ou cancelados em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração, suspensão ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3. desta Cláusula.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

4.5.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0612
3427
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia (*) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços. (*) Faturamento centralizado na AC vence dia 18, na Regional dia 14).

5.1.3. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 7.1, até a sua normalização.

PQS nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS
Fls: 0613
3427.1
Doc:

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0614
3427.1
Doc:

Folha nº 10
Rubrica

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0615
3427, 1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2004

Pela **CONTRATANTE**:

DONIZETE APARECIDO DA SILVA
Tesoureiro Adjunto

Pela **ECT**:

JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA
Diretor Regional

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

JOEL MALHEIROS
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:

NOME: FABRICIO DONIDA TREVISAN
CPF: CPF: 876.571.631-00

NOME: Geraldo Gomes D'CASA
CPF: 179.[illegible]-15

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0616
Fls:
3427.1
Doc:

Folha n.º 12
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA
N.º 22.04.06.0163 ECT/DR /MS – PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)		
(X) MALA DIRETA POSTAL (X) MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA ( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA		
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	**UNIDADES RESPONSÁVEIS**	**DR**
CAMPO GRANDE/MS	ACF/D'CASA	MS
CAMPO GRANDE/MS ,.....DE..... DE 2004		
..... ASSINATURA **CONTRATANTE**	..... ASSINATURA **ECT**	

* * * * *

1845

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0617
Fls:
3427.1
Doc:

Folha n.º 01
Rubrica

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

GERÊNCIA DE VENDAS - ECT/DR/MS
SEÇÃO ADM. DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 22-05-05-0081

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATANTE

Razão Social: **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**			
CNPJ/MF: 33.753.518/0001-55	Inscrição Estadual:		
Nome Fantasia: PSDB	Ramo de Atividade: Atividades de organizações políticas		
Endereço: AV. AFONSO PENA, 3810 CENTRO			
Cidade: CAMPO GRANDE		UF: MS	CEP: 79020-001
Telefone:: (67) 382-8122	FAX: (67) 316-1555		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: **EDMAR PINTO COSTA NETO**			
Cargo: PRESIDENTE	RG: 711.790 SSP/MS	CPF: 729.379.631-53	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **MATO GROSSO DO SUL**		**CNPJ/MF/DR:** **34.028.316/0009-60**	
Endereço: **RUA VASCONCELOS FERNANDES, N.º 226 – PAVIMENTO SUPERIOR - CENTRO**			
Cidade: **CAMPO GRANDE**		UF: **MS**	CEP: **79008-360**
Telefone: **0-XX-67-389-5123**	FAX: **0-XX-67-389-5122**		
Endereço Eletrônico: **"geven-ms@correios.com.br"**			
Diretor Regional: **JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA**			
RG: **314.519 – SSP/MS**	**CPF:** **367.566.281-00**		
Gerente Comercial/de Vendas **JOEL MALHEIROS**			
RG: **217.086 – SSP/MT**	CPF: **045.420.451-53**		

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0618
Doc: 3427

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL – GERÊNCIA DE VENDAS
RUA VASCONCELOS FERNANDES, N.º 226 – CEP: 79008-360 – CAMPO GRANDE/MS
TELEFONE: 0-XX-67-389-5123 – FAX: 0-XX-67-389-5122 – E-MAIL: "geven-ms@correios.com.br"

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, em âmbito nacional, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista nos subitem 2.2. e a de Devolução Garantida, mencionada no subitem 2.8, deverão ser utilizadas, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela **ECT**, com entrega diferente da prevista.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0619
Doc: 3427.1



2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.1.2. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT.** Em cada postagem deve ser observado o valor mínimo estabelecido na Tabela de Preços específica para o serviço, vigente na data da postagem. Na hipótese de o valor da postagem ser inferior à importância estabelecida na referida tabela, este valor deve ser complementado, devendo ser indicado, na Lista de Postagem, no campo "Observações", a diferença verificada entre o valor da postagem e da cota mínima por postagem. A diferença verificada será considerada como objetos postados.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, Valor Declarado ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição: local, estadual e nacional.

2.8. Imprimir no objeto, imediatamente abaixo das chancela de franqueamento do serviço de Impresso Especial, prevista no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço, de

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0620
Doc: 6427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.8.1. Neste caso deverão ser indicados, no objeto ou em seu invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o porte respectivo e âmbito da entrega: Local, Estadual ou Nacional.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0627
Doc: 3427 . 1

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.2. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2. desta Cláusula.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período e, quando for o caso, à complementação relativa à diferença verificada entre o valor de cada postagem e a cota mínima por postagem estabelecida na Tabela de Preços do Impresso Especial, já indicada na respectiva Lista de Postagem.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (catorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;
b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0622
3427
Doc:

Folha n.º 06
Rubrica

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 7.1. até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2, sobre% e juros de 0,0333% ao dia o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. *por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;*

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE,** que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 623
Doc: 3427 . 1

Folha n.º 07
Rubrica

expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT**.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.
9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

ECT - 8.03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0624
Doc: 3427

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

9.13. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Campo Grande - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Campo Grande - MS, 25 de fevereiro de 2005

Pela **CONTRATANTE**:

EDMAR PINTO COSTA NETO
Presidente

Pela **ECT**:

JOÃO EDILSON OLIVEIRA ROCHA
Diretor Regional

Genivaldo de Oliveira Lacerda
Diretor Regional Adjunto
ECT/DR/MS

JOEL MALHEIROS
Gerente de Vendas

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0625
Doc: 27.1

TESTEMUNHAS:

NOME: FABRÍCIO DONIDA TREVISAN
CPF: CPF: 876.571.631-00

NOME: Geraldo Gomes
CPF: 17X400201-15

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL

ECT/DR/MS x PSDB

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
CAMPO GRANDE/MS	22900152 ACF/D'CASA	MS

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo do contrato e obtenção das instruções necessárias.

Campo Grande/MS, 25 de fevereiro de 2005.

Assinatura da CONTRATANTE
Cargo:

JOEL MALHEIROS
Gerente de Vendas

*****

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0626
3427.1
Doc:

ECT

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

~~EMI=30/04/96~~ ~~VIG=29/04/96~~

PRT/MS-195/96

Folha n.º
Rubrica

ASSUNTO: Concessão para uso do Serviço Especial de Carta/Cartão Resposta Comercial

DISTRIBUIÇÃO: GABDR, GECOM, AGÊNCIA, GAUDI E CLIENTE.

REFERÊNCIA: 090-050/89

1. Concede ao DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, estabelecida na cidade de Campo Grande/MS, sito à Rua 14 de Julho, 2661, CEP 79002-331, inscrita no CGC nº 01.533.603/0001-11, autorização para fazer uso do Serviço de Carta/Cartão Resposta na modalidade à VISTA.

2. O Usuário do Serviço assinou Contrato nº 79100.00.. sendo o pagamento do Serviço prestado efetuado na modalidade à VISTA

3. Obriga-se a concessionária a cumprir normas que regem esse Serviço Especial.

4. Os objetos serão retirados no(a) AGÊNCIA RODOVIÁRIA, Rua Vasconcelos Fernandes, 164 - Campo Grande/MS.

5. Será cobrado todo ano, em Janeiro, o valor da taxa de autorização correspondente a 750 (setecentos e cinquenta) vezes o 1º porte de uma carta Comercial no regime nacional.

6. A autorização e a renovação da autorização, terão validade por um período de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ALCEU ENRIQUE RECH
Diretor Regional

Jorge Eduardo de Arcuto
Gerente Comercial - ECT-DR/MS

101

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0627
3427.1
Doc:

75500035-8

ECT

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

PRT/MS-195/96

EMI:30/04/96 VIG:29/04/96

Folha n.º 02
Rubrica

ASSUNTO: Concessão para uso do Serviço Especial de Carta/Cartão Resposta Comercial

DISTRIBUIÇÃO: GABDR, GECOM, AGÊNCIA, GAUDI E CLIENTE.

REFERÊNCIA: CSC-050/89

1. Concede ao DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, estabelecida na cidade de Campo Grande/MS, sito à Rua 14 de Julho, 2661, CEP 79002-331, inscrita no CGC nº 01.533.603/0001-11, autorização para fazer uso do Serviço de Carta/Cartão Resposta na modalidade à VISTA.

2. O Usuário do Serviço assinou Contrato nº 7910.00.00.. sendo o pagamento do Serviço prestado efetuado na modalidade à VISTA

3. Obriga-se a concessionária a cumprir normas que regem esse Serviço Especial.

4. Os objetos serão retirados no(a) AGÊNCIA RODOVIÁRIA, Rua Vasconcelos Fernandes, 164 - Campo Grande/MS.

5. Será cobrado todo ano, em Janeiro, o valor da taxa de autorização correspondente a 750 (setecentos e cinqüenta) vezes o 1º porte de uma carta Comercial no regime nacional.

6. A autorização e a renovação da autorização, terão validade por um período de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ALCEU ROQUE RECH
p/ Diretor Regional

Jorge Eduardo de Araujo
Gerente Comercial - ECT-DR/MS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0628
Fls:

3427.1
Doc:

75900019-8

ECT

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

PRT/MS-195/96

EMI:30/04/96 VIG:29/04/96

Folha n.º 13
Rubrica

ASSUNTO: Concessão para uso do Serviço Especial de Carta/Cartão Resposta Comercial

DISTRIBUIÇÃO: GABDR, GECOM, AGÊNCIA, GAUDI E CLIENTE.

REFERÊNCIA: 059-050/89

1. Concede ao DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, estabelecida na cidade de Campo Grande/MS, sito à Rua 14 de Julho, 2661, CEP 79002-331, inscrita no CGC nº 01.533.603/0001-11, autorização para fazer uso do Serviço de Carta/Cartão Resposta na modalidade À VISTA.

2. O Usuário do Serviço assinou Contrato nº 7910.00.. sendo o pagamento do Serviço prestado efetuado na modalidade à VISTA

3. Obriga-se a concessionária a cumprir normas que regem esse Serviço Especial.

4. Os objetos serão retirados no(a) AGÊNCIA RODOVIÁRIA, Rua Vasconcelos Fernandes, 164 - Campo Grande/MS.

5. Será cobrado todo ano, em Janeiro, o valor da taxa de autorização correspondente a 750 (setecentos e cinqüenta) vezes o 1º porte de uma carta Comercial no regime nacional.

6. A autorização e a renovação da autorização, terão validade por um período de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ALCEU ROQUE RECH
p/ Diretor Regional
Jorge Eduardo de Arruda
Gerente Comercial - ECT-DR/MS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0629
Doc: 3427.1

75500035-8

ECT

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

PRT/MS-196/96

EMI:02/05/96 VIG:29/04/96

Folha n.º 04
Rubrica

ASSUNTO: Concessão para uso do Serviço Especial de Devolução Garantida de Impressos

DISTRIBUIÇÃO: GABDR, GECOM, GAUDI, AGÊNCIA E CLIENTE.

REFERÊNCIA: DSO-050/89

1. Concede ao DIRETÓRIO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, estabelecida na cidade de Campo Grande/MS, sito à Rua 14 de Julho, 2661, CEP 79002-331, inscrito no CGC nº 01.533.603/0001-11, autorização para fazer uso do Serviço Especial de Devolução Garantida de Impressos, na modalidade A VISTA, COM Porte Pago.

2. Obriga-se a concessionária a cumprir normas que regem esse Serviço Especial.

3. Os objetos deverão ser postados na AGÊNCIA RODOVIÁRIA, Rua Vasconcelos Fernandes, 164 - Campo Grande/MS.

4. Preço da postagem:

Com Porte Pago - Preço dos Impressos Normais.
Sem Porte Pago - Preço dos Impressos Normais com acréscimo de 10% (dez por cento).

5. A devolução dos objetos com a respectiva identificação do serviço será automática e gratuita.

6. Será cobrado todo ano, em janeiro, o valor da taxa de autorização correspondente a 750 (setecentos e cinqüenta) vezes o 1º porte de uma carta Comercial no regime nacional.

7. A autorização e a renovação da autorização, terão validade por um período de 12 (doze) meses, a contar de 1º de janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

ALCEO ROQUE RECH
Diretor Regional

Jorge Eduardo de Araujo
Gerente Comercial - ECT-DR/MS

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0630
Fls:

3427.1
Doc:

75500035-8

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO GEVEN/MT Nº 1603/05	ASSESSORIA JURÍDICA ECT/MT REGISTRO Nº 048/05

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM AO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE LÉGRAFOS – ECT.

CONTRATANTE

Razão Social: **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA**			
CNPJ/MF: **33.709.080.0001.08**	Inscrição Estadual:		
Nome Fantasia: **PSDB DIRETORIO REGIONAL DO ESTADO MT**	**Ramo de Atividade:** **ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS**		
Endereço: **RUA BARÃO MELGAÇO 2350**			
Cidade: **CUIABA**		UF: **MT**	CEP: **78005-300**
Telefone: **(065)- 624-6995**	FAX:		
E-mail:			
Nome do Responsável: **DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**			
Cargo: **PRESIDENTE**	RG: **751-428 SSP- MT**	CPF: **160.342.361.34**	

CONTRATADA:

ECT – EMPRESA PÚBLICA, CONSTITUÍDA NOS TERMOS DO DECERTO-LEI Nº. 509, DE 20 DE MARÇO DE 1969.		
Diretoria Regional: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE MATO GROSSO**		CNPJ/MF/DR/MT **34.028.316/0016-90**
Endereço: **PRAÇA DA REPÚBLICA, 101 – 2º ANDAR – SALA 37 – GERÊNCIA DE VENDAS – CENTRO**		
Cidade: **CUIABÁ**	UF: **MT**	CEP: **78.005-900**
Telefone: **(65) 611-1124, 611-1127**	Fax: **(65) 611-1154**	
Diretor Regional: **NILTON DO NASCIMENTO**		
RG **084.895- SSP/MT**	CPF: **171.557.461-34**	
Gerente de Vendas **ELIENE NEVES PAES DE MELO**		
RG: **626691-6 – SSP/MT**	CPF: **769.308.231-04**	

ASSESSORIA JURÍDICA ECT MT

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avançado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO
GERENCIA DE VENDAS - DRMT
PRAÇA DA REPÚBLICA, 101 - 2º ANDAR SALA 37 - CENTRO
CUIABÁ/MT - CEP 78005-900
Telefone: (065) 611-1124, 611-1127 - Fax: (065) 611-1159
e-mail: mtgeven@correios.com.br

RAS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0637

GEVEN / MT
04 AGO 2005
Doc: 3427.1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, em âmbito nacional, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial.

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**.

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

Ou para contrato firmado com Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto:

1.2. No presente contrato serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE**. Neste caso, em razão de a **CONTRATANTE** ser Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, fica autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente da **CONTRATANTE** e o respectivo endereço, como remetente.

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

ASSESSORIA JURÍDICA ECT MT

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO
GERENCIA DE VENDAS - DRMT
PRAÇA DA REPÚBLICA, 101 - 2º ANDAR SALA 37 - CENTRO
CUIABÁ/MT - CEP 78005-900
Telefone: (065) 611-1124, 611-1127 – Fax: (065) 611-1159
e-mail: mtgeven@correios.com.br

CPMI - CORREIOS 0632

GEVEN/MT

4 AGO 2005 4 27

Doc:

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângu superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquiv eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; camp para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e d postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista nos subitem 2.2. e a de Devolução Garantida, mencionada no subitem 2.8, deverão ser utilizadas, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela **ECT**, com entrega diferente da prevista.

2.2.1.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.1.2. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e o remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização de seu invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA ECT".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**. Em cada postagem deve ser observado o valor mínimo estabelecido na Tabela de Preços específica para o serviço, vigente na data da postagem. Na hipótese de o valor da postagem ser inferior à importância estabelecida na referida tabela, este valor deve ser complementado, devendo ser indicado, na Lista de Postagem, no campo "Observações", a diferença verificada entre o valor da postagem e da cota mínima por postagem. A diferença verificada será considerada como objetos postados.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO
GERENCIA DE VENDAS - DRMT
PRAÇA DA REPÚBLICA, 101 - 2º ANDAR SALA 37 - CENTRO
CUIABÁ/MT - CEP 78005-900
Telefone: (065) 611-1124, 611-1127 – Fax: (065) 611-1139
e-mail: ...@correios.com.br

GEVEN / MT
14 AGO 2005
Assinatura

ASSESSORIA JURÍDICA ECT MT

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0633
Doc: 3427.1

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, Valor Declarado ou Devolução Garantida), pes e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias a tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **EC** contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CE relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras padrão 128.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando distribuição: local, estadual e nacional.

2.8. Imprimir no objeto, imediatamente abaixo das chancela de franqueamento do serviço de Impres Especial, prevista no subitem 2.2, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devoluçã Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse r devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.8.1. Neste caso deverão ser indicados, no objeto ou em seu invólucro, em local apropriado, c motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento d Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa a serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pel execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempr que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objeto postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

GEVEN / DRT
14 AGO 2005
Assinatura

ASSESSORIA JURÍDICA MT

Aditivo nº 03/2005 / CN - CORREIOS
0634
3427.1
Doc:

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Os objetos postados sob registro deverão ser devolvidos ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o porte respectivo e âmbito da entrega: Local, Estadual ou Nacional.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.2. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2. desta Cláusula.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período e, quando for o caso, à complementação relativa à diferença verificada entre o valor de cada postagem e a cota mínima por postagem estabelecida na Tabela de Preços do Impresso Especial, já indicada na respectiva Lista de Postagem.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO
GERENCIA DE VENDAS - DRMT
PRAÇA DA REPÚBLICA, 101 - 2º ANDAR SALA 37 - CENTRO
CUIABÁ/MT - CEP 78005-900
Telefone: (065) 611-1124, 611-1127 – Fax: (065) 611-1159
e-mail: mtgeven@correios.com.br

GEVEN / MT
04 AGO 2005

ASSESSORIA JURÍDICA ECT MT

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0635
3.427 . 1
Doc:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 7.1. até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2, sobre% e juros de 0,0333% ao dia o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

ASSESSORIA JURÍDICA E-CT MT

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO
GERENCIA DE VENDAS - DRMT
PRAÇA DA REPÚBLICA, 101 - 2º ANDAR SALA 37 - CENTRO
CUIABÁ/MT - CEP 78005-900
Telefone: (065) 611-1124, 611-1127 - Fax: (065) 611-1159
e-mail: mtgeven@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0636
3427
GEVEN
Doc:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT**.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

Impresso Especial Ep – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO
GERENCIA DE VENDAS - DRMT
PRAÇA DA REPÚBLICA, 101 - 2º ANDAR SALA 37 - CENTRO
CUIABÁ/MT - CEP 78005-900
Telefone: (065) 611-1124, 611-1127 – Fax: (065) 611-1159
e-mail: mtgeven@correios.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA MT

GEVEN / MT
14 AGO 2005
Assinatura

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0637
3427.1
Doc:

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fisc na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a s exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializad condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propagand

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebra contrato específico.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promociona sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojist venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comer semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permit opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informaç referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o o lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comer ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute forne pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste c devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contrat e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT" caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

9.13. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou resp região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, S Judiciária da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

GEVEN/MT
2005
ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0638
ASSESSORIA
Doc.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá/MT, 09 de Fevereiro de 2005

PELA CONTRATANTE:

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PELA ECT:

NILTON DO NASCIMENTO
DIRETOR REGIONAL
Dilson Antonio Lebcuchi da Rosa
Diretor Regional Adjunto / ECT/DR/MT
Mat. 8.425.438-6

ELIENE NEVES PAES DE MELO
GERENTE DE VENDAS
Eliene Neves Paes de Melo
GERENTE DE VENDAS/DR/MT
CPF: 769. 308. 231 - 04

TESTEMUNHAS:

NOME: LAURIVAL RIBEIRO FILHO
CPF: 079.330.281-91

NOME:
CPF:
Marcelo José Teixeira
Chefe Seção de Planejamento Acomp.
e Apoio a Vendas / DR / MT
CPF: 420. 427. 381 - 20

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO
GERENCIA DE VENDAS - DRMT
PRAÇA DA REPÚBLICA, 101 - 2º ANDAR SALA 37 - CENTRO
CUIABÁ/MT - CEP 78005-900
Telefone: (065) 611-1124, 611-1122 - Fax: (065) 611-1159
e-mail: mlgevert2@correios.com.br

04 AGO 2005

ASSESSORIA JURÍDICA
DR/MT
CORREIOS
Fls: 0639
Doc: 3427.1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
Nº 1603 /2005/ECT/DR/MT/ PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
CUIABÁ	ACF/DOM BOSCO (2490172-5)	MT

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com a Gerência Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo do contrato e obtenção das instruções necessárias.

ASSESSORIA JURÍDICA ECT MT

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO
GERENCIA DE VENDAS - DRMT
PRAÇA DA REPÚBLICA, 101 - 2º ANDAR SALA 37 - CENTRO
CUIABÁ/MT - CEP 78005-900
Telefone: (065) 611-1124, 611-1127 – Fax: (065) 611-1159
e-mail: mageven@correios.com.br

GEVEN / MT
CARGO RUBRICA
Assinatura

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0640
Doc: 3427.1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

MODELO DE CARIMBO

SERVIÇO: IMPRESSO ESPECIAL

Impresso
Especial
1603/2005/DR/MT
PARTIDO SOCIAL
DEMOCRACIA
BRASILEIRA
CORREIOS

ASSESSORIA JURÍDICA ECT MT

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO
GERENCIA DE VENDAS - DRMT
PRAÇA DA REPÚBLICA, 101 - 2º ANDAR SALA 37 - CENTRO
CUIABÁ/MT - CEP 78005-900
Telefone: (065) 611-1124, 611-1127 – Fax: (065) 611-1159
e-mail: mtgeven@correios.com.br

GEVEN/MT
CORREIOS
AGO 2005
Fls. 0641
Assinatura

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI
3427.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO GEVEN/MT Nº 3623101	ASSESSORIA JURÍDICA ECT/MT REGISTRO Nº 306/2001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO REGIONAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O **PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO REGIONAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.081.755/0001-35, com sede na Av. Presidente Marques, 54 – Quilombo, Cuiabá/MT, Cep: 78045-100, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu SECRETÁRIO, **ERNANDY MAURÍCIO BARACAT DE ARRUDA**, CI n.º 002.565 SSP/MT, CPF n.º 161.747.981-00 e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei n.º 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.028.316/0016-90, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Diretor Regional de Mato Grosso, **Sr. NARDELE PIRES ROTHEBARTH**, RG nº 3004-589-0 – SSP/PR, CPF nº 318.753.601-82 e por seu Gerente Comercial **Sr. CESAR DOS SANTOS SILVA**, RG n.º 2.546.683-SSP/MG, CPF n.º 308.128.951-34, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMPRESSO ESPECIAL, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional. .

1.1.1 Serviços Especiais de preparação dos objetos para postagem: dobra, colagem de etiqueta para endereçamento e carimbação dos objetos com número do contrato.

1.1.2. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO
GERENCIA DE VENDAS - DRMT
PRAÇA DA REPÚBLICA, 101 - 2º ANDAR SALA 37 - CENTRO
CUIABÁ/MT - CEP 78005-970
Telefone: (065) 611-1124, 611-1127 – Fax: (065) 611-1159
e-mail: mtgeven@correios.com.br

GEVEN / MT
04 AGO 2005
Assinatura

RQS nº 03/2005 - C
CPMI - CORREI
Fls: 0642
3427.1
Doc:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº____/2001-ECT/DR/MT/PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO REGIONAL DE MATO GROSSO"

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO
GERENCIA DE VENDAS - DRMT
PRAÇA DA REPÚBLICA, 101 - 2º ANDAR SALA 37 - CENTRO
CUIABÁ/MT - CEP 78005-970
Telefone: (065) 611-1124, 611-1127 – Fax: (065) 611-1159
e-mail: mtgeven@correios.com.br

GEVEN / MT
04 AGO 2005
Assinatura

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0643
3427.1
Doc:

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT.** Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida No caso do uso do serviço de Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO
GERENCIA DE VENDAS - DRMT
PRAÇA DA REPÚBLICA, 101 - 2º ANDAR SALA 37 - CENTRO
CUIABÁ/MT - CEP 78005-970
Telefone: (065) 611-1124, 611-1127 – Fax: (065) 611-1159
e-mail: mtgeven@correios.com.br

GEVEN / MT
04 AGO 2005
Assinatura

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0644
3427.1
Doc:

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Para o serviço especial da clausula do objeto, item 1.1.1 será cobrado o valor de 0,30 (trinta centavos) por objeto.

4.1.2. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.3. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tarifa postal Interna, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3.1 Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO
GERENCIA DE VENDAS - DRMT
PRAÇA DA REPÚBLICA, 101 - 2º ANDAR SALA 37 - CENTRO
CUIABÁ/MT - CEP 78005-970
Telefone: (065) 611-1124, 611-1127 - Fax: (065) 611-1159
e-mail: mtgeven@correios.com.br

GEVEN / MT
04 AGO 2005
Assinatura

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0645
Doc: 3427.1

4.1.3.2. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tarifa Postal Interna.

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços e Tarifas adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (Quatorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO
GERENCIA DE VENDAS - DRMT
PRAÇA DA REPÚBLICA, 101 - 2º ANDAR SALA 37 - CENTRO
CUIABÁ/MT - CEP 78005-970
Telefone: (065) 611-1124, 611-1127 – Fax: (065) 611-1159
e-mail: mtgeven@correios.com.br

CEVEN/MT
04 AGO 2005
Assinatura

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0646
3427.1
Doc:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO
GERENCIA DE VENDAS - DRMT
PRAÇA DA REPÚBLICA, 101 - 2º ANDAR SALA 37 - CENTRO
CUIABÁ/MT - CEP 78005-970
Telefone: (065) 611-1124, 611-1127 – Fax: (065) 611-1159
e-mail: mtgeven@correios.com.br

GEVEN / MT
04 AGO 2005
Assinatura

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0647
Doc: 3427

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1998.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contratos específicos.

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO
GERENCIA DE VENDAS - DRMT
PRAÇA DA REPÚBLICA, 101 - 2° ANDAR SALA 37 - CENTRO
CUIABÁ/MT - CEP 78005-970
Telefone: (065) 611-1124, 611-1127 – Fax: (065) 611-1159
e-mail: mtgeven@correios.com.br

GEVEN / MT
04 AGO 2005

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0648
Fls:
3427
Doc:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Para os contratos assinados entre 01/08/2001 e 30/09/2001, será concedido um desconto promocional de 15% (quinze por cento) no total do valor da fatura mensal, para objetos postados até 31/12/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cuiabá/MT, 26 de Setembro de 2001

Pela **CONTRATANTE:**

ERNANDY MAURICIO BARACAT DE ARRUDA
SECRETÁRIO

Pela **ECT:**

P/ **NARDELE PIRES ROTHEBARTH**
DIRETOR REGIONAL

CÉSAR DOS SANTOS SILVA
GERENTE DE VENDAS

TESTEMUNHAS:

NOME: Francisco Bramarso Pinheiro
CPF: 007795401-87

NOME: José Fernandes G. Filho
CPF: 304 338 941-72

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO
GERENCIA DE VENDAS - DRMT
PRAÇA DA REPÚBLICA, 101 - 2º ANDAR SALA 37 - CENTRO
CUIABÁ/MT - CEP 78005-970
Telefone: (065) 611-1124, 611-1127 – Fax: (065) 611-1159
e-mail: mtgeven@correios.com.br

GEVEN/MT
04 AGO 2005

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0649
Doc: 427.1

ECT

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º_____**ECT**/DR/MT/PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – DIRETÓRIO REGIONAL DE MATO GROSSO

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO ( )

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: *No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da* **ECT** *de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.*

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
CUIABÁ	**AC – CENTRAL (2430001-2)**	**MT**

...../(.....)....., DE..... DE .....

ASSINATURA **CONTRATANTE** ASSINATURA ECT

DIRETORIA REGIONAL DE MATO GROSSO
GERENCIA DE VENDAS - DRMT
PRAÇA DA REPÚBLICA, 101 - 2º ANDAR SALA 37 - CENTRO
CUIABÁ/MT - CEP 78005-970
Telefone: (065) 611-1124, 611-1127 – Fax: (065) 611-1159
e-mail: mtgeven@correios.com.br

GEVEN / MT
04 AGO 2005
Assinatura

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0650
3427
Doc: 1

S A A

DADOS CADASTRAIS

Nº CONTRATO:	30.286/04
COD.CLIENTE:	01262718
Sequencial:	001
COD.ADM.:	04090322
Esp.Serv.:	14192
CARTÃO Nº.:	3951766
Pess./CONT.:	JURANDIR
FONE:	228-2621.
FAX:	
E - MAIL:	

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. 0651
3427.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO Nº 30.286/04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO A FATURAR, QUE ENTRE SI FAZEM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS.

CONTRATANTE:

Razão Social: **PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT**			
CNPJ/MF: **00.723.946/0001-86**	Inscrição Estadual: **ISENTO**		
Nome Fantasia: **PT – Diretório Municipal de Cabedelo**	Ramo de Atividade: **Atividades de Organizações Políticas**		
Endereço: **Praça Getulio Vargas, 95**			
Bairro: **Centro**	Cidade: **Cabedelo**	UF: ***PB***	CEP: **58310-000**
Telefone:: **(83) 228-2621**	FAX:		
Endereço Eletrônico:			
Nome do Responsável: **JURANDIR TAVARES DOS SANTOS**			
Cargo: ***PRESIDENTE***	RG: **308.746 - SSP/PB**	CPF: **098.624.554-20**	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.			
Nome da Diretoria Regional: **Diretoria Regional da Paraíba**	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0019-32		
Endereço: **BR 230, KM 24, SN**			
Bairro: ***Cristo***	Cidade: ***João Pessoa***	UF: ***PB***	CEP: ***58071-900***
Telefone: ***216-3523***	FAX: ***216-3562***		
Endereço Eletrônico: ***pbgeven@correios.com.br***			
Diretor Regional: ***JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO***			
RG: ***266.165 SSP/PB***	CPF: ***083.010.264-72***		
Gerente de Vendas ***CELSO PINTO MANGUEIRA***			
RG: ***834.507-SSP/ES***	CPF: ***314.440.757-72***		

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0652
3427
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pela **CONTRATANTE**, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais Domiciliárias, em âmbito nacional, oferecido pela **ECT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. **Da CONTRATANTE**

2.1.1. Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela **ECT** para a Mala Direta Postal Domiciliária;

2.1.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela **ECT** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da contratante.

2.1.2.1. A expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.1.2.1. logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.1.2.2. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela **ECT**, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela **ECT**, com entrega diferente da prevista.

2.1.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.1.3. Efetuar, mensalmente, o pagamento das faturas apresentadas pela **ECT**, correspondentes à postagem dos objetos, conforme peso e quantidade, de acordo com o Comprovante emitido pela **ECT** e, se for o caso, relativo aos serviços de encaminhamento interestadual.

2.1.4. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

2.2. **Da ECT**

2.2.1. Fornecer a **CONTRATANTE** as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.

2.2.2. Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0653
Fls:
427.1
Doc:

2.2.3. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base Comprovantes emitidos quando da postagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem a **CONTRATANTE** deverá apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO e REAJUSTE

4.1. Preços: a **CONTRATANTE** deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

4.1.1. Na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 (cem mil) objetos mês, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela **ECT**, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.

4.1.2. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os serviços disponibilizados pela **ECT**.

4.2. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela mencionada nos subitens 4.1.

4.2.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.2. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto da própria Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

4.2.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.2.1.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será a partir da **data de sua assinatura**, até o dia **31 de dezembro de 2004**,

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

6.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

6.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1654
Doc: 3427.1

6.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 6.1, até a sua normalização.

6.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

7.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

7.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;

7.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

7.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados ao cliente até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

8.1.1. Reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:
8.1.1.1. Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

8.1.1.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 6.2 da Cláusula Sexta, caso estes sejam devidos.

8.1.1.3. Reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

8.2. A **ECT** não se responsabiliza por:

8.2.1. Ocorrências devido a caso fortuito ou força maior;

8.2.2. Prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0655
3427.1
Doc:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa/PB, 03 de Setembro de 2004.

Pela CONTRATANTE:

JURADIR TAVARES DOS SANTOS
Presidente

Pela ECT:

JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
Diretor Regional

CELSO PINTO MANGUEIRA
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:

GEDILSON DE SOUZA FERNANDES
Subgerente de Vendas

MANOEL INÁCIO DOS SANTOS NETO
Assistente Comercial

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0656
Fls:

3427.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Ao
DCORP

Atendendo ao Ofício nº 0221/2005 – CPMI – "CORREIOS', encaminhamos cópia dos contratos de postagem firmados por esta Regional com Partidos Políticos:

Nº DO CONTRATO	PARTIDO	SERVIÇO
836500047-2	Partido dos Aposentados da Nação – PAN	Mala Direta Postal e Domiciliária
836500040-5	Partido da Mobilização nacional – PMN	Mala Direta Postal e Domiciliária
836500103-7	Partido Comunista do Brasil	Mala direta Postal e Domiciliária
406501231-6	Partido Popular Socialista – PPS	Impresso Especial
406501279-8	Partido Democrático Trabalhista – PDT	Impresso Especial
406501250-2	Partido Comunista do Brasil – PCdoB	Impresso Especial
406501209-1	Partido dos Aposentados da Nação – PAN	Impresso Especial
406501222-7	Partido da Frente Liberal	Impresso Especial
406501104-2	Partido dos Trabalhadores em Recife – PT	Impresso Especial
059/2002	Partido Popular Socialista – PPS	Mala Direta Postal (Sem endereçamento)

Recife, 01/08/2005

MARCOS BELARMINO DE LUNA
GERENTE DE VENDAS DE PERNAMBUCO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0657
Fls:

Doc: 3427.1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Nº 83650047-2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM ELEIÇÕES 2004 - PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO – PAN / PE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Nome do candidato: **ELEIÇÕES 2004 - PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO – PAN / PE**		
CNPJ/MF: **04.479.519/0001-55**	Inscrição Estadual: **ISENTO**	
Nome do Partido Político: **PAN**	Ramo de Atividade: **302-6 ASSOCIAÇÃO**	
Endereço: **RUA DO RIACHUELO, Nº 105, SL 819, BOA VISTA**		
Cidade: **RECIFE**	UF: **PE**	CEP: **50050-400**
Telefone: (81) **3421-7276**	FAX:	
Endereço Eletrônico: **Pan-pe@ig.com.br**		
Nome do Responsável: **RUI ALCÂNTARA**		
Cargo: **PRESIDENTE REGIONAL**	RG : **499.138-4 SSP/PE**	CPF: **000.154.584-15**

CONTRATADA:

ECT – **Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.**		
Nome da Diretoria Regional: **Diretoria Regional de Pernambuco**	CNPJ/MF/DR: **34.028.316/0021-57**	
Endereço: **Av. Guararapes 250 Santo Antônio**		
Cidade: **Recife**	UF: **PE**	CEP: **50010-900**
Telefone: **(81)3425-3777**	FAX: **(81)3425-3768**	
Endereço Eletrônico: **geven-pe@correios.com.br**		
Gerente Comercial/de Vendas **MARCOS BELARMINO DE LUNA**	**Portaria: 0685/2003**	
RG: 719.865- SSP/PE	**CPF: 081.234.384-00**	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA COMERCIAL DE VENDAS/DR/PE
FONE:34253610: FAX 3452-3768

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0658
3427.1
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **EC**.

1.1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:dados fixos: nome do serviço, marca dos Correios e Eleições/2004; campo para os dados variáveis: número do contrato , DR de origem do contrato, nome candidato ou suas iniciais/partido.

2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária utilizar a seguinte expressão: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – ELEIÇÕES/2004 - CONTRATO NÚMERO - ECT/DR/PE/CANDIDATO/PARTIDO". Opcionalmente, a expressão poderá ser aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

RQS nº 08/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0659
Fls:
3427.1
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS/DR/PE
FONX:32453614

2.2.1.1. Logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

2.2.2. A Chancela de Franqueamento e o previsto no subitem 2.2.1. deverão ser utilizados, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor utilizado na postagem imediatamente anterior.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância relativa à postagem efetuada no contrato tomada como base para aplicação da mesma.

2.2.2.2. Na ocorrência da irregularidade a ECT emitirá o comprovante para pagamento imediato da importância correspondente à multa. Na hipótese de não quitação, as postagens subseqüentes não deverão ser aceitas.

2.2.3. A identificação dos objetos, bem como o triângulo do serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressos na etiqueta de endereçamento, desde que seja preservado o formato estabelecido neste contrato e respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Efetuar a postagem exclusivamente na seguinte unidade: **(ACF/ ARRUDA – STO 32901097).**

2.7.1. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e emissão do COMPROVANTE para pagamento.

2.7.1. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 objetos por postagem.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS/DR/PE
FONX:32453614

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0660
Fls:
3427
Doc:

2.7.2. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.2.3. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.2.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.3. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, conforme COMPROVANTE emitido pela **ECT**.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. Confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. Definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. Retirar todos os objetos retornados, nos dias acertados com a **ECT** na seguinte unidade (citar nome, endereço e CEP do serviço de Carta-Resposta), nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para pagamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir COMPROVANTE para pagamento, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. Pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. Indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA **ECT**."

2.8.6. Indicar, nos objetos de resposta, no local destinado ao franqueamento, conforme modelo padrão adotado pela **ECT**, o número do presente contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0761
Fls: 4
3427.1
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS/DR/PE
FONX:32453614

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço, um triângulo equilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela ECT em arquivo eletrônico no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Receber a postagem dos objetos exclusivamente na unidade definida no subitem 2.7.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a emissão do COMPROVANTE para pagamento quando da postagem.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.2. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS/DR/PE
FONX:32453614

Rubrica 08/2008 CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0662
3427.1
Doc:

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para pagamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal - MDP:

4.1.1. Preços por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, a ser aplicada por postagem, abrangendo as modalidades normal e urgente, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade de objetos por postagem, conforme dados constantes das Listas de Postagem;

4.1.3.2. Observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato e da apresentação da carga unitizada, que consiste na utilização de caixetas, como unitizadoras de carga, conforme plano de expedição fornecido pela **ECT**;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. Impressão do CEP em código de barras, no (CEPNet), em envelope mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**.

4.1.3.4. Horário antecipado de postagem: são horários que deverão ser estabelecidos pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico;

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0663
Fls: 6
3427.1
Doc:

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos para a concessão do respectivo desconto.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT** COMPROVANTE para pagamento.

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preço fixado para Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.2. Carta-resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço vigente na data da retirada, de acordo com o respectivo peso;

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada;

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preço fixado para a Carta Comercial na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto, de acordo com o respectivo peso, sendo o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) gramas. Na hipótese do objeto ultrapassar o referido peso deverá ser cobrada a tarifa relativa ao peso real.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos ou suspensos em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Os preços relativos aos serviços serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das Tabelas mencionadas nos subitens 4.1 e 4.2 e 4.3.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das respectivas tabelas.

4.5.1.1 O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0664
Fls:
3427.1
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS/DR/PE
FONX:32453614

5.1. O pagamento dos serviços será na modalidade à vista.

5.1.1. A **ECT,** no ato das postagens, após a conferência dos objetos com os dados informados na Lista de postagem, ou quando da entrega dos objetos de resposta em retorno, emitirá o COMPROVANTE para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolher as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima.

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0665
Fls:
3427
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS/DR/PE
FONX:32453614

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI CORREIOS
0666
Fls:
3427.1
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS/DR/PE
FONX:32453614

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Recife/PE 19 de agosto de 2004.

Pela **CONTRANTE:**

RUI ALCÂNTARA
PRESIDENTE REGIONAL

Pela **ECT**:

MARCOS BELARMINO DE LUNA
GERENTE DE VENDAS/DR/PE

Marcos Belarmino de Luna
Gerente de Vendas ECT / DR / PE
Subdelegação de Competência
PRT 0685 / 2003

TESTEMUNHAS:

Patrícia Yane S. Rocha

CPF: 926.782.114-87

Tânia Lima Coutinho de Sá

CPF: 314021334-15

Marcos Belarmino de Luna
Gerente de Vendas ECT / DR / PE
Subdelegação de Competência
PRT 0685 / 2003

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0667
Doc: 3427.1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

8365000 40-5

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - (PMN) E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação: **PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - (PMN)**		
CNPJ/MF: **24.566.598/0001-49**	Inscrição Estadual: **ISENTO**	
Nome do Partido Político: **PMN**	Ramo de Atividade: **Política**	
Endereço: **Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 79, Madalena,**		
Cidade: **Recife**	UF: **PE**	CEP: **50610-190**
Telefone: (81) **3423-1226**	FAX:	
Endereço Eletrônico:		
Nome do Responsável: **SÍLVIO SERAFIM COSTA**		
Cargo: **Presidente da Executiva Estadual do PMN**	RG : **2.670.756 SSP/PE**	CPF: **104.813.894-15**

CONTRATADA:

ECT – **Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.**		
Nome da Diretoria Regional: **Diretoria Regional de Pernambuco**	CNPJ/MF/DR: **34.028.316/0021-57**	
Endereço: **Av. Guararapes 250 Santo Antônio**		
Cidade: **Recife**	UF: **PE**	CEP: **50010-900**
Telefone: **(81)3425-3777**	FAX: **(81)3425-3768**	
Endereço Eletrônico: **geven-pe@correios.com.br**		
Gerente Comercial/de Vendas **MARCOS BELARMINO DE LUNA**	**Portaria: 0685/2003**	
RG: 719.865- SSP/PE	**CPF: 081.234.384-00**	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA COMERCIAL DE VENDAS/DR/PE
AV. GUARARAPES 250 SANTO ANTÔNIO/RECIFE/PE CEP 50010-910
FONE 3425/3777/3610 / FAX 3425-3768/ EMAIL: JOELC@CORREIOS.COM.BR

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0668
3427
Doc:

demais alterações posteriores, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. A postagem das peças relativas aos serviços previstos neste contrato deve ocorrer somente em localidades com população igual ou superior a 50 mil habitantes.

1.1.2. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT.**

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA COMERCIAL DE VENDAS/DR/PE
AV. GUARARAPES 250 SANTO ANTÔNIO/RECIFE/PE CEP 50010-910
FONE 3425/3777/3610 / FAX 3425-3768/ EMAIL: JOELC@CORREIOS.COM.BR

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0669
Fls.
3427
Doc:

para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla do Partido/Candidato.

2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.2.2. As chancelas de franqueamento, inclusive a relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA COMERCIAL DE VENDAS/DR/PE
AV. GUARARAPES 250 SANTO ANTÔNIO/RECIFE/PE CEP 50010-910
FONE 3425/3777/3610 / FAX 3425-3768/ EMAIL: JOELC@CORREIOS.COM.BR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0670
ASSESSORIA JURÍDICA
3427
Doc:

2.7.1. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.2. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, modalidade de entrega (Urgente ou Normal) e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.7.2.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.3. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.4. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela **ECT**, o número do presente contrato.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA COMERCIAL DE VENDAS/DR/PE
AV. GUARARAPES 250 SANTO ANTÔNIO/RECIFE/PE CEP 50010-910
FONE 3425/3777/3610 / FAX 3425-3768/ EMAIL: JOELC@CORREIOS.COM.BR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0671
3427
Doc:

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço Urgente e Normal, conforme o caso, um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Urgente: Prazos estabelecidos para a entrega da Carta.

3.7.2. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.2.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA COMERCIAL DE VENDAS/DR/PE
AV. GUARARAPES 250 SANTO ANTÔNIO/RECIFE/PE CEP 50010-910
FONE 3425/3777/3610 / FAX 3425-3768/ EMAIL: JOELC@CORREIOS.COM.BR

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0672
3427
Doc:

3.7.3. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega e modalidade de encaminhamento utilizada: Urgente ou Normal.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo as modalidades normal e urgente, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da **ECT**;

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA COMERCIAL DE VENDAS/DR/PE
AV. GUARARAPES 250 SANTO ANTÔNIO/RECIFE/PE CEP 50010-910
FONE 3425/3777/3610 / FAX 3425-3768/ EMAIL: JOELC@CORREIOS.COM.BR

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0677
ECT
3427
Doc:

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT,** Comprovante para faturamento.

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA COMERCIAL DE VENDAS/DR/PE
AV. GUARARAPES 250 SANTO ANTÔNIO/RECIFE/PE CEP 50010-910
FONE 3425/3777/3610 / FAX 3425-3768/ EMAIL: JOELC@CORREIOS.COM.BR

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0674
Doc: 3427

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT,** Comprovante para faturamento.

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA COMERCIAL DE VENDAS/DR/PE
AV. GUARARAPES 250 SANTO ANTÔNIO/RECIFE/PE CEP 50010-910
FONE 3425/3777/3610 / FAX 3425-3768/ EMAIL: JOELC@CORREIOS.COM.BR

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0627
Fls:
ECT
3427
Doc:

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta nas Cláusulas Sétima;

8.1.3. na ocorrência de:

a) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;

b) Dissolução da sociedade da **CONTRATANTE**;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE,** que prejudique a execução do contrato;

d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0676
ECT
Doc: 3427.1

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA COMERCIAL DE VENDAS/DR/PE
AV. GUARARAPES 250 SANTO ANTÔNIO/RECIFE/PE CEP-50010-910
FONE 3425/3777/3610 / FAX 3425-3768/ EMAIL: JOELC@CORREIOS.COM.BR

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

REQ nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0677
Fls:
Doc: 3427

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA COMERCIAL DE VENDAS/DR/PE
AV. GUARARAPES 250 SANTO ANTÔNIO/RECIFE/PE CEP 50010-910
FONE 3425/3777/3610 / FAX 3425-3768/ EMAIL: JOELC@CORREIOS.COM.BR

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Recife/PE 04 de agosto de 2004.

Pela **CONTRATANTE**:

SÍLVIO SERAFIM COSTA
Presidente da Executiva Estadual do PMN

Pela **ECT**:

MARCOS BELARMINO DE LUNA
Gerente de Vendas/DR/PE

Marcos Belarmino de Luna
Gerente de Vendas ECT / DR / PE
Subdelegação de Competência
P/T 0685 / 2003

TESTEMUNHAS

JOAO AUTHERO DA GRIJA FILHO
CPF: 192113317215

George Hamilton Ferreira de Almeida
CPF: 526.114.694-15

Marcos Belarmino de Luna
Gerente de Vendas ECT / DR / PE
Subdelegação de Competência
P/T 0685 / 2003

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0678
Doc 27.1

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA COMERCIAL DE VENDAS/DR/PE
AV. GUARARAPES 250 SANTO ANTÔNIO/RECIFE/PE CEP 50010-910
FONE 3425/3777/3610 / FAX 3425-3768/ EMAIL: JOELC@CORREIOS.COM.BR

ASSESSORIA JURÍDICA ECT

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA

N.º_____**ECT**/DR/PE/ **PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - (PMN)**

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)		
( ) MALA DIRETA POSTAL ( ) MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA ( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA		
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias:		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	**UNIDADES RESPONSÁVEIS**	**DR**
RECIFE	AC CENTRAL	PE

RECIFE DE DE

ASSINATURA **CONTRATANTE**

ASSINATURA **ECT**

Marcos Belarmino de Araújo
Gerente de Vendas ECT / DR / PE
Subdelegação de Competência
Portaria 0303 / 2003

* * * * *

MDP EP 08/10/2002

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA COMERCIAL DE VENDAS/DR/PE
AV. GUARARAPES 250 SANTO ANTÔNIO/RECIFE/PE CEP 50010-910
FONE 3425/3777/3610 / FAX 3425-3768/ EMAIL: JOELC@CORREIOS.COM.BR

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0679
Doc: 0427.1

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

CONTRATO ECT
Nº 8365000103-7

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA, QUE ENTRE SI FAZEM O PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.

CONTRATANTE

Razão Social: **PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL**		
CNPJ/MF: **01.316.214/0001-03**	Inscrição Estadual: **ISENTO**	
Sigla/Nome Resumido **PCdoB**	Ramo de Atividade: **PARTIDO POLÍTICO**	
Endereço: **RUA BISPO CARDOSO AYRIS, 84- BOA VISTA**		
Cidade: **RECIFE**	UF: **PE**	CEP: **50050-100**
Telefone: **(81)3221-4421**	FAX:	
Endereço Eletrônico: Pcdob.recife@terra.com.br		
Nome do Responsável: **GEORGE GUSTAVO DE MELLO BRAGA**		
Cargo: **PRESIDENTE**	RG: **3.549.318 SSP/PE**	CPF: **881.789.514-87**

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: **PERNAMBUCO**	CNPJ/MF/DR: **34.028.316/0021-57**	
Endereço: **AV. GUARARAPES, 250 SANTO ANTÔNIO**		
Cidade: **RECIFE**	UF: **PE**	CEP: **50010-900**
Telefone: **34253769**	FAX: **34253768**	
Endereço Eletrônico: ***MARCOSB@CORREIOS.COM.BR***		
Gerente de Vendas **MARCOS BELARMINO DE LUNA**		
RG: **719.865 SSP-PE**	CPF: **081.234.384-00**	

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0680
Doc: 3427

As partes, identificadas anteriormente, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto da Lei 8.666/93, um

DIRETORIA REGIONAL .....
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS....endereço
Telefone:... – Fax:... – e-mail:...

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos denominados Mala Direta Postal - MDP, postadas com endereço, e de Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD, postadas sem a indicação de endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta Postal, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário) e Valor Declarado oferecidos pela **ECT.**

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de partido político, de seus candidatos a cargo eletivo, devendo ser indicado como remetente a sigla do partido junto ao nome do candidato.

Ou Para Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto:

1.2. No presente contrato, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, de candidatos a cargo eletivo e/ou partido político, clientes da **CONTRATANTE**, podendo ser indicado como remetente o nome do candidato e/ou o partido político.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadre em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS –endereço: AV. GUARARAPES, 250- 3º ANDAR-SL 316
Telefone: (81)3425-3769 – Fax: (81)3425-3768. – e-mail: joelc@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0681
Doc: 3427.1

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Indicar nos objetos, por meio da impressão gráfica, etiqueta ou através de carimbo, no ângulo superior direito de seu anverso, a chancela de franqueamento padrão fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, na modalidade Normal, contendo as seguintes informações: dados fixos: nome do serviço e marca Correios; campo para os dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

2.2.1. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária, a expressão "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO Nº/ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO/DE POSTAGEM/NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática.

2.2.2.1. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, logo abaixo do retângulo ou após os dizeres impressos na lateral da peça, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.2.2. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem 2.2. deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato. A não observância implicará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento deste contrato, correspondente a cada objeto identificado pela ECT, com entrega diferente da prevista.

2.2.2.1. O valor máximo da multa fica estabelecido em 50% da importância do faturamento tomado como base para aplicação da mesma.

2.2.3. As chancelas de franqueamento, inclusive à relativa ao serviço de Devolução Garantida, quando for o caso, podem, opcionalmente, serem impressas na etiqueta de endereçamento, na forma reduzida, desde que preserve o formato estabelecido neste contrato e seja respeitada a área destinada ao endereçamento.

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.3.1. A Mala Direta Postal Domiciliária não poderá conter quaisquer indicações sobre o nome e endereço do destinatário.

2.3.1.1. A Mala Direta Postal Domiciliária poderá ser envelopada ou fechada com etiqueta, desde que permita a verificação do conteúdo.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**, que permitam a verificação do seu conteúdo sem a inutilização do invólucro. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta Postal, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS –endereço: AV. GUARARAPES, 250- 3º ANDAR-SL:316.
Telefone: (81)3425-3769 – Fax: (81)3425-3768. – e-mail: joelc@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0682
3427.1
Doc:

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**.

2.6.1. No caso da Mala Direta Postal, para a concessão de descontos referentes ao horário de postagem, deve ser observado o estabelecido no subitem 4.1.3.4.

2.6.2. Para a Mala Direta Postal Domiciliária, a cada postagem apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto, informar as localidades de entrega, em âmbito nacional, a quantidade, a segmentação desejada e o período de distribuição, para análise prévia da ECT quanto à viabilidade operacional de se prestar o serviço.

2.7. Apresentar as Malas Diretas Postais para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Fica estabelecida a quantidade mínima de 1.000 objetos por postagem.

2.7.2. Para cada modalidade de entrega, conforme códigos definidos, deve ser utilizada uma Lista de Postagem.

2.7.3. As Malas Diretas Postais devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou VD), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela **ECT**;

2.7.3.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.7.3.2. Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a distribuição local, estadual e nacional.

2.7.4. Quando da postagem da MDP sob Registrado, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da **ECT**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.5. No caso da Mala Direta Postal Domiciliária deve ser observada a separação por unidade distribuidora. Quando da postagem, a **CONTRATANTE** deverá assinar o Comprovante da ECT para efeitos de faturamento.

2.8. Utilizar, opcionalmente, os serviços de resposta oferecidos pela **ECT**, observando o seguinte:

2.8.1. confeccionar os objetos conforme as normas da **ECT**;

2.8.2. definir, para o serviço Carta-Resposta tipo Taxa Paga, a logomarca e o código identificador, composto de quatro dígitos, submetendo-o previamente à aprovação da **ECT**;

2.8.3. retirar todos os objetos retornados, nos dias e locais acertados com a **ECT**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS –endereço: AV. GUARARAPES, 250- 3º ANDAR-SL:316
Telefone: (81)3425-3769 – Fax: (81)3425-3768. – e-mail: joelc@correios.com.br

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIO
Fls: 0683
3427.1
Doc:

houver a receber. Quando da retirada dos objetos de resposta, a ECT emitirá Comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para efeitos de faturamento;

2.8.3.1. No caso de não retirada dos objetos conforme previsto anteriormente, a **ECT** poderá emitir fatura relativa aos serviços, independentemente de aviso prévio.

2.8.4. pagar à **ECT** o valor correspondente aos débitos que, porventura, venham a ser apurados pela **ECT** durante os três meses subseqüentes ao cancelamento do Contrato, relativos ao retorno dos objetos de resposta;

2.8.5. indicar no anverso do Envelope Encomenda-Resposta, os seguintes dizeres:

"NÃO COLOCAR EM CAIXA DE COLETA.
ENTREGAR NO GUICHÊ DE UMA AGÊNCIA DA ECT."

2.8.6. indicar, na chancela padrão dos serviços de resposta, fornecida em arquivo pela **ECT**, o número do presente contrato.

2.9. Imprimir no objeto, correspondente ao serviço de Mala Direta Postal, ou em seu invólucro, imediatamente abaixo das chancelas de franqueamento do serviço um triângulo eqüilátero de identificação do serviço de Devolução Garantida, conforme chancela fornecida pela **ECT** em arquivo, no caso de haver interesse na devolução do objeto cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível.

2.9.1. Neste caso deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.10. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação de cada serviço, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como as tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos caracterizados como Mala Direta Postal postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS –endereço: AV. GUARARAPES, 250- 3º ANDAR-SL.316.
Telefone: (81)3425-3769 – Fax: (81)3425-3768. – e-mail: joelc@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0684
Doc:

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.6.1. Quando se tratar de Mala Direta Postal Domiciliária, efetuar a entrega conforme área definida pela CONTRATANTE, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

3.7. Cumprir os seguintes prazos de entrega das Malas Diretas Postais:

3.7.1. Mala Direta Postal – Normal: Prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada no subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.7.2.1. Mala Direta Postal Domiciliária: 5 dias, após a entrada na unidade distribuidora.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas Postais cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com a chancela do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

3.8.1. As Malas Diretas Postais postadas sob registro deverão ser devolvidas ao remetente, independentemente da utilização do serviço de Devolução Garantida.

3.8.2. Para as Malas Diretas Postais Domiciliárias não haverá devolução de objetos remanescentes.

3.9. Restituir à **CONTRATANTE**, mediante recibo em Comprovante emitido pela **ECT**, para efeito de faturamento, por quantidade e peso, os objetos relativos aos Serviços de Resposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

4.1. Mala Direta Postal Normal - MDP:

4.1.1. Preço por objeto postado: os valores constantes de Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, vigentes na data de postagem, de acordo com o porte respectivo, âmbito da entrega.

4.1.2. Preços dos serviços adicionais: valores constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da postagem.

4.1.3. Descontos: conforme tabela apresentada pela ECT, abrangendo a mala Direta Postal Normal, bem como os serviços adicionais, com percentuais distintos considerando os seguintes critérios:

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS –endereço: AV. GUARARAPES, 250- 3º ANDAR-SL:316.
Telefone: (81)3425-3769 – Fax: (81)3425-3768. – e-mail: joelc@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0685
Fls:
3427
Doc:

4.1.3.1 quantidade mensal de objetos postados, conforme dados constantes das Listas de Postagem, relativas a cada postagem, consolidados pela área financeira da **ECT**;

4.1.3.2. observação do formato mecanizável do objeto estabelecido pela **ECT**, de acordo com o especificado em guia fornecido pelos Correios quando da assinatura do contrato;

4.1.3.2.1. Para os envelopes semi-embaraçosos e o "data-mailer" deverão ser observados os itens previstos no guia citado, que sejam cabíveis aos mesmos, com a obrigatoriedade de que sejam aceitos pelos sistemas de tratamento mecanizado da **ECT**.

4.1.3.3. impressão do CEP em código de barras (CEPNet), em objeto mecanizável. A leitura do código de barras deve ser previamente testada pela **ECT**;

4.1.3.4. apresentação da carga unitizada, conforme orientação da área operacional da ECT;

4.1.3.4.1. Unitização é o agrupamento de objetos homogêneos, embalados ou não, em uma unidade adequada à movimentação mecânica e ao transporte, mantido desde o expedidor até o destino da carga.

4.1.3.5. horário antecipado de postagem, que deverá ser estabelecido pela área operacional de cada Diretoria Regional da **ECT** em que for efetuada postagem, para que a **CONTRATANTE** efetue suas postagens em momentos de disponibilidade de equipamentos e de pessoal em seus centros operacionais, evitando, dessa forma, postagens em horário de pico.

4.1.4. Para a Mala Direta Postal que tenha associado um dos serviços da **ECT** para captação de pedidos e/ou informações tais como: Serviço de Carta/Cartão-Resposta, Envelope-Resposta, será concedido um desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor total da postagem desses objetos, independentemente da velocidade e âmbito da entrega e sem prejuízo dos descontos previstos no subitem 4.1.3.

4.1.5. A cada postagem a **ECT** verificará o atendimento dos critérios estabelecidos nos subitens 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4, 4.1.3.5 e 4.1.4, visando o credenciamento para o respectivo desconto. Para a aplicação da Tabela de Descontos, de acordo com as quantidades definidas na mesma, será considerado o volume total postado durante o mês, consolidado para cada um dos critérios.

4.2. Mala Direta Postal Domiciliária - MDPD:

4.2.1. Preço por milheiro ou fração: valor fixado na Tabela de Preços específica para o período eleitoral/2004, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado, limitado a 300 (trezentos) gramas.

4.2.1.1. Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 4.2.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os demais serviços convencionais ou especiais da **ECT**. A cobrança do serviço de transporte pode ser efetuada através do presente contrato. Neste caso deverá ser emitido, pela **ECT,** Comprovante para faturamento.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS –endereço: AV. GUARARAPES, 250- 3º ANDAR-SL.316.
Telefone: (81)3425-3769 – Fax: (81)3425-3768. – e-mail: joelc@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0686
3427.1
Doc:

4.2.2. Descontos: na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 objetos, a **CONTRATANTE** tem o direito à aplicação da tabela de descontos definida pela **ECT** para este serviço.

4.3. Serviços de Resposta:

4.3.1. Carta-Resposta tipo Convencional: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o porte respectivo do objeto.

4.3.2. Carta-Resposta tipo Taxa Paga: preço unitário estabelecido em tabela específica definida para o serviço, vigente na data de retirada, de acordo com o peso.

4.3.3. Cartão-Resposta: preço correspondente ao Primeiro Porte da Carta Comercial, fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data da retirada do objeto.

4.3.4. Envelope Encomenda-Resposta: preços fixados para a Carta Comercial constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente na data de retirada, de acordo com o peso-base indicado no objeto. Na hipótese do peso do objeto ultrapassar 250 gramas, deverá ser cobrado valor correspondente ao peso real do objeto.

4.4. Os descontos previstos nesta Cláusula poderão ser revistos, suspensos ou cancelados em função de alterações nos custos e/ou na legislação em vigor. Neste caso, a **ECT** deverá comunicar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da alteração, suspensão ou cancelamento dos mesmos.

4.5. Reajuste: As tarifas relativas ao serviço serão reajustadas nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.2.1 e 4.3. desta Cláusula.

4.5.1. O reajuste a que se refere o subitem 4.5. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência da tabela, conforme data indicada no texto das Tabelas mencionadas.

4.5.1.1. O prazo estipulado no subitem 4.5.1. pode ser reduzido se o Poder Executivo assim o dispuser.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem: Simples e Registrado, referentes à Mala Direta Postal, e nos Comprovantes relativos à Mala Direta Postal Domiciliária e Serviços de Resposta.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.3. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e consideradas para a concessão de descontos previstos neste Contrato no período posterior.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS –endereço: AV. GUARARAPES, 250- 3º ANDAR-SL:316.
Telefone: (81)3425-3769 – Fax: (81)3425-3768. – e-mail: joelc@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0687
Fls:
3427.1
Doc:

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) Se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

7.1.1. Se o inadimplente apresentar sua defesa, a parte prejudicada se manifestará sobre esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.2. Em caso de decisão motivada que não acolha as razões de defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação imediatamente após o recebimento da comunicação.

7.1.3. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso no pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT**, após notificação prevista no subitem 7.1, até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0688
Doc: 3427,1

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS –endereço: AV. GUARARAPES, 250- 3º ANDAR-SL:316.
Telefone: (81)3425-3769 – Fax: (81)3425-3768. – e-mail: joelc@correios.com.br

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas Postais.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538 de 22/06/1978.

9.4. Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana, definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, a **ECT** fornecerá as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.

9.5. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

9.6. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à **ECT.**

9.7. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.8. A **ECT** não se responsabiliza:

9.8.1. por valor incluído em Carta-Resposta ou em Envelope Encomenda-Resposta;

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS –endereço: AV. GUARARAPES, 250- 3º ANDAR-SL:316.
Telefone: (81)3425-3769 – Fax: (81)3425-3768. – e-mail: joelc@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0689
Fls:
3427.1
Doc:

9.8.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.8.3. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.8.4. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.8.5. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.9. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda e nos contratos firmados com os seus clientes.

9.10. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.11. O serviço previsto no presente contrato refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante, não se incluindo nesta restrição os objetos com as características mencionadas no subitem 2.1, inciso V, deste contrato.

9.12. Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao contrato e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica interinamente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.

9.12.1. Devem constar de um dos lados as seguintes informações, observando-se o leiaute fornecido pela **ECT**:

a) Ângulo superior esquerdo: marca e nome da **CONTRATANTE** e seu endereço. Neste caso, devem ser adotados tipo e tamanho de fonte que a máquina de triagem não consiga interpretar;

b) ângulo superior direito: chancela de franqueamento, correspondente ao serviço contratado, e ao lado a de Devolução Garantida, se for o caso;

c) centro: bloco de endereçamento ao destinatário;

d) lateral esquerda: a expressão: "Fechamento Autorizado. Pode ser aberto pela ECT", no caso de o objeto for postado fechado;

e) lateral direita, logo abaixo da chancela de franqueamento: motivos da não entrega dos objetos, no caso da postagem com Devolução Garantida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de [CAPITAL]/[UF], com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS –endereço: AV. GUARARAPES, 250- 3º ANDAR-SL:316
Telefone: (81)3425-3769 – Fax: (81)3425-3768. – e-mail: joelc@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0690
Fls:
3427.1
Doc:

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

RECIFE, DE DE 2004.

Pela **CONTRATANTE**:

GEORGE GUSTAVO DE MELLO BRAGA
PRESIDENTE

Pela **ECT**:

MARCOS BELARMINO DE LUNA
GERENTE DE VENDAS

Marcos Belarmino de Luna
Gerente de Vendas ECT / DR / PE
Subdelegação de Competência
PRT 0685 / 2003

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 333254804 20

NOME: Patricia Yone S. Rocha
CPF: 926.782.414-87

Marcos Belarmino de Luna
Gerente de Vendas ECT / DR / PE
Subdelegação de Competência
PRT 0685 / 2003

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS –endereço: AV. GUARARAPES, 250- 3º ANDAR-SL 316.
Telefone: (81)3425-3769 – Fax: (81)3425-3768. – e-mail: joelc@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0691
3427.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO DO CONTRATO DE MALA DIRETA POSTAL E DOMICILIÁRIA
N.º **ECT**/DR PE/PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

SERVIÇO(S) UTILIZADO(S)		
(X) MALA DIRETA POSTAL (X) MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA ( ) SERVIÇOS DE RESPOSTA		
OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo de contrato e obtenção das instruções necessárias.		
LOCALIDADES AUTORIZADAS	**UNIDADES RESPONSÁVEIS**	**DR**
RECIFE	ACF/RIACHUELO	PE

RECIFE, /PE , 22 DE SETEMBRO DE 2004

.....
ASSINATURA **CONTRATANTE**

.....
ASSINATURA **ECT**

Marcos Belarmino de Luna
Gerente de Vendas ECT / DR / PE
Subdelegação de Competência
Port. 0585 / 2003

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA COMERCIAL/DE VENDAS –endereço: AV. GUARARAPES, 250- 3º ANDAR-SL:316.
Telefone: (81)3425-3769 – Fax: (81)3425-3768. – e-mail: joelc@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0692
3427.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

40650123 1-6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - (PPS) DIRETÓRIO REGIONAL DE PERNAMBUCO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - (PPS) DIRETÓRIO REGIONAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o **nº 03.975.447/0001-74** com sede na, **Rua Esperanto, nº 436 Ilha do Leite, Recife/PE 50070-390,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Representante, **MARCÍLIO DOMINGUES DA SILVA CI n.º 498550 SSP/PE CPF- n.º 003.018.764.-87,** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS,** Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **34.028.316/0021-57**, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Gerente de Vendas, **CARLOS JOSÉ DE FREITAS PEREIRA, CI n.º 2.280.124 -SSP/PE, CPF n.º 334.312.644-68, subdelegado pela PRT/PE-0344/2001**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0693

CONTRATO PADRÃO MINUTA APROVADA PELA ASJUR/PE

Marcos [illegible] da Mota
8.504.044-1
CHICAGUEN/PE

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº 40650123156.....-ECT/DR/PE- **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - (PPS) DIRETÓRIO REGIONAL DE PERNAMBUCO**, ";

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CMM - CORREIOS
CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA AEJ/PE
FIS. 0694
Marcos Batista de Melo
B 010044-4
CH/CAC/GEVEN/PE
DOC. 3427.1

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT.** Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida No caso do uso do serviço de Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CONTRATO PADRÃO MINUTA APROVADA PELA ASJUR/PE
CORREIOS
Fls: 0695
Marcos Barbosa da Mota
CH/CAC/GEVEN/PE
27.1
Doc:

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tarifa postal Interna, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tarifa Postal Interna.

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços e Tarifas adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2°, do Artigo 2°, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (catorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0696
Fls:
3427.1
Doc:

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA ASJUR/PE
Marcos Barbosa da Mota
8 04 044-4
CH/CAC/GEVEN/PE

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcos.barbosa@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0697
Fls:
3427.1
Doc:

CONTRATO PADRÃO MINUTA APROVADA PELA ASJUR/PE
Marcos Barbosa da Mota
8504 044-4
CH/CAC/GEVEN/PE

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1998.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0698
Fls:
3427.1
Doc:

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA ASJUR/PE
Marcos Barbosa da Mota
8.504
CH/CAC/GEVEN/PE

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contratos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal da cidade de Recife/PE, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Recife/PE 22 de agosto de 2002.

Pela **CONTRATANTE**:

MARCÍLIO DOMINGUES DA SILVA
REPERSENTANTE

Pela **ECT**:

Carlos José de Freitas Pereira
Gerente de Vendas
8.505.636-7

TESTEMUNHAS

Patrícia Yara S. Rocha

CPF: 926.782.114-87

Dario Lacina Couto de Sá

CPF: 31408334-15

Marcos Belarmino de Luna
Gerente de Vendas ECT / DR/PE
Subdelegação de Compe...
Prt. 3663 / 2003

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0699
Fls:
3427.1
Doc:

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA AGU - /PE
Marcos Barbosa da Mota
8.501.014-4
CH/CAC/GEVEN/PE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 4065012314..... **ECT**/DRPE/ **PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - (PPS)**
DIRETÓRIO REGIONAL DE PERNAMBUCO,

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
	ACF- BEBERIBE RUA DR. JOÃO ASFORA, Nº 82 ILHA DO LEITE RECIFE/PE 50070-970	PE

RECIFE 22 DE agosto DE . 2002.

....

ASSINATURA **CONTRATANTE** ASSINATURA **ECT**

Carlos José de Freitas Pereira
Gerente de Vendas
8.505.636-7

IMPRESSO ESPECIAL EP 8

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

Marcos Belarmino de Luna
Gerente de Vendas ECT / DR / PE
Subdelegacia de Competência

TERMO DE CONTRATO nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0700
Doc: 3427.1

CONTRATO PADRÃO MINUTA APROVADA PELA ASSJUR/PE

Barbara de Melo
MAT/SEVSN/PE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

40650127-8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA- PDT E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O **PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA- PDT**, inscrito no CNPJ/MF sob o **nº 08.089.690/0001-09** com sede na **AV. VISCONDE DE SUASSUNA Nº 394, BOA VISTA 50050-540 RECIFE/PE,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Vice-Presidente, **ILO JORGE CI n.º 1.103.085 SSP/..... CPF-n.º166.602.504-68**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS,** Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **34.028.316/0021-57**, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Gerente de Vendas, **HEYDER JORGE HORTA BARBOSA, CI n.º 3.879.175 -SSP/RJ, CPF n.º 252.373.061-87, subdelegado pela PRT/PE-0344/2001**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

RQS nº 03/2009 - CN
CPMI - CORREIOS
0701
Fls:
3427.1
Doc:

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA AJUR/PE

Marcos Barbosa da Mota
Mat. 8 31044 4
DR/CAC G VEN/PE

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº 0100184/18-ECT/DR/PE **PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA- PDT**";

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0702
Fls:
Doc: 3427.1

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA AJUR/PE
Marcos Barbosa da Mota
Mat. 8.504.044-4
CH/CAC/G-VEN/PE

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT.** Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida No caso do uso do serviço de Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0703
Fls:
3427.1
Doc:

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA AJUR/PE
Marcos Barbosa da Mota
Mat. 8.501.044-4
CH/CAC/GEVEN/PE

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tarifa postal Interna, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tarifa Postal Interna.

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços e Tarifas adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2°, do Artigo 2°, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (catorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0704
Fls:
3427.1
Doc:

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PEÇA AJUR/PE
Marcos da Costa da Mota
Mat. 8507044-4
CH/CAC/GEVEN/PE

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na da data de sua assinatura, sendo sua vigência até 31/12/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA AJUR/PE

Marcos Barbosa da Mota
Mat. 8501044-4
DR/CAC G-VEN/PE

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0705

3427.1
Doc:

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1998.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contratos específicos.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0706
Doc: 3427.1

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA AJUR/PE

Marcos Barbosa da Mota
Mat. 8 504 044 4
CH/CAC/GeVEN/PE

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal da cidade de Recife/PE, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Recife/PE 19 de Setembro de 2002.

Pela **CONTRATANTE**:

ILO JORGE
VICE-PRESIDENTE

Pela **ECT**:

Marcos Belarmino de Luna
Mat. 8.500.197-0 - Téc. Adm. Sênior

TESTEMUNHAS

MARCIO DA SILVA HUSBY

CPF: 123.117.824-87

CPF: 186184214-72

Marcos Belarmino de Luna
Gerente de Vendas ECT / DR / PE
Subdelegação de Competências
Port. 3661 / 2000

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0707
Doc: 427.1

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA AJUR/PE
Marcos Barbosa da Mota
Mat. 8 504.044-4
CH/CAG/GEVEN/PE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 40605018 7-X ECT/DRPE/ **PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA- PDT**

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
	ACF- JANGA AV. CLAUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, Nº 3950 JANGA PAULISTA 53435-970	PE

RECIFE 19 DE Setembro DE 2002.

ASSINATURA **CONTRATANTE**

ASSINATURA **ECT**

Marcos Belarmino de Luna
Mat 8599.1870 Téc. Adm. Sênior

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

Marcos Belarmino

Marcos Belarmino de Luna
Gerente de Vendas ECT / DR / PE
Subdelegação de Competência
Port. 0663 / 2004

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0708
3427.1
Doc:

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA AJUR PE

Marcos Barbosa da Mota
Mat. 8 504 044 4
CH/CAC/GeVEN/PE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Nº 4065012650-2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL-PCdoB/PE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

A **PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL-PCdoB/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.858.957/0001-52** com sede na **RUA BISPO CARDOSO AYRES, Nº 101 BOA VISTA RUA BISPO CARDOSO AYRES, Nº 101 BOA VISTA,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu 1º Secretário, **MARCELO DE LIMA MEDEIROS, CI n.º 281.262. SSP/AL CPF- n.º 455.718.564-91** ,e por seu Tesoureiro, **AUGUSTO SANTOS SEMENTE, CI nº 13.157. CRC/PE CPF nº 198.965.064-34,** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS,** Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **34.028.316/0021-57**, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Gerente de Vendas, **HEYDER JORGE HORTA BARBOSA, CI n.º 3.879.175 -SSP/RJ, CPF n.º 252.373.061-87**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosbf@correios.com.br

REQUERIMENTO 05/2005 - CPMI - CORREIOS
Fls: 0709
Doc:

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA AJUR/PE
Marcos Barbosa da Mota
Mat. 8 504 044-4
CH/CAC/G VEN/PE

Seq 001

C/C 1095595		
CAD. 2136228	SERV. 20.222	VIG. 04/12/2002
CART.	AC	SIO
CART. 3014371	ACF. Riachuelo	STO 32901011

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº 40650250.12-ECT/DR/PE- **PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL-PCdoB/PE** ";

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0710
Doc: 3427.1

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA AJUR PE

Marcos Barbosa da Mota
Mat. 8 504 044 4
CH/CAC/GEVEN/PE

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT.** Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida No caso do uso do serviço de Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0711
3427.1
Doc:

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA AJUR/PE

Marcos Barbosa da Mota
Mat. 8.594.044-4
CH/CAC/GEVEN/PE

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tarifa postal Interna, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tarifa Postal Interna.

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços e Tarifas adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2°, do Artigo 2°, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (catorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0712
Doc: 3427.1

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA AJUR PE

Marcos Barbosa da Mota
Mat. 8 504 044 4
CH/CAC G VEN/PE

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0713
3427.1
Doc:

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA AJUR PE

Marcos Barbosa da Mota
Mat. 8 504 044 4
CH/CAC/GEVEN/PE

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1998.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contratos específicos.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail:marcosb@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0714
3427.1
Doc:

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA AJUR/PE

Marcos Barbosa da Mota
Mat. 8 504 044 4
CH/CAC/GEVEN/PE

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal da cidade de Recife/PE, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Recife/PE 04 de DEZEMBRO de 2002.

Pela **CONTRATANTE**:

MARCELO DE LIMA MEDEIROS
1º SECRETÁRIO ESTADUAL DO PCdoB

Pela **ECT**:

Marcos Belarmino de Luna
Mat. 8.560.197-0 - Téc. Adm. Júnior

AUGUSTO DOS SANTOS SEMENTE
TESOUREIRO

Patrícia Yara S. Rocha

CPF:

VALDEMIR DE SOUZA ALBUQUERQUE
CPF: 461128914-04

Marcos Belarmino de Luna
Gerente de Vendas ECT / DR / PE
Subdelegação de Competência
Port. 3007 / 2002

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0715
3427.1
Doc:

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA AJUR/PE

Marcos Barbosa da Mata
Mat. B 504.044-4
CH/CAC/GEVEN/PE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL

N.° ..... **ECT**/DRPE **PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL-PCdoB/PE**

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
	ACF- RIACHUELO RUA DO RIACHUELO Nº 189 LJ 04 BOA VISTA RECIFE/PE 50050-400	PE

RECIFE 04 DE DEZEMBRO DE 2002.

ASSINATURA CONTRATANTE

Marcos Belarmino de Luna
Mat. 8.504.044-4 ASSINATURA ECT Adm. Sênior

IMPRESSO ESPECIAL EP 8

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

Marcos Belarmino de Luna
Gerente de Vendas ECT / DR / PE
Subdelegação de Competências
PCT 3005 / 2003

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0716
Fls:
3427.1
Doc:

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA AJUR PE

Marcos Barbosa da Mota
Mat. 8 504 044 4
CH/CAC,G VEN/PE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

40650129-1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDOS DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO-PAN/PE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O **PARTIDOS DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO-PAN/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o **nº 04.479.519/001-55** com sede **na Rua do Riachuelo nº 105 SI 819 Boa Vista 50050-400 Recife/PE,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **RUI ALCANTARA, CI n.º 4.991.384 SSP/PE CPF-n.º 000.154.584-15**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS,** Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **34.028.316/0021-57**, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Gerente de Vendas, **CARLOS JOSÉ DE FREITAS PEREIRA, CI n.º 2.280.124 -SSP/PE, CPF n.º 334.312.644-68, subdelegado pela PRT/PE-0344/2001**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0717
Doc: 3429.1

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

Seq. 001

C/C 1053795
CAD 2082357
CART.
CART 2746883

SERV 20.222
AC
ACF Riachuelo

VIG: 08/08/2002
SIO
STO 32901011

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA ASJUR/PE
Marcos Barbosa da Mota
8.504.044-4
CH/CAC/GEVEN/PE

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº 40650120 9-1 -ECT/DR/PE- **PARTIDOS DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO-PAN/PE** ";

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

REQ nº 09/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0718
Fls:
3427.1
Doc:

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA ASJUR/PE
Marcos Barbosa da Mota
8504044-4
CH/CAC/GEVEN/PE

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT.** Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida No caso do uso do serviço de Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0719
Fls:
3427.1
Doc:

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA AGJUR/PE
Marcos Barbosa de Mel
8 504 044-4
CH/CAC/GEVEN/PE

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tarifa postal Interna, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tarifa Postal Interna.

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços e Tarifas adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2°, do Artigo 2°, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (catorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0720
3427.1
Doc:

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA ASJUR/PE
Marcos Barbosa da Mot
8.504.044-4
CH/CAC/GEVEN/PE

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0721
3427.1
Doc:

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA ASJUR/PE
Marcos Barbosa de Mo
8.501.044-4
CH/CAC/GEVEN/PE

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1998.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contratos específicos.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0722
Fls:
3427.1
Doc:

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA ASJUR/PE
Marcos Barbosa da Mota
CH/CAC/GEVEN/PE

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal da cidade de Recife/PE, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Recife/PE 08 de Agosto de 2002.

Pela **CONTRATANTE**:

RUI ALCANTARA
PRESIDENTE

Pela **ECT**:

Carlos José de Freitas Pereira
Gerente de Vendas / ECT / DR / PE
Por Subdelegação de Competência
PRT / PE 0344 / 2001

TESTEMUNHAS

Marcos Antonio Oliveira
Mat. 8.505.159-4

CPF:

CPF: 029.425.294-07

Marcos Belarmino de Luna
Gerente de Vendas ECT / DR / PE
Subdelegação de Competência
PRT 0067 / 2003

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA ASJUR/PE

Marcos Barbosa da Mota
Mat. 8.504.044-4
CH/CAC/GEVEN/PE

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0723
3427.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL
N.º 40650120 9-1. ECT/DRPE/ **PARTIDOS DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO-PAN/PE,**

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
	ACF- RIACHUELO RUA DO RIACHUELONº 184 LJ 04 BOA VISTA 50050-970 RECIFE/PE	PE

RECIFE 08 DE Agosto DE 2002.

ASSINATURA **CONTRATANTE**

ASSINATURA **ECT**

Carlos José de Freitas Pereira
Gerente de Vendas / ECT / DR / PE
Por Subdelegação de Competência
PRT / PE 0344 / 2001

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

Marcos Belarmino de Luna
Gerente de Vendas ECT / DR / PE
Subdelegação de Competência
PRT 0669 / 2003

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0724
3427.1
Doc:

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA ASJUR/PE

Marcos Barbosa da Mota
3.504.044-4
CH/CAC/GEVEN/PE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

Nº 40650122-7

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DE FRENTE LIBERAL DIRETORIO REGIONAL E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

PARTIDO DE FRENTE LIBERAL DIRETORIO REGIONAL, inscrito no CNPJ/MF sob o **nº 09.057.316/0001-94** com sede na **RUA VIRGINIA LORETO, Nº 88 PARNAMIRIM, 56163-000 RECIFE/PE,** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA, CI n.º 1.599.865 SSP/PE CPF- n.º 341.484.854-68,** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS,** Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **34.028.316/0021-57**, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Gerente de Vendas, **CARLOS JOSÉ DE FREITAS PEREIRA, CI n.º 2.280.124 -SSP/PE, CPF n.º 334.312.644-68, subdelegado pela PRT/PE-0344/2001**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0725

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

Doc. 27.1

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA PELA AJUR/PE

Marcos Barbosa da Mota
Mat. 8 504 044 4
CH/CAC/G:VEN/PE

C/C 340-398
CAD. 20838824
CART.
CART. 2753083

SERV. 20.222
AC
ACF/ Rio Doce

VIG: 15/08/2002
STO
STO 32301135

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº .....-ECT/DR/PE **PARTIDO DE FRENTE LIBERAL DIRETORIO REGIONAL**";

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT**, distintas para objetos simples e sob registro, devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0726
3427.1
Doc:
CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA AJUR PE
Marcos Barbosa da Mota
Mat. 8 504 044 4
DR/CH/CAC/GEVEN/PE

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

2.8. No caso da utilização do serviço de Devolução Garantida imprimir no objeto ou em seu invólucro, imediatamente abaixo do retângulo previsto no subitem 2.2, um triângulo equilátero de identificação do serviço, com 2,5 cm de cada lado, conforme modelo adotado pela **ECT.** Neste caso deverá ser indicado o número deste contrato.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida No caso do uso do serviço de Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, por meio de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias, conforme indicado nas mesmas.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0727
3427.1
Doc:
CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA AJUR/PE
Marcos Barbosa da Mota
Mat. 8 504 044 4
CH/CAC/G-VEN/PE

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à ECT os seguintes preços:

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tarifa postal Interna, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tarifa Postal Interna.

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços e Tarifas adotadas para os serviços previstos neste contrato.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2°, do Artigo 2°, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (catorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0728
Fls:
3427.1
Doc:

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA AJUR/PE

Marcos Barbosa da Mota
Mat. 8 504 044 4
CH/CAC/G-VEN/PE

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0729
3427.1
Doc:

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA AJUR PE

Marcos Barbosa da Mota
Mat. 8 504 044 4
CH/CAC/GEVEN/PE

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1998.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Há hipótese de rescisão do contrato ou de descredenciamento de filial, os cartões deverão ser restituídos à ECT.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial deve ser celebrado contratos específicos.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0750
3427.1
Doc:

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA AJUR/PE

Marcos Barbosa da Mota
Mat. 8 504 044 4
DR/CAC G-VEN/PE

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal da cidade de Recife/PE, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Recife/PE 15 de Agosto de 2002.

Pela **CONTRATANTE**:

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA
PRESIDENTE

Pela **ECT**:

Carlos José de Freitas Pereira
Gerente de Vendas / ECT / DR / PE
Por Subdelegação de Competência
PRT / PE 0344 / 2001

TESTEMUNHAS

PATRÍCIA YARA SILVA ROCHA

CPF: 926.782.114-87

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

CPF: 631.200.034-68

Marcos Belarmino de Luna
Gerente de Vendas ECT / DR / PE
Subdelegação de Competência
PRT / PE 0067 / 2004

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosb@correios.com.br

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0731
Fls:
3427.1
Doc:

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA AJUR/PE

Marcos Barbosa da Mota
Mat. 8 504 044 4
CH/CAC/GEVEN/PE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO ESPECIAL

N.° ..... **ECT**/DRPE **PARTIDO DE FRENTE LIBERAL DIRETORIO REGIONAL**

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
	ACF- RIO DOCE RUA CEL FREDERICO LUNDREG, 504 LJ 4/5 RIO DOCE OLINDA 53150-970	PE

RECIFE 15 DE Agosto DE 2002.

....

ASSINATURA **CONTRATANTE**

ASSINATURA **ECT**

Carlos José de Freitas Pereira
Gerente de Vendas / ECT / DR / PE
Por Subdelegação de Competência
PRT / PE 0344 / 2001

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS
FONE 34253777 FAX 34253768 e-mail marcosbl@correios.com.br

Marcos Belarmino de Luna
Gerente de Vendas ECT / DR / PE
Subdelegação de Competência

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0732
3427.1
Doc:

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA AJUR PE

Marcos Barbosa da Mota
Mat. 8 504 044 4
CH/CAC, G:VEN/PE

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

N °406501104-2

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSO ESPECIAL, QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO DOS TRABALHADOES EM RECIFE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

O PARTIDO DOS TRABALHADOES EM RECIFE, inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 03.951.454/0001-36,** com sede na **Rua do Progresso nº 405 Boa Vista 500700-020 Recife/PE** doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Finanças **JOÃO PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA CI nº 3.433.230-SSP/PE, CPF nº 765.952.934/04, e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS,** Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **34.028.316/0021-57**, doravante designada simplesmente **ECT**, neste ato representada por seu Diretor Regional **EDVAN ALVES DE OLIVEIRA, CI nº 6.363.616 SSP/MG, CPF nº 095.993.391-34** têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT** à **CONTRATANTE**, dos serviços recebimento, tratamento e distribuição, em domicilio, de objetos relativos ao serviço de Impresso Especial, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, poderão se utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria-MP (Entrega ao Próprio Destinatário), Valor Declarado e de Devolução Garantida, oferecidos pela **ECT**. A opção para este último serviço deverá ser indicada no anexo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta corn o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA DE VENDAS

CC 01014030
CAD 02029910
CART.
CART. 2557983

SERV. 20222
AC/
ACF/ Riachuelo

VIG: 13/03/2002
STO
STO 32901011

CONTRATO APROVADA MINUTA/APROVADA PELA ACT/UR/PE
Marcos Barbosa da Mata
8.504.044-X
CH/CAC/GEVEN/PE

ROS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0738
Fl. 1

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Considera-se, também, como peça promocional outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, livros, fascículos e outras publicações periódicas.

2.2. Imprimir nos objetos, tipograficamente ou através de carimbo ou por meio de etiqueta, no ângulo superior direito do anverso do objeto, dentro de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, a seguinte expressão: 'IMPRESSO ESPECIAL – CONTRATO Nº **406501104-2** ECT/DR/PE- **PARTIDO DOS TRABALHADOES EM RECIFE**

2.3. Apresentar os objetos corretamente endereçados, de acordo com as normas recomendadas pela **ECT**, incluindo o CEP e remetente.

2.4. Utilizar somente as formas de fechamento dos objetos indicadas pela **ECT**. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro a seguinte informação: "ENVELOPAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELA **ECT**".

2.5. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.6. Postar os objetos nos horários e locais acertados com a **ECT**, observando a quantidade mínima de 2.000 (dois mil) objetos por postagem.

2.7. Apresentar os objetos para postagem, em unidades da **ECT** previamente estabelecidas, encabeçados, triados e em amarrados etiquetados, de acordo com o plano de triagem ou sistema de blocagem fornecidos pela **ECT**, acompanhados, de Lista de Postagem, conforme modelo definido pela **ECT,** devidamente preenchida.

2.7.1. Quando da postagem de objetos sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte da ECT, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.7.2. Os objetos devem estar organizados em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registro, com AR, MP, VD ou Devolução Garantida), peso e localidade de entrega, acompanhados de etiqueta de amarrados, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.7.2.1. Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pela **ECT**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos, o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0734
3427.1
Doc:

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA ASSUR/PE
Marcos Barbara da Mota
8.504.044-4
CH/CAC/GEVEN/PE

2.8. No caso do uso do serviço de Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.8.1. Quando da postagem de objeto com Devolução Garantida No caso do uso do serviço de Devolução Garantida deverá ser indicado, no objeto ou no invólucro, em local apropriado, os motivos da não entrega, para anotações por parte do carteiro.

2.9. Manter a **ECT** informada, através de carta, do endereço para a apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE** os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Segunda, as condições de aceitação dos serviços, prazos de entrega, especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos, bem como a tabela de preços relativa ao serviço de Impresso Especial e respectivas atualizações.

3.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades e unidades responsáveis pela execução dos serviços, indicando-as no anexo 1 deste Contrato, o qual deverá ser substituído sempre que houver alteração.

3.3. Fornecer à **CONTRATANTE** as faixas numéricas de registro a serem utilizadas nos objetos postados sob registro.

3.4. Passar recibo nas 03 (três) vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, o recibo e a distribuição de suas vias.

3.5. Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

3.6. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pela **ECT** para a prestação dos serviços previstos neste contrato.

3.7. Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não Urgentes Simples, definida pela **ECT**.

3.7.1. A **ECT**, quando da formalização do contrato, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada na alínea do subitem anterior e substituí-la sempre que houver atualização.

3.8. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, que estiverem identificadas com o símbolo do serviço de Devolução Garantida, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, refugando as demais

CONTRATO PADRÃO MINUTA APROVADA PELA AGU/PE
Marcos Barbosa da Mota
8.504 044-4
CH/CAC/GEVEN/PE

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS

PROAD 05/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0735
3427.1
Doc:

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Preços: Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à ECT os preços estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.1. Impresso Especial: preços unitários estabelecidos em Tabela de Preços específica para o serviço, vigente da data da postagem, de acordo com o peso respectivo.

4.1.2. Serviços Adicionais de Registro, AR, MP e Valor Declarado: preços definidos na Tarifa postal Interna, vigente na data da postagem, correspondente ao(s) serviço(s) utilizado(s).

4.1.3. Devolução Garantida: valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço do porte respectivo do objeto postado, fixado para o serviço de Impresso Especial, na data da postagem.

4.1.3.1. Para a utilização do serviço de Devolução Garantida, a **CONTRATANTE** deverá pagar uma Taxa de Autorização Anual. Quando do início dos serviços deverá cobrado a taxa proporcional ao respectivo mês, fixada na Tarifa Postal Interna.

4.2. Reajuste: Os preços relativos aos serviços tratados por este Contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização da Tabela de Preços adotada para o serviço de Impresso Especial.

4.2.1. Os valores previstos neste contrato poderão ser revistos em periodicidade inferior a um ano, na forma prevista no Parágrafo 2º, do Artigo 2º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, para efeito de pagamento, as faturas mensais, correspondentes aos serviços prestados, levantadas com base nas Listas de Postagem referentes às postagens realizadas no período.

5.1.1. Fica convencionado que o vencimento das faturas referentes a este contrato se dará sempre no dia 14 (catorze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

5.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas no período posterior.

5.1.3. A renovação da Taxa de Autorização Anual, prevista no subitem 4.1.3.1, estabelecida na Tarifa postal Interna, será cobrada por meio da fatura do mês de dezembro de cada ano.

5.2. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito, e receberá o seguinte tratamento:

CONTRATO PADRÃO MINUTA APROVADA PELA ASJUR/PE
Marcos Barbosa da Mota
8.504.044-4
CH/CAC/GEVEN/PE

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0736
Fls:
Doc: 3427.1

5.2.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura: será admitida somente antes da data do vencimento:

a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto;

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura, mais os acréscimos legais, previstos no subitem 7.2, Cláusula sétima, caso estes sejam devidos.

5.2.2. reclamação apresentada com a fatura paga: se for procedente, será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, em valores atualizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, caso não haja manifestação formal em contrário por uma das partes até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do período, com prova de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.1. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de atraso de pagamento de faturas, a suspensão da prestação do serviço pela **ECT** até a sua normalização.

7.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pró-rata tempore" do IGPM/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda acrescido de multa de 2% e juros de 0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;

8.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sétima;

8.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA ASJURIDE
Marcos Barbosa de Melo
8.504.044-4
CH/CAC/GEVEN/PE

RQS nº 03/2005 - CN
CRMI - CORREIOS
0737
3427.1
Doc:

8.2. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É permitida a impressão de mensagens comerciais personalizadas e frases de efeito, no verso e anverso do envelope. Na forma de apelo promocional.

9.2. Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaraterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda-Resposta.

9.3. É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pela **ECT**, a qual também deve ser observada para o conteúdo dos objetos postados.

9.3.1. Não devem ser postados os materiais relacionados no Artigo 13 da Lei número 6.538 de 22/06/1998.

9.4. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tarifa Postal Interna.

9.5. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Autorização de Postagem fornecidos pela **ECT** para a postagem por parte de suas filiais autorizadas, respondendo por danos causados por sua utilização indevida

9.6. A **CONTRATANTE** deverá consultar a **ECT**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.

9.7. A **ECT** não se responsabiliza:

9.7.1. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte do remetente;

9.7.2. por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;

9.7.3. por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;

9.7.4. por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.

9.8. A **ECT** se reserva o direito de proceder eventualmente à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença do representante do remetente ou destinatário.

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA PELA ASJUR/PE
Marcos Barbosa da Mota
B.504 044-4
CH/CAC/GEVEN/PE

ROS nº 036/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0738
Fls:
427.1
Doc:

9.9. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos.

9.10. Para a utilização dos serviços de Carta/Cartão/Envelope Resposta Comercial e de Devolução Garantida deve ser celebrado contratos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Recife 13 de MARÇO de 2002.

Pela **CONTRATANTE**:

JOÃO PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Pela **ECT**:

EDVAN ALVES DE OLIVEIR A
DIRETOR REGIONAL DR/PE

Givaldo Cerqueira da Silva
Diretor Regional Adjunto
Por Subdelegação de Competência
PRT/PE 07/12/00

Carlos José de Freitas Pereira
Gerente de Vendas / ECT / DR / PE
Por Subdelegação de Competência
PRT / PE 0344 / 2001

TESTEMUNHA:

NOME: MARCOS BELARMINO DE LUNA
CPF: 021234384-00

NOME: VALDEMIR DE SOUZA ALBUQUERQUE
CPF: 469128914-04

Marcos Belarmino de Luna
Gerente de Vendas ECT / DR / PE
Subdelegação de Competência
PRT 0065 / 2003

CONTRATO PADRÃO
MINUTA APROVADA
PELA AJUR/DR/PE
Marcos Barbosa Pereira de Melo
8.504.044-4
CH/CAC/GEVEN/PE

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0739
3427.1
Doc:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CORREIOS

4065011 04-2

ANEXO 1

ANEXO DO CONTRATO DO SERVIÇO IMPRESSO **PARTIDO DOS TRABALHADOES EM RECIFE**

Serviço de Devolução Garantida: SIM ( ) NÃO (X)

Data do início do serviço:

OBSERVAÇÃO: No caso de Interesse na inclusão de novas localidades de postagem, entrar em contato com as Gerências Comercial ou de Vendas da **ECT** de origem do contrato, para substituição deste anexo contrato e obtenção das instruções necessárias.

LOCALIDADES AUTORIZADAS	UNIDADES RESPONSÁVEIS E CÓDIGOS	DR
	ACF- RIACHUELO Rua do Riachuelo, nº 189 LJ 4 B. VISTA 50050-400 Recife/PE	PE

RECIFE 13 DE MARÇO DE 2002

ASSINATURA **CONTRATANTE**

ASSINATURA ECT

Carlos José de Freitas Pereira
Gerente de Vendas / ECT / DR / PE
Por Subdelegação de Competência
PRT / PE 0344 / 2001

CONTRATO PADRÃO MINUTA APROVADA PELA ASJUR/PE
Marcos Barbosa da Mata
8.504.044-4
CHICAGEVENDAS

IMPRESSO ESPECIAL EP

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
0740
3427.1
Doc:

N.º 059/2002

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALA DIRETA POSTAL (SEM ENDEREÇO), COM PAGAMENTO À FATURAR QUE ENTRE SI FAZEM PARTIDO POPULAR SOCIALISTA-(PPS)DIRETÓRIO REGIONAL DE PE E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORRREIOS E TELÉGRAFOS

CLIENTE:

Razão Social: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA-(PPS)DIRETÓRIO REGIONAL DE PE.			
CNPJ/MF: 03.975.447/0001-74	Inscrição Estadual: Isento		
Nome Fantasia: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA	Ramo de Atividade: POLÍTICA		
Endereço: RUA ESPERANTO, Nº 436 ILHA DO LEITE			
Cidade: RECIFE		UF: PE	CEP: 50070-390
Telefone: 3231-0859	Fax:		
Nome do Responsável: MARCÍLIO DOMINGUES DA SILVA			
Cargo: REPRESENTANTE	RG: 498550 - SSP-PE	CPF: 003.018 .764-87	
E – Mail: ppspe@uol.com.br			

ECT:

Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO	CNPJ/MF: 34.028.316/0021-57
Endereço: AV. GUARARAPES, 250 – SANTO ANTONIO – RECIFE/PE – 50010-900	
GERENTE DE VENDAS: HEYDER JORGE HORTA BARBOSA	
RG: 3.879.175 SSP/RJ	CPF: 252.373.061-87

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei 8.666, de 21/06/1993, e as seguintes cláusulas e condições:

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0741
3427.1
Doc:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a utilização, pelo cliente, do serviço de Distribuição de Malas Diretas Postais (sem endereço), oferecido pela ECT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do Cliente

a) Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela ECT para a Mala Direta Postal (sem endereço);

b) Identificar os objetos no local do selo, por meio de um retângulo nas dimensões 25 x 35 mm, no interior do qual constarão impressos os dizeres "MALA DIRETA POSTAL – CONTRATO ECT/DR/PE/ PARTIDO POPULAR SOCIALISTA-(PPS)DIRETÓRIO REGIONAL DE PE. aposta tipograficamente ou através de carimbo ou aplicada no anverso do objeto, em uma de suas laterais, mediante impressão gráfica, fonte tamanho mínimo 8, conforme padrão de editoração da microinformática. Logo abaixo do retângulo ou após aos referidos dizeres, quando se tratar da impressão nas laterais, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "Distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º"

c) Efetuar o pagamento à faturar do valor correspondente à postagem dos objetos, de acordo com a quantidade e peso, conforme Comprovante de recolhimento apresentado pela ECT.

2.2. Da ECT

a) Fornecer ao Cliente as condições de aceitação, as características e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;

b) Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pelo Cliente, observados os critérios estabelecidos pela ECT, previamente informados ao cliente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSTAGEM

A cada postagem o cliente deverá apresentar à ECT, previamente, o modelo do objeto a ser entregue, informar os locais e o período de distribuição, para análise por parte da área operacional quanto a viabilidade de se prestar o serviço.

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0742
Doc: 3427.1

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

a) O cliente deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, para a entrega estadual, de acordo com o peso individual do objeto postado.

b) Na postagem da quantidade igual ou superior a 20.000 (vinte mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de descontos apresentada pela ECT, relativa à Tabela de Preços mencionada na alínea anterior.

c) Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, o cliente deverá pagar, além do preço definido na alínea "a", o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo serem utilizados os serviços convencionais ou especiais da ECT.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30(trinta) dias;
- por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Sexta;
- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0743
Fls:
3427.1
Doc:

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça federal, Seção Judiciária da cidade de RECIFE/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por estarem justas e acordadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Recife, 22 de Agosto de 2002

Pela **CONTRATANTE:**

Pela **ECT:**

PI/CEVCP
Marcos Belarmino de Luna
Téc. Adm. Sênior

TESTEMUNHAS:

Patrícia Yane S. Rocha
926.788.114-87

Jania Bruna Lopes de Sá
3140813334-15

Marcos Belarmino de Luna
Gerente de Vendas ECT / DR / PE
Subdelegacia de Compliances

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0744
3427.1
Doc:

MALA DIRETA POSTAL

INSTRUÇÕES PARA DISTRIBUIÇÃO

Cliente:

Contrato nº 059/2002 /2001 – DR: **PE**

Data de Postagem: / /2001

Período de Distribuição: / /2001

Quantidade de Objetos: , Peso Unitário: g

Preço Por milheiro ou fração: R$ 151,20 – Desconto (a partir de 20.000 objetos)

Preço total: R$ Desconto: R$

Importância a ser paga :R$ (preço total- descontos)

Tipo de Mala Direta Postal (modelo em anexo ou descrição): **SEM ENDEREÇO**

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO (INDICAR DR)	CDD RESPONSÁVEL	QTDE	CONDIÇÕES ESPECIAIS

Observação: No caso de prédios, residencial ou comercial, em que não haja caixa receptora individual de correspondência, o carteiro deverá entregar ao porteiro uma quantidade de objetos equivalente ao número de apartamentos ou salas, solicitando ao porteiro que proceda a entrega de um exemplar a cada morador.

DE ACORDO - Área Operacional:_____

Nome:
Cargo:
Matrícula:
Data:

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS

Marcos Belarmino
Gerente de Vendas ECT / DR / PE
Subdelegação de Competência

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: 0745
Doc: 3427.1